

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3425

R\$ 1,50

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 16 de agosto do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 005927-5  
IMPETRANTE: ROBSON OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 005968-9  
IMPETRANTE: LIZIANE BARROSO NOGUEIRA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 005977-0  
IMPETRANTE: ALDEMIRTON GONÇALVES DA COSTA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 005972-1  
IMPETRANTE: WADSON ALVES FERREIRA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 005942-4  
IMPETRANTE: PEDRO EMANUEL CARDOSO DE ARAÚJO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 005949-9  
IMPETRANTE: AMILRES CORDEIRO DE VASCONCELOS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 005953-1  
IMPETRANTE: MARIA DE LOURDES FERNANDES PESSOA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 005970-5  
IMPETRANTE: FÁBIA MARCELA DE SOUZA CHAGAS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 005954-9  
IMPETRANTE: BRENO THALES PEREIRA DE OLIVEIRA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 005955-6  
IMPETRANTE: HISLAN VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: DR. LEANDRO LEITÃO LIMA  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 005944-0  
IMPETRANTE: TADEU MARTINS LIMA DE OLIVEIRA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 005446-6  
IMPETRANTE: GILMAR JOSÉ LACERDA MIRANDA  
ADVOGADA: DRA. CASSANDRA DE JESUS FARIA  
LACERDA  
IMPETRADO: EXMO. SR. DELEGADO GERAL DA POLÍCIA  
CIVEL DO ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO PEREIRA  
COSTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 010 06 006005-9  
RECORRENTE: ESCRIVÃES JUDICIÁRIOS DO TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 005764-2  
IMPETRANTE: NILSOMAR FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADOS: DRS. MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA E OUTRO  
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

**EMENTA**

ACÇÃO MANDAMENTAL – PRELIMINAR DE DECADÊNCIA – REJEIÇÃO. MÉRITO CONCURSO PÚBLICO – AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.

1. Apresentado o remédio heróico dentro dos 120 dias estabelecidos em lei, impõe a rejeição da preliminar de decadência.
2. Não logrando o impetrante classificação dentro do número de vagas, à falta de qualquer direito líquido e certo, denega-se a segurança
3. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar, e no mérito, também à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em denegar a segurança, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES - Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA - Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI - Julgador

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI - Julgadora

**EDSON DAMAS**

Procurador - Geral de Justiça

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 005904-4  
EMBARGANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO PODER LEGISLATIVO.

ADVOGADOS: DRS. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS  
EMBARGADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

**EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA – PRETENSÃO QUE SE DESTINA À DESCONSTITUIÇÃO DO JULGADO – NÃO CONHECIMENTO.

1. No dizer do mestre Humberto Theodoro Júnior, “O pressuposto de admissibilidade dessa espécie de recurso é a existência de obscuridade ou contradição na sentença ou no acórdão, ou omissão de algum ponto sobre que devia pronunciar-se o juiz ou tribunal”.
2. Olvidando o embargante de tal regra, inexistindo quaisquer vícios no decisum e destinando-se ao reexame da matéria, não se conhecem dos declaratórios.
3. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que passa a integrar este julgado. Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER - Relator

Des. ROBÉRIO NUNES - Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA - Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI - Julgadora

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI - Julgadora

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

MANDADO DE SEGURANÇA 001006006258-4  
IMPETRANTE: ESSEN PINHEIRO FILHO  
ADVOGADOS: DRS. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTRO  
IMPETRATO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: JUIZ MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

**DECISÃO**

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Essen Pinheiro Filho contra ato praticado pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

O impetrante afirma que é Conselheiro do Tribunal do Contas de Roraima e se insurge contra o edital do concurso público para provimento de cargos do quadro de pessoal do referido órgão.

Sustenta, para tanto, que o ato impugnado foi praticado sem ter sido submetido ao Plenário do Tribunal de Contas, como determina o art. 21, inciso XXXIII, do Regimento Interno.

Esta circunstância, segundo entende, embaraça sua atuação como membro daquela Corte de Contas. Além disso, alega que não há dotação orçamentária para a realização do concurso.

Afirma que o perigo da demora reside na iminência da realização das provas.

Pede a concessão liminar da segurança para suspender os efeitos do edital e, conseqüentemente, a realização das provas. Ao final, pede a decretação de nulidade do ato impugnado.

Passo a decidir.

Para a concessão liminar da segurança, como se sabe, a legislação específica exige a presença de dois requisitos: a relevância do fundamento e o risco de ineficácia da medida.

Assim, dispõe a Lei nº 1.533/51:

Art. 7º. Ao despachar a inicial, o juiz ordenará:

I – (...)

II – que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida.

Não vislumbro neste caso o risco de ineficácia da medida, caso seja concedida somente ao final.

Com efeito, a realização da primeira fase do concurso não gera qualquer risco de ineficácia do provimento final em relação ao impetrante. Os atos eventualmente praticados sob a vigência do edital podem ser facilmente invalidados, preservando-se, se for o caso, o direito alegado pelo impetrante.

Esta reversibilidade fática afasta a urgência da medida.

Quanto ao possível prejuízo aos inscritos no concurso, o mesmo é evidente e decorre da mera discussão judicial sobre o edital. Há prejuízo tanto em se participar das provas com a incerteza decorrente da litigiosidade instaurada, como em se adiar a realização das provas às vésperas das mesmas, quando possivelmente há houve compra de passagens, investimento na preparação etc.

Desta forma, os possíveis prejuízos dos candidatos em função da discussão judicial do concurso não podem ser tomados como

elemento caracterizador do perigo da demora, para efeito de concessão liminar da segurança.

Pelo exposto, indefiro o pedido de concessão liminar da segurança.

Notifique-se a autoridade impetrada, entregando-lhe cópia da petição e dos documentos, para que preste informações no prazo de dez dias.

Observadas as formalidades do art. 9º da Lei nº 1.533/51, intime-se o Ministério Público para que se manifeste no prazo de cinco dias.

Boa Vista, 08 de agosto de 2006.

**Juiz Convocado. Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO DE PRAÇA N.º 010 06 005956-4  
REPRESENTANTE: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
REPRESENTADO: EVANILSON ALVES DA SILVA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### **DESPACHO**

1. Vista ao douto Procurador – Geral de Justiça.
2. Após, conclusos.

Boa Vista, 09 de agosto de 2006.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Relator

#### **REPUBLICAÇÃO DE DESPACHO POR INCORREÇÃO**

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006258-4  
IMPETRANTE: ESSEN PINHEIRO FILHO  
ADVOGADOS: DRS. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTRO  
IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

Declaro-me suspeito para officiar no presente *mandamus*, pois minha esposa é candidata no concurso público cuja validade está sendo questionada (CPC, art. 135, V).

À redistribuição, com oportuna compensação.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de agosto de 2006.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Relator

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 09 DE AGOSTO DE 2006.**

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

### **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

#### **PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **15 de agosto** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CRIME N.º 0010.06.006130-5 – SÃO LUIZ/RR**  
APELANTE: BENÍCIO FRANCISCO ARÓCHA  
ADVOGADO: DR. BENEVENUTO SEREJO

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI  
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.06.006182-6 – BOA VISTA/RR**  
RECORRENTES: HERMES RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR E OUTRO  
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.06.005515-8 – BOA VISTA/RR**  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RECORRIDO: ALTEMAR SANTOS DE SOUZA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CRIME N.º 0010.05.004703-3 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA  
ADVOGADO: DR. ELIDORO MENDES DA SILVA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### **ERRATA**

**Na publicação de despacho referente ao processo Apelação Cível n.º 0010.05.005158-9, que circulou no DPJ n.º 3424 do dia 09.08.2006:**

**Onde se lê:** ... Após, voltem-me.

Boa Vista, 07 de agosto de 2006.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Relator

**Leia-se:** ... Após, voltem-me.

Boa Vista, 07 de agosto de 2006.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIME N.º 0010.06.005483-9 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: CLEBSON MARTINS DA SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

#### **EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 157, § 2º, I E II DO CP. ALEGAÇÃO DE ESTAR O RECORRENTE EM OUTRO LOCAL NO MOMENTO DO DELITO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DEPOIMENTOS DA VÍTIMA E DA TESTEMUNHA OCULAR. PROVAS HÁBEIS E SUFICIENTES PARA EMBASAR O DECRETO CONDENATÓRIO. CONDENAÇÃO JUSTA E ADEQUADA. RECURSO IMPROVIDO.

1. Não merece prosperar o argumento do apelante de que estava em outro local no momento do delito, haja vista a fragilidade do depoimento da testemunha de defesa que se encontra isolado dos demais elementos probantes carreados nos autos.

2. Os depoimentos da vítima e da testemunha ocular dos fatos, corroborados pelos demais elementos probantes constantes nos autos, são suficientes para demonstrar a materialidade e a autoria do delito, portanto, provas hábeis e suficientes para embasar a sentença condenatória.

Recurso improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 01006005483-9, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o duto parecer Ministerial, em conhecer do recurso, para dar-lhe total improvimento, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente/Relator

**MM. Juíza Convocada Elaine Bianchi**  
Julgadora

**MM. Juiz Convocado Cristóvão Suter**  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006187-5 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
APELADO: VALTER MARIANO DE MOURA  
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI  
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – ENERGIA ELÉTRICA – COBRANÇA DE FATURA – FALTA DE PROVA DE EXISTÊNCIA DA UNIDADE CONSUMIDORA – INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA DE DIREITO MATERIAL ENTRE A AUTORA E O RÉU – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 01 de agosto de 2006.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Julgador

**Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006186-7 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.  
ADVOGADO: DR. LEANDRO LEITÃO LIMA  
APELADO: ADEMIR DOS SANTOS  
ADVOGADO: DR. GERALDO JOÃO DA SILVA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI  
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**EMENTA**

AÇÃO DE COBRANÇA – ENERGIA ELÉTRICA – FRAUDE NO MÊDIO DE CONSUMO – INOBSERVÂNCIA DO ÔNUS DA PROVA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

- A alegação de que houve ruptura do fio da bobina não se sustenta diante da constatação de que os lacres de acesso ao item danificado não foram violados.

- A inércia do consumidor no procedimento administrativo instaurado pela concessionária não gera presunção de reconhecimento de fraude.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores integrantes da Colenda Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que passa a integrar este acórdão.

Boa Vista, 01 de agosto de 2006.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**Des. Robério Nunes**  
Julgador

**Juiz Convocado Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.05.004803-1 – BOA VISTA/RR  
1º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
2º APELANTES: NONATO DE MELO XAVIER E RONALDO LIMA SANTOS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS  
3º APELANTE: PAULO NASCIMENTO COELHO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA  
1º APELADO: ANSELMO ARAÚJO DA SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS  
2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
3º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI  
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

**EMENTA**

APELAÇÃO CRIME – SENTENÇA ABSOLUTÓRIA – COMPROVAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO CRIME – REFORMA DA SENTENÇA – PROVA TESTEMUNHAL CONTRADITÓRIA – COAÇÃO EM FASE POLICIAL NÃO CONFIGURADA.

Recurso ministerial conhecido e provido. Demais recursos conhecidos e improvidos. Sentença de 1º grau mantida quanto aos demais apelantes.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime Nº 0010 05 004803-1, da Comarca de Boa Vista

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em consonância com o parecer Ministerial, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso por tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento provimento, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, Boa Vista-RR, aos vinte e cinco dias do mês de julho de 2006 (25.07.2006).

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**Juíza Convocada Elaine Cristina Bianchi**  
Relatora

**Juiz Convocado Cristóvão Suter**  
Julgador

**Dra. Cleonice Andriço**  
Procuradora de Justiça

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 09 DE AGOSTO DE 2006.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Secretário da Câmara Única



**PRESIDÊNCIA****ATO N.º 056, DE 09 DE AGOSTO DE 2006**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **SHIRLENE RODRIGUES DA SILVA FRAXE** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, Código TJ/DAS-406, ficando à disposição da 3.ª Vara Criminal, a contar de 01.08.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

**PORTARIAS DE 09 DE AGOSTO DE 2006**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 571** – Dispensar a servidora **GLÁUCIA DA CRUZ JORGE**, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Assessor Especial, Código TJ/DAS-406, a contar de 01.08.2006.

**N.º 572** – Designar o servidor **DAMIÃO OLIVEIRA DA SILVA**, Auxiliar Administrativo, para responder pela Seção de Patrimônio, no período de 14 a 31.08.2006, em virtude de recesso da Titular.

**N.º 573** – Designar o servidor **ELTON PACHECO ROSA**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Registros Funcionais, no período de 19 a 28.07.2006, em virtude de licença da Titular.

**N.º 574** – Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de agosto de 2006: 1,7277.

**N.º 575** – Dispensar o servidor **LEONARDO DE ALMEIDA DIAS**, Analista de Sistemas, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DAS-406, da Divisão de Suporte e Manutenção, a contar de 06.08.2006.

**N.º 576** – Dispensar a servidora **CINARA DA CONCEICAO ARAÚJO**, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DAS-406, da Divisão de Sistemas, a contar de 07.08.2006.

**N.º 577** – Dispensar o servidor **ANDSON DE LIMA GOMES**, Técnico em Informática, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-408, da Seção de Administração e Segurança, a contar de 07.08.2006.

**N.º 578** – Dispensar o servidor **RAIMUNDO ADERFRANZ CARNEIRO GUEDES**, Assistente Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-408, da Seção de Implantação de Sistemas, a contar de 07.08.2006.

**N.º 579** – Dispensar o servidor **MARCELO MOURA DE SOUZA**, Assistente Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-408, da Seção de Manutenção de Equipamentos, a contar de 07.08.2006.

**N.º 580** – Designar o servidor **ANDSON DE LIMA GOMES**, Técnico em Informática, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DAS-406, da Divisão de Sistemas, a contar de 07.08.2006.

**N.º 581** – Designar a servidora **CINARA DA CONCEICAO ARAÚJO**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DAS-406, da Divisão de Suporte e Manutenção, a contar de 07.08.2006.

**N.º 582** – Designar o servidor **RAIMUNDO ADERFRANZ CARNEIRO GUEDES**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-408, da Seção de Manutenção de Equipamentos, a contar de 07.08.2006.

**N.º 583** – Designar o servidor **MARCELO MOURA DE SOUZA**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-408, da Seção de Implantação de Sistemas, a contar de 07.08.2006.

**N.º 584** – Designar o servidor **ALEXANDRE GUILHERME DE ANDRADE LOPES FILHO**, Técnico em Informática, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-408, da Seção de Administração e Segurança, a contar de 07.08.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

**PORTARIA N.º 585, DE 09 DE AGOSTO DE 2006**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

**RESOLVE:**

Conceder, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) ao servidor efetivo **JOSÉ BRAGA RIBEIRO**, Assistente Judiciário, lotado no Cartório Distribuidor, com efeitos a partir de 01.07.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

**PORTARIA N.º 586, DE 09 DE AGOSTO DE 2006**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Alterar a composição da Comissão do IV Concurso Público do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para provimento de cargos de Servidores, designada através da Portaria n.º 036, de 11.01.2006, publicada no DPJ n.º 3285, de 12.01.2006, ficando assim constituída:

N.º	NOME	FUNÇÃO/CARGO
1	Des. Almiro Padilha	Presidente
2	Dr.ª Elaine Cristina Bianchi	Membro
3	Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima	Membro
4	Dr. Cristóvão José Suter Correia da Silva	Suplente
5	Dr.ª Lana Leitão Martins	Suplente
6	Wellington Hoppe	Assistente
7	Ismênia Vieira Lima	Secretária

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

**PORTARIA N.º 587, DE 09 DE AGOSTO DE 2006**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Convocar, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, a Juíza de Direito, Dr.ª **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, para substituir o Des. **CARLOS HENRIQUES RODRIGUES**, na Câmara Única e Tribunal Pleno, no período de 04 a 18.08.2006, em razão de licença da Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

Procedimento Administrativo n.º 2510/2006  
Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Solicita o pagamento de diárias ao Des. José Pedro Fernandes

DECISÃO

I - Amparado no parecer jurídico de folhas 08/09, defiro o pedido.  
II - Encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças para providências.

Boa Vista, 09 de agosto de 2006.

Des. **MAURO CAMPELLO**  
Presidente do TJRR

**Procedimento Administrativo n.º 2142/2006**

Origem: Olane Inácio de Matos

Assunto: Solicita o pagamento de diferença de abono de férias.

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 14/15, defiro o pedido.  
Publique-se.

Boa Vista, 09 de agosto de 2006.

Des. **MAURO CAMPELLO**  
Presidente do TJRR

**Procedimento Administrativo n.º 2208/2006**

Origem: Kywisy Adairalba Santos

Assunto: Solicita o pagamento de diferença de abono de férias.

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 16/17, defiro o pedido.  
Publique-se.

Boa Vista, 09 de agosto de 2006.

Des. **MAURO CAMPELLO**  
Presidente do TJRR

**Procedimento Administrativo n.º 2355/2006**

Origem: Carlos Vinicius da Silva Souza

Assunto: Solicita o pagamento de diferença de abono de férias.

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 16/17, defiro o pedido.  
Publique-se.

Boa Vista, 09 de agosto de 2006.

Des. **MAURO CAMPELLO**  
Presidente do TJRR

**Procedimento Administrativo n.º 2433/2006**

Origem: Adnan Assad Youssef Neto

Assunto: Solicita o pagamento de diferença de abono de férias.

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 15/16, defiro o pedido.  
Publique-se.

Boa Vista, 09 de agosto de 2006.

Des. **MAURO CAMPELLO**  
Presidente do TJRR

**Procedimento Administrativo n.º 2155/2006**

Origem: Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Assunto: Solicita autorização para participar, sem ônus, do 12º Seminário Internacional de Ciências Criminais, em São Paulo, no período de 28.08 a 02.09.06.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folha 13, defiro o pedido.

Oficie-se ao Juiz Substituto.  
Publique-se.

Boa Vista, 09 de agosto de 2006

Des. **MAURO CAMPELLO**  
Presidente do TJRR

**Procedimento Administrativo n.º 2255/2006**

Origem: Des. José Pedro Fernandes

Assunto: Solicita participar do XLII Encontro Nacional do Colégio de Desembargadores-Gerais de Justiça do Brasil, em Vitória – ES, no período de 09 a 12 de agosto de 2006.

Decisão

Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica.  
Encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para pagamento das referidas diárias.  
Publique-se.

Boa Vista, 09 de agosto de 2006

Des. **MAURO CAMPELLO**  
Presidente do TJRR

**Procedimento Administrativo n.º 2397/2006**

Origem: Vlândia Aguiar Fernandes

Assunto: Solicita Averbação de Tempo de Serviço

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folha 10, defiro o pedido, para averbar o tempo de serviço solicitado para fins de aposentadoria e disponibilidade.  
Publique-se.  
Boa Vista, 9 de agosto de 2006

Des. **MAURO CAMPELLO**  
Presidente do TJRR

**Procedimento Administrativo n.º 1977/2006**

Origem: Gabinete do Des. José Pedro

Assunto: Solicita pagamento de diárias ao Des. José Pedro Fernandes

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folha 12, defiro o pedido.  
Encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para pagamento.  
Publique-se.  
Boa Vista, 21 de junho de 2006.

Des. **MAURO CAMPELLO**  
Presidente do TJRR

**Procedimento Administrativo n.º 2437/2006**

Origem: Supremo Tribunal Federal

Assunto: Convida para participar do I Encontro Nacional da TV Justiça

Decisão

Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica de folhas 15/17.  
Autorizo da servidora ANA ÂNGELA MARQUES DE OLIVEIRA, Assessoria de Comunicação desta Corte de Justiça.  
Determino a expedição de passagens aéreas e diárias necessárias ao atendimento do pleito.  
Encaminhe-se o feito ao Departamento de Recursos Humanos, para as demais providências.  
Publique-se

Boa Vista, 09 de agosto de 2006

Des. **MAURO CAMPELLO**  
Presidente do TJRR

**Procedimento Administrativo n.º 2330/2006**

Origem: José Antônio do Nascimento Neto

Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial

Decisão

Adotando, como razão de decidir, os pareceres jurídicos de folhas 09/10 e 16, defiro o pedido.  
 Publique-se.  
 Boa Vista, 09 de agosto de 2006.

Des. **MAURO CAMPELLO**  
 Presidente do TJRR

#### Procedimento Administrativo nº 1974/06

Origem: Seção de Almoxarifado  
 Assunto: Aquisição de Suprimentos de Informática ref. 2ª aquisição 2006

#### DECISÃO

- 1 – Homologo o Certame.
- 2 – Adjudico o objeto às empresas vencedoras
- 3 – publique-se

Boa Vista-RR 09 de agosto de 2006

Des. **MAURO CAMPELLO**  
 Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo nº 1961/06

Origem: Seção de Almoxarifado  
 Assunto: Aquisição de material impresso, ref. 2ª aquisição/2006

#### DECISÃO

- 1 – Homologo o Certame.
- 2 – Adjudico o objeto às empresas vencedoras
- 3 – publique-se

Boa Vista-RR 09 de agosto de 2006

Des. **MAURO CAMPELLO**  
 Presidente do TJRR

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 09 DE AGOSTO DE 2006.

**CLARETE APARECIDA CASTRALLI**  
 Chefe de Gabinete

### CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

#### PORTARIA CGJ Nº 058/2006.

Dispõe sobre calendário de Correições Gerais Ordinárias no ano de 2006.

O Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que ao Corregedor Geral de Justiça compete, por deliberação própria, proceder correições gerais ordinárias ou extraordinárias, gerais ou parciais (art. 15, do Regimento Interno do TJRR c/c 5.º do Regimento Interno da CGJ e art. 104 do Código de Normas da CGJ/RR - Provimento CGJ n.º 001/05),

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** - Alterar o cronograma de Correições estabelecido na Portaria CGJ n.º 130/2005, alterada pelas Portarias CGJ n.º 132/05 e n.º 048/2006, conforme anexo.

**Art. 2.º** - Comunique-se aos Juízos e Tabelionatos Correicionados, ao Ministério Público Estadual, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil seccional de Roraima do teor deste ato.

**Art. 3.º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.  
 Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2006.

Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
 Corregedor Geral de Justiça

#### CALENÁRIO DE CORREIÇÕES GERAIS ORDINÁRIAS PARA O ANO DE 2006

#### Portaria n.º 058/06 - ANEXO

Local	Período
Tabelionato de Rorainópolis	15 a 17 de agosto de 2006
Juizado da Infância e da Juventude	22 a 24 de agosto de 2006
Tabelionato de Caracarái	29 a 31 de agosto de 2006
7.ª Vara Cível	04 a 06 de setembro de 2006
Tabelionato de Mucajai	12 a 14 de setembro de 2006
Comarca de Pacaraima	18 a 22 de setembro de 2006
Cartório de Registro de Imóveis de Boa Vista	25 e 26 de setembro de 2006
Cartório do 1.º Ofício	27, 28 e 29 de setembro de 2006
Cartório do 2.º Ofício	03 e 04 de outubro de 2006
1.ª Vara Criminal	17 a 20 de outubro de 2006
2.ª Vara Criminal	24 a 27 de outubro de 2006
3.ª Vara Criminal	07 a 10 de novembro de 2006
4.ª Vara Criminal	13 e 14 de novembro de 2006
5.ª Vara Criminal	20 e 21 de novembro de 2006
6.ª Vara Criminal *	22 a 24 de novembro de 2006

\* Condicionada à instalação da Vara

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

#### COMARCA DE BOA VISTA EXTRATO DE CONTRATO

O Departamento Informático do TJRR informa que por problemas no fornecimento de energia no período noturno o que ocasionou erro da geração da publicação dos processos desta comarca referente ao dia 07/08/2006. As publicações referentes a este dia, seguem abaixo em seu devido teor.	08/2006
<b>N.º DO CONTRATO:</b>	058/2006
<b>CONTRATO DA</b>	MT Comunicação, Marketing e Eventos Ltda.
<b>REPRESENTANTE:</b>	Ada Victoria Barros Leite
<b>OBJETO:</b>	Confissão de placas de ao
<b>PRAZO:</b>	até 31.12.2006
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 26 de julho de 2006.

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/08/2006  
 Kerwin Muriel Hirt Mayer  
 Diretor

000165AM =>00175  
 001028AM =>00669  
 002770AM =>00155  
 003063AM =>00792  
 003171AM =>00661  
 003351AM =>00870, 00873  
 003696AM =>00669  
 004373AM =>00847  
 004968AM =>00770  
 005086AM =>00743, 00843  
 013827BA =>00831  
 003431DF =>00661  
 008971DF =>00688  
 006642MA =>00200  
 002680MT =>00679  
 003549MT =>00753, 00829  
 006753MT =>00829  
 006984MT =>00785  
 000469PE-B =>00675  
 002365RN =>00661  
 001302RO =>00930  
 000003RR =>00675  
 000005RR-B =>00186, 00891

000010RR-A =>00681, 00687, 00786  
 000021RR =>00072, 00922, 00927  
 000023RR =>00145  
 000025RR-A =>00683, 00812  
 000030RR =>00174  
 000042RR-B =>00682, 00788, 00799, 00868  
 000042RR =>00174  
 000047RR-B =>00196  
 000048RR-B =>00715  
 000051RR-B =>00191, 00897  
 000052RR =>00239, 00240, 00246, 00251, 00254, 00257, 00258, 00259, 00260, 00262, 00307, 00316, 00317, 00318, 00349, 00350, 00355, 00364, 00366, 00367, 00368, 00369, 00370, 00398, 00399, 00411, 00437, 00438, 00440, 00441, 00442, 00445, 00446, 00447, 00449, 00451, 00452, 00453, 00454, 00455, 00456, 00457, 00458, 00459, 00460, 00461, 00462, 00463, 00467, 00468, 00469, 00470, 00471, 00477, 00479, 00480, 00481, 00482, 00483, 00484, 00485, 00491, 00492, 00498, 00507, 00509, 00510, 00523, 00524, 00525, 00526, 00528, 00529, 00530, 00531, 00532, 00533, 00534, 00535, 00536, 00537, 00538, 00539, 00540, 00541, 00542, 00543, 00544, 00545, 00546, 00547, 00548, 00549, 00550, 00551, 00552, 00554, 00555, 00556, 00557, 00558, 00559, 00560, 00561, 00562, 00563, 00564, 00565, 00566, 00567, 00568, 00569, 00570, 00571, 00572, 00573, 00574, 00575, 00576, 00578, 00579, 00580, 00581, 00582, 00583, 00584, 00585, 00586, 00587, 00588, 00589, 00590, 00591, 00592, 00593, 00594, 00595, 00598, 00599, 00601, 00602, 00603, 00604, 00605, 00606, 00608, 00609, 00610, 00611, 00612, 00613, 00614, 00615, 00616, 00617, 00618, 00619, 00621, 00625, 00626, 00627, 00629, 00631  
 000054RR-A =>00074  
 000056RR-A =>00743, 00787, 00837, 00843  
 000058RR-B =>00873  
 000058RR =>00720, 00721, 00723, 00724, 00726, 00727, 00809, 00813, 00814, 00815, 00816, 00818, 00819, 00820, 00821, 00822, 00823, 00824, 00825  
 000060RR =>00215, 00720, 00721, 00723, 00724, 00726, 00727, 00809, 00813, 00814, 00815, 00816, 00818, 00819, 00820, 00821, 00822, 00823, 00824, 00825, 00870, 00872, 00873  
 000061RR-A =>00141  
 000065RR-A =>00075, 00796  
 000073RR-B =>00102, 00153, 00850  
 000074RR-B =>00092, 00167, 00641, 00642, 00645, 00647, 00648, 00650, 00655, 00743, 00749, 00807, 00828, 00832, 00835, 00843, 00877  
 000077RR-A =>00215, 00703, 00878  
 000077RR-E =>00640, 00689, 00690, 00692, 00693, 00697, 00704, 00731, 00747, 00756, 00778, 00806, 00848  
 000078RR-A =>00688, 00691, 00695, 00696, 00827  
 000078RR =>00675, 00689, 00717, 00798, 00838, 00938  
 000079RR-A =>00709  
 000082RR =>00216, 00302, 00307, 00317, 00318, 00333, 00349, 00350, 00355, 00371, 00375, 00378, 00388, 00389, 00390, 00391, 00398, 00399, 00400, 00401, 00402, 00404, 00405, 00406, 00407, 00411, 00413, 00414, 00437, 00438, 00440, 00441, 00442, 00443, 00445, 00446, 00448, 00449, 00451, 00452, 00453, 00454, 00455, 00457, 00458, 00459, 00460, 00461, 00463, 00467, 00468, 00469, 00470, 00471, 00477, 00479, 00480, 00481, 00483, 00485, 00491, 00492, 00498, 00507, 00509, 00510, 00523, 00524, 00525, 00526, 00531, 00532, 00533, 00534, 00535, 00537, 00539, 00540, 00541, 00542, 00543, 00544, 00545, 00546, 00547, 00548, 00549, 00550, 00551, 00552, 00554, 00555, 00556, 00557, 00558, 00559, 00560, 00561, 00562, 00563, 00564, 00565, 00566, 00567, 00568, 00569, 00570, 00571, 00572, 00573, 00574, 00575, 00576, 00577, 00578, 00579, 00581, 00582, 00591, 00592, 00593  
 000083RR-E =>00090, 00276  
 000084RR-A =>00239, 00240, 00301, 00302, 00307, 00316, 00317, 00318, 00333, 00350, 00355, 00361, 00362, 00366, 00367, 00368, 00370, 00371, 00372, 00373, 00374, 00375, 00376, 00377, 00378, 00379, 00388, 00389, 00390, 00391, 00398, 00399, 00400, 00401, 00402, 00403, 00404, 00405, 00406, 00407, 00408, 00411, 00413, 00607, 00620, 00622, 00623, 00626, 00628, 00630  
 000087RR-B =>00094, 00396, 00789, 00874  
 000087RR-E =>00273, 00294, 00295, 00296, 00297, 00662, 00664, 00675, 00689, 00731, 00740, 00755, 00756, 00758, 00759, 00760, 00761, 00767, 00782, 00787, 00788, 00808, 00834, 00841, 00848, 00849, 00852, 00876  
 000088RR-E =>00069, 00180  
 000090RR-E =>00867  
 000090RR =>00367  
 000091RR-B =>00333, 00349, 00364  
 000092RR-B =>00150, 00184, 00187, 00204, 00208, 00661, 00730, 00733  
 000094RR-B =>00684, 00785, 00786, 00794, 00797, 00896

000094RR-E =>00154, 00654, 00771, 00772, 00840  
 000096RR-E =>00790  
 000099RR-B =>00791  
 000100RR-B =>00315, 00319, 00328, 00331, 00334, 00345, 00352, 00353, 00354, 00356, 00359, 00397  
 000100RR =>00769, 00778, 00779  
 000101RR-A =>00792, 00830  
 000101RR-B =>00661, 00663, 00672, 00684, 00694, 00698, 00700, 00701, 00707, 00722, 00730, 00733, 00773, 00774, 00775, 00776, 00785, 00794, 00839, 00862, 00864, 00865, 00867  
 000105RR-A =>00175  
 000105RR-B =>00093, 00150, 00204, 00667, 00711, 00712, 00715, 00716, 00725, 00740, 00752, 00754, 00791, 00844, 00856  
 000107RR-A =>00178, 00643, 00777, 00863  
 000108RR =>00796  
 000110RR-B =>00705  
 000110RR =>00174, 00175, 00804  
 000111RR-B =>00832  
 000112RR-B =>00683, 00845  
 000114RR-A =>00168, 00295, 00296, 00297, 00646, 00662, 00664, 00675, 00692, 00731, 00740, 00755, 00756, 00758, 00759, 00760, 00761, 00770, 00778, 00782, 00787, 00788, 00795, 00808, 00834, 00839, 00852, 00858, 00984  
 000117RR-B =>00652, 00748  
 000118RR-A =>00174, 00754, 00857  
 000118RR =>00131, 00275, 00653, 00703, 00911  
 000119RR-A =>00662, 00832, 00917  
 000120RR-B =>00079  
 000123RR-B =>00139, 00685, 00710, 00856, 00902  
 000124RR-B =>00169, 00922, 00927, 00936  
 000125RR =>00175, 00212, 00215, 00728, 00735, 00736, 00737, 00738, 00739, 00755, 00780, 00842  
 000126RR-B =>00784  
 000128RR-B =>00094, 00831  
 000131RR =>00172  
 000134RR-B =>00705  
 000136RR =>00216, 00796  
 000137RR-A =>00177  
 000139RR-B =>00182  
 000140RR =>00119  
 000141RR =>00148  
 000142RR-B =>00832, 00871  
 000144RR-A =>00922, 00923  
 000146RR-A =>00345, 00354, 00356, 00359, 00397, 00833  
 000146RR-B =>00135, 00162, 00192, 00206  
 000149RR-A =>00280, 00282  
 000149RR =>00152, 00731, 00930  
 000153RR =>00097, 00176, 00801, 00948  
 000154RR =>00805  
 000155RR-B =>00903, 00947, 00957, 00961, 00977  
 000156RR =>00814  
 000157RR =>00793  
 000158RR-A =>00213, 00214, 00272, 00284, 00285, 00286, 00287, 00288, 00289, 00290, 00291, 00292, 00293, 00656, 00657, 00658, 00659, 00660  
 000158RR-B =>00839  
 000160RR-B =>00159, 00164, 00165, 00166, 00172, 00189, 00190, 00198  
 000160RR =>00719, 00734, 00735, 00736, 00737, 00738, 00739, 00751, 00842  
 000162RR-A =>00174  
 000162RR-B =>00686, 00718  
 000163RR =>00805  
 000164RR =>00068  
 000165RR-A =>00830  
 000168RR =>00677  
 000169RR-B =>00936  
 000171RR-B =>00274, 00747, 00781, 00803, 00804, 00852  
 000172RR-B =>00757  
 000172RR =>00833  
 000173RR-B =>00940, 00993  
 000175RR-B =>00067, 00664, 00731, 00740, 00745, 00756, 00758, 00759, 00760, 00761, 00762, 00834, 00839, 00858  
 000177RR-A =>00661  
 000177RR =>00885, 00993  
 000178RR-B =>00128, 00137, 00148, 00200, 00207  
 000178RR =>00180, 00702, 00706, 00714, 00728, 00763, 00803, 00826, 00851, 00869  
 000179RR =>00810  
 000180RR-A =>00912, 00913, 00914, 00915, 00920, 00928, 00929, 00932, 00934, 00941, 00943, 00949  
 000181RR-A =>00319, 00685, 00708, 00710, 00713, 00766  
 000182RR-B =>00143, 00741, 00886, 00995



000184RR-A =>00923  
 000185RR-A =>00173, 00707  
 000185RR =>00174  
 000186RR-A =>00708  
 000187RR =>00751, 00855  
 000188RR-B =>00951  
 000189RR =>00117, 00140, 00146, 00150, 00193, 00678, 00709,  
 00734, 00757, 00792, 00805, 00964  
 000190RR =>00174, 00893, 00957  
 000192RR-A =>00804  
 000195RR-B =>00272  
 000197RR-A =>00889, 00921, 00926  
 000200RR-A =>00200, 00224  
 000201RR-A =>00945, 00951  
 000202RR-B =>00803, 00804, 00863  
 000203RR =>00180, 00279, 00686, 00699, 00702, 00706, 00714,  
 00718, 00732, 00746, 00757, 00803, 00826, 00833, 00869, 00875  
 000205RR-B =>00274  
 000206RR =>00352, 00356, 00685, 00710, 00856  
 000207RR-B =>00676, 00748  
 000208RR-A =>00846  
 000208RR-B =>00092, 00994  
 000209RR-A =>00732, 00790, 00931  
 000209RR =>00690, 00693, 00697, 00780, 00831, 00841, 00874  
 000212RR =>00309, 00331, 00377, 00396, 00427, 00676, 00829  
 000213RR-B =>00076, 00272, 00644  
 000214RR-B =>00074, 00076, 00077, 00282, 00640, 00644  
 000215RR-B =>00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222,  
 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00231, 00232,  
 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00241, 00242, 00243,  
 00244, 00245, 00248, 00249, 00252, 00253, 00255, 00256, 00261,  
 00263, 00264, 00267, 00269, 00270, 00300, 00308, 00309, 00338,  
 00383, 00418, 00426, 00427, 00428, 00430, 00431, 00432, 00433,  
 00434, 00435, 00464, 00465, 00466, 00472, 00473, 00474, 00475,  
 00476, 00478, 00486, 00487, 00488, 00489, 00490, 00493, 00494,  
 00495, 00496, 00497, 00499, 00500, 00501, 00502, 00503, 00504,  
 00505, 00506, 00508, 00511, 00512, 00513, 00514, 00515, 00516,  
 00517, 00518, 00519, 00520, 00521, 00522, 00527, 00553, 00597,  
 00600, 00654  
 000215RR =>00702  
 000216RR-B =>00077, 00276  
 000220RR-B =>00303, 00308, 00310, 00313, 00324, 00325,  
 00326, 00327, 00335, 00340, 00342, 00351, 00363, 00380, 00382,  
 00387, 00393, 00394, 00396, 00409, 00410, 00412, 00414, 00417,  
 00420, 00421, 00422, 00424, 00429  
 000222RR =>00089, 00132  
 000223RR-A =>00652, 00679, 00680, 00705, 00729, 00748  
 000223RR =>00091, 00838, 00876  
 000225RR =>00708  
 000226RR-B =>00265, 00266, 00268, 00271, 00596, 00624,  
 00632, 00633, 00634, 00635, 00636, 00637, 00638, 00639, 00654  
 000226RR =>00151, 00212, 00649, 00654, 00735, 00736, 00737,  
 00738, 00739, 00831, 00840, 00842  
 000229RR-A =>00172, 00663  
 000229RR-B =>00768  
 000231RR =>00136, 00154  
 000233RR-B =>00295, 00296, 00297, 00662, 00782, 00852, 00982  
 000235RR =>00704, 00744  
 000237RR-B =>00785, 00797, 00896  
 000239RR-A =>00668, 00670, 00671, 00674, 00677, 00866  
 000240RR-B =>00274, 00651  
 000240RR =>00277, 00804  
 000245RR-A =>00803, 00804  
 000248RR-B =>00171  
 000248RR =>00156  
 000249RR =>00183  
 000254RR-A =>00952, 00953, 00954, 00956  
 000258RR-A =>00682  
 000260RR-A =>00092, 00828, 00835, 00877  
 000262RR =>00155, 00689, 00690, 00692, 00693, 00704, 00744,  
 00790, 00795, 00806  
 000263RR =>00154, 00158, 00197, 00735, 00736, 00737, 00738,  
 00739, 00771, 00772, 00836, 00840, 00842, 00860  
 000264RR =>00273, 00294, 00295, 00296, 00297, 00640, 00662,  
 00664, 00675, 00689, 00690, 00692, 00693, 00697, 00731, 00740,  
 00750, 00755, 00756, 00758, 00759, 00760, 00761, 00762, 00764,  
 00765, 00767, 00770, 00778, 00782, 00787, 00788, 00789, 00792,  
 00795, 00796, 00802, 00808, 00834, 00839, 00841, 00848, 00849,  
 00852, 00854, 00858, 00859  
 000269RR-A =>00673  
 000269RR =>00679, 00689, 00690, 00692, 00693, 00697, 00731,  
 00755, 00756, 00770, 00792, 00795, 00834, 00839  
 000279RR =>00163, 00195, 00199, 00211

000282RR =>00717, 00788, 00800, 00801  
 000284RR =>00833  
 000285RR =>00212, 00830, 00840, 00875  
 000292RR =>00144  
 000297RR =>00155  
 000298RR =>00139, 00857  
 000299RR =>00742, 00941  
 000300RR =>00118  
 000305RR =>00234, 00309, 00331, 00377, 00396, 00422, 00427  
 000311RR =>00185, 00188, 00783  
 000315RR =>00793, 00811  
 000316RR =>00735, 00736, 00737, 00738, 00739, 00842  
 000321RR =>00120, 00993, 00994  
 000327RR =>00070  
 000331RR =>00731  
 000333RR =>00121, 00981  
 000336RR =>00212  
 000337RR =>00170, 00181, 00202, 00203, 00210  
 000342RR =>00281  
 000344RR =>00930  
 000345RR =>00662  
 000352RR =>00741, 00742, 00753, 00829  
 000358RR =>00735, 00736, 00737, 00738, 00739, 00842  
 000368RR =>00090, 00276  
 000374RR =>00276  
 000376RR =>00653  
 000379RR =>00072, 00073, 00075, 00077, 00216, 00272, 00273,  
 00280, 00298, 00299, 00646, 00647, 00648, 00649, 00650, 00654,  
 00655  
 000381RR =>00218, 00675  
 000382RR =>00283  
 000384RR =>00078  
 000385RR =>00117, 00138, 00149, 00150, 00157, 00665, 00666,  
 00678, 00709, 00734, 00757  
 000387RR =>00078  
 000394RR =>00735, 00736, 00737, 00738, 00739, 00840, 00842  
 000408RR =>00278  
 000409RR =>00333, 00366, 00388, 00390, 00403, 00404, 00405,  
 00438, 00440, 00441, 00442, 00447, 00449, 00452, 00454, 00455,  
 00458, 00461, 00462, 00468, 00470, 00477, 00479, 00481, 00485,  
 00491, 00580, 00598, 00600, 00606, 00609, 00615, 00617, 00618,  
 00625, 00627  
 000410RR =>00875  
 000413RR =>00853  
 000420RR =>00298, 00506  
 000421RR =>00817  
 000424RR =>00793, 00811  
 000428RR =>00664, 00841  
 000429RR =>00142, 00160, 00161, 00194, 00209  
 000431RR =>00093, 00204, 00740  
 000432RR =>00771  
 025730SP =>00704  
 046428SP =>00770  
 086475SP =>00861  
 128899SP =>00811  
 130524SP =>00212  
 151636SP =>00704  
 182104SP =>00767  
 183133SP =>00643  
 189902SP =>00212  
 196403SP =>00230, 00299, 00303, 00304, 00305, 00306, 00308,  
 00310, 00311, 00312, 00313, 00314, 00315, 00320, 00321, 00322,  
 00323, 00324, 00325, 00326, 00327, 00329, 00330, 00332, 00335,  
 00336, 00337, 00339, 00340, 00341, 00342, 00343, 00344, 00346,  
 00347, 00348, 00351, 00354, 00356, 00357, 00358, 00360, 00363,  
 00365, 00380, 00381, 00382, 00384, 00385, 00386, 00387, 00392,  
 00393, 00394, 00395, 00396, 00397, 00409, 00410, 00412, 00414,  
 00415  
 196806SP =>00861  
 212334SP =>00805

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

Distribuições em 07/08/2006

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00122 - 001006142357-9

Requerente: D.C.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00123 - 001006142360-3

Requerente: J.D.B.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00124 - 001006142387-6

Requerente: C.A.C.R.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00125 - 001006142355-3

Requerente: R.M.D. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00126 - 001006142356-1

Requerente: J.R.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00127 - 001006142511-1

Requerente: V.A.D. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00128 - 001006142337-1

Requerente: R.B.R.A.F.; Requerido: L.P.A. => Distribuição por Sorteio em 07/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00129 - 001006142377-7

Embargante: H.T.F.A. => Distribuição por Dependência em 07/08/2006. Valor da Causa: R\$ 6.781,21. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00090 - 001006142480-9

Embargante: Generoso Ferreira Facinni; Embargado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 07/08/2006. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

#### EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00091 - 001006142333-0

Requerente: Antônio Ferreira Gomes => Distribuição por Dependência em 07/08/2006. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

#### ORDINÁRIA

00092 - 001005122805-3

Requerente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição Ecad; Requerido: Fundação de Educação Turismo Esporte e Cultura de Rr Fetec => Nova Distribuição por Sorteio em 07/08/2006. Valor da Causa: R\$ 12.706,20. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

#### 3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

#### AVERBAÇÃO

00080 - 001006142395-9

Autor: Eliangela Bezerra da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 07/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001006142407-2

Autor: Airton da Silva Magalhães e outros => Distribuição por Sorteio em 07/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00082 - 001006142392-6

Requerente: Mateus Henrique de Souza Vitória; Requerido: Marcelo Campos Pinheiro => Distribuição por Sorteio em 07/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001006142393-4

Requerente: Carlos Renato Rocha Costa; Requerido: Robson Silva Costa => Distribuição por Sorteio em 07/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001006142398-3

Requerente: Maria Maura Pereira Macedo => Distribuição por Sorteio em 07/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001006142400-7

Requerente: Elisete Maria de Brito Pereira; Requerido: Franco Cortez Garcia => Distribuição por Sorteio em 07/08/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001006142403-1

Requerente: Condomínio Conjunto Residencial Villa Borghese Iii; Requerido: Adriana Carloni Ayres => Distribuição por Sorteio em 07/08/2006. Valor da Causa: R\$ 868,52. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001006142562-4

Requerente: Camila Dutra Fontoura; Requerido: Jarbas Fontoura => Distribuição por Sorteio em 07/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001006142563-2

Requerente: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda; Requerido: Hamilton Dias de Souza => Distribuição por Sorteio em 07/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REGISTRO CIVIL

00089 - 001006142515-2

Requerente: Bernaldo Pereira de Souza => Distribuição por Sorteio em 07/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### 4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

#### EMBARGOS DEVEDOR

00067 - 001006142505-3

Embargante: Clemente Sokolowicz; Embargado: Cataratas Poços Artesianos Ltda => Distribuição por Dependência em 07/08/2006. Valor da Causa: R\$ 27.043,61. Adv - Márcio Wagner Maurício.

#### EXECUÇÃO

00068 - 001006142385-0

Exequente: Domingos Sávio Moura Rebelo; Executado: Banco da Amazônia S/A => Distribuição por Dependência em 07/08/2006. Valor da Causa: R\$ 9.031,80. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

#### MONITÓRIA

00069 - 001006142322-3

Autor: Royal Express Transportes e Serviços Ltda; Réu: Belo e Belo Ltda => Distribuição por Sorteio em 07/08/2006. Valor da Causa: R\$ 5.086,03. Adv - Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

#### 5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00070 - 001006142527-7

Autor: Zilda Maria Cruzeiro; Réu: Aldo Dantas Sales => Distribuição por Sorteio em 07/08/2006. Valor da Causa: R\$ 7.127,71. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00071 - 001006142557-4

Embargante: Companhia Energética de Roraima-cer; Embargado: Omega Produtos Eletricos Ltda => Distribuição por Dependência em 07/08/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00072 - 001001006123-1

Exeqüente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima - Aferr; Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda e outros => Transferência Realizada em 07/08/2006. Valor da Causa: R\$ 53.740,27. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Mivanildo da Silva Matos.

00073 - 001001006167-8

Exeqüente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: e Nunes de Lima => Transferência Realizada em 07/08/2006. Valor da Causa: R\$ 25.646,01. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00074 - 001001006973-9

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Júlio César Rodrigues dos Santos e outros => Transferência Realizada em 07/08/2006. Valor da Causa: R\$ 16.973,16. Adv - Hélio Abozaglo Elias, Antônio Pereira da Costa.

00075 - 001001007779-9

Exeqüente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima-aferr; Executado: José Maria Leite das Neves e outros => Transferência Realizada em 07/08/2006. Valor da Causa: R\$ 92.642,20. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Mivanildo da Silva Matos.

00076 - 001003058607-6

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Agmon Patrocínio da Costa => Transferência Realizada em 07/08/2006. Valor da Causa: R\$ 160.177,50. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Antônio Pereira da Costa.

**6A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

**EXECUÇÃO**

00077 - 001004079025-4

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Mi Araujo Duarte e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 07/08/2006. Valor da Causa: R\$ 55.690,28. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Jucie Ferreira de Medeiros.

00078 - 001006142476-7

Exeqüente: Marsell Confecções e Representações Ltda; Executado: Vania Maria da Silva Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 07/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.298,70. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

**NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO**

00079 - 001006142327-2

Requerente: Osmar Pereira de Matos; Requerido: Diego Johnson da Silva Costa => Distribuição por Sorteio em 07/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

**7A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00130 - 001006142390-0

Requerente: J.A.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00131 - 001006142558-2

Requerente: M.F.B.; Requerido: M.F.A.P.B. => Distribuição por Sorteio em 07/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Fábio Martins da Silva.

**GUARDA DE MENOR**

00132 - 001006142307-4

Requerente: F.R.C.; Requerido: R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 07/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

Juiz(íza): Paulo César Dias Menezes

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00133 - 001006142358-7

Requerente: J.S.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00134 - 001006142382-7

Requerente: L.V.C.; Requerido: I.B.C. => Distribuição por Sorteio em 07/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CURATELA/INTERDIÇÃO**

00135 - 001006142302-5

Requerente: F.A.P.; Interditado: F.A.P.F. => Distribuição por Sorteio em 07/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00136 - 001006142325-6

Requerente: M.A.S.S.; Requerido: M.J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 07/08/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Angela Di Manso.

**EXECUÇÃO**

00137 - 001006142350-4

Exeqüente: A.C.F.; Executado: E.A.F. => Distribuição por Dependência em 07/08/2006. Valor da Causa: R\$ 2.121,83. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**NEGATÓRIA DE PATERNIDADE**

00138 - 001006142340-5

Autor: A.E.G.; Réu: E.S.G. => Distribuição por Sorteio em 07/08/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

**8A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

**INDENIZAÇÃO**

00093 - 001006142405-6

Autor: João Batista Leite Muniz; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 07/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glenner dos Santos Oliva.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00094 - 001006142482-5

Impetrante: Supermercado Goiania Ltda; Autor: Coatora: Diretora do Dep de Receita da S de Estado da Fazenda de Rr => Distribuição por Sorteio em 07/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite.

**1A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

**REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.**

00107 - 001006142542-6

Requerente: Eliezer da Rocha Guimarães => Distribuição por Dependência em 07/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00108 - 001006142543-4

Autor: A.L.S. => Distribuição por Sorteio em 07/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00109 - 001006142551-7

Autor: José Pereira Dutra => Distribuição por Sorteio em 07/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00110 - 001006142526-9

Requerente: Ananias Alves dos Santos => Distribuição por Dependência em 07/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00111 - 001006142131-8

Autor: Leimar de Souza Nascimento => Distribuição por Sorteio em 07/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00112 - 001006142136-7

Autor: Francisco David Grangeiro Filho => Distribuição por Sorteio em 07/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

#### CRIME C/ COSTUMES

00098 - 001006142396-7

Indiciado: J.A.P.A. => Distribuição por Sorteio em 07/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001006142401-5

Indiciado: A.S.F. => Distribuição por Sorteio em 07/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001006142406-4

Indiciado: A.C.S. => Distribuição por Sorteio em 07/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001006142561-6

Distribuição por Sorteio em 07/08/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00102 - 001002035962-5

Indiciado: T.S.R. => Transferência Realizada em 07/08/2006. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00103 - 001006135621-7

Réu: Francisco Emiliano Pinto de Souza => Transferência Realizada em 07/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00104 - 001006135231-5

Autuado: Francisco Emiliano Pinto de Souza => Distribuição por Dependência em 07/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001006142484-1

Autuado: V.B. => Distribuição por Sorteio em 07/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO PREVENTIVA

00106 - 001006142530-1

Autor: Rodrigo Luiz Kulay Delegado de Polícia => Distribuição por Sorteio em 07/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

#### EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00113 - 001005120843-6

Indiciado: J.L.P.N. => Transferência Realizada em 07/08/2006. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00114 - 001006134040-1

Apenado: Roney Carvalho Santana => Distribuição por Sorteio em 07/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00115 - 001006142485-8

Réu: Fabio Gonçalves da Silva => Distribuição por Sorteio em 07/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00116 - 001006142516-0

Réu: Olisses Alves Medeiros => Distribuição por Sorteio em 07/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00117 - 001006142486-6

Autor: Amaury Amador Leon => Distribuição por Sorteio em 07/08/2006. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00118 - 001006142491-6

Autor: Beniran Gama Gonzales => Distribuição por Sorteio em 07/08/2006. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

#### EXECUÇÃO PENAL

00119 - 001003068941-7

Sentenciado: Francisco de Assis de Souza Nascimento => Inclusão Automática No Siscom em 07/08/2006. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00120 - 001005100188-0

Sentenciado: Glaudmar Barbosa de Melo => Inclusão Automática No Siscom em 07/08/2006. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00121 - 001005106766-7

Sentenciado: Raimundo Nonato Barroso de Souza => Inclusão Automática No Siscom em 07/08/2006. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

#### 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00095 - 001006142496-5

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 07/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00096 - 001006142538-4

Autuado: Deybed Paiva da Silva => Distribuição por Sorteio em 07/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00097 - 001006142123-5

Requerente: Rivelto de Oliveira de Souza => Distribuição por Dependência em 07/08/2006. Adv - Nilter da Silva Pinho.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

#### ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001006140680-6

Requerente: J.O.C. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00002 - 001006140682-2

S.educando: P.H.S.O. => Distribuição por Sorteio em 07/08/2006. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 14/09/2006, às 15:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00003 - 001006140664-0



Indiciado: R.P.F. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001006140668-1

Indiciado: S.S.M. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001006140669-9

Indiciado: L.S. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001006140670-7

Indiciado: C.R.S. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001006140671-5

Indiciado: W.S.D. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001006140672-3

Indiciado: D.M.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001006140673-1

Indiciado: N.A.F. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001006140674-9

Indiciado: J.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001006140675-6

Indiciado: W.O.S. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001006140676-4

Indiciado: R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001006140677-2

Indiciado: S.B.S. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001006140678-0

Indiciado: W.S.B. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001006140679-8

Indiciado: J.J.S. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001006140715-0

Indiciado: A.R.F. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001006140716-8

Indiciado: F.C.A. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001006140717-6

Indiciado: J.P.P. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001006140718-4

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001006140719-2

Indiciado: F.S.P. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001006140720-0

Indiciado: E.J.S. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001006140721-8

Indiciado: F.O.C. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001006140722-6

Indiciado: L.T.S. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001006140723-4

Indiciado: C.A.F. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001006140724-2

Indiciado: J.K.A. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006140725-9

Indiciado: A.S.P. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006140726-7

Indiciado: M.A.S.C. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001006140727-5

Indiciado: M.A.S.M. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001006140728-3

Indiciado: A.G.S. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001006140729-1

Indiciado: D.C.A. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001006140730-9

Indiciado: M.C.S. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006140731-7

Indiciado: L.D.F. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001006140732-5

Indiciado: F.M.S. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001006140733-3

Indiciado: L.C.S. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001006140734-1

Indiciado: D.P.A.M. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001006140735-8

Indiciado: Y.W. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001006140736-6

Indiciado: O.S.M. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001006140737-4

Indiciado: D.L.P.C. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001006140738-2

Indiciado: J.N.S.J. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001006140739-0

Indiciado: R.R.P. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001006140740-8

Indiciado: L.A.M.S.J. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001006140741-6

Indiciado: D.A.D. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001006140742-4

Indiciado: D.M.S. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001006140743-2

Indiciado: C.S. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001006140744-0  
Indiciado: M.S.F.R. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2006.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001006140745-7  
Indiciado: A.D.N.S. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2006.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001006140746-5  
Indiciado: R.M.S.M. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2006.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001006140747-3  
Indiciado: O.S.S. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2006. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001006140748-1  
Indiciado: E.N.S.L. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2006.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001006140749-9  
Indiciado: A.C.M. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2006. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001006140750-7  
Indiciado: J.M.F.M. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2006.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001006140751-5  
Indiciado: M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2006. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001006140752-3  
Indiciado: J.S. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2006. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001006140753-1  
Indiciado: A.T.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/08/  
2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001006140754-9  
Indiciado: R.C.P. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2006. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001006140755-6  
Indiciado: D.G.S. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2006. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001006140756-4  
Indiciado: A.A.C.J. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2006.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001006140757-2  
Indiciado: J.M.S.O. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2006.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001006140758-0  
Indiciado: B.S. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2006. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001006140759-8  
Indiciado: C.E.P.B. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2006.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001006140760-6  
Indiciado: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2006. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001006140761-4  
Indiciado: A.F.A. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2006. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001006140762-2  
Indiciado: E.M.P. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2006. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001006140763-0  
Indiciado: L.A.R.S.J. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2006.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001006140765-5  
Indiciado: P.H.C. => Distribuição por Sorteio em 05/08/2006. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

### 1A VARA CÍVEL

Expediente de 07/08/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Elvo Pigari Júnior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00139 - 001005114192-6  
Autor: Y.L.T.; Réu: L.J.R.G. => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). Ato Ordinatório. Portaria 002/00: Ao douto causídico de fls. 116 para manifestar-se acerca das certidões de fls. 127vº/128vº. Boa Vista/RR, 07/08/2006, Cartório da 1A Vara ível. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00140 - 001006130376-3  
Requerente: J.M.O.N.; Requerido: M.R.S.N. => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). Ato Ordinatório. Portaria 002/00: Vistas ao douto causídico de fls. 02 para manifestar-se acerca das certidões de fls. 24. Boa Vista/RR, 07/08/2006, Cartório da 1A Vara ível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00141 - 001004083610-7  
Requerente: M.B.F.R.; Requerido: E.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Ato Ordinatório. Portaria 002/00: A parte autora, pagar custas finais. Boa Vista/RR, 07/08/2006, Cartório da 1A Vara ível. Adv - Alceu da Silva.

00142 - 001006128275-1  
Requerente: I.A.S.; Requerido: J.F.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 07/08/2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito substituto da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

### EMBARGOS DEVEDOR

00143 - 001006128429-4  
Embargante: W.C.C.; Embargado: P.L.C. e outros => Final da sentença: Dessa forma, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de embargos, posto que não acolho a alegação de inépcia da inicial, mas acato de forma parcial o excesso de execução, conforme o disposto. Os exequentes ajustem a planilha de cálculo em relação aos meses de janeiro e fevereiro e atualizem os valores. Custas e honorários recíprocos em 10%. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 07/08/2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

### EXECUÇÃO

00144 - 001006127116-8  
Exeçante: S.V.O.F.; Executado: J.C.F. => Vista ao(s) douta causídica prazo de dia(s). Ato Ordinatório. Portaria 002/00: A douta causídica, manifestar quanto a certidão de fls. 18vº. Boa Vista/RR, 07/08/2006, Cartório da 1A Vara ível. Adv - Andréia Margarida André.

### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00145 - 001004089564-0  
Exeçante: D.G.Q.R. e outros; Executado: G.J.S.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: 01 - Manifeste-se o douto causídico do executado (fls. 29) acerca das fls. 174/176, em 05 dias. 02 - Restaure-se a capa dos autos. Boa Vista/RR, 07/08/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

**GUARDA DE MENOR**

00146 - 001006136920-2

Requerente: M.A.S.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Ato Ordinatório. Portaria 002/00: O douto causídico, quanto ao pagamento das custas. Boa Vista/RR, 07/08/2006, Cartório da 1A Vara ível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

**NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO**

00147 - 001005125362-2

Requerente: F.R.T.; Requerido: E.F.M.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte requerente pessoalmente a manifestar-se nos autos em 05 dias, sob pena de arquivamento do feito. Boa Vista/RR, 07/08/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

00148 - 001004085305-2

Autor: V.D.S.; Réu: F.C.L.M. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a autora, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 07/08/2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Jardelina Macedo da L. e Silva.

00149 - 001006141383-6

Autor: H.M.C.; Réu: J.S. => Despacho: 01 - Segredo de justiça; 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita; 03 - Cite-se o requerido, com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC; 04 - Após a contestação, será apreciado o pedido de tutela antecipada; 05 - Intime-se. Boa Vista/RR, 31/07/2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

**SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00150 - 001003066963-3

Requerente: A.C.C.O. e outros => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). Ato Ordinatório. Portaria 002/00: Vistas ao douto causídico de fls. 56. Boa Vista/RR, 07/08/2006, Cartório da 1A Vara ível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Marcos Antonio Jóffily, Johnson Araújo Pereira, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00151 - 001006140126-0

Requerente: J.R.W. e outros => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). Despacho: Ao douto causídico de fls. 02, para pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 07/08/2006, Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes.

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00152 - 001005113867-4

Requerente: S.R.S.O.; Requerido: M.A.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida. Ato Ordinatório. Portaria 002/00: A parte requerida pagar as custas. Boa Vista/RR, 07/08/2006, Cartório da 1A Vara ível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00153 - 001005121486-3

Requerente: J.A.B.N.; Requerido: M.N.G.A. => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). Ato Ordinatório. Portaria 002/00: Ao douto causídico de fls. 04, para manifestar-se acerca das certidões de fls. 36vº/37vº. Boa Vista/RR, 07/08/2006, Cartório da 1A Vara ível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

**2A VARA CÍVEL****Expediente de 07/08/2006****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Arnon José Coelho Junior****PROMOTOR(A) :****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(A) :****Hudson Luis Viana Bezerra****AÇÃO POPULAR**

00212 - 001003070729-2

Autor: Osvaldo dos Santos; Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: À parte vencida para comprovação do pagamento das

custas. BV, 25 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes, Marize de Freitas Araújo Morais, Emerson Luis Delgado Gomes, Sandra Cristina Satie Saito, Antonio Perrira da Costa.

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00213 - 001006142921-2

Requerente: Rery Lidsny da Costa Maia; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Assim sendo indefiro o pleito, intime-se para recolhimento das custas em cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição. BV, 04 de agosto de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00214 - 001006142933-7

Requerente: Luzia Flavia de Andrade; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Assim sendo indefiro o pleito, intime-se para recolhimento das custas em cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição. Boa Vista, 04 de agosto de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

**DECLARATÓRIA**

00215 - 001002041979-1

Autor: Vicente Adolfo Brasil; Réu: Marcos Rafael de Holanda Farias e outros => DESPACHO: Defiro cota Ministerial. Requisite-se nos termos da alínea "c" de fls. 164. Boa Vista, 04.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, José Luiz Antônio de Camargo, Roberto Guedes Amorim.

**EXECUÇÃO**

00216 - 001001006459-9

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima-aferr; Executado: Cosmos Contabilidade Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 30 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos, Ana Luciola Vieira Franco, Mivanildo da Silva Matos.

**EXECUÇÃO FISCAL**

00217 - 001001003014-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jr Diórgenes e outros => DESPACHO; 1 - Defiro o pedido. 2 - Designe-se data para leilão. BV, 04.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00218 - 001001003015-2

Exequente: O.E.R.; Executado: M.B.M. e outros => DESPACHO; Defiro o pedido. Expeça-se mandado conforme requerido. BV, 04.08.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00219 - 001001003145-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ac de Assis e outros => DESPACHO; Defiro o pedido. Expeça-se mandado conforme requerido. BV, 04.08.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00220 - 001001003407-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dias e Nascimento Ltda e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente diligenciar no sentido de localizar tantos bens quanto bastem para garantia do Juízo. Indefiro o pedido. Manifeste-se o exequente. BV, 04 de agosto de 2006. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00221 - 001001003417-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: João Coelho dos Santos e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 04 de agosto de 2006. Délcio Dias Feu. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.



00222 - 001001003503-7

Exeçüente: O Estado de Roraima; Executado: Master Engenharia Ltda e outros => DESPACHO: Defiro o pedido. Expeça-se mandado conforme requerido. BV, 04.08.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00223 - 001001003533-4

Exeçüente: O Estado de Roraima; Executado: Feitosa & Silva Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 04 de agosto de 2006. Délcio Dias Feu. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00224 - 001001003589-6

Exeçüente: O Estado de Roraima; Executado: Er Barros e outros => DESPACHO: Defiro o pedido. Expeça-se mandado conforme requerido. BV, 04.08.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Carlos Ney Oliveira Amaral.

00225 - 001001003719-9

Exeçüente: O Estado de Roraima; Executado: Madeireira São Francisco de Assis Exportação Ltda e outros => DESPACHO: Defiro o pedido. suspenda-se o feito pelo prazo solicitado. BV, 04.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00226 - 001001019140-0

Exeçüente: O Estado de Roraima; Executado: Dias e Nascimento Ltda => DESPACHO: Cabe ao exequente diligenciar no sentido de localizar tantos bens quanto bastem para garantia do juízo. Indefiro o pedido. Manifeste-se o exequente. BV, 27 de julho de 2006. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00227 - 001001019161-6

Exeçüente: O Estado de Roraima; Executado: Claudionor de Souza => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 04 de agosto de 2006. Délcio Dias Feu. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00228 - 001001019225-9

Exeçüente: O Estado de Roraima; Executado: Aj Dias Dionísio => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 04 de agosto de 2006. Délcio Dias Feu. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00229 - 001001019253-1

Exeçüente: O Estado de Roraima; Executado: Sapataria Bons Amigos Ltda => DESPACHO: Defiro o pedido. Expeça-se mandado conforme requerido. BV, 04.08.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00230 - 001001019269-7

Exeçüente: O Estado de Roraima; Executado: Moveflex Moveis Ltda => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 04 de agosto de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00231 - 001001019355-4

Exeçüente: O Estado de Roraima; Executado: Karu Distribuidora Ltda => DESPACHO: Defiro o pedido. Expeça-se mandado conforme requerido. BV, 04.08.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00232 - 001001019361-2

Exeçüente: O Estado de Roraima; Executado: Santos Silva & Cia e outros => DESPACHO: Defiro o pedido. Expeça-se mandado conforme requerido. BV, 04.08.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00233 - 001001019415-6

Exeçüente: O Estado de Roraima; Executado: Lima e Albuquerque Ltda e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 04 de agosto de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00234 - 001001019471-9

Exeçüente: O Estado de Roraima; Executado: Ejs Carvalho e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 04 de agosto de 2006. Délcio Dias Feu. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00235 - 001001019645-8

Exeçüente: O Estado de Roraima; Executado: Durval de Oliveira Pontes => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 04 de agosto de 2006. Délcio Dias Feu. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00236 - 001001019751-4

Exeçüente: O Estado de Roraima; Executado: Rodrigues e Oliveira Ltda => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Designe-se data para leilão. BV, 04.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00237 - 001002031645-0

Exeçüente: O Estado de Roraima; Executado: J A de Souza Ferreira e outros => DESPACHO: Compete ao exequente diligenciar na localização do executado e ou seus bens. Somente frustrada tal tentativa, o juízo definirá a pretensão. BV, 04.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00238 - 001002043141-6

Exeçüente: O Estado de Roraima; Executado: Torres e Freire Ltda e outros => DESPACHO: Compete ao exequente localizar o executado e eventuais bens em seu nome. Em sendo frustrada a tentativa, aí sem o juízo definirá a pretensão. BV, 04.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00239 - 001002051473-2

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria da Conceição de Souza Vieira => DESPACHO: Ao exequente. BV, 04.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00240 - 001002051667-9

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Carlos Arretche => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 04 de agosto de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00241 - 001004076251-9

Exeçüente: O Estado de Roraima; Executado: Democildes B ângelo e outros => DESPACHO: Defiro o pedido. suspenda-se o feito pelo prazo solicitado. BV, 04.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00242 - 001004091195-9

Exeçüente: O Estado de Roraima; Executado: Rgs Filho e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 04 de agosto de 2006. Délcio Dias Feu. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00243 - 001004093200-5

Exeçüente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Canindé da Silva Bessa e outros => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Designe-se data para leilão. BV, 04.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00244 - 001005100031-2

Exeçüente: O Estado de Roraima; Executado: Sebastião Pereira Costa e outros => DESPACHO: Defiro o pedido. Expeça-se mandado conforme requerido. BV, 04.08.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00245 - 001005100107-0

Exeçüente: O Estado de Roraima; Executado: Mma Alencar e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 04 de agosto de 2006. Délcio Dias Feu. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00246 - 001005100665-7



Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Alves de Oliveira => DESPACHO: Ao exeçúente. BV, 04.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00247 - 001005101491-7

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: João S de Araújo e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exeçúente para se manifestar. BV, 04 de agosto de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00248 - 001005101501-3

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Computer Informatica Ltda e outros => DESPACHO: Defiro o pedido. Expeça-se mandado conforme requerido. BV, 04.08.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00249 - 001005101527-8

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Maria das Graças de Andrade => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exeçúente para se manifestar. BV, 04 de agosto de 2006. Délcio Dias Feu. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00250 - 001005103075-6

Executado: Altevir Gonçalves de Souza => DESPACHO: Ao exeçúente. BV, 04.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00251 - 001005103089-7

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Veridiano Gomes da Silva => DESPACHO: Ao exeçúente. BV, 04.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00252 - 001005105367-5

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Fa Silva Aguiar e outros => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Designe-se data para leilão. BV, 04.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00253 - 001005106289-0

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Es Carneiro e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exeçúente para se manifestar. BV, 04 de agosto de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00254 - 001005107643-7

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Hercir Gomes Cidade => DESPACHO: Ao exeçúente. BV, 04.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00255 - 001005115203-0

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Defiro o pedido. suspenda-se o feito pelo prazo solicitado. BV, 04.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00256 - 001005115229-5

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Deltanorte Empreendimentos Ltda e outros => DESPACHO: Defiro o pedido. Expeça-se mandado conforme requerido. BV, 04.08.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00257 - 001005115523-1

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco e da Silva => DESPACHO: Ao exeçúente. BV, 04.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00258 - 001005116179-1

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Leonir da Silva Lima => DESPACHO: Ao exeçúente. BV, 04.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00259 - 001005116525-5

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Paulo Roberto Soares Batista => DESPACHO: Ao exeçúente. BV, 04.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00260 - 001005116817-6

Exeçúente: O Município de Boa Vista; Executado: Transequador Equipamentos Peças e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Ao

exeçúente. BV, 04.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00261 - 001005117323-4

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Rute Ferreira Lima => DESPACHO: Defiro o pedido. Expeça-se mandado conforme requerido. BV, 04.08.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00262 - 001005119131-9

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Odete Magalhaes da Silva => DESPACHO: Ao exeçúente. BV, 04.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00263 - 001005120135-7

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Neylon Vituriano de Souza => DESPACHO: Defiro o pedido. Expeça-se mandado conforme requerido. BV, 04.08.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00264 - 001005121383-2

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Fr de Moura Mendes Barros e outros => DESPACHO: Defiro o pedido. Expeça-se mandado conforme requerido. BV, 04.08.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00265 - 001006141201-0

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: J Nogueira Gomes e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 30.07.06. Délcio Dias Feu. juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00266 - 001006141347-1

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Tb Comercio e Serviços de Eletro Eletronicos Ltda => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 30.07.06. Délcio Dias Feu. juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00267 - 001006141483-4

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Alex Carvalho da Silva => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 30.07.06. Délcio Dias Feu. juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00268 - 001006141485-9

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Raimundo N F de Vasconcelos => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 30.07.06. Délcio Dias Feu. juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00269 - 001006141827-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco F. dos Santos => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 30.07.06. Dêlcio Dias Feu. juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00270 - 001006141833-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Carlos Alberto dos Santos e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 30.07.06. Dêlcio Dias Feu. juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00271 - 001006141835-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Daniele Venera => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 30.07.06. Dêlcio Dias Feu. juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

## INDENIZAÇÃO

00272 - 001004093823-4

Autor: Dalva Maria Machado; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV, 04.08.06. Dêlcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Diógenes Baleeiro Neto, Thiciane Guanabara Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00273 - 001005117349-9

Autor: Francineudo Monteiro Silva Lima; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I - Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente. II - Ao meu substituo legal. BV, 25.07.06. Dêlcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00274 - 001005124237-7

Autor: Rosalene Estevão e outros; Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Certifique o cartório se houver o equívoco mencionado às fls. 57/58. BV, 04.08.06. Dêlcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00275 - 001006141507-0

Autor: Benedita de Jesus e outros; Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Cite-se. BV, 04 de agosto de 2006. Dêlcio Dias Féu. Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00276 - 001006142869-3

Autor: Sidney Coelho da Silva; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se. BV, 04 de agosto de 2006. Dêlcio Dias Féu. Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior.

00277 - 001006142873-5

Autor: Lires Margareth Rodrigues de Melo; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se. BV, 04 de agosto de 2006. Dêlcio Dias Féu. Juiz de Direito. Adv - Giselma Salette Tonelli P. de Souza.

## ORDINÁRIA

00278 - 001004097959-2

Requerente: Sindfim - Sindicato dos Fiscais Municipais de Boa Vista/rr; Requerido: Secretaria de Administração de Rh da Prefeitura Municipal => DESPACHO: As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 04.08.06. Dêlcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Geisla Gonçalves Ferreira.

00279 - 001005120643-0

Requerente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda; Requerido: O Município do Cantá => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de citação. BV, 25.07.06. Dêlcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00280 - 001006132696-2

Requerente: Ana Patricia Bezerra Costa e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Ao exequente. BV, 04.08.06. Dêlcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00281 - 001006133455-2

Requerente: Município de Boa Vista; Requerido: Ottomar de Souza Pinto => DESPACHO: Cite-se. BV, 28.07.06. Dêlcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca.

00282 - 001006133533-6

Requerente: Kookery Helen de Souza e Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Não há controvérsia fática a ser decidida. Trata-se de matéria meramente de direito. Do que, anuncio o julgamento antecipado da lide. BV, 28.07.06. Dêlcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

00283 - 001006138079-5

Requerente: Francisco José Gonçalves de Araújo; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Acolho a justificativa apresentada pela parte autora. Revogo decisão de fls. 21/22. Defiro pedido de justiça gratuita. Cite-se. BV, 28 de julho de 2006. Dêlcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

00284 - 001006141607-8

Requerente: Maria da Paixão Barbosa Freitas; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Assim sendo indefiro o pleito, intime-se para recolhimento das custas em cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição. Boa Vista, 04 de agosto de 2006. Dêlcio Dias Feu. juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00285 - 001006141727-4

Requerente: Sonia Maria Silva da Conceição; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Assim sendo indefiro o pleito, intime-se para recolhimento das custas em cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição. BV, 04 de agosto de 2006. Dêlcio Dias Feu. juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00286 - 001006142897-4

Requerente: Félix Cândido Silva Neto; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Assim sendo indefiro o pleito, intime-se para recolhimento das custas em cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição. Boa Vista, 04 de agosto de 2006. Dêlcio Dias Feu. juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00287 - 001006142923-8

Requerente: Paulo Sergio Rodrigues da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Assim sendo indefiro o pleito, intime-se para recolhimento das custas em cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição. Boa Vista, 04 de agosto de 2006. Dêlcio Dias Feu. juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00288 - 001006142927-9

Requerente: Carlos Alberto Vieira Marques; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Assim sendo indefiro o pleito, intime-se para recolhimento das custas em cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição. Boa Vista, 04 de agosto de 2006. Dêlcio Dias Feu. juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00289 - 001006142929-5

Requerente: Hélia Maria Sousa; Requerido: O Estado de Roraima => F. Decisão: Assim sendo indefiro o pleito, intime-se para recolhimento das custas em cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição. Boa Vista, 04 de agosto de 2006. Délcio Dias Feu, juiz de Direito. Adv - Dirceinha Carreira Duarte.

00290 - 001006142937-8

Requerente: Maria Norma Sousa Matos; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Assim sendo indefiro o pleito, intime-se para recolhimento das custas em cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição. Boa Vista, 04 de agosto de 2006. Délcio Dias Feu, juiz de Direito. Adv - Dirceinha Carreira Duarte.

**3ª VARA CÍVEL****Expediente de 07/08/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Jefferson Fernandes da Silva****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Andréia Souza Marques****Josefa Cavalcante de Abreu****FALÊNCIA**

00661 - 001002027881-7

Requerente: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se o falido e os credores com procuradores nos autos, pelo DPJ, e o MP, com vista dos autos, do relatório oferecido pelo síndico, previsto no art. 63, XIX, LF. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28/07/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Artemilce Nogueira Montezuma, Gilberto Batista Diniz, Svirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily, Arquimedes Eloy de Lima, Hellen Cristina P. de Vasconcelos.

**INDENIZAÇÃO**

00662 - 001005119295-2

Autor: Thiago da Silva Oliveira; Réu: Francisco Vilebaldo de Albuquerque => FINAL DE DECISÃO: Considerando que a declaração de impossibilidade de pagar as custas do processo, para obtenção dos benefícios da assistência judiciária, deve ser emitida pessoalmente pela parte sob as penas da lei (art. 4º LAJ), defiro provisoriamente os benefícios da assistência judiciária, assinando à parte beneficiária o prazo de 30 dias para subscrever a inicial, ou promover a juntada da referida declaração, sob pena de revogação do benefício. Designe-se audiência de tentativa de conciliação. Cite-se o réu, no procedimento sumário. Intime-se as partes para o comparecimento, pessoalmente ou por procurador com poderes para transigir. Boa Vista/RR, 13/12/2005. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. FINAL DE DESPACHO: Após, anote-se a participação do MP, por ser o autor menor, dando-lhe conhecimento do feito. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31/07/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

**4ª VARA CÍVEL****Expediente de 07/08/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz****AÇÃO DE COBRANÇA**

00663 - 001005102628-3

Autor: Carlos César Oliveira Ribeiro; Réu: Df de Sousa => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: certidão de fls. 96 (Port. 02/99). Adv - Telma Maria de Souza Costa, Svirino Pauli.

00664 - 001005115648-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Lucio A da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fl. 53v (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquin.

00665 - 001006127101-0

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros; Réu: Portela e Alves Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00666 - 00100612726-4

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda; Réu: Empresa Paralela Construção e Comercio Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00667 - 001006135071-5

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Francisco William Azevedo da Costa => DESPACHO: Observe o autor a possibilidade de concretização da diligência requerida a fls. 91 por seus próprios meios. Boa Vista/RR, 02/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Johnson Araújo Pereira.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00668 - 001003060770-8

Autor: Banco Diberns S/A; Réu: Sebastião da Cruz Gomes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00669 - 001003066790-0

Autor: Banco Volkswagen S/A; Réu: Alice da Silva Vieira Martins => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Maria Santos de Carvalho, Thatiane Tupinambá de Carvalho.

00670 - 001004083327-8

Autor: Banco Diberns S/A; Réu: Daniel Pinto da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00671 - 001004096569-0

Autor: Banco Volkswagen S/A; Réu: Joao Batista Silva de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00672 - 001005103265-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Ana Celia Gama de Souza => DESPACHO: Há sentença nos autos, bem o veículo já restou apreendido. Cobradas as custas finais, arquive-se. Boa Vista/RR, 01./08/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Svirino Pauli.

00673 - 001006128409-6

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda; Réu: Gerarda Lima Rocha => DESPACHO: Manifeste-se o autor. Boa Vista/RR, 25/07/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00674 - 001006138294-0

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Sebastião Sales da Silva => DESPACHO: Esclareça o autor a divergência entre o valor da causa e a dívida que se pretende cobrar; II- Fixo prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 28.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

**CAUTELAR INOMINADA**

00675 - 001003068895-5

Requerente: Marcelo Alves de Aruda; Requerido: Imobiliária Potiguar Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: querendo apresentar alegações finais (15 dias). (Port. 02/99). Adv - Jorge da Silva Fraxe, Illo Augusto dos Santos, Marcos Antonio Rufino, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Paulo Cezar Pereira Camilo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00676 - 001006141345-5

Requerente: Savio Arley Pereira Fernandes; Requerido: Faculdades Catedral => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: querendo apresentar



réplica à contestação (Port. 02/99). Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Antônio Valdeci Nobles.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00677 - 001004078830-8

Consignante: Marcio Pereira de Mello; Consignado: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda => DESPACHO: Subam os autos ao Egrégio TJ/RR. Boa Vista/RR, 31/07/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Pereira de Mello, Elaine Bonfim de Oliveira.

00678 - 001005100678-0

Consignante: Cesar Pavlov Alencar Ferreira Lima; Consignado: Damore Ind e Com de Confeções e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00679 - 001006129166-1

Consignante: Marcos Landvoigt Bonella; Consignado: Hsbc Seguros S/A => DESPACHO: Manifeste-se o consignante. Boa Vista/RR, 31.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes.

#### DECLARATÓRIA

00680 - 001006134536-8

Autor: Raimundo Renato Laurentino; Réu: Sulamerica Seguros de Vida e Previdência S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Mamede Abrão Netto.

#### DEPÓSITO

00681 - 001001005134-9

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Manvel Veículos Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

#### DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00682 - 001002023427-3

Autor: Júlio Marcos Mourthé Edmundo; Réu: Rds Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Gerógida Fabiana Moreira de Alencar.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00683 - 001003059107-6

Embargante: Jorge Oliveira Bastos; Embargado: Banco Excel Econômico S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: documentos de fls. 104/107(Port. 02/99). Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Álvaro Rizzi de Oliveira.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00684 - 001001005953-2

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima; Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Diga o embargado. Boa Vista/RR, 03/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli.

00685 - 001004089271-2

Embargante: Opção Acadêmica Ltda; Embargado: Jonas Mesquita da Silva-me => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: recolher as custas finais no valor de R\$ 138,00 (Port. 02/99). Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos.

00686 - 001005115174-3

Embargante: Robério Bezerra de Araújo; Embargado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Francisco Alves Noronha.

#### EXECUÇÃO

00687 - 001001005312-1

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Luiz Gonzaga Batista Rodrigues => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00688 - 001001005328-7

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Mapel Mecânica Auto Peças Eletrica Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira, Gisaldo do Nascimento Pereira.

00689 - 001001005341-0

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Waldemar Vieira Gomes e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: documento de fl. 110 (Port. 02/99). Adv - Helaine Maise de Moraes França, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Jorge da Silva Fraxe, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00690 - 001001005348-5

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Dalis Deneis Meneses de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Samuel Weber Braz, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes França, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00691 - 001001005349-3

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Jaime David de Oliveira Gelfenstein e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00692 - 001001005351-9

Exequente: Lira e Cia Ltda; Executado: Luzivalda da Silva Castro => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00693 - 001001005354-3

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Eugênio Construções Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00694 - 001001005359-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: José de Mello Medeiros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Svirino Pauli.

00695 - 001001005361-8

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Wc Brotas e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00696 - 001001005370-9

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Francisco das Chagas Chaves e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00697 - 001001005387-3

Exequente: Colônia dos Pescadores Z 1 de Roraima; Executado: Helvécio de Melo Valle => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00698 - 001001005439-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Josivânia Morais Vanderlei e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Svirino Pauli.

00699 - 001001005447-5

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Tropicana Indústria de Calçados Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha.

00700 - 001001005457-4

Exequente: Joly Confeções Ind e Com Ltda; Executado: M F Magalhães Costa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Svirino Pauli.

00701 - 001001005562-1



Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Espólio de Luiz Rodrigues Barros e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Svirino Pauli.

00702 - 001001005659-5

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Jesse Antonio da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura.

00703 - 001001015322-8

Exequente: Paulo Acordi e outros; Executado: Sergei Ivanoff => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 03/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Roberto Guedes Amorim, José Fábio Martins da Silva.

00704 - 001001015530-6

Exequente: Enertec do Brasil Ltda; Executado: J Santiago & Cia Ltda => DESPACHO: Intime-se o executado, a fim de que em 10 dias constitua novo procurador nos autos. Boa Vista/RR, 31.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alceu Frontoroli Filho, Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

00705 - 001001020585-3

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Cesar José Farias => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Vilsemar da Silva, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00706 - 001002027261-2

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Natanael Gonçalves Vieira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00707 - 001002051022-7

Exequente: Svirino Pauli e outros; Executado: Romeu José Ferst => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Svirino Pauli, Agenor Veloso Borges.

00708 - 001002052443-4

Exequente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda; Executado: Iogurte Equatorial Ind e Com Ltda => DESPACHO: Diga o autor, em 48h, sob pena de extinção. Int. Pessoalmente. Boa Vista/RR, 03/08/06- Juiz Cristóvão Suter Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Cecília Maria Alegretti, Samuel Moraes da Silva.

00709 - 001003059951-7

Exequente: Vera Lúcia dos Santos Almeida; Executado: Edson Dick => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 117v (Port. 02/99). Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Messias Gonçalves Garcia, Almir Rocha de Castro Júnior.

00710 - 001003061090-0

Exequente: Jonas Mesquita da Silva-me; Executado: Opção Acadêmica Ltda => DESPACHO: I- Promova-se o desapensamento e arquivamento dos autos com trânsito em julgado; II- Atualize-se o débito; III- Feito isso, designe-se data para hasta pública, publicando-se os respectivos editais; IV- Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00711 - 001003063007-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jackson Rodrigues => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00712 - 001003063016-3

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Joaquim Rogério Borba => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00713 - 001003065583-0

Exequente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda; Executado: Antonio Galdino de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00714 - 001003068066-3

Exequente: Lojas Perin Ltda; Executado: Henrique Alves Tajuá => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00715 - 001003074914-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Valdemar Sousa Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Johnson Araújo Pereira.

00716 - 001003075568-9

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Francisco Paulo Messias => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00717 - 001004079173-2

Exequente: Gomes e Gontijo Ltda; Executado: Função Engenharia Ltda => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 73 (III). Boa Vista/RR, 03/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Valter Mariano de Moura, Jorge da Silva Fraxe.

00718 - 001004085260-9

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Robério Bezerra de Araújo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Alves Noronha, Maria Luiza da Silva Coelho.

00719 - 001005107463-0

Exequente: Unicred Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos; Executado: Ricardo Sabino Tenório => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00720 - 001005116630-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Leonay Alves da Silva Junior => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00721 - 001005121406-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Augusto César Félix do Nascimento => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00722 - 001005124176-7

Exequente: Hsbc Bank Brasil S/A; Executado: Importadora Nacional Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Svirino Pauli.

00723 - 001006127227-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Monica Mendes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00724 - 001006128172-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Executado: Severino José da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00725 - 001006128673-7

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: José Maria Gomes Carneiro => DESPACHO: Observe o autor o disposto no art. 654, CPC. Boa Vista/RR, 02/08/06- Juiz Cristóvão Suter. ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fl. 54v (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00726 - 001006131319-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Severino José da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fl. 36v (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00727 - 001006136408-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria da Penha Pinto Pessoa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fl. 30v (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00728 - 001006136796-6

Exequente: Royal Express Transportes e Serviços Ltda; Executado: Cjrij - Comércio e Construção Ltda => REPUBLICAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: vista dos autos (Port. 02/99). Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Pedro de A. D. Cavalcante.

00729 - 001006138531-5

Exequente: Mamede Abrão Netto; Executado: Telemar Norte Leste S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fl. 47v (Port. 02/99). Adv - Mamede Abrão Netto.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00730 - 001002041952-8

Exequente: Marcos Antônio Jóffily; Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00731 - 001002038036-5

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Douglas Ribeiro Araújo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Marcos Antônio C de Souza, Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00732 - 001003059537-4

Exequente: Humberto Ferreira dos Santos; Executado: Varig Sa - Viação Aérea Rio Grandense => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 456v (Port. 02/99). Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Francisco Alves Noronha.

00733 - 001003063017-1

Exequente: Banco Honda S/A; Executado: Renato Silva de Melo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily .

#### INDENIZAÇÃO

00734 - 001004094114-7

Autor: Marcelo Fernando Mariano Mora; Réu: Editora Valer e outros => DESPACHO: I- Recebo o recurso em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista ao recorrido, a fim de que possa apresentar suas contra-razões; III- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 02/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00735 - 001006129082-0

Autor: Antonia Aurilene Alves Lima; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: I- Questões processuais serão analisadas em sentença; II- Fixo como ponto controvertido a existência ou não dos supostos danos alegados, bem como o dever de indenizar; III- Havendo necessidade de produção de prova em audiência, designe-se data para realização do ato, devendo as partes depositar suas testemunhas no prazo legal; IV- Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/07/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto.DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 03/10/06 às 09:00h. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00736 - 001006129096-0

Autor: Franco Silva de Oliveira; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: I- Questões processuais serão analisadas em sentença; II- Fixo como ponto controvertido a existência ou não dos supostos danos alegados, bem como o dever de indenizar; III- Havendo necessidade de produção de prova em audiência, designe-se data para realização do ato, devendo as partes depositar suas testemunhas no prazo legal; IV- Intimem-se . Boa Vista/RR, 26/07/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto.DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 26/09/06 às 09:00h. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00737 - 001006129097-8

Autor: Francisco Glauter Gondim; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: I- Questões processuais serão analisadas em sentença; II- Fixo como ponto controvertido a existência ou não dos supostos danos alegados, bem como o dever de indenizar; III- Havendo necessidade de produção de prova em audiência, designe-se data para realização do ato, devendo as partes depositar suas testemunhas no prazo legal; IV- Intimem-

se. Boa Vista/RR, 26/07/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto.DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 26/09/06 às 11:00h. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00738 - 001006129122-4

Autor: Renato Andrade da Silva; Réu: Osmar Noleto e outros => DESPACHO: I- Questões processuais serão analisadas em sentença; II- Fixo como ponto controvertido a existência ou não dos supostos danos alegados, bem como o dever de indenizar; III- Havendo necessidade de produção de prova em audiência, designe-se data para realização do ato, devendo as partes depositar suas testemunhas no prazo legal; IV- Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/07/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto.DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 26/09/06 às 10:00h. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00739 - 001006129322-0

Autor: Tercina Uchôa Martins; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: I- Questões processuais serão analisadas em sentença; II- Fixo como ponto controvertido a existência ou não dos supostos danos alegados, bem como o dever de indenizar; III- Havendo necessidade de produção de prova em audiência, designe-se data para realização do ato, devendo as partes depositar suas testemunhas no prazo legal; IV- Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/07/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto.DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 03/10/06 às 10:00h. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00740 - 001006130886-1

Autor: Almir Mesquita de Campos; Réu: Boa Vista Energia S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: apresentar réplica à contestação (Port.02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00741 - 001006133344-8

Autor: Maiara da Silva Brasil; Réu: Henrique Alves Tajujá => DESPACHO: I- As circunstâncias da causa evidenciam ser pouco provável a obtenção de conciliação, por isso, deixo de designar data para realização do ato; II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista/RR, 31.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Geralda Cardoso de Assunção.

00742 - 001006134607-7

Autor: Sulivania de Souza Cruz Barreto; Réu: Cooperativa da Central Radio Taxi Aguiá de Fogo Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00743 - 001006134993-1

Autor: Josimar Freitas Costa; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: querendo apresentar réplica à contestação (Port.02/99). Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

#### INTERDITO PROIBITÓRIO

00744 - 001006136875-8

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Odete Farias => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidões dos versos das fls. 54 e 55 (Port. 02/99). Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França.

#### MONITÓRIA

00745 - 001005118998-2

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda; Réu: Daniel Coelho Lago => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício.

00746 - 001005122261-9

Autor: Royal Express Transporte e Serviços Ltda; Réu: Douglas Fontes Pereira => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista/RR, 03/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco Alves Noronha.

00747 - 001006135391-7

Autor: Enesa Turismo Ltda; Réu: Katiurcia Lima de Alencar => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fl. 15v (Port. 02/99). Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

**ORDINÁRIA**

00748 - 001005107043-0

Requerente: União das Faculdades de Roraima Unirr e outros; Requerido: Cadssoft Informática Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Antônio Valdeci Nobles, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00749 - 001006133361-2

Requerente: Josélia Freitas Costa; Requerido: Companhia Energética de Roraima S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: querendo apresentar réplica à contestação (Port. 02/99). Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00750 - 001006135185-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Cláudio de Oliveira Machado => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fl. 31v (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00751 - 001006135274-5

Requerente: Sindicato dos Policiais Cíveis Federais de Roraima; Requerido: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: documentos de fls. 67/101 (Port. 02/99). Adv - José Milton Freitas, Rommel Luiz Paracat Lucena.

**REINTEG. POSSE DE VEÍCULO**

00752 - 001005108619-6

Requerente: Bb Leasing S/A Arrendamento Mercantil; Requerido: Oscar Maggi => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

**5ª VARA CÍVEL****Expediente de 07/08/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A) :****Jeanne Christine Fonseca Sampaio****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Tyanne Messias de Aquino****Wander do Nascimento Menezes****AÇÃO DE COBRANÇA**

00753 - 001001006416-9

Autor: Irnaazo Chagas de Lima; Réu: Eletroeste Construções Elétricas Ltda e outros => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Augusto Calderaro Dias, Stélio Baré de Souza Cruz.

00754 - 001003057881-8

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Vilson Pedro Leonardi => Despacho: A parte exequente deve realizar atualização da dívida. Após, requerer nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Geraldo João da Silva, Johnson Araújo Pereira.

00755 - 001003074298-4

Autor: Espólio de Almerindo Sancho; Réu: Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Pedro de A. D. Cavalcante, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00756 - 001005102574-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Paulo Nery de Lima =&gt;

Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00757 - 001005115199-0

Autor: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Réu: Fort-tur Viagens Ltda e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 144. Redesigne-se nova data pra a realização da audiência de instrução e julgamento. Boa Vista, 04/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00758 - 001005115584-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Raimundo Soares Costa => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 63v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00759 - 001005115646-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria C Vasconcelos => Decisão: 1. Regularmente citada por edital, a parte ré permaneceu inerte. 2. Decreto portanto, sua revelia e nomeio Curadora Especial a Dr.A Inajá de Queiroz Maduro, da DPE. Int. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00760 - 001005116386-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria de Belém Correa Santos => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 61/62 prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00761 - 001005116396-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria das Graças Lemos Farias => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 61/62 prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00762 - 001005119602-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Jose Raimundo B Rodrigues => Decisão: 1. Regularmente citada por edital, a parte ré permaneceu inerte. 2. Decreto portanto sua revelia e nomeio Curadora Especial a Dr.A Inajá de Queiroz Maduro, da DPE. Int. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00763 - 001006133386-9

Autor: Lojas Perin Ltda; Réu: Marco Aurélio Porto Fonseca => Despacho: Esclareça a parte autora se deseja desistir da demanda ou se deseja homologar o acordo realizado. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00764 - 001006135156-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Moises Rodrigues de Oliveira => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 33v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00765 - 001006135172-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Richardson Silva de Souza => Despacho: A parte ré foi regularmente citada, tendo permanecido inerte. Decreto, portanto, sua revelia. Tendo em vista a petição de fl. 36, voltem os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00766 - 001006140407-4

Autor: Eldon Pedro Caye; Réu: I Barbosa Consttuições Ltda => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s)



certidão(ões) de fls. 21v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

#### ANULATÓRIA

00767 - 001005102304-1

Autor: Lira e Cia Ltda; Réu: Gradiente Eletronica S/A => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alexandre Carneiro de Albuquerque, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00768 - 001006135295-0

Autor: Antonio Airton Oliveira Dias; Réu: Geraldo Magela Fernandes da Rocha e outros => Despacho: Indefiro o pedido de citação por edital, uma vez que não foram esgotados todos os meios para a localização da parte ré. Determino que o autor verifique a Portaria n.º 055/06 da Corregedoria/TJRR. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Fernandes de Carvalho.

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00769 - 001005114047-2

Autor: Orlando Marinho da Silva; Réu: Cláudio Barbosa de Araújo => Despacho: Cumpra-se o inteiro teor da sentença de fl. 20. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

#### ARRESTO/SEQUESTRO

00770 - 001003074296-8

Autor: Fergel Industria de Ferro e Aço Ltda; Réu: Aa Construções Ltda e outros => Despacho: Indefiro o pedido de conversão do arresto em penhora, uma vez que ainda não houve citação na ação de execução. Assim, determino a suspensão do processo até a realização da referida diligência. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ruy Miraglia da Silveira, Cíntia de Farias Conceição.

#### BUSCA E APREENSÃO

00771 - 001006131433-1

Requerente: Lira e Cia Ltda; Requerido: Gelieudes Ribeiro Trindade => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.38v/39 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz.

00772 - 001006135133-3

Requerente: Lira e Cia Ltda; Requerido: Deonil Luiz Jullatti => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 38V/39V no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00773 - 001005124683-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Marlete Silva Biazatte => Despacho: Cite-se por carta precatória. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00774 - 001006130343-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Elizomelia da Silva Ramos Araujo => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 39/40 prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00775 - 001006130347-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Dalva Santos de Oliveira => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 39/40 prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00776 - 001006130949-7

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Raicardo Vasconcelos do Nascimento => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 38/39 prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00777 - 001006137330-3

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Raimundo Valter Morais Barros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 30. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

#### CAUTELAR INOMINADA

00778 - 001005108836-6

Requerente: O.M.S.; Requerido: C.B.A. => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00779 - 001005116003-3

Requerente: Orlando Marinho da Silva; Requerido: Cláudio Barbosa de Araújo e outros => Despacho: Cumpra-se o inteiro teor da sentença de fl. 28. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

00780 - 001006129569-6

Requerente: Samuel Weber Braz; Requerido: Transtec - Transporte Terraplenagem e Construção Ltda => Despacho: Oficie-se como requerido na fl. 801. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Pedro de A. D. Cavalcante.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00781 - 001006142352-0

Requerente: Eduarda ádria Gomes Vidal; Requerido: Varig - Viação Aérea Rio Grandense e outros => DECISÃO - (...)III- Diante do exposto, forte nos argumentos fáticos-jurídicos dos autores e considerando presentes os requisitos indispensáveis à proteção judicial requerida, hei por bem deferir a antecipação da tutela específica, a fim de determinar ao primeiro requerido (Varig) o imediato endosso das passagens no trecho mencionado na inicial e o segundo requerido (Gol) a aceitar o endosso (...). Na hipótese da recusa do endosso, seja aceito o bilhete pelo segundo requerido, sendo suprido o ato por ordem deste juiz. Após o cumprimento da medida, citem-se os réus para querendo, contestarem a ação no prazo legal, sob pena de revelia, consoante disposto no artigo 285 do CPC. P.R.I. Boa Vista 04/08/2006. Dr. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

#### CONTRA-NOTIFICAÇÃO

00782 - 001006142949-3

Requerente: Afonso Candido de Lima Junior e outros; Requerido: Dunya Mounir Imad e outros => Despacho: 1. Notifique-se como requerido. 2. Feita a notificação, pague as custas decorridas 48 h., entreguem-se os autos ao requerente independentemente de traslado. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### DECLARATÓRIA

00783 - 001004091536-4

Autor: Lindalva Galdino de Souza; Réu: Raimundo Nonato de Oliveira Filho => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/11/2006 às 10:00 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) - Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00784 - 001006137143-0

Autor: Assis e Borges Ltda; Réu: Distribuidora Bacana de Alimentos Ltda => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 49/52 prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Denise Silva Gomes.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00785 - 001001006194-2

Embargante: Izabel Cristina Ferreira Itikawa e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => ERRATA na edição n.º 3420 p.32 que circulou no dia 03/08/2006 do processo de EMBARGOS A EXECUÇÃO, a onde se lê 2 embargante, leia-se: 2 embarganda; Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Sivirino Pauli, Eduardo Silva Medeiros.

00786 - 001002042082-3



Embargante: Fazenda Castelão S/A; Embargado: Banco Sudameris Brasil S/A => Despacho: Os presentes autos já foram apreciados pelo TJRR, conforme fls. 720/732, tendo ocorrido o trânsito em julgado (fl. 736). Assim, cumpram-se os termos da referida decisão. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Luiz Fernando Menegais, Sileno Kleber da Silva Guedes.

00787 - 001005114603-2

Embargante: Companhia Energética de Roraima S/A; Embargado: Visa Construções e Serviços Ltda => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 86. Boa Vista 07/08/2006. Dr. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00788 - 001005121560-5

Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A; Embargado: Marleide de Melo Cabral => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Valter Mariano de Moura, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00789 - 001006134571-5

Embargante: José Queiroz da Silva; Embargado: Naoouf Abou Chahine => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Maria Emília Brito Silva Leite.

00790 - 001006138066-2

Embargante: Norte Brasil Telecom S/A; Embargado: Margarida Beatriz Oruê Arza => Decisão: Os presentes embargos ainda não foram recebidos, tendo em vista o despacho de fl. 09. As demais peças processuais foram acostadas aos autos antes do recebimento do referidos embargos. Assim, determino que a parte embargante cumpra o despacho de fl. 09, bem como observe o disposto no art. 475-L do CPC. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marcelo Hirano Junes.

## EXECUÇÃO

00791 - 001001006041-5

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Machado e Moreira Ltda e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Daniele Weizenmann Gonçalves, Johnson Araújo Pereira.

00792 - 001001006093-6

Exequente: Petrobrás Distribuidora S/A; Executado: Auto Posto => Decisão: (...) Assim, indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, uma vez que a parte exequente não demonstrou a presença de um dos requisitos mencionados no art. 50 do CC. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alvaro Celeste Barbosa Cardoso, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Paulo de Abreu Ferreira Valente Júnior, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00793 - 001001006239-5

Exequente: Boa Vista Plaza Hotel S/A; Executado: Atlético Roraima Clube => Despacho: A Contadoria para atualização da dívida. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Catherine Aires Saraiva, Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00794 - 001001006485-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Ricardo Faria Rodrigues e outros => Despacho: O processo já foi julgado, conforme fls. 64/65. Cumpra-se os termos da referida sentença. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli.

00795 - 001001006510-9

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Rodoviária do Norte Ltda e outros => DESIGNAÇÃO = 1A PRAÇA 05/09/2006 às 10:50h. 2A PRAÇA 20/09/2006 às 10:10h. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes França.

00796 - 001001006561-2

Exequente: Lira e Cia Ltda; Executado: Toni Rogério de Lima Reinbolde => Despacho: Defiro o pedido de fl. 77. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Nelson Mendes Barbosa, José João Pereira dos Santos, Silvino Lopes da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00797 - 001001006609-9

Exequente: Expansão Serviços e Comércio Ltda; Executado: Avcil São Paulo Transportes e Fretamentos Ltda => Despacho: Defiro o pedido de solicitação de informação via Bacen Jud. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00798 - 001001006974-7

Exequente: Salomão Veículos Ltda; Executado: Mackenze Serviços Gerais de Obras Ltda => Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 51, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00799 - 001002044975-6

Exequente: Ademar Soligo e outros; Executado: Maria da Conceição Silva Ventura => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.106, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00800 - 001003060783-1

Exequente: Dismacom Com Distribuidora de Materiais de Construção Ltda; Executado: Carlos Ferreira Souza => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura.

00801 - 001003071487-6

Exequente: Dismacon Com Distribuidora de Materiais de Construções Ltda; Executado: Época Construção e Comercio Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura, Nilter da Silva Pinho.

00802 - 001004081494-8

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Cláumilde Filgueiras de Vasconcelos => DESIGNAÇÃO = 1A LEILÃO 05/09/2006 às 10:10h. 2A LEILÃO 20/09/2006 às 10:30h. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00803 - 001004091618-0

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Azevedo e Silva Ltda e outros => Despacho: (...) Assim, indefiro o pedido de fl. 68. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00804 - 001004092463-0

Exequente: Marcante Moda Imp e Com Ltda; Executado: N C C Paz => Despacho: Defiro o pedido de fl. 107. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Silvana Borghi Gandur Pigari, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Giselda Salette Tonelli P. de Souza.

00805 - 001004092474-7

Exequente: Antônio Pinheiro da Silva e outros; Executado: Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar Roraima => Decisão: (...) Assim, determino que o exequente regularize tal situação, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Benito Maica Domingues, Iara Leipnitz Domingues, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Renildo do Carmo Teixeira.

00806 - 001004094258-2

Exequente: Joaquim Mateus de Freitas; Executado: Eletrodiesel Boa Vista Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 64. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00807 - 001004094635-1

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros; Executado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00808 - 001005102975-8

Exequente: Comercial Jvs Ltda; Executado: Nicholas Carlos de Mattos => Despacho: Defiro o pedido de fl. 68. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00809 - 001005116624-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Wallace Tavares Savino => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 45v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00810 - 001005116650-1

Exequente: Importadora Grande Roraima Ltda; Executado: Marly Cadete Gonçalves => Despacho: Defiro o pedido de solicitação de informações via on line no BacenJud. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00811 - 001005118723-4

Exequente: Lionete Maria Coutinho; Executado: Monteiro e Lima Ltda => Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl. 52. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti, Cláudio dos Santos Silva.

00812 - 001005121402-0

Exequente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda; Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda => Intimação da parte EXECUTATA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00813 - 001006128229-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Robinson Francisco Torreias => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 48 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00814 - 001006128612-5

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima; Executado: Aluizio Barbosa Sena => DESIGNAÇÃO = 1A LEILÃO 05/09/2006 às 10:30h. 2A LEILÃO 20/09/2006 às 09:50h. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Azilmar Paraguassu Chaves.

00815 - 001006131315-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Adriana Gomes da Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.39v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00816 - 001006131321-8

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima; Executado: Jose Pinto da Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.38v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00817 - 001006135151-5

Exequente: Costa e Valeria Ltda; Executado: Brasinorte Construções e Comércio Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 22/21. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira.

00818 - 001006135352-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Renato Gomes Fiães => Despacho: Comunique-se o Juízo Deprecado quanto ao pagamento das custas (fl. 35). Boa Vista, 08/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00819 - 001006135417-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Sidney Farias Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 37/38, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00820 - 001006135442-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Josimar Lopes Ferreira => Despacho: Comunique-se ao Juízo Deprecado o pagamento das custas processuais e solicitem-se informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00821 - 001006138779-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Dina Santos Silva => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 07/08/2006. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00822 - 001006138879-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Ocelio Castro da Silva => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 08/08/2006. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00823 - 001006138882-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Flavio Dias Souza Cruz => Despacho: Determino que o Cartório efetue a troca do título executivo extrajudicial. Após, cite-se. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00824 - 001006138888-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Fábio Henrique da Silva => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 07/08/2006. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00825 - 001006139049-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Francisca Rosana Valoi Xisto => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 07/08/2006. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00826 - 001006141310-9

Exequente: Cimex - Comercio Importação e Exportação Ltda; Executado: Metalúrgica Lima Indústria e Comércio => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00827 - 001006141648-2

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Il Martins => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 07/08/2006. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00828 - 001006141724-1

Exequente: Raimundo Nonato Pereira Moraes; Executado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: As ações de execução definitiva devem prosseguir nos mesmos autos da ação principal. Assim, determino o desertanhamento e a atuação no respectivo processo. Após, fatulo a parte exequente observar os termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 07/08/2005. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00829 - 001002040371-2

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda e outros => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Antonio Augusto Calderaro Dias, Marcelo Bandeira Duarte, Stélio Baré de Souza Cruz.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00830 - 001001006091-0

Exequente: Romero Jucá Filho; Executado: Marcio José Accioly Xavier => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 126/128, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Álvaro Celeste Barbosa Cardoso, Paulo Afonso de S. Andrade, Emerson Luis Delgado Gomes.

00831 - 001001015288-1

Exequente: Nelson Gaspar Alvares Pires Neto; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: À Contadoria para atualização e amortização da dívida. Após, manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes, José Demontiê Soares Leite, André Luís Villória Brandão.

00832 - 001002036883-2

Exequente: Francisco Ferreira Máximo Filho; Executado: Xerox do Brasil Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 198. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00833 - 001002038523-2

Exequente: Jonas Diogo da Silva; Executado: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense => Despacho: Defiro o pedido de fl. 278. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elceni Diogo da Silva, Geralda Cardoso de Assunção, Lilianna Regina Alves, Francisco Alves Noronha.

00834 - 001003072201-0

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Oelbson Amaral Alves => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00835 - 001005113942-5

Exequente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição; Executado: Francisco Alderi Medeiros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 67. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00836 - 001006133417-2

Exequente: Hospital Lotty Iris; Executado: Simone Sampaio Florença Santana => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 29v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataira da Silva.

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00837 - 001006138624-8

Impugnante: Companhia Energética de Roraima S/A; Impugnado: Jorlene Freitas Costa => Despacho: Manifeste-se a parte impugnada no prazo de 05 dias. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

#### INDENIZAÇÃO

00838 - 001002036855-0

Autor: José Antônio Hirt Moreira; Réu: Editora Globo => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Após, analisarei os demais pedidos de fls. 212/213. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe.

00839 - 001004079262-3

Autor: Raimundo Araújo Silva; Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Cumpra-se nos termos do art. 475-J do CPC. Boa Vista,

07/08/2005. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sviririno Pauli, Elen Rosana Ferrato, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00840 - 001004096644-1

Autor: Neudo Ribeiro Campos; Réu: Calderaro de Jornais Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 165. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00841 - 001005120360-1

Autor: Ernesto Hat; Réu: Banco Itaú S/A => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim.

00842 - 001006129006-9

Autor: Marcony Holanda Farias; Réu: Tv Boa Vista e outros => ERRATA na edição n.º 3421 p.15 que circulou no dia 04/08/2006 do processo de INDENIZAÇÃO, a onde se lê "oficiais", leia-se: "ofícios" Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00843 - 001006136436-9

Autor: Jorlene Freitas Costa; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a preliminar argüida na contestação. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

00844 - 001006138310-4

Autor: Alexandra Gomes Costa de Souza; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Decisão: Tendo em vista o equívoco do Cartório Distribuidor, torno sem efeito o despacho de fl. 21. Determino que os autos sejam enviados ao referido Cartório para que realize a distribuição de forma correta para um dos Juizados Especiais Cíveis. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00845 - 001006142304-1

Autor: Fabio Junior Ribeiro Duarte; Réu: Edilson Soares da Rocha e outros => Decisão: (...) Por esta razão, declino da competência em favor da mencionada Vara Cível. Alterar no Siscom e remeter os autos. Boa Vista, 04/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00846 - 001006142409-8

Autor: Orib Ziedson Pereira Gama; Réu: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 07/08/2006. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

#### MONITÓRIA

00847 - 001001006245-2

Autor: Sotreq S/A; Réu: Franco & Chagas Ltda => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R\$ 43,36 (quarenta e três reais e seis centavos), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Luciane Finkler Heck.

00848 - 001004097869-3

Autor: Anaconda Tours Ltda; Réu: Cr Almeida de Souza => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00849 - 001005118697-0

Autor: Anaconda Tours Ltda; Réu: Playcar Peças e Serviços Ltda => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 53/67 prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00850 - 001006135246-3

Autor: e Queiroz de Sousa; Réu: Isg da Costa => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com



fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Desentranhe-se o documento de fl. 10. P.R.I. Boa Vista, 04/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00851 - 001006141578-1

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Réu: Carlos Ragem Areb => Despacho: O pedido feito pela parte autora é de ação ordinária de cobrança. Cite-se. Efetuar as respectivas alterações no siscom. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

#### NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00852 - 001006137186-9

Requerente: Dunya Mounir Imad; Requerido: Bruno Carvalho Trentin e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 28v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### ORDINÁRIA

00853 - 001006132265-6

Requerente: Sidney Jorge da Silva Perdigão; Requerido: Banco Fiat S.a => Despacho: Não há nos presentes autos o documento original do veículo descrito na petição inicial, estando acostado na fl. 11 a cópia do referido documento. Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00854 - 001006135179-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Maria José da Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 33v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00855 - 001006138434-2

Requerente: Raimundo Ferreira Reis; Requerido: Elisabeth Pereira Reis => Decisão: (...) Por esta razão, declino da competência em favor da mencionada Vara Cível. Alterar no Siscom e remeter os autos. Boa Vista, 03/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Milton Freitas.

#### POSSESSÓRIA

00856 - 001004094446-3

Autor: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima; Réu: Associação Recreativa dos Ex-funcionário do Banco de Roraima => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/11/2006 às 11:00 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) - Adv - Johnson Araújo Pereira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos.

#### PRODUÇÃO ANTECIPADA PROVA

00857 - 001002051367-6

Autor: Eliseu Marson Filho; Réu: Nitral Urbana Laboratórios Ltda => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 221, uma vez que os autos devem permanecer no Cartório, podendo apenas ser retiradas cópias (art. 851 do CPC). Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Geraldo João da Silva, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

#### 6A VARA CÍVEL

Expediente de 07/08/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00858 - 001005116412-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria do Socorro de França => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. n.º 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para manifesta-se sobre a

contestalção apresentada. Boa Vista-RR, 07.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00859 - 001006133052-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Max Souza da Silva => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. n.º 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para manifesta-se sobre a contestalção apresentada. Boa Vista-RR, 07.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### BUSCA E APREENSÃO

00860 - 001006135137-4

Requerente: Lira e Cia Ltda; Requerido: Edilson Souza Silva => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. n.º 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R\$75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista-RR, 07.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto Adv - Rárisson Tataira da Silva.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00861 - 001004079106-2

Autor: Kasinski Administradora de Consórcio S/c Ltda; Réu: Betania Pereira Sousa => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alberto Branco Júnior, Juliana Cláudia de Oliveira.

00862 - 001005124754-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Elzira Pereira de Lima => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. n.º 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré, para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista-RR, 07.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto Adv - Sívirino Pauli.

00863 - 001006130751-7

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Almir Marques Rodrigues => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. n.º 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R\$75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista-RR, 07.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Vívian Santos Witt.

00864 - 001006136635-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Roberio da Silva => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. n.º 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$70,00(setenta e cinco reais). Boa Vista-RR, 07.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto Adv - Sívirino Pauli.

00865 - 001006136760-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Perlan de Souza Lima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se, pessoalmente, para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sívirino Pauli.

00866 - 001006137167-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Argentina Brasil da Silva => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. n.º 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor



de R\$75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista-RR, 07.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00867 - 001006137365-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Genivia Estevão Richil => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré. Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

#### DECLARATÓRIA

00868 - 001005112281-9

Autor: Armando Freire Ladeira; Réu: Banco da Amazônia S/A => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$250,00(duzentos e cinquenta reais). Boa Vista-RR, 07.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

#### DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00869 - 001005123284-0

Requerente: Orlandina Brandao Vasconcelos; Requerido: Marcos Antonio da Silva Pantoja => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R\$75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista-RR, 07.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00870 - 001004084487-9

Embargante: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A; Embargado: José Luiz Antônio Camargo => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 26 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, José Luiz Antônio de Camargo.

#### EXECUÇÃO

00871 - 001002028626-5

Exequente: Transeme Turismo Ltda; Executado: Sotecon Sociedade Técnica de Engenharia e Consultoria Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada, para pagamento de custas finais no valor de R\$76,60(setenta e seis reais e sessenta centavos). Boa Vista-RR, 07.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00872 - 001004081326-2

Exequente: José Luiz Antônio Camargo; Executado: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 26 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00873 - 001001007331-9

Exequente: Fck Construtora Ltda; Executado: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 26 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Edmarie de Jesus Cavalcante, Aurideth Salustiano do Nascimento.

#### INDENIZAÇÃO

00874 - 001005116568-5

Autor: Pericles Pedro Ferreira dos Santos; Réu: Mega Tur Viagens => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R\$75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista-RR, 07.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Samuel Weber Braz.

#### MONITÓRIA

00875 - 001003066649-8

Autor: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda; Réu: Tv Imperial Sociedade Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada, para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista-RR, 07.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto Adv - Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista.

#### ORDINÁRIA

00876 - 001005112175-3

Requerente: Jodenice Barbosa Ribeiro; Requerido: Boa Vista Energia Sa Bovesa e outros => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para manifestação sobre a contestação apresentada. Boa Vista-RR, 07.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00877 - 001006129685-0

Requerente: Escritorio Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad; Requerido: Megas Eventos => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré, para pagamento de custas finais no valor de R\$75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista-RR, 07.08.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

#### 7A VARA CÍVEL

##### Expediente de 07/08/2006

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Paulo César Dias Menezes**

##### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Arnon José Coelho Junior**

**PROMOTOR(A) :**

**Ademar Loiola Mota**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Anderson Ricardo Souza da Silva**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00154 - 001001008135-3

Requerente: J.C.L. e outros; Requerido: O.S.L. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000094RRE, Dr(a) JONH PABLO SOUTO SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Angela Di Manso, Jonh Pablo Souto Silva.

00155 - 001001008799-6

Requerente: R.F.S.C.; Requerido: R.D.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido retro. Oficie-se a fonte pagadora indicada, para implementação dos descontos/ depósitos dos alimentos, nos termos da sentença de mérito. Autorizo a retirada do citado ofício, em mãos, nos termos requeridos. Boa Vista, 03/08/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Helaine Maise de Moraes França, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Cosmo Moreira de Carvalho.

00156 - 001004081450-0

Requerente: J.B.A.N.; Requerido: C.A.N. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 11/12/2006, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Comunique-se ao Juízo Deprecado. Boa Vista, 23/06/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00157 - 001005123574-4

Requerente: S.G.C. e outros; Requerido: J.S.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 29/11/2006, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 19/06/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00158 - 001006137140-6

Requerente: P.V.S. e outros; Requerido: P.A.S.S. => Decisão: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 06, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 11/10/2006, às 09:45 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista, 26/07/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00159 - 001006140063-5

Requerente: G.S.A.; Requerido: R.A.S. => Decisão: 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a (s) menor(es), indicada à fl. 05 no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 17/10/2006, às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista, 24/07/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00160 - 001006140072-6

Requerente: D.H.B.A. e outros; Requerido: A.S.A. => Decisão: 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 02, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 10/10/2006, às 10:30 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista, 26/07/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00161 - 001006140073-4

Requerente: M.G.Q.; Requerido: C.B.Q. => Decisão: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 02, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 16/10/2006, às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista, 26/07/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00162 - 001006140077-5

Requerente: A.G.M. e outros; Requerido: A.M.M. => Decisão: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor

equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 10/10/2006, às 10:45 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista, 26/07/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski.

00163 - 001006140172-4

Requerente: M.O.L. e outros; Requerido: V.R.L. => Decisão: 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a (s) menor(es), indicada à fl. 04 no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 04/10/2006, às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista, 26/07/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00164 - 001006140362-1

Requerido: A.P.X.S. e outros => Decisão: 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a (s) menor(es), indicada à fl. 05 no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 16/10/2006, às 09:45 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista, 26/07/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00165 - 001006140372-0

Requerente: C.H.S.C.C.; Requerido: J.C.G.C. => Decisão: 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 09/10/2006, às 10:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista, 26/07/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00166 - 001006140376-1

Requerente: H.W.S.R.; Requerido: R.R.C. => Decisão: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 09/10/2006, às 10:00 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas

independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista, 26/07/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzaes Leite.

00167 - 001006140409-0

Requerente: K.S.G.; Requerido: I.E.G. => Decisão: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 11/10/2006, às 10:00 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista, 26/07/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00168 - 001006141435-4

Requerente: J.V.L.; Requerido: L.M.S. => FINAL DE DECISÃO: Considerando o binômio necessidade/possibilidade fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 03 (três) salários mínimos, pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, depositados na conta bancária indicada às fls. 04. Designo o dia 19/10/2006, às 10:45 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Cite-se. Intimem-se. BV-RR, 03 de agosto de 2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv.) Adv - Francisco das Chagas Batista.

00169 - 001006141725-8

Requerente: G.S.M.; Requerido: L.M.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, informando a renda aproximada, percebida pelo Réu. Boa Vista, 03/08/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00170 - 001006142824-8

Requerente: M.B.L. e outros; Requerido: W.R.A.L. => Decisão: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 07, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 18/10/2006, às 10:00 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista, 26/07/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00171 - 001006136461-7

Requerente: C.G.P. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

#### ARROLAMENTO DE BENS

00172 - 001003064512-0

Requerente: Vitoria do Perpetuo Socorro da Rocha Cabral; Requerido: Espólio de Vicente Clemente dos Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000229RRA, Dr(a). TELMA MARIA DE SOUZA COSTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Christianne Conzaes Leite, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00173 - 001001000299-5

Inventariante: Elias Pinheiro da Silva e outros => FINAL DE DECISÃO: POSTO ISSO, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome do herdeiro D. R. G da S., para que possa efetuar o levantamento dos valores referentes ao PIS/PASEP, depositados no Banco do Brasil e na Caixa Econômica Federal, respectivamente, depositados em favor de G.G da S, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos citados valores. Boa Vista, 28/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00174 - 001001000911-5

Inventariante: Durbem da Silva Lima e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Suely Almeida, Geraldo João da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto, João Pujucan P. Souto Maior, Hindenburgo Alves de O. Filho, Moacir José Bezerra Mota, Alcides da Conceição Lima Filho.

00175 - 001001020438-5

Inventariante: Kaliope Kofopoulos Miranda e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Aguarde-se o retorno da precatória expedida. Boa Vista, 02/08/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Walquíria Tertulino, Pedro de A. D. Cavalcante, Vivaldo Baros Frota.

00176 - 001006130963-8

Inventariante: Jucianne Aparecida dos Santos Carvalho; Inventariante: de Cujus Josenildo Cruz Carvalho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Nilter da Silva Pinho.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00177 - 001002024158-3

Requerente: M.D.C.; Interditado: M.R.D.V. => Aguarda providência cert.dpj. Despacho: Aguarde-se, pelo prazo de 30 (trinta) dias, eventual retorno do AR. Boa Vista, 02/08/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rosangela Pereira de Araújo.

00178 - 001002033186-3

Requerente: N.V.S.; Interditado: M.C.S.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Acato a manifestação ministerial retro. Designo o dia 03/10/2006, às 09:30h, para realização de audiência de justificação. Intimem-se os interessados noticiados na petição de fls. 90/91, pessoalmente. Boa Vista, 25/07/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00179 - 001005116711-1

Requerente: O.M.P.E.R.; Interditado: L.S.O. => DESPACHO: Acoto a douta manifestação ministerial retro. Oficiem-se, em caráter de urgência, nos estritos termos noticiados pelo "Parquet." BV-RR, 03/08/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A v.Cv. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00180 - 001005123285-7

Requerente: J.P.S.L.; Interditado: D.S.L. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 16/10/2006, às 09:15 horas, para realização de nova audiência de interrogatório. Intimações necessárias. Deverá o Oficial de Justiça entrar em contato com o causídico da autora, par auxilio na diligência. Boa Vista, 25/07/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00181 - 001006140468-6

Requerente: D.L.L.M.; Interditado: R.K.L.M. => FINAL DE DECISÃO: POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, concedo à requerente Diolina Lemos Montijo a curatela provisória de R. K. L. M, nos termos do 1.775, § 1º, do Código Civil Brasileiro, devendo ainda, a Requerente prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, inciso I, CPC. Dispensar a Requerente da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo



1.190, do Código de Processo Civil. Expeça-se termo de curatela provisória. Designo o dia 04/10/2006, às 09:00 hora, para a realização de audiência de interrogatório. Cite-se/intime-se. Boa Vista, 25/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### DECLARATÓRIA

00182 - 001005114102-5  
Autor: J.S.C.; Réu: R.N.S.V. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial para o fim de declarar a existência da sociedade conjugal de fato havida entre as partes no período de 1999 a março de 2005. Condeno o réu entregar à autora, sob pena de busca e apreensão, os bens móveis descritos à fl. 04 da inicial, da maneira em que ali relacionados, ou pagar-lhe o equivalente em dinheiro. Concedo a guarda da criança V.S V à autora. Condeno o réu, ademais, ao pagamento das custas, se remanescentes e honorários advocatícios fixados em 10 (dez por cento) sobre o valor da causa. Expeça-se incontinenti termo de guarda em favor da autora. O revel não tem direito à intimação (art. 322, do Código de Processo Civil). P.R.I. Boa Vista, 01/08/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00183 - 001005114789-9  
Autor: A.P.A.A.; Réu: E.G.A.S. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Adotando, como razão de decidir, a manifestação ministerial retro, indefiro o pedido de fls. 36. Designo o dia 21/11/2006, às 10:30h, para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 03/07/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

00184 - 001006130156-9  
Autor: A.H.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser realizada dia 26/11/2006, às 10:45 horas. Intimações necessárias. Boa Vista, 06/07/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00185 - 001006141660-7  
Autor: E.S.A.; Réu: T.J.I.P. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 18/10/2006, às 10:45 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite-se/ Intimem-se. Boa Vista, 27/07/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00186 - 001006142987-3  
Requerente: A.S.N. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o causidico para subscrever a inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que apócrifa. Boa Vista, 03/08/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Alci da Rocha.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00187 - 001005124240-1  
Requerente: V.C.S.; Requerido: A.C.S. => DESPACHO: Desentranhe-se a constatação juntada às fls. 29/39, vez que não petine aos presentes autos. BV-RR, 07/08/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00188 - 001006142463-5  
Requerente: A.M.S.; Requerido: E.L.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista, 03/08/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### EXECUÇÃO

00189 - 001005120634-9  
Exequente: W.D.C.G.; Executado: D.G. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime(m)-se o(s) a(s) Exequente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) Executado. Boa Vista, 03/08/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00190 - 001005121217-2  
Exequente: D.C.B.L. e outros; Executado: A.R.L. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido retro. Expeça-se nova precatória, observando-se o novo endereço indicado às fls. 31v. Oficie-se na forma requerida. Boa Vista, 02/08/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00191 - 001006129651-2  
Exequente: L.E.V.T.; Executado: A.S.T. => DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente. BV-RR, 04/08/2006. Luiz Fernando CAstaneiro Mallet, Juiz de Direito titular da 1A V.Cv. Adv - José Pedro de Araújo.

00192 - 001006142910-5  
Exequente: L.S.F.S.; Executado: R.S.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 04. Boa Vista, 03/08/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00193 - 001005112444-3  
Autor: E.M.V.L.; Réu: E.C.F.D. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga ao Autor, sobre certidão de fls. 30v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 02/08/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### GUARDA - MODIFICAÇÃO

00194 - 001006140183-1  
Requerente: M.S.O.; Requerido: J.R.M.J. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Indefiro o pedido de alimentos provisórios, pois, conforme consta, o réu detém a guarda de fato dos menores. Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Cite-se/intimem-se. Designo o dia 17/10/2006 às 10:00h, para a realização de audiência de conciliação. Boa Vista, 26/07/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

#### GUARDA DE MENOR

00195 - 001006140174-0  
Requerente: C.F.S.; Requerido: L.C.A.R. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 18/10/2006, às 10:15 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite-se/ Intimem-se. Boa Vista, 26/07/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### HABILITAÇÃO

00196 - 001001020446-8  
Autor: U.F.; Réu: V.M.N. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Reitere-se o ofício de fls. 273. Boa Vista, 02/08/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Paulo Sérgio Brígila.

#### INVENTÁRIO NEGATIVO

00197 - 001006142840-4  
Inventariante: Berenice Lima Barros e outros; Inventariado: Espólio de Raimundo Barros => R.H. a) Nomeio o(a) Sr(a). BERENICE LIMA BARROS, para exercer o cargo de inventariante do espólio de R.B, devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Boa Vista, 03/08/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00198 - 001006136428-6  
Requerente: W.Q.; Requerido: J.Q.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 22/11/2006, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 06/07/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.



## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00199 - 001003074129-1

Requerente: C.B.L.; Requerido: E.R.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 14/11/2006, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 19/06/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00200 - 001004096648-2

Requerente: V.H.B.L.; Requerido: R.N.L. => Despacho: Considerando que a data outrora designada resta prejudicada, designo o dia 01/12/2006, às 08:00h, para a colheita de material para exame de DNA, às expensas do Réu. Comunique-se ao Juízo Deprecado. Oficie-se ao laboratório já designado. Exclua-se a audiência de instrução e julgamento já designada. Considerando o que nos autos consta, inobstante a manifestação ministerial de fls. 90, em especial, os termos da contestação, não vislumbro, por ora, elementos suficientes ao deferimento da quebra do sigilo funcional e fiscal do Demandado, pelo que indefiro o pedido de fls. 77/78 e 87/89. Ademais, no caso de eventual reconhecimento de paternidade vindicada, já constam nos autos elementos suficientes para fixação dos alimentos. Expeça-se o necessário. Boa Vista, 20/07/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Carlos Ney Oliveira Amaral, Linaldo Albino da Silva.

00201 - 001006140472-8

Requerente: G.M.B.; Requerido: A.S.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. e) Cite-se. f) Intimem-se. g) Deverá o oficial de justiça colher as identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais. Designo audiência de conciliação para o dia 16/10/2006, às 10:00h. Boa Vista, 26/07/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00202 - 001006141232-5

Requerente: A.R.D.; Requerido: G.S.P. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. e) Cite-se. f) Intimem-se. g) Deverá o oficial de justiça colher as identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais. Designo audiência de conciliação para o dia 17/10/2006, às 09:45h. Boa Vista, 26/07/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00203 - 001006141248-1

Requerente: K.K.P.S.; Requerido: F.K.V.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Deixo de fixar os alimentos liminarmente requeridos, ante à falta de prova pré-constituída da filiação. e) Cite-se. f) Intimem-se. g) Deverá o oficial de justiça colher as identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais. Designo audiência de conciliação para o dia 09/10/2006, às 10:30h. Boa Vista, 26/07/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00204 - 001006130892-9

Autor: L.S.B.; Réu: A.L.B. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: a) Designo o dia 01/09/2006, às 08:00 h, para a colheita de material para a realização de exame de DNA. b) Intimem-se, pessoalmente. c) O réu irá custear o exame (fls. 50). Boa Vista, 03/08/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily, Johnson Araújo Pereira, Glenor dos Santos Oliva.

## RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00205 - 001004091769-1

Autor: R.F.F.; Réu: G.N.B. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 20/11/2006, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 11/07/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00206 - 001006141703-5

Autor: E.E.M.C.; Réu: A.Z.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça

gratuita. d) Designo o dia 19/10/2006, às 09:45 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite-se/ Intimem-se. Boa Vista, 27/07/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00207 - 001006142863-6

Autor: R.C.P.; Réu: D.P.S. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, esclarendo a divergência entre o companheiro indicado às fls. 03 e 04. Boa Vista, 03/08/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00208 - 001006140504-8

Requerente: V.G.S.; Requerido: J.D.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 11/10/2006, às 09:30 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite-se/ Intimem-se. Boa Vista, 26/07/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

## REVISIONAL DE ALIMENTOS

00209 - 001006140184-9

Requerente: E.L.R.; Requerido: E.S.F.R. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 04/10/2006, às 09:15 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite-se/ Intimem-se. Boa Vista, 26/07/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00210 - 001006140368-8

Requerente: A.P.S. e outros; Requerido: E.S. => FINAL DE DECISAO: Posto isso, em consonância com a manifestação ministerial, indefiro o pleito de antecipação de tutela buscado na vestibular. Designo o dia 30/10/2006, às 10:15horas, para realização de audiência de conciliação. Cite-/intimem-se. Boa Vista, 27/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00211 - 001005105145-5

Requerente: M.F.S.M.S.; Requerido: W.B.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 13/11/2006, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 20/06/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

## 8A VARA CÍVEL

## Expediente de 07/08/2006

## JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

## ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00291 - 001006141608-6

Requerente: Maria de Nazare Silva de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => Defiro, provisoriamente os benefícios da assistência judiciária gratuita, devendo o autor juntar, no prazo de 30 (trinta) dias, documento hábil a comprovar seu estado de hipossuficiência ou subscrever a inicial nos termos da LAJ. Cite-se. Boa Vista, 03 de agosto de 2006. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00292 - 001006141609-4

Requerente: Maria Ines Lima Santiago; Requerido: O Estado de Roraima => Defiro, provisoriamente os benefícios da assistência judiciária gratuita, devendo o autor juntar, no prazo de 30 (trinta) dias, documento hábil a comprovar seu estado de hipossuficiência ou subscrever a inicial nos termos da LAJ. Cite-se. Boa Vista, 03 de agosto de 2006. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00293 - 001006141729-0

Requerente: Sonia Maria Silva da Conceição; Requerido: O Estado de Roraima => Defiro, provisoriamente os benefícios da assistência judiciária gratuita, devendo o autor juntar, no prazo de 30 (trinta) dias, documento hábil a comprovar seu estado de hipossuficiência ou subscrever a inicial nos termos da LAJ. Cite-se. Boa Vista, 03 de agosto de 2006. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Dirceinha Carreira Duarte.

00294 - 001006142950-1

Requerente: Antides Tavares de Jesus Oliveira e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Defiro os benefícios da assistência judiciária ao primeiro autor. Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que o segundo autor junte aos autos o instrumento de procuração que habilite seu advogado a atuar no feito, sob consequência de extinção do feito em relação à ele. O segundo autor também deverá comprovar seu estado de hipossuficiência ou subscrever a inicial, para os fins de apreciação do pedido de assistência judiciária gratuita. Apensem-se os presentes autos aos de nº 010 06 140097-3. Cite-se. Boa Vista, 03 de agosto de 2006. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### DECLARATÓRIA

00295 - 001006141599-7

Autor: Eglys Regina Batista Gomes; Réu: O Estado de Roraima => 1- Defiro a justiça gratuita; 2- Cite-se; 3- Apense-se aos autos nº 010 06 138982-0. Boa Vista, 02 de agosto de 2006. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00296 - 001006142954-3

Autor: Carla Jordana Aparecida Rodrigues Meneses e outros; Réu: O Estado de Roraima => Defiro os benefícios da assistência judiciária aos autores, à exceção da segunda autora, à qual defiro em caráter provisório, devendo a mesma, no prazo de 30 (trinta) dias, subscrever o documento de fls. 47 ou a inicial nos termos da LAJ. Apensem-se os presentes autos aos de nº 010 06 139375-6. Cite-se. Boa Vista, 03 de agosto de 2006. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima.

00297 - 001006142959-2

Autor: Aldenilton dos Reis Dias e outros; Réu: O Estado de Roraima => 1- Apense-se aos autos nº 010 06 139374-9; 2- Cite-se; 3- Defiro a justiça gratuita. Boa Vista, 03 de agosto de 2006. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00298 - 001006127617-5

Requerente: Marcos Guimarães Duailibi; Requerido: O Estado de Roraima => Restou prejudicada a presente ação em vista da sentença nos autos de execução fiscal. Desta forma, após o trânsito em julgado da sentença, junte-se cópia nestes autos. Boa Vista, 27 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Mivanildo da Silva Matos.

#### EXECUÇÃO

00299 - 001004087825-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Eurico Raimundo da Conceição e outros => 01-Defiro o pedido da parte exequente. 02-Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00300 - 001004097453-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Yes Importação e Exportação Ltda e outros => 01-Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00301 - 001001000175-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Luiz Canuto Chaves => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00302 - 001001003985-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Iate Club => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00303 - 001001009060-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Império das Tintas Ltda e outros => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00304 - 001001009108-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Araújo Bezerra e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00305 - 001001009171-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: North Sport Artigos Esportivos Ltda e outros => 01-Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00306 - 001001009181-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Manoel Randal de Matos => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00307 - 001001009192-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Sumi Eda => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa ( atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exequente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador, e inclusive o exequente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do J Juízo; intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00308 - 001001009196-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ee Bressani e outros => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00309 - 001001009197-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Tavares e outros => 01-Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00310 - 001001009199-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Expedito Perônico => Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício

expedido. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00311 - 001001009220-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Pça Projetos e Consultorias e Associados Ltda e outros => Ao exeqüente para que forneça o endereço separadamente de cada executado, tendo em vista haver 5 executados e cada mandado expedido conterá o nome de um executado e o seu respectivo endereço. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00312 - 001001009237-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Gomes e Ribeiro Ltda e outros => Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00313 - 001001009250-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ba Lira e outros => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00314 - 001001009277-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Al Filho e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00315 - 001001009289-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Vlc Souza e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00316 - 001001009305-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: R Rodrigues Lopes e outros => 01-Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00317 - 001001009341-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Marques e Bantim Ltda => 01-Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00318 - 001001009343-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria da Conceição de Souza Vieira => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa ( atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exeqüente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador, e inclusive o exeqüente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do J Juízo; intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00319 - 001001009451-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Joicineide da Silva Prola => Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Clodoci Ferreira do Amaral.

00320 - 001001009453-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: José Alves da Costa Importação e outros => 01-Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00321 - 001001009454-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Grangeiro e Carvalho Ltda => A Defensoria Pública alega que o exeqüente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeqüente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeqüente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeqüente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00322 - 001001009456-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Libra Construções Indústria e Comércio Ltda => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00323 - 001001009469-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ab Camilo => 1- Designe-se data para realização de hasta pública; 2- Intimações necessárias. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00324 - 001001009478-6

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Evaneide Timbó Bezerra => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00325 - 001001009480-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Márcia Brito Sampaio => 01-Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00326 - 001001009497-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Modelar Comércio e Representações Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00327 - 001001009509-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e Paiva do Nascimento => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00328 - 001001009526-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: R Moraes de Andrade e outros => 1- Defiro o pedido de fls. 144; 2- Expeça-se ofício, com urgência. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00329 - 001001009536-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Edgar C Marques e outros => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeqüente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.



00330 - 001001009561-9

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: D' diamonds Importação e Exportação Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00331 - 001001009567-6

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Seagram do Brasil Indústria e Comercio Ltda => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeçúente, indicando bens do executado à penhora. 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00332 - 001001009591-6

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Ac dos Reis e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00333 - 001001009617-9

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Luiz Cassimiro Pereira => 01-Defiro o pedido da parte exeçúente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00334 - 001001009622-9

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Pereira e Nascimento Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00335 - 001001009644-3

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Ap de Araújo Importação e outros => 01-Defiro o pedido da parte exeçúente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00336 - 001001009716-9

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Ra de Sousa e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00337 - 001001009721-9

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Edicleuma Carvalho Dias e outros => 01-Defiro o pedido da parte exeçúente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00338 - 001001009722-7

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda => Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00339 - 001001009751-6

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: S Domingos de Araújo e outros => 01-Defiro o pedido da parte exeçúente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00340 - 001001009759-9

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Erasmo Monteiro de Souza Filho => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00341 - 001001009764-9

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Pimentel e Pimentel Ltda e outros => 01-Defiro o pedido da parte exeçúente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00342 - 001001009765-6

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Freitas e Freitas Ltda e outros => Solicite-se informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00343 - 001001009779-7

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Ademir Lanconi e outros => 01-Defiro o pedido da parte exeçúente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00344 - 001001009785-4

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco C Galvão e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00345 - 001001009794-6

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Ademir R da Silva e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00346 - 001001009815-9

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: J Pinto de Sousa e outros => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeçúente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00347 - 001001009816-7

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Free Shopping Ltda e outros => 01-Defiro o pedido da parte exeçúente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00348 - 001001009834-0

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Close Serviços Indústria e Comércio Ltda e outros => 01-Defiro o pedido da parte exeçúente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00349 - 001001009839-9

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Posto Lava Jato Fernando Vieira Castro => A Defensoria Pública alega que o exeçúente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeçúente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeçúente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeçúente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00350 - 001001009855-5

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Auto Peças Vebras Ltda e outros => Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 07 de agosto



de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00351 - 001001009870-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mc Pereira e outros => 1- Designe-se data para realização de hasta pública; 2- Intimações necessárias. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00352 - 001001009904-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M de M Lima e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos.

00353 - 001001009909-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: José Antônio Altoe e outros => 1- Defiro o pedido de fls. 49; 2- Desentranhe-se a petição de fls. 50/52, tendo em vista ser estranha aos autos, fazendo-se juntar nos autos indicados. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00354 - 001001009913-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ms do Vale e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Alexandre Machado de Oliveira.

00355 - 001001009929-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Martinha Raimunda de Souza => A Defensoria Pública alega que o exeqüente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeqüente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeqüente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeqüente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00356 - 001001009972-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ss Arruda e outros => 01-Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção, Alexandre Machado de Oliveira.

00357 - 001001015064-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Novais e Carvalho Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00358 - 001001015624-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => 01-Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00359 - 001001015628-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Xerox do Brasil Ltda => 01-Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César

Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00360 - 001001015650-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Manvel Veículos Ltda e outros => Intime-se o executado da penhora por edital. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00361 - 001001015669-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Siqueira e Teixeira Ltda => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00362 - 001001015673-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Geraldo G Soares e Filho Ltda => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00363 - 001001015710-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Margareth da Silva Peçanha => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00364 - 001001015713-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: José Ricardo Kummel => A Defensoria Pública alega que o exeqüente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeqüente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeqüente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeqüente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Lúcia Pinto Pereira.

00365 - 001001015718-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Osmar A da Silva e outros => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeqüente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00366 - 001001015751-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Keila de Almeida Carvalho => 01.Nomeio o Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso. 03. Após remetam-se os autos à DPE para apresentação de contra-razões, se assim o desejar. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.

00367 - 001001015753-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Tercon Terrpl Construções Ltda => Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira, Teresina Maria Costa Gonçalves.

00368 - 001001015760-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: S da Silva Bichara => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor

bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00369 - 001001015874-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Antonio Monteiro Neto => 01.Nomeio o Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso. 03. Após remetam-se os autos à DPE para apresentação de contra-razões, se assim o desejar. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00370 - 001001015885-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Diva Mesquita Pimentel => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00371 - 001001015887-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Mag dos Santos => Vistas à DPE para manifestação acerca da prescrição. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00372 - 001001015891-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: A Horta Filho e outros => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00373 - 001001015897-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: J N Ribeiro => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00374 - 001001015898-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Cardoso e Pacheco Ltda => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00375 - 001001015899-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Sônia Maria da Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00376 - 001001015909-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Ieda Monteiro Cortez => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00377 - 001001015917-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: João Holanda => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00378 - 001001015921-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Andrade e Neves Ltda e outros => 01-Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00379 - 001001015939-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Controle Construções Ltda => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00380 - 001001018905-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alvaro Luiz Calegari => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00381 - 001001018906-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Balbino e Cia Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00382 - 001001018919-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Luíis Moreira Cabral => 01-Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00383 - 001001018928-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jonas Santos da Silva => 01-Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00384 - 001001018930-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ara Lucena => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00385 - 001001019075-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Agroindústria Mercantil Rorainópolis Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00386 - 001001019085-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Bento Medrado e outros => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00387 - 001002031367-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marcos & Rocha Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00388 - 001002038304-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Barroncas e Barroncas Ltda => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido.

02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00389 - 001002038319-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Elmano Vieira e Silva => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00390 - 001002038331-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Jose Costa de Barros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00391 - 001002038751-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Gilzeneide Remídio Gomes => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00392 - 001002042786-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cd Shop Comércio Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00393 - 001002042857-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: P Ferreira e outros => Aguarde-se o retorno do mandado 5. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00394 - 001002043139-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: José Zambonin e outros => Solicite-se informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00395 - 001002043182-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: D Pereira de Souza e Cia Ltda e outros => 01-Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 07 de agosto de

2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00396 - 001002043252-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jr Simão e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira, Maria Emília Brito Silva Leite.

00397 - 001002045582-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e de S Goiana e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Alexandre Machado de Oliveira.

00398 - 001002046068-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Willame Policarpo Pereira Filho => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa (atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exequente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador, e inclusive o exequente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do J Juízo; intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00399 - 001002046186-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Alves de Souza => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa (atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exequente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador, e inclusive o exequente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do J Juízo; intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00400 - 001002046190-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Antonia Bezerra Lima => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00401 - 001002046828-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Roraima Dias Veras => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00402 - 001002046983-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Secor Serviços e Comercio de Roraima Ltda e outros => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem



condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa ( atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exequente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador, e inclusive o exequente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do J Juízo; intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00403 - 001002046997-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Ep de Menezes e outros => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa ( atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exequente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador, e inclusive o exequente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do J Juízo; intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.

00404 - 001002050412-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Faculdade Teologica de Boa Vista Rr => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa ( atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exequente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador, e inclusive o exequente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do J Juízo; intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00405 - 001002051306-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Raimunda Ferreira dos Santos => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa ( atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exequente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador, e inclusive o exequente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do J Juízo; intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv -

Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00406 - 001002051655-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Irnaazo Chagas de Lima => 01-Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00407 - 001002051769-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Anauá Corretora de Seguros de Vida Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00408 - 001003061653-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Arthur Gomes Barradas => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00409 - 001004076237-8

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Antonio Sa Ribeiro => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00410 - 001004076958-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Império das Tintas Ltda e outros => 01-Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00411 - 001004081698-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: João Galdêncio de Almeida => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00412 - 001004083512-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jbl Pereira Ltda e outros => 01-Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00413 - 001004083533-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Elivan de Albuquerque Rocha Lima => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00414 - 001004087551-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jn de Sousa Albuquerque e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00415 - 001004091149-6

Exeçuinte: O Estado de Roraima; Executado: Trocão Amortecedores e Escapamentos Ltda e outros => 1- Restaure-se a capa; 2- Aguarde-se o retorno dos demais mandados; 3- Após, conclusos. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00416 - 001004091177-7

Exeçuinte: O Estado de Roraima; Executado: Wj Correa e outros => Manifeste-se o exeçuinte. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00417 - 001004091184-3

Exeçuinte: O Estado de Roraima; Executado: A M Abadi e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeçuinte. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00418 - 001004091192-6

Exeçuinte: O Estado de Roraima; Executado: Mm do Carmo e outros => 01-Defiro o pedido da parte exeçuinte. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00419 - 001004091813-7

Exeçuinte: O Estado de Roraima; Executado: Cerâmica Deeker e outros => 01-Defiro o pedido da parte exeçuinte. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00420 - 001004091819-4

Exeçuinte: O Estado de Roraima; Executado: M da C Rodrigues e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeçuinte. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00421 - 001004091829-3

Exeçuinte: O Estado de Roraima; Executado: L J Construções e Serviços Ltda e outros => 01-Defiro o pedido da parte exeçuinte. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00422 - 001004093136-1

Exeçuinte: O Estado de Roraima; Executado: Aj Com e Serv Ltda e outros => 01-Defiro o pedido da parte exeçuinte. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira.

00423 - 001004093185-8

Exeçuinte: O Estado de Roraima; Executado: Francisco B da Silva e outros => 1- Tendo em vista a certidão de fls. 60, designe-se nova data para realização de hasta pública; 2- Intime-se o exeçuinte por mandado e o executado por edital. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00424 - 001004093207-0

Exeçuinte: O Estado de Roraima; Executado: K C de Moura e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeçuinte. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00425 - 001004093209-6

Exeçuinte: O Estado de Roraima; Executado: F A Silva Aguiar e outros => Manifeste-se o exeçuinte. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00426 - 001004093331-8

Exeçuinte: O Estado de Roraima; Executado: Melo e Reis Comércio e Representação Ltda e outros => 01-Defiro o pedido da parte exeçuinte. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00427 - 001004094300-2

Exeçuinte: O Estado de Roraima; Executado: Marcelo Fernandes Pim => 01-Defiro o pedido da parte exeçuinte. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00428 - 001004094312-7

Exeçuinte: O Estado de Roraima; Executado: Lourival Francisco da Silva => 01-Defiro o pedido da parte exeçuinte. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00429 - 001004094314-3

Exeçuinte: O Estado de Roraima; Executado: Joao Teles Menezes Filho => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeçuinte. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00430 - 001005100037-9

Exeçuinte: O Estado de Roraima; Executado: Pinheiro e Rodrigues Ltda e outros => Manifeste-se o exeçuinte. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00431 - 001005100050-2

Exeçuinte: O Estado de Roraima; Executado: Ridalvo A de Araujo e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeçuinte. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00432 - 001005100089-0

Exeçuinte: O Estado de Roraima; Executado: Servilar Móveis Ltda e outros => Rearquiem-se os autos. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00433 - 001005100091-6

Exeçuinte: O Estado de Roraima; Executado: Ctn Construções Terraplenagem do Norte Ltda e outros => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeçuinte, indicando bens do executado à penhora. 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00434 - 001005100122-9

Exeçuinte: O Estado de Roraima; Executado: Arnaldo Rodrigues de Araujo e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeçuinte. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00435 - 001005100125-2

Exeçuinte: O Estado de Roraima; Executado: Carlito V Sales e outros => Manifeste-se o exeçuinte. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00436 - 001005100129-4

Exeçuinte: O Estado de Roraima; Executado: Sergen-serviços Gerais de Engenharia e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeçuinte. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00437 - 001005100297-9

Exeçuinte: Município de Boa Vista; Executado: Rosa de Almeida Rodrigues => 01-Defiro o pedido da parte exeçuinte. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00438 - 001005100362-1

Exeçuinte: Município de Boa Vista; Executado: Astemaq Com e Representação Ltda => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeçuinte. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de

Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00439 - 001005100433-0

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: J S Com. Rep.projetos e Cons Ltda => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeçúente, indicando bens do executado à penhora. 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00440 - 001005100437-1

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Juracy Francisco Duarte => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa ( atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exeçúente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador, e inclusive o exeçúente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do J Juízo; intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00441 - 001005100484-3

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Helcias Jose de Santana => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00442 - 001005100555-0

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: North Tour Turismo Ltda => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa ( atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exeçúente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador, e inclusive o exeçúente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do J Juízo; intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00443 - 001005100601-2

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Corina de Souza Bento => Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Ana Luciola Vieira Franco.

00444 - 001005100664-0

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Joao Hortencio Torres => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeçúente, indicando bens do executado à penhora. 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00445 - 001005100671-5

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Fátima Mary Rodrigues da Silva => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa ( atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exeçúente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador, e inclusive o exeçúente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do J Juízo; intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00446 - 001005100784-6

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Roraitur Viagens e Turismo Ltda e outros => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa ( atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exeçúente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador, e inclusive o exeçúente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do J Juízo; intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00447 - 001005100819-0

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Nelton Gomes de Andrade => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00448 - 001005100875-2

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Luiza Claudio Santos Estrella => A Defensoria Pública alega que o exeçúente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeçúente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeçúente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeçúente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ana Luciola Vieira Franco.

00449 - 001005100883-6

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Maristela Silva Sousa => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa ( atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da



citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exequente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador, e inclusive o exequente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do J Juízo; intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00450 - 001005101039-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Anilza Leoni Tavares de Lucena => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00451 - 001005101042-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Balbina Dantas Barbosa => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa (atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exequente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador, e inclusive o exequente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do J Juízo; intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00452 - 001005101089-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Jobson/elizabeth/melgibson Silva Barros => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa (atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exequente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador, e inclusive o exequente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do J Juízo; intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00453 - 001005101205-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Amadeu Humza Hamid => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levamos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de

interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00454 - 001005101312-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Rony da Silva Souza => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa (atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exequente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador, e inclusive o exequente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do J Juízo; intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00455 - 001005101324-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Neide Silva de Oliveira => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa (atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exequente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador, e inclusive o exequente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do J Juízo; intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00456 - 001005101419-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Mauro Felix de Sousa - Me e outros => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00457 - 001005101421-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria das Graças Pereira da Silva => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa (atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exequente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador, e inclusive o exequente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do J Juízo; intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00458 - 001005101425-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Otildes Leitao Thome => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de

agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00459 - 001005101426-3

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Mario de Andrade Campos => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa ( atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exeçúente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador, e inclusive o exeçúente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do J Juízo; intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00460 - 001005101437-0

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Maria de Farima B Vasconcelos => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa ( atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exeçúente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador, e inclusive o exeçúente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do J Juízo; intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00461 - 001005101440-4

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Jose Rodrigues da Costa => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa ( atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exeçúente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador, e inclusive o exeçúente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do J Juízo; intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00462 - 001005101446-1

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Clodir de Matos Filgueiras => 1- Defiro o pedido de fls. 34; 2- Libere-se a penhora de fls. 27; 3- Expeça-se mandado de penhora e avaliação do imóvel com endereço fornecido às fls. 34. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00463 - 001005101450-3

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Haydee Abreu Lima de Araujo => 01-Defiro o pedido da parte exeçúente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 07 de agosto de

2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00464 - 001005101519-5

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Moises Amorim da Silva => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00465 - 001005101532-8

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Franciso Araujo Maciel => Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00466 - 001005101570-8

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Izaias Farias de Assis e outros => 01-Defiro o pedido da parte exeçúente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00467 - 001005101591-4

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Jesse dos Santos Silva => Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00468 - 001005101605-2

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Rn Pereira de Arruda => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa ( atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exeçúente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador, e inclusive o exeçúente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do J Juízo; intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00469 - 001005101631-8

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Zenio Vianna Filho => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa ( atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exeçúente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador, e inclusive o exeçúente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do J Juízo; intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00470 - 001005101632-6

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Tânia Santiago Guedes Godim => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa ( atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da

citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exequente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador, e inclusive o exequente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do J Juízo; intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00471 - 001005101709-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Mary Maria Leitao Acosta => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa (atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exequente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador, e inclusive o exequente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do J Juízo; intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00472 - 001005101803-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Auto Peças Marques Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00473 - 001005101806-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: João de Barro Comércio e Serviços Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00474 - 001005101820-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ariana C Martins e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00475 - 001005101821-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rb Silveira e outros => 01-Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00476 - 001005101825-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ce Sobreira e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00477 - 001005101922-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Fátima Mary Rodrigues da Silva => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa (atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exequente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador, e

inclusive o exequente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do J Juízo; intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00478 - 001005101934-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Gr de Freitas e outros => 01-Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00479 - 001005102264-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Álvaro Celeste Barbosa Cardoso => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa (atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exequente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador, e inclusive o exequente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do J Juízo; intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00480 - 001005102553-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Darcivaldo Melo de Souza => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00481 - 001005102608-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Edilson Ferreira da Silva => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00482 - 001005102618-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Cleonice de Oliveira Sampaio => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00483 - 001005102762-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Luiz Ricardo Nobre Pessoa => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa (atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exequente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador, e inclusive o exequente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da



importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do J Juízo; intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00484 - 001005102787-7

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Araujo Ferreira => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00485 - 001005102789-3

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: R M de Macêdo => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa ( atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exeçúente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador, e inclusive o exeçúente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do J Juízo; intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00486 - 001005102813-1

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Rc Saraiva e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00487 - 001005102896-6

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Valdiney Silva Medeiros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00488 - 001005102903-0

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Anna da Silva dos Santos => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00489 - 001005102908-9

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Teresinha Duarte Lima => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00490 - 001005102946-9

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Clenilton Costa Santos => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00491 - 001005103083-0

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Catarina Andrade Peixoto => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que

nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa ( atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exeçúente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador, e inclusive o exeçúente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do J Juízo; intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00492 - 001005103094-7

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Parimé Brasil Filho => Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00493 - 001005104048-2

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros => Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00494 - 001005105028-3

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Fernando M dos Santos e outros => 01-Defiro o pedido da parte exeçúente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00495 - 001005105329-5

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Turiano de Sm Filho e outros => 01-Defiro o pedido da parte exeçúente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00496 - 001005105365-9

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Martinez e Andrade Ltda e outros => Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00497 - 001005105368-3

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00498 - 001005106065-4

Exeçúente: O Município de Boa Vista; Executado: Adaltina Oliveira F Pinto => Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00499 - 001005106291-6

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Darcilene Fonseca de Mendonça e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00500 - 001005106831-9

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Reinaldo França de Moraes e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00501 - 001005106912-7

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Neylon Vituriano de Souza => 01-Defiro o pedido da parte exeçúente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 07 de agosto de 2006.

César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00502 - 001005107346-7

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda e outros => 1- Intime-se o executado para pagamento de custas; 2- Pagar as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS EM 5 DIAS NO VALOR DE R\$ 520,00. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00503 - 001005107364-0

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Alderino Ferreira Leite e outros => 01-Defiro o pedido da parte exeçúente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00504 - 001005107370-7

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora Nacional Ltda e outros => 01-Defiro o pedido da parte exeçúente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00505 - 001005107371-5

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Vicente Elias Macedo e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00506 - 001005107376-4

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Marcos Guimarães Dualibi e outros => SENTENÇA: ...Isto posto, declaro extinta a execução fiscal pela desistência do exeçúente, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios. Expeça-se mandado de liberação de penhora. Em face da desistência do Exeçúente resta prejudicada a exceção de pré-executividade, junte-se cópia deste nos autos nº 010 06 127617-5. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Boa Vista, 27 de julho de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Marcos Guimarães Dualibi.

00507 - 001005107495-2

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Wagner Mendes Coelho => Intime-se o executado para ciência da atualização da dívida. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00508 - 001005107555-3

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: D Ximenes da Costa e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00509 - 001005107634-6

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Urzenir da Rocha Freitas Filho => A Defensoria Pública alega que o exeçúente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Doutra Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeçúente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeçúente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeçúente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00510 - 001005108656-8

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Odilia Maria Passos Rocha => A Defensoria Pública alega que o exeçúente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Doutra Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeçúente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeçúente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeçúente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00511 - 001005112008-6

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00512 - 001005112010-2

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Rural Boa Vista Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00513 - 001005112014-4

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Elielza Cardoso e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00514 - 001005112018-5

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Axa Comercio Construções e Serviços Ltda e outros => 01-Defiro o pedido da parte exeçúente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00515 - 001005112019-3

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: J Roberto de Lucena e outros => 01-Defiro o pedido da parte exeçúente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00516 - 001005112020-1

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00517 - 001005112025-0

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Alceu Dias da Silva e outros => 01-Defiro o pedido da parte exeçúente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00518 - 001005112034-2

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: N da S de Souza e outros => 01-Defiro o pedido da parte exeçúente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00519 - 001005114070-4

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: M da C Rodrigues e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 07 de agosto

de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00520 - 001005114072-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ademar Araujo e Cia Ltda e outros => 1- Intime-se o executado para pagamento de custas; 2- Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS EM 5 DIAS NO VALOR DE R\$ 70,00. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00521 - 001005114106-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora Nacional Ltda e outros => 01-Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00522 - 001005114637-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ss da Cunha e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00523 - 001005114792-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Arthur G Barradas e Rubem da S Lima => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Doutra Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00524 - 001005115118-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Associação Rosa de Saron => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa ( atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exequente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador, e inclusive o exequente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do J Juízo; intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00525 - 001005115132-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ana Paula Carvalho Barbosa => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Doutra Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria

Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00526 - 001005115140-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Benedito Lopes Pinto => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Doutra Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00527 - 001005115209-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: F Gomes de Aragão e outros => 01-Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00528 - 001005115253-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Doutra Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00529 - 001005115271-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Ângelo Gonçalves da Rocha Júnior => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Doutra Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de



falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00530 - 001005115294-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Edite de Jesus Vieira => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00531 - 001005115297-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Eliane Holanda de Menezes => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa ( atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exequente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador, e inclusive o exequente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do J Juízo; intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00532 - 001005115505-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Gilberto da Conceição Alencar => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00533 - 001005115508-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa ( atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exequente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador, e inclusive o exequente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do J Juízo; intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00534 - 001005115608-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Herculano Mauricio da Silva => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual

honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa ( atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exequente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador, e inclusive o exequente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do J Juízo; intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00535 - 001005115681-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: José Hipólito Ferreira => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00536 - 001005116005-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: José Inácio Cortelazzi Franco => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00537 - 001005116011-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: José Alves de Figueiredo Neto => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00538 - 001005116274-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Alves da Conceição dos Santos => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se

sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00539 - 001005116276-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Miguel Souza Grosso => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Doutra Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00540 - 001005116281-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Aldenora do Monte Avelino => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Doutra Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00541 - 001005116350-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Ornilbe de Oliveira Santos => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00542 - 001005116358-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Miguel Pereira da Silva => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Doutra Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00543 - 001005116489-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Nonato de Lima Alves => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Doutra Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00544 - 001005116527-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Vitoria de Souza Cruz Silva => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Doutra Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00545 - 001005116555-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Alves da Silva => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Doutra Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00546 - 001005116740-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Marcolino da Silva => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Doutra Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se

sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00547 - 001005116763-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Albert Sistemas de Segurança Ltda => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00548 - 001005116806-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: José Porto de Albuquerque => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00549 - 001005116827-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Arivaldo Jacomette => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00550 - 001005116904-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Sandra Maria Valeta Luniere => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria

não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00551 - 001005116905-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Rodrigues de Souza => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00552 - 001005117158-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Francileuza Monteiro Bandeira => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00553 - 001005117338-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Homero Luiz Palheta => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00554 - 001005118028-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Bernadeth Barbosa Nery => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício



do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00555 - 001005118035-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Antonio Elias Pereira Santana => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00556 - 001005118038-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Artemizma Francisca Marques => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00557 - 001005118585-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Augusto Jose Duarte Coimbra => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00558 - 001005118633-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Francilene Viana Silva => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os

meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00559 - 001005118642-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Elizabete Oliveira dos Santos => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00560 - 001005118650-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Gelber Lopes de Almeida => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00561 - 001005118651-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Gizelda Maria Souza Silva => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos

com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00562 - 001005118657-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Cleia Maria da Cruz Wanderley => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00563 - 001005118688-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: João Mendes Duarte => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00564 - 001005118692-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jadiel Costa Martins => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00565 - 001005118756-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Santos de Sousa => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de

haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00566 - 001005118819-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Cândido Pinto de Araújo Filho => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00567 - 001005119052-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria de Lourdes Lira Melo => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00568 - 001005119062-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Marilucia Goiana de Matos => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00569 - 001005119070-9

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Solimar Andrade de Melo => A Defensoria Pública alega que o exeçúente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeçúente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeçúente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeçúente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00570 - 001005119076-6

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Cleni Mota Souza => A Defensoria Pública alega que o exeçúente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeçúente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeçúente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeçúente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00571 - 001005119089-9

Exeçúente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Bezerra Oliveira => A Defensoria Pública alega que o exeçúente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeçúente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeçúente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeçúente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00572 - 001005119106-1

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Jacira do Nascimento Amaral => A Defensoria Pública alega que o exeçúente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeçúente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeçúente não se

sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeçúente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00573 - 001005119134-3

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Raimunda Creuza Almeida Lemos => A Defensoria Pública alega que o exeçúente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeçúente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeçúente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeçúente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00574 - 001005119151-7

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Rosely de Souza Pinto => A Defensoria Pública alega que o exeçúente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeçúente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeçúente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeçúente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00575 - 001005119196-2

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Josemar Mendes de Souza => A Defensoria Pública alega que o exeçúente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeçúente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeçúente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeçúente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00576 - 001005119266-3

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Gilberto Norberto de Oliveira => A Defensoria Pública alega que o exeçúente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a



Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00577 - 001005119271-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Claudete dos Santos => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ana Luciola Vieira Franco.

00578 - 001005119299-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Amadeu Hunze Hamid => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00579 - 001005119783-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Jose Ribeiro Campos => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao

exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00580 - 001005120180-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: José Alberto de Melo Ferreira => 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00581 - 001005120273-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Pereira dos Santos => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00582 - 001005120393-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Martins Lopes da Silva => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00583 - 001005120721-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Luiza Soares da Silva => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00584 - 001005120754-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Aldelina Carneiro Laranjeira => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00585 - 001005120766-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Lopes da Silva => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00586 - 001005121884-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Marinete Urbano de Moura => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após

o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00587 - 001005121889-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Auto Posto Vip Ltda e outros => 1- Aguarde-se o prazo para oposição de embargos; 2- Após, conclusos. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00588 - 001005121891-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Onofre Antonio de Souza => Certifique-se o trânsito em julgado da sentença, após, arquivem-se os autos. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00589 - 001005121896-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Deoclecio Ribeiro Targino => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00590 - 001005121924-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Edilberto Pereira Lira => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00591 - 001005121926-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Osmar Lopes de Sousa => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00592 - 001005121928-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Ac Mendes Pereira => 01-Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00593 - 001005122371-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Walmira Pereira de Araújo => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00594 - 001005123268-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Nilmar Lima Guimaraes => 01-Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00595 - 001006127702-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria das Graças Rodrigues Viana => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00596 - 001006128267-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Karrão Auto Peças Ltda e outros => 01-Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00597 - 001006128270-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Silveira e Campos Ltda e outros => 01-Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00598 - 001006128368-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Teodorico Sousa Ferreira => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00599 - 001006128541-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Felipe Sergio Carvalho Lima => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00600 - 001006128624-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jbb Netto e outros => 01-Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Tarciano Ferreira de Souza.

00601 - 001006128632-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Eunice de Oliveira Lima => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00602 - 001006128843-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Odete da Silva Nogueira => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00603 - 001006128853-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Olivia Candido Arirama => 01-Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00604 - 001006128854-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Paulo Giovan Rodrigues Coelho => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00605 - 001006128863-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Raymunda Maquiné => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de agosto

de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00606 - 001006128884-0

Exeçquente: Município de Boa Vista; Executado: Rosa Maria Magalhães Rodrigues => Indefero o pedido, eis que cabe ao exeçquente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00607 - 001006128916-0

Exeçquente: O Município de Boa Vista; Executado: Antonio Carlos de Barros => 01- Defiro o pedido da parte exeçquente. Proceda-se ao desbloqueio da conta corrente da parte executada; 02- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 03- Após o término do prazo, ao exeçquente para manifestação. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00608 - 001006128998-8

Exeçquente: Município de Boa Vista; Executado: Messias Cavalcante Inácio => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeçquente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00609 - 001006129010-1

Exeçquente: Município de Boa Vista; Executado: Antonio Waldelice de Almeida Oliveira => Incabível citação com hora certa em processo de execução. além do mais, sequer há alguma referência quanto a suspeita da ocultação. Manifeste-se o exeçquente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00610 - 001006129018-4

Exeçquente: Município de Boa Vista; Executado: Cleber Herculano Barroso => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeçquente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00611 - 001006129034-1

Exeçquente: Município de Boa Vista; Executado: Luiz Martins da Silva => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeçquente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00612 - 001006129053-1

Exeçquente: Município de Boa Vista; Executado: Jose Calisto Alves => 01-Defiro o pedido da parte exeçquente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00613 - 001006129095-2

Exeçquente: Município de Boa Vista; Executado: Cleia Maria da Cruz Wanderley => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeçquente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00614 - 001006129099-4

Exeçquente: Município de Boa Vista; Executado: Cicera Fontes de Sousa => 01-Defiro o pedido da parte exeçquente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00615 - 001006129108-3

Exeçquente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Alves de Almeida => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeçquente, indicando bens do executado à penhora. 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00616 - 001006129233-9

Exeçquente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco dos Santos Pereira => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeçquente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00617 - 001006129240-4

Exeçquente: Município de Boa Vista; Executado: Lindalberto Rufino Vales Campelo => Indefero o pedido, eis que cabe ao exeçquente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00618 - 001006129323-8

Exeçquente: Município de Boa Vista; Executado: Dilson da Silva => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeçquente, indicando bens do executado à penhora. 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00619 - 001006129328-7

Exeçquente: Município de Boa Vista; Executado: Odenizia Barbosa Correa => Expeça-se novo mandado de citação para que o Sr. Oficial de Justiça cite, pessoalmente, na pessoa do executado. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00620 - 001006129774-2

Exeçquente: Município de Boa Vista; Executado: Gonçalo Alves Fernandes => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeçquente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00621 - 001006130119-7

Exeçquente: Município de Boa Vista; Executado: Pilares Construção e Comercio Ltda => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeçquente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00622 - 001006130141-1

Exeçquente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Rodrigues de Aragão => Manifeste-se o exeçquente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00623 - 001006130143-7

Exeçquente: Município de Boa Vista; Executado: Mario de Almeida Correia => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeçquente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00624 - 001006130196-5

Exeçquente: O Estado de Roraima; Executado: Evolução Comercio e Representação Ltda e outros => Ao cartório para atender o solicitado no ofício de fls. 24. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00625 - 001006130265-8

Exeçquente: Município de Boa Vista; Executado: Amadeu H H => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeçquente, indicando bens do executado à penhora. 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00626 - 001006130483-7

Exeçquente: Município de Boa Vista; Executado: Edmilson Elias Moraes => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeçquente, indicando bens do executado à penhora. 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.



agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00627 - 001006130490-2

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Genesio Alberti Benedetti => 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeçúente, indicando bens do executado à penhora. 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00628 - 001006130501-6

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Fabio Antonio de Lima => 01- Defiro o pedido da parte exeçúente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00629 - 001006130546-1

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Marcos Antonio Maciel de Melo => 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeçúente, indicando bens do executado à penhora. 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00630 - 001006130783-0

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Manoel Botelho Sales => Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00631 - 001006131150-1

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Ademir Rodrigues da Silva => Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00632 - 001006132373-8

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Arnaldo Rodrigues de Araujo e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00633 - 001006132702-8

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: F Gomes de Aragão e outros => Cite-se, por edital, de acordo com art. 8A, IV da LEF. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00634 - 001006132747-3

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Natalie da Silva Guimarães e outros => Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00635 - 001006132751-5

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Astral Comercio e Representação Ltda e outros => Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00636 - 001006132759-8

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: M S de Almeida Me e outros => Ao contador para cálculo das custas. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00637 - 001006136549-9

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Y K A Velho Campos e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00638 - 001006136552-3

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Carmelita Silva de Lima e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00639 - 001006138554-7

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Cleber Herculano Barroso e outros => Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

#### INDENIZAÇÃO

00640 - 001004091046-4

Autor: Ana Cleide da Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/09/2006 às 10:30 horas. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Pereira da Costa, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00641 - 001005105425-1

Autor: Creuza Cabral; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/09/2006 às 09:30 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00642 - 001005106962-2

Autor: Naiza Sobral; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/09/2006 às 09:30 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00643 - 001005107338-4

Autor: Jossara Oliva Rodio Mesquita; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/09/2006 às 09:30 horas. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Lana Soares Veites.

00644 - 001005112303-1

Autor: O Estado de Roraima; Réu: Nazilene de Carvalho Freitas => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/09/2006 às 09:30 horas. Adv - Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00645 - 001005116210-4

Autor: Naiza Sobral e outros; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/09/2006 às 09:00 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00646 - 001005125286-3

Autor: Angelo Augusto Graça Mendes; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/09/2006 às 10:30 horas. Adv - Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos.

00647 - 001006127146-5

Autor: Marister Matos da Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 05/09/06 ÀS 10:30 HS. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00648 - 001006127254-7

Autor: Francisco Alves Miranda; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2006 às 09:30 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00649 - 001006130612-1

Autor: Denison Marinho Viana; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/09/2006 às 10:30 horas. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Mivanildo da Silva Matos.

00650 - 001006133394-3

Autor: Lucineide Silva Vasconcelos; Réu: O Estado de Roraima e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/09/2006 às 10:30 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00651 - 001006138752-7

Autor: Joao Kenedy Rebouças; Réu: O Estado de Roraima => 1- Cite-se; 2- Defiro a justiça gratuita. Boa Vista, 03 de agosto de 2006. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00652 - 001006141564-1

Autor: Ailton Araujo da Silva; Réu: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo => Defiro, provisoriamente os benefícios da assistência judiciária gratuita, devendo o autor juntar, no prazo de 30 (trinta) dias, documento hábil a comprovar seu estado de hipossuficiência ou subscrever a inicial nos termos da LAJ. Cite-se. Boa Vista, 03 de agosto de 2006. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

**ORDINÁRIA**

00653 - 001004096736-5

Requerente: Maria Livoni Bezerra de Oliveira de Olivares; Requerido: O Estado de Roraima e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/09/2006 às 10:30 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva, João Barroso de Souza.

00654 - 001005122260-1

Requerente: L Martins de Lima; Requerido: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/09/2006 às 09:30 horas. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Mivanildo da Silva Matos, Jonh Pablo Souto Silva, Vanessa Alves Freitas, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00655 - 001006127250-5

Requerente: Jonisson da Silva Marques; Requerido: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/09/2006 às 09:30 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00656 - 001006141602-9

Requerente: Sueleni Ribeiro Carneiro; Requerido: O Estado de Roraima => Defiro, provisoriamente os benefícios da assistência judiciária gratuita, devendo o autor juntar, no prazo de 30 (trinta) dias, documento hábil a comprovar seu estado de hipossuficiência ou subscrever a inicial nos termos da LAJ. Cite-se. Boa Vista, 03 de agosto de 2006. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00657 - 001006142931-1

Requerente: Francimar Fernandes da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Defiro, provisoriamente os benefícios da assistência judiciária gratuita, devendo o autor juntar, no prazo de 30 (trinta) dias, documento hábil a comprovar seu estado de hipossuficiência ou subscrever a inicial nos termos da LAJ. Cite-se. Boa Vista, 03 de agosto de 2006. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00658 - 001006142934-5

Requerente: Luzia Flavia de Andrade; Requerido: O Estado de Roraima => Defiro, provisoriamente os benefícios da assistência judiciária gratuita, devendo o autor juntar, no prazo de 30 (trinta) dias, documento hábil a comprovar seu estado de hipossuficiência ou subscrever a inicial nos termos da LAJ. Cite-se. Boa Vista, 03 de agosto de 2006. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00659 - 001006142939-4

Requerente: Maria Irene Alves de Oliveira; Requerido: O Estado de Roraima => Defiro, provisoriamente os benefícios da assistência judiciária gratuita, devendo o autor juntar, no prazo de 30 (trinta) dias, documento hábil a comprovar seu estado de hipossuficiência ou subscrever a inicial nos termos da LAJ. Cite-se. Boa Vista, 03 de agosto de 2006. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00660 - 001006142944-4

Requerente: Maria do Socorro de Souza Tavares; Requerido: O Estado de Roraima => Defiro, provisoriamente os benefícios da assistência judiciária gratuita, devendo o autor juntar, no prazo de 30 (trinta) dias, documento hábil a comprovar seu estado de hipossuficiência ou subscrever a inicial nos termos da LAJ. Cite-se. Boa Vista, 03 de agosto de 2006. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

**1A VARA CRIMINAL****Expediente de 07/08/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Lana Leitão Martins**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Dolane Patrícia Santos Silva Santana**

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00878 - 001001010217-5

Réu: José Raimundo Costa da Silva e outros => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 27/11/2006 às 08:00 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00879 - 001001010331-4

Réu: Luis Henrique da Silva => ATA DE DELIBERAÇÃO: Ao MP para dizer se insiste, desiste ou se pretende substituir as testemunhas ausentes nesta assentada, no prazo de 5 (cinco) dias por tratar-se de acusado solto. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo. Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00880 - 001001010375-1

Réu: Jose Ricardo Cardoso => ATA DE DELIBERAÇÃO: Ao MP para se manifestar sobre a Certidão. Boa Vista/RR, 07/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00881 - 001001010685-3

Réu: José Batista de Souza Filho => ATA DE DELIBERAÇÃO: 1) Acoste-se os mandados de intimação, após ao MP para dizer se insiste, desiste ou se pretende substituir as testemunhas ausentes nessa assentada e portanto fixo o prazo de 05 (cinco) dias por tratar-se de acusado solto. 2) Certifico que o endereço atual da testemunha RAIMUNDO MOREIRA PEREIRA é o seguinte: Av. dos Garimpeiros, nº 561, Alvorada. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00882 - 001001010831-3

Réu: Gutemberg da Silva Parente => ATA DE DELIBERAÇÃO: Acoste-se aos autos os mandados de intimação, após ao MP para se manifestar sobre a certidão. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00883 - 001001010879-2

Réu: Josiel de Lima => ATA DE DELIBERAÇÃO: Ao MP para dizer se insiste, desiste ou se pretende substituir as testemunhas ausentes nesta assentada, no prazo de 5 (cinco) dias por tratar-se de acusado solto e também para dizer sobre a ausência do Acusado Josiel de Lima nessa assentada. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo. Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00884 - 001002037903-7

Réu: Valcimar da Silva Melo => ATA DE DELIBERAÇÃO: A DPE para apresentar Defesa Prévia no prazo legal. Nada mais havendo foi encerrado o presente termo. Boa Vista/RR, 07/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00885 - 001005106139-7

Réu: Keila Gomes do Nascimento e outros => Finalidade: Intimação do advogado da audiência designada para o dia 29/08/2006, às 08:00h. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00886 - 001005106845-9

Réu: Nilsomar Sousa Pereira => Finalidade: Intimação do advogado da audiência designada para o dia 17/08/2006, às 09:00h. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00887 - 001005120554-9

Réu: Mauro Ernesto Jerônimo => Final de Decisão: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decido pelo INDEFERIMENTO do ora Pedido de Relaxamento de Prisão em Flagrante do acusado MAURO ERNESTO JERÔNIMO, por não ficar patenteada, até o presente momento, qualquer constrangimento ilegal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional em que se encontra. P.R.I.C. Boa Vista, 04 de agosto de 2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00888 - 001006137161-2

Réu: Valdeiglan Alves dos Santos => Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 22/08/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### JUSTIÇA MILITAR

**Expediente de 07/08/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Lana Leitão Martins**

**PROMOTOR(A) :**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Dolane Patrícia Santos Silva Santana**

#### CRIME C/ PESSOA

00889 - 001003059704-0

Réu: José Alves Brasil => DESPACHO: CERTIFIQUE-SE SE O ACUSADO RESPONDE A OUTRO PROCESSO COMUM OU MILITAR. OFICIE-SE AO COMANDO DA pm PARA INFORMAR SE O RÉU JÁ SOFREU ALGUMA PUNIÇÃO. EM:04/08/2006. LANA LEITÃO MARTINS - JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### 2A VARA CRIMINAL

**Expediente de 07/08/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Alcir Gursen de Miranda**

**PROMOTOR(A) :**

**Isaias Montanari Júnior**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Djacir Raimundo de Sousa**

#### CRIME C/ COSTUMES

00890 - 001001014274-2

Indiciado: R.B.A.A. => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Defiro prazo. Comarca de Boa Vista (RR), em 31,07,2006, Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00891 - 001002022642-8

Réu: Fábio Roberto Tenório Feitosa e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 23/08/2006. Adv - Alci da Rocha.

00892 - 001002024195-5

Réu: Manoel Vicente da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00893 - 001002033537-7

Réu: Márcio de Souza Binda => Audiência ADIADA para o dia 12/03/2007 às 09:00 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00894 - 001002037771-8

Réu: Francisco Mota dos Santos => Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 05/03/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00895 - 001002037774-2

Réu: Antonio Elton Ramos Lopes => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00896 - 001002038373-2

Réu: José Célio de Souza Freitas e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 22/09/2006. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00897 - 001002041295-2

Indiciado: A.A.M. e outros => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Como requer o MP, às fls. 122; comarca de Boa Vista (RR), em 31,07,2006, Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Pedro de Araújo.

00898 - 001003064634-2

Réu: Marilene de Souza => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00899 - 001003069668-5

Réu: Gilvan da Silva Sousa => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00900 - 001003071022-1

Réu: Jose Pereira Orihuela => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00901 - 001003073855-2

Indiciado: G.S.M. => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Defiro prazo. Comarca de Boa Vista (RR), em 31,07,2006, Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00902 - 001004085063-7

Réu: Onassis Mattos da Silva => Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 09/03/2007 às 11:00 horas. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00903 - 001004092386-3

Réu: Antonio Farias Mateus => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 25/08/2006. Diligência ordenado(a). Intimação do advogado do réu para ciência da audiência designada para o dia 25,08,2006, às 11hs. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00904 - 001004092626-2

Indiciado: K.F.E.C. => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Com razão o MP; Cumpra-se decisão de fls. 43; Comarca de Boa Vista (RR), em 31,07,2006, Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00905 - 001004094360-6

Réu: Mateus da Silva => Arquivamento ordenado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00906 - 001005108347-4

Réu: Genival Silva Assunção => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 23/08/2006. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00907 - 001005112089-6

Réu: Gilson Monteiro de Andrade => Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 05/03/2007 às 11:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00908 - 001005112672-9

Réu: Francisco Araújo Chaves => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00909 - 001006128207-4

Indiciado: C.P.J. => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Defiro prazo. Comarca de Boa Vista (RR), em 31,07,2006, Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00910 - 001001011015-2

Réu: Rosivaldo Davi => Arquivamento ordenado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00911 - 001001011108-5

Réu: Marcos Aurélio Campos Fontes => Arquivamento ordenado(a). Adv - José Fábio Martins da Silva.



00912 - 001001011325-5

Réu: Kátia Lucia Boaventura da Silva e outros => Arquivamento ordenado(a). Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00913 - 001001011339-6

Réu: Manoel Correia Lira => Arquivamento ordenado(a). Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00914 - 001001011491-5

Réu: Edinelma Vieira da Silva => Arquivamento ordenado(a). Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00915 - 001001011516-9

Réu: Francisco Salvio Alencar Pereira => Arquivamento ordenado(a). Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00916 - 001001011638-1

Réu: Noemi da Silva Lamazon => Arquivamento ordenado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00917 - 001001011658-9

Réu: Simone Pires Lopes => Arquivamento ordenado(a). Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00918 - 001001011782-7

Réu: Sebastião Meireles da Silva e outros => Arquivamento ordenado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00919 - 001001011921-1

Réu: Sidney Evangelista do Nascimento => Audiência ADIADA para o dia 18/08/2006 às 09:30 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 18/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00920 - 001002024259-9

Réu: Waldimir Ferreira Coqueiro => Arquivamento ordenado(a). Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00921 - 001002026832-1

Réu: Ronaldo Barros => Arquivamento ordenado(a). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00922 - 001002035703-3

Réu: Alarilson Pedrosa de Jesus => Arquivamento ordenado(a). Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00923 - 001002042885-9

Réu: Valdirene Santos da Silva => Arquivamento ordenado(a). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Antônio Agamenon de Almeida.

00924 - 001002043094-7

Réu: Altamiro Ferreira dos Santos => Arquivamento ordenado(a). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00925 - 001002043255-4

Réu: Maria Aparecida Marques da Silva => Arquivamento ordenado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00926 - 001002055062-9

Réu: Daniel Pereira Neves => Arquivamento ordenado(a). Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00927 - 001003059601-8

Réu: Gilmar Gonçalves de Sousa => Arquivamento ordenado(a). Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00928 - 001003059770-1

Réu: Evanusa Sales de Menezes => Arquivamento ordenado(a). Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00929 - 001003061071-0

Réu: Jonas Rodrigues da Silva => Arquivamento ordenado(a). Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00930 - 001003061675-8

Réu: Paulo Gileadi Silva de Souza => Arquivamento ordenado(a). Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli.

00931 - 001003062910-8

Réu: Amaral Costa do Nascimento => Arquivamento ordenado(a). Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00932 - 001003062911-6

Réu: Fabio Junior Gonçalves Frazão => Arquivamento ordenado(a). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00933 - 001003062973-6

Réu: Carlos Alberto dos Santos => Arquivamento ordenado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00934 - 001003063137-7

Réu: Maria Cristina da Silva => Arquivamento ordenado(a). Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00935 - 001003063600-4

Réu: Rosangela da Silva Castro => Arquivamento ordenado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00936 - 001003063913-1

Réu: Higor da Silva Carneiro => Arquivamento ordenado(a). Adv - José Rogério de Sales, Antônio Cláudio de Almeida.

00937 - 001003066009-5

Réu: Iran de Sousa => Arquivamento ordenado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00938 - 001003066613-4

Réu: Miraceles dos Santos Bandeira => Arquivamento ordenado(a). Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00939 - 001003067799-0

Réu: Maria Márcia Pereira da Silva => Arquivamento ordenado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00940 - 001003068619-9

Réu: Edmilson de Lemos Alberto => Arquivamento ordenado(a). Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

00941 - 001003068813-8

Réu: Antonio Marcos Turvadoki e outros => Arquivamento ordenado(a). Adv - Euflávio Dionísio Lima, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00942 - 001003068907-8

Réu: Pedro Rodrigues dos Santos e outros => Arquivamento ordenado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00943 - 001003071925-5

Réu: Anna da Silva dos Santos => Arquivamento ordenado(a). Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00944 - 001003073804-0

Réu: Edivaldo Pinheiro Barbosa => Arquivamento ordenado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00945 - 001004076454-9

Réu: Eliane Correa Martins e outros => Arquivamento ordenado(a). Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00946 - 001004076619-7

Réu: Luis Felix Bezerra => Arquivamento ordenado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00947 - 001004079105-4

Réu: Roselene Maria de Melo Serra Bau e outros => Arquivamento ordenado(a). Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00948 - 001004091763-4

Réu: Manoel Oliveira Barros => Arquivamento ordenado(a). Adv - Nilter da Silva Pinho.

00949 - 001004092485-3

Réu: Kátia Lucia Boaventura da Silva => Arquivamento ordenado(a). Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00950 - 001004092546-2

Réu: Ricardo Sousa Ferreira => Arquivamento ordenado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00951 - 001004094401-8

Réu: Arcadio Alexander Rodrigues Fernandes e outros => Arquivamento ordenado(a). Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00952 - 001005102060-9

Réu: Jairo Caldeira Lima => Arquivamento ordenado(a). Adv - Elias Bezerra da Silva.

00953 - 001005105176-0

Réu: Sebastiana Santos de Souza => Arquivamento ordenado(a). Adv - Elias Bezerra da Silva.

00954 - 001005107091-9

Réu: Aderaldo da Costa Batista => Arquivamento ordenado(a). Adv - Elias Bezerra da Silva.

00955 - 001005109700-3

Réu: Josefa Aguida da Conceição => Arquivamento ordenado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00956 - 001005115643-7

Réu: Alessandro Assunção dos Reis e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 14/09/2006 às 08:30 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00957 - 001006135662-1

Réu: Manoel Raimundo Lima da Costa e outros => DESPACHO: Designo o dia 14 de agosto de 2006, às 8h, para continuação da audiência. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/08/2006 às 08:00 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Ednaldo Gomes Vidal.

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00958 - 001001014143-9

Diligência ordenado(a). DESPACHO: Defiro prazo. Comarca de Boa Vista (RR), em 31,07,2006, Gursen De Miranda - Juiz de Direito. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00959 - 001001015137-0

Indiciado: O.F.D. => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Defiro prazo. Comarca de Boa Vista (RR), em 31,07,2006, Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00960 - 001002025463-6

Réu: Elismar do Nascimento Silva => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Defiro prazo. Comarca de Boa Vista (RR), em 31,07,2006, Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00961 - 001002028778-4

Réu: Cleidson Garcia Ribeiro e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 21/08/2006. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00962 - 001002036794-1

Indiciado: G.S.O. e outros => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Defiro prazo. Comarca de Boa Vista (RR), em 31,07,2006, Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00963 - 001002051855-0

Réu: Tamandare Ferreira de Matos => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00964 - 001003072243-2

Réu: Marcos Magnaldo Alves dos Santos => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 26/02/2007 às 11:00 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00965 - 001004089030-2

Diligência ordenado(a). DESPACHO: Defiro prazo. Comarca de Boa Vista, (RR), em 31,07,2006, Gursen De Miranda - Juiz de Direito. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00966 - 001004094702-9

Indiciado: C.E.L. => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Certifique o Cartório, sobre a manifestação do MP, às fls. 99v. Comarca de Boa Vista (RR), em 31,08,2006, Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00967 - 001005105333-7

Réu: Kely Antonio da Silva e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 23/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00968 - 001005107558-7

Réu: Fábio Almeida de Olinda => Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 26/02/2007 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00969 - 001005121552-2

Diligência ordenado(a). DESPACHO: Defiro prazo. Comarca de Boa Vista (RR), em 31,07,2006, Gursen De Miranda - Juiz de Direito. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00970 - 001005121703-1

Indiciado: M.D.G. e outros => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Como requer o MP, às fls. 48v. Comarca de Boa Vista (RR), em 31,07,2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00971 - 001006129434-3

Réu: Delcir Oliveira do Nascimento => Aguarda assinatura de juiz. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00972 - 001006134386-8

Réu: Richardson Santos de Souza => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 02/03/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00973 - 001001011327-1

Autuado: Kátia Lucia Boaventura da Silva => Arquivamento ordenado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00974 - 001001011329-7

Autuado: Carlos Fábio da Silva Ferreira e outros => Arquivamento ordenado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00975 - 001001011965-8

Autuado: Edinelma Vieira da Silva => Arquivamento ordenado(a). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00976 - 001005106463-1

Autuado: Aderaldo da Costa Batista => Arquivamento ordenado(a). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RECURSO SENTIDO ESTRITO

00977 - 001004091856-6

Recorrente: Maria Elizabeth da Rocha e outros => Arquivamento ordenado(a). Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00978 - 001005120433-6

Autor: Rosilene Ribeiro Melo => Arquivamento ordenado(a). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00979 - 001005115310-3

Autor: Wesley Costa Delegado de Polícia => Arquivamento ordenado(a). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00980 - 001005116256-7

Autor: Carlos Fábio da Silva Ferreira => Arquivamento ordenado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3A VARA CRIMINAL

#### Expediente de 07/08/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Raimunda Maroly Silva Oliveira**

## EXECUÇÃO PENAL

00981 - 001006128972-3

Sentenciado: Luc da Silva Patricio => DECISÃO: Pedido Deferido. "...PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO instaurado contra o(a). réu(é) acima indicado(a) SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 105 da Lei de Execução Penal. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/8/04 (a) Luiz Alberto de Moraes Junior, Juiz de Direito em substituição legal na 3A Vara Criminal" Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00982 - 001006134002-1

Sentenciado: Ricardo Borges do Nascimento => DECISÃO DE FLS. 112/115: "...Pelo exposto, RESTABELEÇO a aplicação da pena restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviços a comunidade. Expeça-se Alvará de Soltura se por al não estiver preso. Intime-se o reeducando para comparecimento a CEAPA/RR. Remetam-se os autos à CEAPA/RR, para o respectivo parecer. Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal). Elabore-se nova planilha de levantamento de pena. Certifique-se o transito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/08/06. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito em substituição legal na 3A VARA Criminal/RR". Adv - Leandro Leitão Lima.

## PRECATÓRIA CRIME

00983 - 001005105433-5

Réu: Sandro Kreibich Faggiani => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00984 - 001005107588-4

Réu: Ramon Giovanni Ospina de Moura => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Francisco das Chagas Batista.

00985 - 001005113825-2

Réu: Gilciney Ferreira da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00986 - 001006135091-3

Réu: Sebastião Miguel de Lira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00987 - 001006135317-2

Réu: Manoel de Jesus Sampaio => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00988 - 001006135501-1

Réu: Antônio Galdino de Oliveira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00989 - 001006135543-3

Réu: Gregório Pereira Verde => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00990 - 001006136561-4

Réu: José Bezerra da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00991 - 001006137265-1

Réu: Jaime Caetano da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00992 - 001006139000-0

Réu: Salomão de Souza Cruz e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 5A VARA CRIMINAL

Expediente de 07/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:

**Antônio Augusto Martins Neto**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Ronaldo Barroso Nogueira**

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00993 - 001002033189-7

Réu: Glaudmar Barbosa de Melo e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados dos réus para tomarem ciência da audiência de oitiva das testemunhas de defesa designada para o dia 14.09.2006 às 14h:40min. Adv - Luiz Augusto Moreira, Evamar Mesquita de Figueiredo, Walterlon Azevedo Tertulino.

00994 - 001006138511-7

Réu: Gilvan Charles Araújo da Silva e outros => FINAL DE DECISÃO:"(...)Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, condicionada, ainda, ao seguinte...Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. Dê ciência ao MP e a defesa sobre esta decisão. Intimem-se. Cumpra-se." BV, 04 de agosto de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00995 - 001002027352-9

Réu: Joaquim Filho Brandão => FINALIDADE: Intimar a Advogada do Réu para apresentar Defesa Prévia no prazo legal. CUMPRASE. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 07/08/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Robervando Magalhães e Silva**  
**Tatiana de Paula Mendes**

## ALVARÁ JUDICIAL

00066 - 001006127009-5

Requerente: J.J.F.L. => Isto posto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, de acordo com o art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Anote-se. Custas pelo Estado. P.R.I e, após mo trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista - RR, 02 de agosto de 2006. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/08/2006

002067AC =>00054  
001168AM-E =>00014, 00073  
004294AM =>00067  
015420CE =>00037  
003771PA =>00062  
005865PA =>00062  
007972PA =>00072  
029720PR =>00106  
000010RR =>00078  
000017RR-B =>00052  
000023RR =>00036  
000037RR =>00036



000048RR-B =>00005, 00037, 00040, 00079, 00088  
 000058RR-B =>00078  
 000074RR-B =>00064  
 000077RR-A =>00053  
 000078RR-A =>00057, 00065, 00076  
 000087RR-B =>00103  
 000087RR-E =>00091  
 000088RR-E =>00074  
 000095RR-E =>00001, 00013  
 000098RR-B =>00031  
 000105RR-B =>00027, 00063, 00099  
 000110RR-B =>00052  
 000114RR-B =>00057  
 000117RR-B =>00022, 00098  
 000118RR-A =>00077  
 000119RR-A =>00062  
 000120RR-B =>00004, 00058  
 000126RR-B =>00055  
 000128RR-B =>00103  
 000135RR-B =>00060, 00067  
 000138RR =>00035, 00059, 00086  
 000149RR =>00012, 00035, 00065  
 000151RR-B =>00054  
 000153RR =>00016  
 000160RR =>00023, 00090  
 000162RR-A =>00060  
 000164RR =>00054, 00104  
 000169RR =>00093  
 000171RR-B =>00011, 00015, 00041, 00045, 00048, 00073,  
 00078, 00081, 00093  
 000172RR-B =>00049  
 000178RR =>00052, 00074, 00092, 00096  
 000181RR-A =>00029  
 000182RR =>00066, 00077  
 000184RR-A =>00035  
 000185RR-A =>00055  
 000189RR =>00089  
 000190RR =>00054  
 000199RR-B =>00039, 00040, 00042, 00069, 00083  
 000201RR-A =>00032  
 000203RR-A =>00061  
 000203RR =>00052, 00092, 00096  
 000206RR =>00088  
 000209RR =>00100  
 000216RR-B =>00056  
 000223RR-A =>00008, 00022, 00047, 00052, 00098  
 000223RR =>00045, 00070, 00105  
 000226RR =>00046, 00090  
 000228RR =>00086  
 000231RR =>00022, 00046, 00095  
 000236RR-B =>00005, 00006, 00007, 00038, 00040, 00079, 00080  
 000236RR =>00026  
 000238RR =>00016, 00053  
 000240RR-B =>00041, 00044, 00048, 00081, 00082, 00084, 00093  
 000240RR =>00014, 00073  
 000245RR-A =>00078  
 000247RR-B =>00063  
 000249RR =>00053  
 000258RR =>00006, 00007, 00038, 00039, 00041, 00042, 00044,  
 00080, 00081  
 000260RR-A =>00064  
 000262RR =>00027, 00049, 00082, 00091  
 000263RR =>00046, 00068, 00075, 00090  
 000264RR =>00011, 00028, 00062, 00091  
 000269RR =>00068  
 000275RR =>00094  
 000285RR =>00001, 00013  
 000293RR =>00089  
 000297RR =>00071  
 000299RR =>00090  
 000300RR =>00043  
 000316RR =>00002, 00003, 00046, 00090  
 000317RR =>00061  
 000323RR =>00053  
 000343RR =>00089  
 000345RR =>00062  
 000355RR =>00010, 00025  
 000356RR =>00009  
 000371RR =>00050, 00061  
 000382RR =>00066  
 000385RR =>00087, 00089, 00101, 00107  
 000391RR =>00090  
 000394RR =>00023, 00046, 00090

000397RR =>00056  
 000413RR =>00026, 00097  
 000420RR =>00102  
 000428RR =>00011, 00062  
 000431RR =>00027, 00099  
 000438RR =>00053  
 000441RR =>00030  
 097954SP =>00085

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 07/08/2006

### 3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 001006143174-7

Requerente: Marta Marisa Ayres de Andrade Rocha; Requerido: Amazônia Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 07/08/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

### 4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00002 - 001006143156-4

Requerente: Marli Ferreira Mendes; Requerido: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense e outros => Distribuição por Sorteio em 07/08/2006. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Conceição Rodrigues Batista.

00003 - 001006143157-2

Requerente: Roberto de Oliveira Mendes; Requerido: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense e outros => Distribuição por Sorteio em 07/08/2006. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Conceição Rodrigues Batista.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00004 - 001006143158-0

Requerente: Orlando Guedes Rodrigues; Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => Distribuição por Sorteio em 07/08/2006. Valor da Causa: R\$ 77,75. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

## PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

### 1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 07/08/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Suanam Nakai de Carvalho Nunes**

AÇÃO DE COBRANÇA

00005 - 001005116124-7

Autor: Maria Irclece Pereira de Matos e outros; Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 04 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00006 - 001005121111-7

Autor: Dinalva Tavares da Silva; Réu: Real Seguros S/A => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 04 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públio Rêgo Imbiriba Filho.

00007 - 001005121597-7

Autor: Francisco Assis de Oliveira Pinho; Réu: Real Seguros e Previdencia S/A => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 04 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públio Rêgo Imbiriba Filho.

00008 - 001006133944-5

Autor: Osvaldo Mendes de Almeida; Réu: Divina de Tal e outros => Despacho:Designa-se data para conciliação.Int.Cumpra-se.Boa Vista, 12 de julho de 2006.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito.Data Designadapara 27/09/06, às 09:00. Adv - Mamede Abrão Netto.

00009 - 001006139223-8

Autor: Denize Cavalcanti e outros; Réu: Lourdes Icassati Mendes => Despacho:Designa-se data para conciliação.Int.Cumpra-se.Boa Vista, 04 de julho de 2006.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito.Data Designadapara 13/09/06, às 11:00. Adv - Alberto Jorge da Silva.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00010 - 001006139303-8

Requerente: Wdson Carlos de Souza; Requerido: Telemar S/A => Despacho:Designa-se data para conciliação.Int.Cumpra-se.Boa Vista, 05 de julho de 2006.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito.Data Designadapara 20/09/06, às 09:30. Adv - Marlene Moreira Elias.

00011 - 001006139307-9

Requerente: Almir dos Santos Pretes; Requerido: Casas Lira => Despacho:Designa-se data para conciliação.Int.Cumpra-se.Boa Vista, 05 de julho de 2006.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito.Data Designadapara 14/09/06, às 09:30. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquin.

00012 - 001006139360-8

Requerente: Jodiél Moura dos Santos; Requerido: Alan de Tal => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Boa Vista, 04 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00013 - 001006140970-1

Requerente: Antonio Augusto Salles Barauna Magalhaes; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho:Designa-se data para conciliação.Int.Cumpra-se.Boa Vista, 14 de julho de 2006.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito.Data Designadapara 20/09/06, às 12:00. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

00014 - 001006143051-7

Requerente: Maria Zilma dos Santos Aguiar; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DECISÃO: Liminar Negada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 01 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Giselda Salette Tonelli P. de Souza, Eduardo Almeida de Andrade.

00015 - 001006143124-2

Requerente: Geraldo Nunes da Silva; Requerido: Empresa Riachuelo => DECISÃO: Liminar Concedida. Intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

#### DESPEJO

00016 - 001003065615-0

Requerente: Maria de Souza Rocha; Requerido: Francine Fernandes da Costa => DECISÃO: Pedido Indeferido. Intime-se. Boa Vista, 04 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira, Nilter da Silva Pinho.

#### EXECUÇÃO

00017 - 001005119566-6

Exequente: Jesus Nazareno Ribeiro dos Santos; Executado: Juliana Souza de Negreiros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Boa Vista, 07 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001006137678-5

Exequente: Francisca das Chagas Lima; Executado: Fabiana Viana Bezerra Horta => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 04 de agosto de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00019 - 001006126527-7

Exequente: André Henrique da Cunha Pessoa; Executado: Juscelino Maria dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC... P.R.I. Boa Vista, 04 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00020 - 001005123821-9

Requerente: Dilma Rezende Carvalho; Requerido: Benedito Jose Magalhães Joca => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001006131990-0

Requerente: Estevão Aurelio Ribeiro Borges; Requerido: Adail Brites de Sousa => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 04 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00022 - 001005117737-5

Autor: Anderson da Silva Almeida; Réu: Gradiente Eletronica S/A => Despacho: Indique a parte exequente bens da parte executada passíveis de penhora ou diga se tem interesse na penhora on line. No caso de penhora on line, a parte credora deverá fornecer o número do CPF da parte devedora, caso não conste dos autos. Intime-se. B.V., 28/07/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00023 - 001005119496-6

Autor: Isaac Gomes dos Santos; Réu: Banco Fininvest S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 01 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00024 - 001005122595-0

Autor: Maria Irenice Silva Alves; Réu: Roseli F. do Nascimento Oliveira e outros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 04 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005123798-9

Autor: Hildegardo Bantim Junior; Réu: N.c.c. Paz - Me => Despacho:Designa-se data para conciliação.Int.Cumpra-se.Boa Vista, 03 de julho de 2006.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito.Data Designadapara 14/09/06, às 11:30. Adv - Marlene Moreira Elias.

00026 - 001006131954-6

Autor: Nelson Vieira Barros; Réu: Josué Pereira da Costa => Despacho:Designa-se data para conciliação.Int.Cumpra-se.Boa Vista, 05 de julho de 2006.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza

de Direito.Data Designadapara 20/09/06, às 09:00. Adv -  
Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

00027 - 001006136743-8

Autor: Carla Taumaturgo Santos; Réu: Norte Brasil Telecom S/A =>  
SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/  
95. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observadas as  
formalidades legais. Boa Vista, 01 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria  
Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira,  
Glener dos Santos Oliva, Helaine Maise de Moraes França.

00028 - 001006137878-1

Autor: Raul Raymundo Dantas Socorro; Réu: Norte Brasil Telecom  
S/A => Despacho:Designe-se data para conciliação.Int.Cumpra-se.  
Boa Vista, 06 de julho de 2006.(a)Tânia Maria Vasconcelos  
Dias-Juíza de Direito.Data Designadapara 14/09/06, às 08:30.  
Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00029 - 001006140543-6

Autor: Maria Goreth do Nascimento; Réu: Banco do Brasil S/A =>  
Despacho:Designe-se data para conciliação.Int.Cumpra-se.Boa  
Vista, 12 de julho de 2006.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza  
de Direito.Data Designadapara 27/09/06, às 12:00. Adv -  
Clodoci Ferreira do Amaral.

00030 - 001006140935-4

Autor: Simone Walesca Geralkdo Alcoforado; Réu: Norte Brasil  
Telecom S/A => Despacho:Designe-se data para  
conciliação.Int.Cumpra-se.Boa Vista, 13 de julho de  
2006.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito.Data  
Designadapara 27/09/06, às 08:30. Adv - Lizandro Icassatti  
Mendes.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00031 - 001006139313-7

Requerente: Nair Leonor Coelho; Requerido: Esplanada Magazine  
=> Despacho:Designe-se data para conciliação.Int.Cumpra-se.Boa  
Vista, 06 de julho de 2006.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de  
Direito.Data Designada para 13/09/06, às 09:00. Adv - Neuza Maria  
V. Oliveira de Castilho.

00032 - 001006140894-3

Requerente: Rafael Henrique dos Santos; Requerido: Telemar S/A =>  
Despacho:Designe-se data para conciliação.Int.Cumpra-se.Boa  
Vista, 12 de julho de 2006.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza  
de Direito.Data Designadapara 20/09/06, às 11:00. Adv - Luiz  
Eduardo Silva de Castilho.

#### MONITÓRIA

00033 - 001005122721-2

Autor: J. a. de Albuquerque-me; Réu: Lidia Pereira da Silva =>  
SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC.  
P.R.I. Boa Vista, 31 de julho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos  
Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### POSSESSÓRIA

00034 - 001006131957-9

Autor: Marcelo Coelho Queiroz; Réu: Jose Pereira de Sousa =>  
SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Boa  
Vista, 04 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza  
de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 2º JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 07/08/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Luciana Silva Callegário**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00035 - 001002047351-7

Autor: José Américo Valentim; Réu: Valdemar Ferreira da Silva =>  
DESPACHO: Retornem os autos oa arquivo. Anotações necessárias.  
Em, 03/08/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Marcos Antônio C de Souza, James  
Pinheiro Machado, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00036 - 001003075234-8

Autor: Domingo Barbosa; Réu: R A de Souza - Me =>  
DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias.  
Em, 03/08/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy  
Gonçalves Q. Ribeiro.

00037 - 001005110708-3

Autor: Alcimira Galvao de Andrade e outros; Réu: Companhia Lider  
Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE  
SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I,  
do CPC julgo extinta a presente execução movida por ALCIMIRA  
GALVÃO DE ANDRADE em face de COMPANHIA LÍDER  
DPVAT SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS.  
Determino o desbloqueio imediato de todos os valores atingidos.  
Sem custas. P.R. Intím-se. Apos o trânsito em julgado, archive-  
se. em, 07/08/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv -  
Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00038 - 001005119414-9

Autor: Edmar Alves Ferreira; Réu: Real Seguros S/A =>  
DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea do autor, no  
prazo de tritna dias, sob pena de extinção. Em, 03/08/2006 (a) Erick  
Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo,  
Públio Rêgo Imbiriba Filho.

00039 - 001006133698-7

Autor: Erminia Alfredo de Souza e outros; Réu: Real Seguros e  
Previdencia S/A => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Colégio  
Recursal. EM, 03/08/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv -  
Fernando O'grady Cabral Júnior, Públio Rêgo Imbiriba Filho.

00040 - 001006133704-3

Autor: Eliete da Silva Quadros; Réu: Sulina Seguradora S/A =>  
DESPACHO: Considerando a certidão de fl. 59, recebo o recurso no  
efeito devolutivo. às contra-razões. Após, remetam-se os autos ao  
Colégio Recursal. Cumpra-se com urgência. Em, 03/08/2006 (a)  
Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral  
Júnior, Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00041 - 001006133946-0

Autor: Sidnei Leoncio da Silva; Réu: Real Seguros - Abn Amro  
Group => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome  
da advogada da parte reclamante, no SISCOM. Após, certifique o  
cartório o transcurso do prazo assinalado em fl. 60. Em, 03/08/2006  
(a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur  
Pigari, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Denise Abreu Cavalcanti.

00042 - 001006135924-5

Autor: Sebastiao Ferreira da Silva; Réu: Real Seguros S/A =>  
DESPACHO: Remetam-se os autos oa Colégio Recursal. Em, 03/08/  
2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady  
Cabral Júnior, Públio Rêgo Imbiriba Filho.

00043 - 001006139093-5

Autor: Eduart Sinalização Visual; Réu: Luana Noivas => FINAL DE  
SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de  
interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto  
o presente feito. Sem custas. P.R.Intím-se. Em, 03/08/2006 (a)  
Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Maria do Rosário Alves  
Coelho.

00044 - 001006139349-1

Autor: Edinaldo Sousa Ximenes; Réu: Real Seguros S/A =>  
DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão dos nomes dos  
advogados das partes. Aguarde-se a realização de audiência  
designada. Em, 03/08/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv -  
Silvana Borghi Gandur Pigari, Públio Rêgo Imbiriba Filho.

#### COMINAÇÃO OBRIG. FAZER

00045 - 001006132188-0



Requerente: Denise Abreu Cavalcanti; Requerido: Empresa Ibi Administradora e Promotora Ltda (c&a - Carto Cre => DESPACHO: Diga o autor, em cinco dias, sob pena de extinção. EM, 03/08/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Jaeder Natal Ribeiro.

00046 - 001006140938-8

Requerente: Daniele Fonseca de Albuquerque; Requerido: Varig Viação Aérea Rio Grandense e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pela requerente (art. 51, § 2.º da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 03/08/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Angela Di Manso.

#### EXECUÇÃO

00047 - 001001001109-5

Exequente: Francisco Gusmão dos Santos; Executado: Francisco Romério Gonçalves da Silva => INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para pagamento das custas de desarmamento. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Mamede Abrão Netto.

00048 - 001005121011-9

Exequente: Manoel Pedro Carlos; Executado: Jeane Andrea de Souza Ferreira => DESPACHO: Oficie-se ao Banco Unibanco para imediato transferência do valor constrictado, para conta judicial. Cumpra-se com urgência. Em, 03/08/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00049 - 001006137996-1

Exequente: Luiz Carlos Martins Junior; Executado: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 03/08/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Helaine Maise de Moraes França.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00050 - 001005117881-1

Requerente: Rosivalda Duarte de Castro; Requerido: Ispam-Instituto de Pesquisa e Pós-graduação da Am => DESPACHO: Diga o autor, em dez dias, sob pena de extinção. Em, 03/08/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Luciléia Cunha.

00051 - 001006131673-2

Requerente: Natally Samey Alexandre de Oliveira; Requerido: Sebastiao da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, feze à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 03/08/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00052 - 001001017827-4

Autor: Frank Brunner de Souza Marinho e outros; Réu: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 03/08/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Nelson da Costa, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Francisco Alves Noronha.

00053 - 001003064399-2

Autor: Euclides Roberto Siqueira Ferreira; Réu: Alexandre Ferreira de Lima Neto => DESPACHO: Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1.º do prov. 071/04 CGJ. Após, aguarde-se a devolução dos mandados de fl. 177/178, devidamente cumpridos. Em, 07/08/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Roberto Guedes Amorim, Maria Gorete Moura de Oliveira, Larissa de Melo Lima, Carina Leite Lima, Fernando Pinheiro dos Santos.

00054 - 001003067611-7

Autor: Márcio de Souza Binda; Réu: Antonio Araujo de Almeida => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Colégio Recursal. EM, 03/08/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv

- Samara Cristina Carvalho Monteiro, Mário Junior Tavares da Silva, Selma Aparecida de Sá, Moacir José Bezerra Mota.

00055 - 001005099063-8

Autor: Francisco Miranda Rodriguez; Réu: Joaquim Paes de Melo => DESPACHO: Indefiro o requerido em fl. 68/69, considerando que o bloqueio não recaiu sobre o saldo, mas incidiu sobre valores remanescentes na conta corrente do executado. Efetuado o bloqueio parcial on line, tenho como realizada a penhora, nos termos do enunciado 93 do Fonaje. Intime-se o devedor para, querendo, interpor embargos à execução. Após, caso não sejam interpostos os embargos, transfira-se o valor constrictado para a conta judicial. Proceda-se o reforço de penhora. Cumpra-se com urgência. Em, 07/08/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Denise Silva Gomes, Agenor Veloso Borges.

00056 - 001005111757-9

Autor: Kellen Cristina Costa de Oliveira; Réu: Edival Almeida Pinto => DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea do autor, no arquivo. EM, 07/08/2006 (a) Erick Linhares Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Jeová Leopoldo Feitosa.

00057 - 001005113001-0

Autor: Wilma Lima Cardoso; Réu: Telemar => DESPACHO: Transfira-se o valor constrictado em fl.97, para a conta judicial. Cumpra-se com urgência. Em, 07/08/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Antônio O.f.cid, Helder Figueiredo Pereira.

00058 - 001005113514-2

Autor: Walter Camargo Brotas; Réu: E.m. Gurgel Neto Me => DESPACHO: 1. Defiro o requerido em fl. 72: a) Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95); b) Defiro a adjudicação imediata do(s) bem(ns) penhorado(s), antes, porém, deve o cartório certificar se existe diferença e o seu valor, intimando-se a parte exequente para depositá-la, se houver; 2- Caso haja o depósito, intime-se a parte executada para que, em 24 horas, querendo, efetue a remição (art. 788, II e art. 715, par. 1º, ambos do CPC); 3- Findo o prazo de 24 horas, venha a carta de adjudicação para a assinatura. expeça-se mandado de busca, apreensão e entrega do(s) bem(ns) penhorado(s) a(o) exequente. Em, 03/08/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00059 - 001005117002-4

Autor: Deusdete Pereira de Souza; Réu: Valdete Santos Lima => DESPACHO: Vistas à Defensoria do Estado. Em, 04/08/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - James Pinheiro Machado.

00060 - 001005118205-2

Autor: Emanuel Lopes Azevedo; Réu: Graça Barroso => DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea do autor, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção. Em, 03/08/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Arivaldo de Azevedo, Hindenburg Alves de O. Filho.

00061 - 001005118235-9

Autor: Vera Lucia Romão Silva; Réu: Lana Cristina M. Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por LANA CRISTINA M. SILVA em face de VERA LUCIA ROMÃO SILVA. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se. Em, 03/08/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Josefa de Lacerda Manguiera, Luciléia Cunha, Vanessa Barbosa Guimarães.

00062 - 001005121239-6

Autor: Juseilton da Costa e Silva e outros; Réu: Visa e outros => DESPACHO: Oficie-se ao Banco do Brasil para imediata transferência do valor constrictado, para conta judicial. Cumpra-se com urgência. Em, 03/08/2006 (a) Erick Linhares Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Pedro José Coelho Pinto, Marçal Marclino da Siva Neto.

00063 - 001005121714-8

Autor: Ineide Izidorio Messias; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Oficie-se ao Banco do Brasil para imediata transferência do valor constrictado, para conta judicial. Cumpra-se com urgência. Em, 03/08/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexander Sena de Oliveira, Johnson Araújo Pereira.

00064 - 001005124346-6

Autor: Nubia Katia Araujo Ribeiro; Réu: Distribuidora de Materiais de Construção Ltda => DESPACHO: Intime-se a empresa

demandada para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 03/08/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00065 - 001006126100-3  
Autor: Ezuila Rodrigues Luna; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Indefiro a expedição de certidão de crédito, considerando que o processo foi extinto sem julgamento do mérito. Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 03/08/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Helder Figueiredo Pereira.

00066 - 001006126204-3  
Autor: Maria Benedita da Cruz Lima; Réu: Banco Bmg S/A => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1.º do prov. 071/04 CGJ. Em, 03/08/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Helder Gonçalves de Almeida.

00067 - 001006126432-0  
Autor: José Arivaldo de Azevedo; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 03/08/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Arivaldo de Azevedo, Érico Carlos Teixeira.

00068 - 001006137052-3  
Autor: Mayara Jana Araujo Correa; Réu: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes Ltda => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão dos nomes dos advogados das partes, no SISCOM. Após, aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designada. Em, 03/08/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rárison Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

00069 - 001006138902-8  
Autor: Rosangela Rodrigues Ribeiro; Réu: Lojas Perin Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 03/08/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00070 - 001006139247-7  
Autor: Manoel Fernando Soares Estrela; Réu: Credicard Administradora de Cartão de Credito => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na Ação Indenizatória para condenar o réu ao pagamento de R\$. 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a título de indenização por danos morais ao autor, extinguindo o processo, com conhecimento do mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino a imediata exclusão dos dados relativos ao autor, constantes de registro creditório restritivo (SCPC/SERASA), sob pena de multa fixada em 1.000,00 (mil reais) se houver, descumprimento. O encimado montante deverá ser corrigido monetariamente a partir da data desta decisão, de acordo com o índice oficial do E. TJRR<sup>1</sup>, fazendo-se incidir, ainda, juros de mora à razão de 1,0% (um por cento) ao mês (art. 406/CCB c/c art. 161, § 1º CTN), retroativos à data da Citação (art. 405/CCB/2002). Sem custas e honorários (art. 55 da Lei n.º 9.099/95). P.R.Intimem-se. Em, 07/08/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00071 - 001006139281-6  
Autor: Themis Eloana Barrio Alves Gursen de Miranda; Réu: Gol Transportes Aereos S.a => DESPACHO: 1. Designe-se nova data para realização da audiência; 2. Intimações necessárias. 3. Cumpra-se com urgência. Em, 03/08/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

00072 - 001006139297-2  
Autor: Paloma Baia de Lima; Réu: Rozineide Oliveira dos Santos => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome da Defensora Pública, na capa dos autos, bem como no SISCOM. Aguarde-se a realização de audiência designada. Em, 03/08/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Elcianne V de Souza Girard.

00073 - 001006143050-9  
Autor: Manoelino Correa Campos Junior; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/08/2006 às 09:30 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Giselma Salet Tonelli P. de Souza, Eduardo Almeida de Andrade.

00074 - 001006143084-8  
Autor: Antonia Maria Silva; Réu: Gol Transportes Aereos S.a => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/08/2006 às 09:00 horas. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00075 - 001006143118-4  
Autor: Fabiana Duarte de Souza; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/08/2006 às 11:30 horas. Adv - Rárison Tataira da Silva.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00076 - 001005117716-9  
Requerente: Romeu Caldas de Magalhães Neto; Requerido: Credicard S/A Administradora de Cartoes de Credito => DESPACHO: Diga o autor, em cinco dias, sob pena de extinção. em, 03/03/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Helder Figueiredo Pereira.

#### RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00077 - 001005110789-3  
Requerente: Jose Luiz Pereira Meireles; Requerido: Imobiliária Santa Cecília Ltda => DESPACHO: Efetuados os bloqueios on line, tenho como realizada a penhora, nos termos do Enunciado 93 do Fonaje. Intime-se o devedor para, querendo, interpor impugnação à execução. Após, caso não seja interposta impugnação, transfira-se o valor constritado para a conta judicial. Cumpra-se com urgência. Em, 03/08/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Geraldo João da Silva.

### 3º JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 07/08/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Alexandre Martins Ferreira**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00078 - 001003057790-1  
Autor: Olineri Salustiano Barros; Réu: Ozanilda dos Reis Costa e outros => DESPACHO: 1) Indefiro o pedido de fl. 215 posto que o bem a ser indicado deve ser de propriedade das executadas; (...). BV. 17/07/2006 - Tânia Maria V. Dias - Juíza de Direito. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Aurideth Salustiano do Nascimento, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00079 - 001005113297-4  
Autor: Ana Claudia de Souza Ferreira; Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Intime-se a autora, via DPJ, para requerer o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de extinção. BV. 31/07/2006 - Tânia Maria V. Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00080 - 001005121585-2  
Autor: Kleyton Bezerra da Silva Soares; Réu: Real Seguros S/A => Despacho: 1. Aguarde-se o cumprimento do acordo firmado entre as partes; 2. Transcorrido o prazo assinalado no mesmo, o autor deve se manifestar nos autos, independentemente de nova intimação, sob pena de extinção; 3. Intime-se (DPJ). Boa Vista - RR, 19/07/2006 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públio Rêgo Imbiriba Filho.

00081 - 001006131768-0  
Autor: Maria do Livramento Dias da Silva; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: 1) Intime-se a parte recorrida para oferecer contra-razões no prazo legal; (...). BV. 12/07/2006 - Tânia Maria V. Dias - Juíza de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Públio Rêgo Imbiriba Filho.

00082 - 001006132097-3

Autor: Vera Lucia Borges Alcantara; Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1. Com razão a requerida (fl. 30); 2. Designe-se nova audiência de conciliação; 3. Intime-se (DPJ). DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 18 de setembro de 2006 às 10:30 hs. Boa Vista/RR 11/07/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Helaine Maise de Moraes França.

00083 - 001006133723-3

Autor: Luilson Alves da Silva; Réu: Real Seguros S/A => Final de sentença: "Datando o protocolamento da inicial de 10/04/06 (fl. 02/v), impõe-se a conclusão de que o ajuizamento da ação se deu depois de ocorrida a prescrição do direito de ação manifestado na inicial, impondo-se, assim, a extinção do feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, o que faço. P. R. I. Boa Vista, 04 de agosto de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito." Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00084 - 001006139237-8

Autor: Raimunda Rodrigues de Lima e outros; Réu: Sul America Companhia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1) Visto que a autora possui advogado constituído nos autos, intime-se via DPJ acerca da audiência designada; (DATA DA AUDIÊNCIA: 18/09/2006 ÀS 09:00H). BV. 02/08/2006 - Tânia Maria V. Dias - Juíza de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00085 - 001006136259-5

Requerente: Aldi de Araújo Nascimento; Requerido: Kasinski Administradora de Consórcio S/c Ltda => Final de sentença: "Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na exordial, para condenar a demandada ao pagamento da importância de R\$ 2492,53 ao Autor, quantia que deverá ser corrigida monetariamente, segundo índice oficial fixado por este Poder Judiciário Estadual, a partir desta sentença, de acordo com a Lei, fazendo-se incidir sobre a quantia atualizada, os juros moratórios de 1,0% ao mês (art. 406, CC c/c art. 161, § 1º, CTN), retroativos à data da citação (art. 405, CC). Finalmente, extingo o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Intime-se, desde logo, a parte sucumbente para cumprir voluntariamente a sentença tão logo ocorra o seu trânsito em Julgado, em vinte quatro horas, sob pena de execução forçada. Sem custas ou honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.I. BV,03/08/2006.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito." Adv - Alessandra Maria Margarita La Regina.

## EXECUÇÃO

00086 - 001005105633-0

Exeqüente: Olival Melo Nunes; Executado: Glaubério Bezerra Sales => DESPACHO:1) Diga o autor acerca de fls. 50/51, em cinco dias, sob pena de extinção; (...). BV. 13/07/2006 - Tânia Maria V. Dias - Juíza de Direito. Adv - Olivânia Moraes Melo, James Pinheiro Machado.

00087 - 001006141146-7

Exeqüente: Ferreira e Venzel Locadora de Veiculos Ltda; Executado: Andreia Pereira => Final de sentença: "Isto posto, indefiro a Inicial e julgo extinto o processo de execução, com fulcro no artigo 267, I c/ c 295, V, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento de documentos se assim o for requerido. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito." Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

## IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00088 - 001005109785-4

Requerente: Odunaldo Costa Carneiro; Requerido: Bgn Mercantil e Serviços Ltda => DESPACHO: 1) Desbloqueiem-se as contas da requerida; 2) Expeça-se alvará para autor levantar o valor depositado (fl. 101), atestando a satisfação ou não da obrigação, sob pena de extinção, conforme preceitua o art. 794, I, do CPC; 3) Intime-se (DPJ). BV. 27/07/2006 - Tânia Maria V. Dias - Juíza de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Daniel José Santos dos Anjos.

## INDENIZAÇÃO

00089 - 001004084133-9

Autor: Valdemir Reis Munhoz; Réu: Valter Oliveira de Souza => DESPACHO: 1) Expeça-se alvará para o autor levantar o valor depositado, atestando a satisfação ou não da obrigação, sob pena de extinção com fulcro no inciso I do art. 794, do CPC; (...). BV. 19/07/2006 - Tânia Maria V. Dias - Juíza de Direito. Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos, Antônia Vieira Santos, Almir Rocha de Castro Júnior.

00090 - 001005099905-0

Autor: Alessandra de Fatima Almeida Batista; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: (...) Intime-se a parte executada para apresentar embargos em 10 (dez) dias; (...) BV. 19/07/2006 - Tânia Maria V. Dias - Juíza de Direito. Adv - Gleydson Alves Pontes, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista.

00091 - 001005115445-7

Autor: Djacir Raimundo de Sousa; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: 1) Tendo em vista a petição de fls. 84/85, torno sem efeito o despacho de fl. 83; 2) Diga o autor acerca da quitação da obrigação, em cinco dias, sob pena de extinção; (...). BV. 02/08/2006 - Tânia Maria V. Dias - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Helaine Maise de Moraes França.

00092 - 001006126160-7

Autor: Waldemar Mayer; Réu: Leila Guimarães Pereira da Silva => DESPACHO: 1. Com razão a promoção supra; 2. Designe-se nova audiência, observando-se o despacho de fl. 35; DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 12 de março de 2006 às 10:30 hs. Boa Vista/RR, 30/06/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00093 - 001006132045-2

Autor: Elias Dutra de Freitas; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => DESPACHO: 1. Tendo em vista o dia e horário em que foi cumprido o mandado, redesigne-se a audiência; 2. Intime-se (DPJ); DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 12 de setembro de 2006 às 19:30 hs. Boa Vista/RR, 23/06/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, José Aparecido Correia, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00094 - 001006135653-0

Autor: Jorge Nazareno Campos Carageorge; Réu: Supermercado Db Ltda => DESPACHO: 1. Tendo em vista que a requerida não foi citada em tempo hábil para a audiência, designe-se nova data para audiência de conciliação; 2. Intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 19 de setembro de 2006 às 08:30 hs. Boa Vista/RR, 17/07/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Jackeline de F.casemiro de Lima.

00095 - 001006137993-8

Autor: Adalberto Gouveia Dias; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Aguarda expedição de redesignação audiênc. AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA O DIA 26 de setembro de 2006 às 10:30 hs. Adv - Angela Di Manso.

00096 - 001006139075-2

Autor: Lijameire Sampaio Botelho; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => despacho: I. Designe-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 12 de setembro de 2006 às 10:00 hs. Boa Vista/RR, 06/07/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00097 - 001006140964-4

Autor: Joao Batista de Castro; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: 1. Designe-se audiência de conciliação, com as respectivas intimação e citação; 2. Junte-se ao feito fotocópia dos autos criminais nº 0010 06 126729-9; 3. cumpra-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 25 de setembro de 2006 às 09:30 hs. Boa Vista/RR, 14/07/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00098 - 001006141076-6

Autor: Wilson Batista Hendges; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: 1. Designe-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 25 de setembro de 2006 às 11:30 hs. Boa Vista/RR, 21/07/2006. (a) Tânia



Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

00099 - 001006143141-6

Autor: Greiner Costa da Silva; Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Final de decisão: "Com efeito, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Designe-se data para audiência conciliatória. Intime-se o Autor (DPJ). Intime-se e cite-se a parte requerida. Boa Vista/RR, em 04 de agosto de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito." Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00100 - 001006135744-7

Requerente: Evandro dos Santos Figueira; Requerido: Banco Itaú S/A => DESPACHO: (...) 3. Designe-se nova audiência de conciliação; 4. Intime-se o autor via DPJ e, pessoalmente, a parte requerida; 5. Cumpra-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 25 de setembro de 2006 às 09:00 hs. Boa Vista/RR, 23/06/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

00101 - 001006143173-9

Requerente: Silvio Abbade Macias; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Final de decisão: "Com efeito, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Designe-se data para audiência conciliatória. Intime-se o Autor (DPJ). Intime-se e cite-se a parte requerida. Boa Vista/RR, em 07 de agosto de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito." Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

#### MONITÓRIA

00102 - 001006137672-8

Autor: Walas Guimarães Cabreira; Réu: Elizeu Alves => DESPACHO: 1) Defiro o desarquivamento; 2) Requeira o autor o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de extinção; (...). BV. 31/07/2006 - Tânia Maria V. Dias - Juíza de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

00103 - 001006143120-0

Autor: Coutinho & Cia Ltda - Me; Réu: Saborosa Alimentos do Brasil Ltda => Final de sentença: "Isto posto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo de execução, com fulcro nos artigos 267, I e 295, V, todos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento de documentos se assim o for requerido. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito." Adv - José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite.

#### POSSESSÓRIA

00104 - 001006136268-6

Autor: Edislan de Souza Carneiro; Réu: Valdinalda Ferreira Ribeiro => DESPACHO: 1. Tendo em vista o procedimento dos Juizados Especiais, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a parte final do despacho de fl. 11; 2. Assim, designe-se audiência de conciliação; 3. Observando-se que a requerida está assistida pela defensoria, de-se vista à DPE. 4. Intime-se o autor via DPJ; DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 19 de setembro de 2006 às 11:30 hs. Boa Vista/RR 12/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

#### RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00105 - 001006136049-0

Requerente: Luciana Silva Callegário; Requerido: Tecnet - Tecnologia em Conectividade Ltda-me => FINAL DE SENTENÇA: 1) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral, para: a) declarar rescindido o contrato de serviços de fls. 09/12; b) condenar a demandada ao pagamento em favor da Autora, da importância de R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais), referente ao valor pago pelo serviço não prestado. A referida quantia deverá ser corrigida monetariamente, segundo índice oficial fixado por este Poder Judiciário Estadual, a partir da data do pagamento da mesma à requerida, de acordo com a Lei, fazendo-se incidir sobre a quantia atualizada, os juros moratórios de 1,0% ao mês (art. 406, CC c/c art. 161, § 1º, CTN), retroativos à data da citação (art. 405, CC); c) condenar a demandada ao pagamento em favor da Autora, da importância de R\$ 1998,00 (um mil, novecentos e noventa e oito reais), duas vezes o valor do dano material experimentado, a título de dano moral. A referida quantia deverá ser corrigida monetariamente, segundo índice oficial fixado por este Poder

Judiciário Estadual, a partir desta sentença, de acordo com a Lei, fazendo-se incidir sobre a quantia atualizada, os juros moratórios de 1,0% ao mês (art. 406, CC c/c art. 161, § 1º, CTN), retroativos à data da citação (art. 405, CC). Finalmente, extingo o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte sucumbente para cumprir voluntariamente a sentença tão logo ocorra o seu trânsito em Julgado, sob pena de execução forçada. Sem custas ou honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Boa Vista/RR, em 04 de agosto de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

#### 4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 07/08/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A) :**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**Ulisses Moroni Junior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Walter Menezes**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00106 - 001006131801-9

Autor: Leonor da Silva Costa; Réu: Maria Consolata da Silva Rocha => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de bloqueio. II. Aguarde-se por 10 dias. Em, 31/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Ivanir Adilson Stülp.

#### INDENIZAÇÃO

00107 - 001006141132-7

Autor: Eliana Alvarenga da Silva; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DECISÃO: Com efeito, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com amparo no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, para: 1) determinar que a Ré providencie a imediata restauração do fornecimento do serviço telefônico móvel à Autora relativo ao terminal 95 9114-xxxx, no qual tenha motivado o bloqueio por inadimplência da fatura do mês de maio de 2006, tão somente, a contar da intimação desta decisão; e, por fim, 2) cominar multa diária no importe de R\$ 144,16 (cento e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), no caso de descumprimento da ordem retro, limitada em trinta dias. Designo audiência de conciliação para o dia 31 de agosto de 2006, às 10 horas. Intime-se a Autora. Intime-se e cite-se a Ré, com a advertência de que se impõe a inversão do ônus probatório condizente aos fatos, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Boa Vista, RR, 02 de agosto de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 31/08/2006 às 10:00 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

### COMARCA DE BOA VISTA

#### TURMA RECURSAL

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/08/2006

000236RR-B =>00001, 00002

000258RR =>00001, 00002

### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### TURMA RECURSAL

Expediente de 07/08/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Paulo César Dias Menezes**

**JUIZ(A) MEMBRO:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

**JUIZ(A) SUPLENTE:**

**Antônio Augusto Martins Neto**

**Euclides Calil Filho**

**PROMOTOR(A) :**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A) :**

**Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira**

**APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 001006127989-8

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Lindertielem Paixão de Lima => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE - ACERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO. 1. Correta se revela a indenização do valor de seguro obrigatório fixado em 40 salários mínimos, como previsto em lei específica. 2. O recibo firmado pelo segurado dando plena e geral quitação à seguradora não tem o condão de inviabilizar a pretensão à complementação corrigida e atualizada da indenização devida nos termos da lei. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescente, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.09. 9/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo César Dias Menezes (Presidente), Leonardo Pache de Faria Cupello (Relator) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de junho de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Públio Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

00002 - 001006127998-9

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Lucimar Garrido Peixoto => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE - ACERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO. 1. Correta se revela a indenização do valor de seguro obrigatório fixado em 40 salários mínimos, como previsto em lei específica. 2. O recibo firmado pelo segurado dando plena e geral quitação à seguradora não tem o condão de inviabilizar a pretensão à complementação corrigida e atualizada da indenização devida nos termos da lei. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescente, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.09. 9/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo César Dias Menezes (Presidente), Leonardo Pache de Faria Cupello (Relator) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de junho de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Públio Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 08/08/2006

**TRIBUNAL PLENO**

Relator: Robério Nunes

**AGRAVO REGIMENTAL**

00001 - 01006006279-0

Agravante: Boa Vista Energia S/A, Agravado: Governador do Estado de Roraima => Distribuição por Dependência, Adv - Márcio Wagner Maurício.

**TURMA CÍVEL**

Relator: Erick Cavalcanti Linhares Lima

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00002 - 01006006278-2

Agravante: Wesley Girdene Ventura Torreyas, Agravado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima.

**APELAÇÃO CÍVEL**

00003 - 01006006275-8

Apelante: Maria Leonilda Charlotte Pereira e outros, Apelado: João Pegoraro dos Santos => Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00004 - 01006006280-8

Apelante: Maria Leonilda Charlotte Pereira e outros, Apelado: Daniel Dalésio de Souza => Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Anderson Cavalcante de Moraes.

**CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA**

00005 - 01006006283-2

Suscitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Relator: Lupercino Nogueira

**CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA**

00006 - 01006006286-5

Suscitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00007 - 01006006287-3

Suscitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Relator: Mozarildo Cavalcanti

**APELAÇÃO CÍVEL**

00008 - 01006006284-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Arco Construção e Empreendimentos Ltda e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

**CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA**

00009 - 01006006285-7

Suscitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00010 - 01006006288-1

Suscitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**TURMA CRIMINAL**

Relator: Ricardo Oliveira

**APELAÇÃO CRIMINAL**

00011 - 01006006281-6

Apelante: Robson Gomes Belo, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00012 - 01006006282-4

Apelante: Eduardo da Silva Barbosa, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 08/08/2006

000336AM-A =>00390  
001200AM =>00102  
001312AM =>00350  
002770AM =>00346  
003558AM =>00123  
003836AM =>00365  
005354AM =>00526  
013827BA =>00167, 00345, 00359, 00419, 00424, 00450  
011317CE =>00443  
015420CE =>00071  
000349ES-B =>00349  
005078MA =>00445  
006429MA =>00445  
006861PA =>00371  
010988PA =>00371  
006056PE =>00350  
018198PE =>00188  
086663RJ =>00338  
120774RJ =>00161  
000005RR-B =>00102, 00520, 00526  
000010RR =>00101  
000021RR =>00171, 00417, 00424  
000023RR =>00344, 00346  
000025RR-A =>00373, 00432  
000030RR =>00153  
000039RR-A =>00389  
000042RR =>00524  
000048RR-B =>00016, 00480, 00512  
000051RR-B =>00076  
000052RR =>00195, 00203, 00218, 00219, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243, 00244, 00245, 00246, 00247, 00248, 00249, 00252, 00253, 00254, 00255, 00256, 00257, 00260, 00261, 00262, 00263, 00264, 00265, 00266, 00267, 00268, 00269, 00270, 00272, 00273, 00274, 00275, 00276, 00277, 00278, 00279, 00280, 00281, 00282, 00283, 00284, 00285, 00286, 00287, 00288, 00289, 00290, 00291, 00292, 00293, 00295, 00296, 00297, 00298, 00299, 00300, 00301, 00302, 00303, 00304, 00305, 00306, 00307, 00308, 00309, 00310, 00311, 00312, 00313, 00314, 00315, 00316, 00317, 00318, 00319, 00320, 00321, 00322, 00327, 00329  
000056RR-A =>00076, 00339  
000058RR-B =>00417  
000058RR =>00372, 00375, 00376, 00378, 00379, 00381, 00382, 00433  
000060RR =>00079, 00372, 00375, 00376, 00378, 00379, 00381, 00382, 00433  
000061RR-A =>00348  
000065RR =>00420  
000066RR-A =>00458  
000070RR-B =>00124  
000072RR-B =>00155, 00187, 00424  
000073RR-B =>00091, 00380  
000074RR-B =>00173, 00384, 00425, 00444  
000077RR-E =>00103, 00110, 00336, 00360, 00366, 00387, 00398, 00399, 00400, 00429  
000078RR-A =>00098, 00352, 00359, 00367  
000078RR =>00369, 00423, 00488  
000079RR-A =>00196  
000082RR =>00203, 00208, 00210, 00218, 00219, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00231, 00232, 00233, 00236, 00242, 00243, 00244, 00245, 00246, 00247, 00249, 00252, 00253, 00255, 00256, 00257, 00259, 00260, 00261, 00262, 00263, 00264, 00266, 00268, 00269, 00270, 00273, 00274, 00277, 00278, 00280, 00281, 00282, 00285, 00286, 00288, 00289, 00290, 00292, 00297, 00298, 00299  
000084RR-A =>00173, 00180, 00195, 00197, 00203, 00208, 00210, 00265, 00323, 00324, 00325, 00326, 00328, 00332, 00458  
000086RR-E =>00449  
000087RR-B =>00143, 00370, 00396  
000087RR-E =>00185, 00337, 00366, 00387, 00398, 00400, 00404, 00422, 00453, 00454  
000088RR-E =>00409

000091RR-B =>00417  
000092RR-B =>00054, 00057, 00061, 00086, 00147  
000093RR-E =>00540  
000094RR-B =>00438, 00451  
000094RR-E =>00082, 00335, 00411  
000100RR-B =>00202, 00449  
000101RR-B =>00079, 00350, 00364, 00386, 00405, 00406, 00419, 00451  
000105RR-B =>00351, 00358, 00361, 00362, 00402, 00427, 00428  
000107RR-A =>00010, 00013, 00456  
000111RR-B =>00425  
000112RR-B =>00160, 00535  
000112RR =>00176  
000114RR-A =>00104, 00398, 00410, 00420, 00443, 00453, 00454  
000117RR-B =>00096, 00123, 00389  
000118RR-A =>00005, 00102, 00144, 00145, 00419  
000118RR =>00091, 00174, 00385  
000119RR-A =>00117  
000123RR-B =>00077  
000124RR-B =>00171, 00417  
000125RR =>00055, 00167, 00345, 00347, 00359, 00419, 00424, 00448  
000126RR-B =>00066  
000131RR-B =>00134, 00415  
000131RR =>00362, 00442, 00443  
000136RR =>00095, 00128, 00533  
000138RR-B =>00097  
000138RR =>00369, 00377  
000139RR-B =>00092, 00106  
000140RR =>00354  
000144RR-A =>00171, 00417  
000146RR-A =>00102  
000146RR-B =>00060, 00064, 00065, 00137, 00148, 00158  
000149RR-A =>00152, 00189, 00190, 00191, 00192, 00193  
000149RR =>00143, 00172, 00373, 00391, 00393, 00437  
000151RR-B =>00435  
000152RR-B =>00069  
000153RR =>00135  
000154RR-A =>00539  
000155RR-A =>00348  
000155RR-B =>00526, 00538  
000155RR =>00073, 00449  
000156RR =>00441  
000158RR-A =>00072  
000160RR-B =>00068, 00081, 00104, 00105, 00107, 00108, 00138, 00157  
000160RR =>00411, 00446  
000162RR-A =>00128, 00458  
000162RR-B =>00084, 00363  
000164RR =>00083, 00150  
000169RR-B =>00457  
000171RR-B =>00154, 00164, 00357, 00392, 00416, 00429  
000172RR-B =>00100  
000173RR-A =>00486  
000175RR-B =>00014, 00410, 00443, 00450, 00453, 00454  
000176RR =>00102  
000177RR =>00393, 00509  
000178RR =>00080, 00368, 00409, 00416, 00434, 00452  
000179RR-B =>00412  
000179RR =>00073, 00074  
000180RR-A =>00401, 00524, 00525, 00528  
000181RR-A =>00356, 00421  
000182RR-B =>00102, 00116, 00151, 00391, 00394  
000185RR-A =>00078, 00094, 00365, 00426  
000187RR-B =>00011, 00446  
000187RR =>00383  
000189RR =>00111, 00121, 00122, 00456  
000190RR =>00526  
000192RR-A =>00116, 00388  
000201RR-A =>00103, 00441  
000202RR-B =>00416  
000203RR =>00080, 00099, 00141, 00355, 00368, 00409, 00416, 00434, 00436, 00446, 00452  
000206RR =>00150, 00151  
000208RR-A =>00392, 00447  
000209RR =>00185, 00194, 00349  
000210RR =>00027, 00175  
000212RR =>00170, 00213, 00351  
000213RR-B =>00008  
000214RR-B =>00007, 00174, 00190, 00191, 00193  
000214RR =>00449  
000215RR-B =>00018, 00020, 00021, 00022, 00023, 00024, 00025, 00030, 00031, 00032, 00033, 00034, 00035, 00036, 00037,



00038, 00172, 00174, 00177, 00178, 00179, 00183, 00209, 00214, 00217, 00226, 00228, 00238, 00251, 00258, 00259, 00271, 00294  
 000216RR-B =>00039, 00341  
 000220RR-B =>00207, 00213, 00215  
 000221RR =>00073  
 000222RR-A =>00152  
 000222RR =>00133, 00135  
 000223RR-A =>00066, 00096, 00123, 00389, 00411, 00440  
 000223RR =>00356, 00366, 00387, 00390, 00415, 00418, 00531  
 000224RR-B =>00168, 00174, 00176  
 000226RR-B =>00019, 00183, 00184, 00330, 00331, 00333, 00334  
 000226RR =>00040, 00041, 00082, 00335, 00349, 00395, 00411  
 000228RR =>00424  
 000229RR-B =>00343  
 000230RR-A =>00100  
 000231RR =>00053, 00066, 00077, 00096, 00123, 00389  
 000235RR =>00460  
 000236RR-B =>00165  
 000236RR =>00395, 00441  
 000237RR-B =>00451  
 000239RR-A =>00342, 00403, 00407, 00414  
 000240RR-B =>00126, 00153, 00164, 00392, 00435, 00447  
 000240RR =>00447  
 000245RR-A =>00080, 00126, 00153, 00416, 00435  
 000247RR-A =>00067  
 000247RR-B =>00397, 00409  
 000248RR-B =>00536  
 000248RR =>00089, 00130  
 000251RR =>00345, 00362  
 000254RR-A =>00512  
 000257RR =>00093  
 000260RR-A =>00444  
 000260RR =>00142, 00152, 00163  
 000262RR =>00103, 00104, 00110, 00115, 00159, 00360, 00460  
 000263RR =>00082, 00411  
 000264RR-A =>00368, 00409, 00434, 00446, 00452  
 000264RR =>00012, 00017, 00104, 00336, 00337, 00353, 00366, 00387, 00398, 00399, 00400, 00404, 00410, 00422, 00439, 00443, 00453, 00454, 00455  
 000269RR-A =>00341, 00408  
 000269RR =>00104, 00349, 00353, 00365, 00387, 00443  
 000271RR-A =>00087, 00460  
 000278RR =>00442, 00443  
 000279RR =>00109, 00120, 00140, 00147, 00155, 00156  
 000281RR =>00066, 00096, 00103, 00140, 00389  
 000282RR =>00006, 00363, 00426, 00442  
 000284RR =>00436  
 000285RR =>00080, 00099, 00141, 00441  
 000286RR =>00075  
 000287RR =>00461  
 000292RR =>00149  
 000299RR =>00100, 00388, 00526  
 000300RR =>00094, 00365, 00401, 00541  
 000305RR =>00186  
 000311RR =>00007, 00090, 00112, 00129, 00459  
 000315RR =>00374  
 000316RR =>00082, 00349, 00354, 00411  
 000333RR =>00534  
 000337RR =>00056, 00058, 00059, 00062, 00063, 00100, 00110, 00115, 00119, 00132, 00146, 00389, 00463  
 000344RR =>00373, 00437  
 000345RR =>00117, 00445  
 000349RR =>00171  
 000351RR =>00141  
 000352RR =>00164, 00168, 00391  
 000355RR =>00088  
 000356RR =>00100, 00357, 00438  
 000368RR =>00341  
 000379RR =>00008, 00015, 00169, 00172, 00174, 00176, 00187, 00189, 00192, 00347  
 000382RR =>00160  
 000383RR =>00125  
 000384RR =>00430  
 000385RR =>00111, 00162, 00166, 00456  
 000387RR =>00430  
 000391RR =>00388  
 000394RR =>00394, 00411  
 000397RR =>00127, 00403  
 000408RR =>00170, 00173  
 000409RR =>00197, 00203, 00210, 00219, 00222, 00224, 00232, 00247, 00300, 00303, 00304, 00306, 00311, 00312, 00315, 00318, 00322, 00325

000413RR =>00340, 00457  
 000420RR =>00432  
 000424RR =>00374  
 000428RR =>00404  
 000429RR =>00118, 00136  
 042757RS =>00161  
 084206SP =>00413  
 101967SP =>00360  
 130524SP =>00335  
 133038SP =>00462  
 187369SP =>00393  
 196403SP =>00196, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00204, 00205, 00206, 00207, 00211  
 207287SP =>00393

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 08/08/2006

### 1A VARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00053 - 001006142475-9

Autor: R.C.S.; Réu: S.N.A. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Angela Di Manso.

### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00054 - 001006142535-0

Requerente: M.L.S.S.; Requerido: B.G.S. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00055 - 001006142552-5

Requerente: A.A.S.; Requerido: C.F.S. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

### GUARDA DE MENOR

00056 - 001006142519-4

Requerente: F.W.L.; Requerido: R.R.N. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00057 - 001006142536-8

Requerente: E.O.N.; Requerido: R.R.S.N. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.200,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00058 - 001006142521-0

Requerente: M.I.S.C.; Requerido: O.E.R. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Valor da Causa: R\$ 40.000,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00059 - 001006142522-8

Requerente: J.V.S.M.; Requerido: O.E.R. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

### EXECUÇÃO

00060 - 001006142525-1

Exequente: A.C.S.; Executado: F.A.M.S. => Distribuição por Dependência em 08/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.071,96. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski.

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00061 - 001006142529-3  
 Autor: P.A.A.; Réu: J.S.A. => Distribuição por Dependência em 08/08/2006. Valor da Causa: R\$ 6.481,20. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

## GUARDA DE MENOR

00062 - 001006142517-8  
 Requerente: J.S.R.F.; Requerido: N.S.S. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00063 - 001006142520-2  
 Autor: E.M.S.; Réu: E.T.S. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## 2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

## EXECUÇÃO FISCAL

00018 - 001006142494-0  
 Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Edney Jesus de Araujo => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.433,49. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00019 - 001006142495-7  
 Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Adenauer da Silva Cardoso e outros => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Valor da Causa: R\$ 6.906,01. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00020 - 001006142499-9  
 Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Yago Empreiteira Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Valor da Causa: R\$ 2.199,63. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00021 - 001006142502-0  
 Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Pirulito Magico e Modas Ltda => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Valor da Causa: R\$ 982,12. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00022 - 001006142504-6  
 Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: F Almeida Araujo => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Valor da Causa: R\$ 837,45. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00023 - 001006142510-3  
 Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Panzenhagem e Oliveira Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.329,95. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00024 - 001006142512-9  
 Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Pereira & Gomes Ltda Me => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Valor da Causa: R\$ 2.696,20. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00025 - 001006142514-5  
 Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Emp Brasileira de Telecomunicações S/A => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Valor da Causa: R\$ 85.227,51. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

## ORDINÁRIA

00026 - 001006142539-2  
 Requerente: Lawrence Ricardo Moraes Melo; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 08/08/2006. Valor da Causa: R\$ 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006142540-0  
 Requerente: Monica Oliveira de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Valor da Causa: R\$ 360,00. Adv - Mauro Silva de Castro.

00028 - 001006142567-3  
 Requerente: Ismael Pires Gonçalves; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Valor da Causa: R\$ 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

## INTERDITO PROIBITÓRIO

00005 - 001006142142-5  
 Autor: Alvaro Luis Calegari; Réu: O Mst - Movimento dos Sem Terra => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Geraldo João da Silva.

## MONITÓRIA

00006 - 001006142541-8  
 Autor: Pr da Silva e Cia Ltda; Réu: Jesmé José Fraga de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Valor da Causa: R\$ 22.921,00. Adv - Valter Mariano de Moura.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

## ARRESTO/SEQUESTRO

00007 - 001001005016-8  
 Autor: O Estado de Roraima; Réu: Tropicana Indústria de Calçados Ltda => Transferência Realizada em 08/08/2006. Valor da Causa: R\$ 180,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Antônio Pereira da Costa.

## EXECUÇÃO

00008 - 001001005037-4  
 Exeçúente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: A de Araújo Padilha e outros => Transferência Realizada em 08/08/2006. Valor da Causa: R\$ 328.555,21. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00009 - 001001005996-1  
 Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Ronan Marinho Soares => Transferência Realizada em 08/08/2006. Valor da Causa: R\$ 5.901,02. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

## BUSCA E APREENSÃO

00010 - 001006142472-6  
 Requerente: Banco Sudameris Brasil S/A; Requerido: Paulo Rogerio Reszka => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Valor da Causa: R\$ 13.057,71. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

## DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00011 - 001006142560-8  
 Requerente: Associação das Empresas do Boa Vista Shopping; Requerido: Gorete da Silva Palheta => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Valor da Causa: R\$ 3.584,16. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

## ORDINÁRIA

00012 - 001006142132-6  
 Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Jaber Peixoto da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Valor da Causa: R\$ 2.932,41. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## 6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00013 - 001006142474-2  
 Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Eliza Lira de Magalhães => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Valor da Causa: R\$ 6.849,79. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

## CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00014 - 001006142501-2  
 Consignante: Boa Vista Energia S/A; Consignado: Iivalda Maria Souza => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Valor da Causa: R\$ 43.424,17. Adv - Márcio Wagner Maurício.

## EXECUÇÃO

00015 - 001005122795-6

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima-aferr;  
Executado: Carlos Filho Ramalho => Transferência Realizada em 08/08/2006. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

## MONITÓRIA

00016 - 001006142559-0

Autor: Manoel Messias da Cruz; Réu: Cícera Helena Batista  
Bandeira => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Valor da  
Causa: R\$ 58.027,93. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

## ORDINÁRIA

00017 - 001006142135-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Denis Fábio Dias do  
Carmo => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Valor da Causa:  
R\$ 2.317,83. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## 7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

## GUARDA DE MENOR

00064 - 001006142531-9

Requerente: D.B.Q.; Requerido: C.B.Q. => Distribuição por Sorteio  
em 08/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Carlos Fabrício  
Ortmeier Ratacheski.

Juiz(íza): Paulo César Dias Menezes

## GUARDA DE MENOR

00065 - 001006142537-6

Requerente: E.F.L.; Requerido: E.F.L. => Distribuição por Sorteio  
em 08/08/2006. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

## 8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

## EMBARGOS DEVEDOR

00029 - 001006142489-0

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Messias Gonçalves  
Garcia => Distribuição por Dependência em 08/08/2006. Adv - Não  
há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO FISCAL

00030 - 001006142122-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: P J R Feitosa =>  
Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Valor da Causa: R\$  
22.921,00. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00031 - 001006142145-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Campeão Com e Rep e  
Serviços Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006.  
Valor da Causa: R\$ 55.718,08. Adv - Daniella Torres de Melo  
Bezerra.

00032 - 001006142477-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco e da Silva  
=> Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Valor da Causa: R\$  
6.667,13. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00033 - 001006142479-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M D Pinheiro e outros  
=> Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Valor da Causa: R\$  
2.127,66. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00034 - 001006142490-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: H Brandão de Araujo e  
outros => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Valor da Causa:  
R\$ 7.868,72. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00035 - 001006142492-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: R M Monteiro  
Fonseca => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Valor da  
Causa: R\$ 1.481,40. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00036 - 001006142497-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: O Jose de Lima =>  
Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Valor da Causa: R\$  
3.080,46. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00037 - 001006142500-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Saraiva e Bortolon  
Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Valor da  
Causa: R\$ 2.101,04. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00038 - 001006142506-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Minotto  
Terraplenagens e Construções Ltda => Distribuição por Sorteio em  
08/08/2006. Valor da Causa: R\$ 3.147,83. Adv - Daniella Torres de  
Melo Bezerra.

00039 - 001006142507-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cerâmica Logus Ind  
Com Importação e Esportação Ltda => Distribuição por Sorteio em  
08/08/2006. Valor da Causa: R\$ 873,06. Adv - Jucie Ferreira de  
Medeiros.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00040 - 001006142548-3

Impetrante: Ladislau & Advogados Associados; Autor. Coatora:  
Chefe do Departamento de Fisc da Prefeitura Municipal de Bv =>  
Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Valor da Causa: R\$ 400,00.  
Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00041 - 001006142549-1

Impetrante: Reis & Reis S/c Médicos Associados Ltda; Autor.  
Coatora: Chefe do Departamento de Fiscalização da Pref Municipal  
Bv => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Valor da Causa: R\$  
400,00. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

## ORDINÁRIA

00042 - 001006142532-7

Requerente: Davi Filies Marcolino da Silva; Requerido: O Estado de  
Roraima => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Valor da  
Causa: R\$ 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00045 - 001006142546-7

Indiciado: C.O.C. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Adv  
- Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

## EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00046 - 001003070407-5

Indiciado: F.C.M.O. => Distribuição por Dependência em 08/08/  
2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001004085450-6

Indiciado: P.S.L. e outros => Transferência Realizada em 08/08/  
2006. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRECATÓRIA CRIME

00048 - 001006142545-9

Réu: Aldemário Oliveira Lima => Distribuição por Sorteio em 08/08/  
2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001006142550-9

Réu: Jaime Caetano Rosa => Distribuição por Sorteio em 08/08/  
2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00050 - 001006134785-1



Autuado: André Anderson Pires Ferreira => Transferência Realizada em 08/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00051 - 001006142139-1

Autor: Dagoberto da Silva Gonçalves - Ten Cel Qopm => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001006142146-6

Réu: Suzete de Macedo Oliveira => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### CRIME C/ PESSOA

00043 - 001006142126-8

Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Nova Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00044 - 001006142553-3

Indiciado: D.J.G.C. => Distribuição por Dependência em 08/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 001006140766-3

Requerente: L.J.P.F. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### 1A VARA CÍVEL

##### Expediente de 08/08/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Elvo Pigari Júnior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00066 - 001002029084-6

Requerente: B.S.P.; Requerido: E.S.P. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente a manifestar-se nos autos em 48 horas, sob pena de arquivamento. Boa Vista/RR, 07/08/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes, Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto.

00067 - 001002029122-4

Requerente: B.D.F.S.; Requerido: R.N.R.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca das fls. 151/152. Boa Vista/RR, 04/08/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00068 - 001003059275-1

Requerente: M.V.V.S. e outros; Requerido: P.A.B.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital (fls. 116). Boa Vista/RR, 04/08/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00069 - 001004087848-9

Requerente: D.F.S.; Requerido: D.N.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório certifique se houve apresentação de contestação. Boa Vista/RR, 04/08/2006. Luiz

Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogério de Freitas Bergara.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00070 - 001002049966-0

Requerente: M.D.C. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 130470-4. Despacho: Apense aos autos nº 06 130470-4. Boa Vista/RR, 04/08/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001005106207-2

Requerente: M.R.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: O douto causídico da requernte cumpra o despacho de fls. 43, bem como manifeste-se acerca das fls. 47/51 em 05 dias. Boa Vista/RR, 07/08/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00072 - 001005118803-4

Requerente: J.R.B. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o primeiro requerente , pessoalmente, a dar andamento ao feito (fls. 38), em 05 dias, sob pena de arquivamento. Boa Vista/RR, 07/08/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

#### ARROLAMENTO DE BENS

00073 - 001002021429-1

Requerente: O.S.M. e outros; Requerido: A.G.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídicos herdeiros. Despacho: 01 - Os causídicos dos herdeiros manifestem-se nos autos em 05 dias. 02 - Desapense-se os autos. Boa Vista/RR, 04/08/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos, Inajá de Queiroz Maduro.

00074 - 001003071480-1

Requerente: A.G.R.J. e outros; Requerido: A.G.R. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 84. 02 - Após, diga a inventariante Boa Vista/RR, 07/08/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00075 - 001001002324-9

Inventariante: Cosma Maria de Castro Lucena; Inventariado: Espólio de Adilson Peixoto de Lucena => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Mantenham-se os autos em arquivo provisório, por mais de 90 dias, ou até que algum interessado manifeste-se. Boa Vista/RR, 04/08/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Tereza Pires de Deus.

00076 - 001001002498-1

Inventariante: S.C.C.; Inventariado: M.G.P.C. => Despacho: 01 - A herdeira S. não renunciou sua parte, conforme fls. 17/18. 02 - O inventariante apresente o plano de partilha, dispondo a parte de cada beneficiário (meeiro e herdeira), de acordo com o art. 2015 do CC, ou acoste a escritura pública de renúncia, caso da herdeira S. não tenha interesse na herança. Boa Vista/RR, 07/08/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, José Pedro de Araújo.

00077 - 001001002517-8

Inventariante: Danilo Rodrigues da Silva e outros; Inventariado: Nádia Maria Rodrigues => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o inventariante pessoalmente, a manifestar-se nos autos em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 04/08/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00078 - 001001002665-5

Inventariante: Elane Nogueira Viana; Inventariado: Lourival Nogueira Viana => Despacho: 01 - O Cartório reduza as declarações a termo (fls. 55/56). 02 - Intime-se a inventariante a assinar a referida peça e a juntar as certidões negativas. 03 - Citem-se os herdeiros por edital. 04 - Oficie-se a RODOBENS Consórcio (fls. 113) a fim de informar que o motivo da inadimplência do consorciado foi o seu falecimento (anexar certidão de óbito) e solicitar a atualização e novo cálculo do valor a ser recebido pelos herdeiros. Boa Vista/RR, 04/08/2006. Luiz

Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00079 - 001002029255-2

Inventariante: Banco da Amazônia S/A; Inventariado: Espólio de Moisés Barbosa de Melo => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 110. 02 - Após, diga a inventariante. Boa Vista/RR, 03/08/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli, José Luiz Antônio de Camargo.

00080 - 001003060382-2

Inventariante: Francisca da Silva Reinaldo e outros => Aguarda Preparo do Cartório: manter apensos. Despacho: Mantenham-se os autos apensos. Boa Vista/RR, 04/08/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Emerson Luis Delgado Gomes.

00081 - 001003068161-2

Inventariante: Alba Machado; Inventariado: Espólio de Joaquim José Barbosa => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro fls. 87vº. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 04/08/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzaes Leite.

00082 - 001004078362-2

Inventariante: Maria da Conceição Evangelista da Silva e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o inventariante pessoalmente, a manifestar-se nos autos em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 04/08/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

00083 - 001004087597-2

Inventariante: Onedia Lima Tavares => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 78. 02 - Após, diga a inventariante. Boa Vista/RR, 03/08/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00084 - 001005115387-1

Inventariante: Leatrice de Albuquerque Damasceno => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Diga a inventariante acerca das fls. 76. Boa Vista/RR, 03/08/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00085 - 001006128648-9

Inventariante: O Estado de Roraima; Inventariado: de Cujus Ermelinda Esquivel Bressani e outros => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 128. 02 - Após, dê-se vistas à PROGE/RR. Boa Vista/RR, 03/08/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001006129530-8

Inventariante: Miraci Silva de Oliveira => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - O Cartório reduza a termo as declarações (fls. 02/05). 02 - Intime-se a inventariante a assinar a referida peça. 03 - Citem-se os herdeiros e a Fazenda Pública Estadual. Boa Vista/RR, 07/08/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00087 - 001006133349-7

Inventariante: Maria Lúcia Silva Souza; Inventariado: de Cujus Cicero Oliveira Souza => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o inventariante pessoalmente, a cumprir o item 02 de fls. 34, em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 04/08/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Valdemar Albrecht.

#### CAUTELAR INOMINADA

00088 - 001006138836-8

Requerente: C.M.L.G.; Requerido: A.Q.C. => Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Designo o dia 22/11/2006, às 11:10 horas, para audiência de justificação. 03 - Cite-se. 04 - Intimações necessárias. 05 - A autora complemente a inicial nos termos do art. 282, II do CPC, bem como comprove o pagamento das custas em 10 dias, sob pena de aruivamento. Boa Vista/RR, 04/08/2006. Luiz

Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marlene Moreira Elias.

#### DECLARATÓRIA

00089 - 001005101075-8

Autor: J.F.O.; Réu: E.M.A. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Designe-se nova audiência. 02 - Intimações necessárias, observando fls. 41. Boa Vista/RR, 07/08/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00090 - 001006131220-2

Autor: E.Q.R.; Réu: J.S.L. => Despacho: 01 - Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio a Sra. Christianne Leite para atuar como Curadora Especial do demandado. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 02 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 04/08/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00091 - 001005105220-6

Autor: R.S.R.; Réu: V.M.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: As partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 04/08/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa, José Fábio Martins da Silva.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00092 - 001003075370-0

Requerente: S.J.F.C.; Requerido: S.C.P.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório atenda à solicitação de fls. 69. Boa Vista/RR, 07/08/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00093 - 001004083260-1

Requerente: M.A.S.S.; Requerido: J.W.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 04/08/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00094 - 001004093736-8

Requerente: A.S.N.; Requerido: R.F.N. => Assistência Judiciária deferido(a). Despacho: 01 - Concedo o benefício da Justiça gratuita à autora. 02 - O Cartório providencie a republicação dos editais, a fim de sanar irregularidades. Boa Vista/RR, 07/08/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Agenor Veloso Borges.

00095 - 001005104039-1

Requerente: J.M.S.; Requerido: O.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fim de obter resposta em 48 horas. Boa Vista/RR, 04/08/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00096 - 001004078494-3

Requerente: S.R.; Requerido: M.F.L.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: O autor comprove a publicação dos editais em 05 dias. Boa Vista/RR, 04/08/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00097 - 001005107744-3

Requerente: M.V.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório certifique se houve o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 04/08/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elinaldo do Nascimento Silva.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00098 - 001006136586-1

Embargante: G.G.S.; Embargado: C.F.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 04/08/

2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

#### EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00099 - 001005112605-9

Excipiente: L.R.A.A.A.; Excepto: P.V.A. => Decisão: Vistos etc. Final da decisão... Penso que o mencionado dispositivo processual amolda-se no caso de desvantagem ou notória desigualdade entre as partes, o que não é caso do presente, pois a exceção foi devidamente citada por carta precatória nos autos da separação, no qual pôde exercer seu direito de defesa com plenitude. Dessa forma, coaduno com o entendimento ministerial, JULGO IMPROCEDENTE a exceção. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/08/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

#### EXECUÇÃO

00100 - 001002024033-8

Exequente: P.S.C.; Executado: E.L.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP acerca das fls. 131/132. Boa Vista/RR, 04/08/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Rogenilton Ferreira Gomes, Margarida Beatriz Oruê Arza, Alberto Jorge da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00101 - 001002029079-6

Exequente: C.F.S.; Executado: M.M.F.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) defensora. Despacho: Diga a douta defensora acerca das fls. 176v°. Boa Vista/RR, 04/08/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00102 - 001003058508-6

Exequente: G.K.G.; Executado: A.M.U. => Aguarda Preparo do Cartório: desentranhar mandado. Despacho: Desentranhe-se o mandado de fls. 125, para ser cumprido na íntegra. Boa Vista/RR, 04/08/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emílza Cardoso, Geralda Cardoso de Assunção, Geraldo João da Silva, Geralda Cardoso de Assunção, Ellen Euridice C. de Araújo, Alci da Rocha.

00103 - 001003059794-1

Exequente: P.H.S.G.; Executado: P.J.S.F. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. Despacho: Expeça-se novo mandado de verificação e avaliação do bem penhorado. Boa Vista/RR, 07/08/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00104 - 001003061379-7

Exequente: L.M.C.; Executado: A.B.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista/RR, 04/08/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzaes Leite, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00105 - 001003066781-9

Exequente: R.S.A.; Executado: A.D.A. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 04/08/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzaes Leite.

00106 - 001004078550-2

Exequente: K.K.H.S. e outros; Executado: C.L.S. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro fls. 75 por 60 dias. 02 - Após, dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 07/08/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00107 - 001004079127-8

Exequente: P.S.C.; Executado: E.L.C. => Vista ao(s) à dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à DPE/RR (fls. 65). Boa Vista/RR, 04/08/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzaes Leite.

00108 - 001004085088-4

Exequente: I.D.C.; Executado: J.C.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 04/08/2006.

Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzaes Leite.

00109 - 001004087628-5

Exequente: V.L.B.B.; Executado: C.M.P.B. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquite-se. Boa Vista/RR, 07/08/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00110 - 001004091509-1

Exequente: P.H.S.G.; Executado: P.J.S.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Manifeste-se o causídico do executado em 05 dias. Boa Vista/RR, 07/08/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00111 - 001004093151-0

Exequente: A.A.F.O.; Executado: R.S.O. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 04/08/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geysson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00112 - 001004094422-4

Exequente: M.R.S.C.; Executado: M.J.P.C. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquite-se. Boa Vista/RR, 07/08/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00113 - 001004094778-9

Exequente: M.A.B.S.; Executado: R.O.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 04/08/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00114 - 001005101878-5

Exequente: P.K.G.M. e outros; Executado: D.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar resposta. Despacho: Cobre-se resposta, via telefone ou fax. Boa Vista/RR, 30/06/2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00115 - 001005108632-9

Exequente: P.H.S.G.; Executado: P.J.S.F. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente (fls. 35). Boa Vista/RR, 07/08/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Helaine Maise de Moraes França.

00116 - 001005120640-6

Exequente: P.L.C. e outros; Executado: W.C.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequentes. Despacho: Os exequentes atualizem a planilha conforme decisão dos autos apensos. Boa Vista/RR, 04/08/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção.

00117 - 001006129441-8

Exequente: C.A.T.F. e outros; Executado: C.A.T. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequentes. Despacho: Os exequentes indiquem e especifiquem os bens referidos às fls. 391. Boa Vista/RR, 04/08/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00118 - 001006130843-2

Exequente: R.G.O.A. e outros; Executado: R.R.S.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: 01 - Manifeste-se a parte exequente. 02 - Após, dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 04/08/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00119 - 001006134658-0

Exequente: C.R.M.P.; Executado: R.P.P.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista/RR, 04/08/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00120 - 001006138292-4

Exequente: H.V.H.S. e outros; Executado: W.S.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se a



parte exequente. Boa Vista/RR, 07/08/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00121 - 001001000127-8

Autor: J.S.G.F.; Réu: M.C.G. e outros => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 03/08/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00122 - 001004096732-4

Autor: I.R.F.; Réu: I.F.F. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: A parte autora manifeste-se acerca do ofício de fls. 39. Boa Vista/RR, 03/08/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00123 - 001005102490-8

Autor: R.N.C.A.; Réu: M.C.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: O autor comprove a publicação dos editais. Boa Vista/RR, 04/08/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosemeire Simões de Almeida, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00124 - 001005116365-6

Autor: W.S.C.; Réu: S.P.C. e outros => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia dos requeridos. 02 - Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 07/08/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Augusto Dantas Leitão.

00125 - 001005119112-9

Autor: F.A.G.; Réu: D.A.G. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) patrono do autor. Despacho: Manifeste-se o patrono do autor em 05 dias. Boa Vista/RR, 07/08/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edmilson Lopes da Silva.

## GUARDA DE MENOR

00126 - 001005104874-1

Requerente: B.B.S.J.; Requerido: M.R.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fim de obter resposta da deprecata. Boa Vista/RR, 03/08/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00127 - 001006132308-4

Requerente: F.A.S.; Requerido: A.C.N. => Aguarda resposta mandado de citação. Despacho: Aguarde-se o retorno do mandado de citação. Boa Vista/RR, 07/08/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jeová Leopoldo Feitosa.

## INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00128 - 001002023494-3

Requerente: J.P.F.C. e outros; Requerido: E.N.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. Despacho: As partes tomem conhecimento das fls. 143/151, bem como digam se já há possibilidade financeira para realização de exame de DNA, ou pelo menos exame hematológico de tipo sanguíneo, com o fito de melhor instruir o processo. Boa Vista/RR, 03/08/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, José João Pereira dos Santos.

00129 - 001006138577-8

Requerente: W.K.L.P.; Requerido: J.L.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Cite-se. 04 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/08/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00130 - 001004094583-3

Requerente: J.V.M.R.; Requerido: G.R.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se o requerido pessoalmente, a manifestar-se acerca do pedido de desistência em 10 dias, sob pena de arquivamento. 02 - Após, dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 07/08/

2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00131 - 001005104744-6

Requerente: S.C.L.S. e outros; Requerido: J.T.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas a DPE/RR. Boa Vista/RR, 03/08/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00132 - 001006142894-1

Requerente: J.O.M.; Requerido: F.E.R.M. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 04/08/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## PARTILHA

00133 - 001003068112-5

Autor: Maria das Graças Viana; Réu: Laudi Silva => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio a Dra. Christianne Leite para atuar como Curadora Especial do demandado. Intime-se a prestar compromisso e a manifestar-se acerca do pedido de fls. 57v°. Boa Vista/RR, 07/08/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

## PÁTRIO PODER -DESTITUIÇÃO

00134 - 001006135570-6

Requerente: A.M.N.; Requerido: M.S.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se o autor pessoalmente (item 02, fls. 17). 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 07/08/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França.

## RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00135 - 001003070682-3

Autor: A.I.P.M.; Réu: J.V.O. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: arquive-se. Boa Vista/RR, 07/08/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Nilter da Silva Pinho.

00136 - 001006134956-8

Autor: J.Q.C.; Réu: J.C.Q. e outros => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro fls. 22. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 03/08/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00137 - 001006141705-0

Autor: P.S.P.; Réu: D.C.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se para contestar. Boa Vista/RR, 04/08/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00138 - 001006141875-1

Autor: E.M.S.; Réu: I.C.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se para contestar. Boa Vista/RR, 07/08/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

## REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00139 - 001005121343-6

Requerente: P.L.C.; Requerido: D.S.A. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 04/08/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## REVISIONAL DE ALIMENTOS

00140 - 001002056219-4

Requerente: E.S.P.; Requerido: B.S.P. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - O Cartório providencie a remuneração das folhas finais. 02 - Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 07/08/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Miriam Di Manso.

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00141 - 001004076415-0

Requerente: P.V.A.; Requerido: L.R.A.A.A. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: 01 - Torno sem efeito a prte final do item 01 de fls. 98. 02 - Dê-se vistas ao MP acerca da certidão de fls. 97.8 Boa Vista/RR, 07/08/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Joaquim da Silva Oliveira.

00142 - 001005120311-4

Requerente: R.G.O.; Requerido: C.B.P. => Final da sentença: Isto posto, decreto a SEPARAÇÃO JUDICIAL de ROMANA GONÇALVES DE OLIVEIRA e CELESTINO BRASIL PADILHA, com supedâneo no art. 5º da Lei nº 6515/77. Declaro cessados os deveres de coabitação e fidelidade recíproca e o regime matrimonial de bens. Após trânsito em julgado expeça-se o mandado averbação. Custas pelo réu. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 07/07/2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00143 - 001005123658-5

Requerente: V.C.M.; Requerido: D.A.S. => Vista ao(s) requerida prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à requerida. Boa Vista/RR, 04/08/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Maria Emília Brito Silva Leite.

**SOBREPARTILHA**

00144 - 001004091779-0

Requerente: Humberto Vieira da Silva e outros; Requerido: "de Cujus" Permina Vieira da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: O douto causídico de fls. 49, cumpra o item 04 de fls. 58, bem como informe o enedereço atualizado dos requerentes. Boa Vista/RR, 07/08/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00145 - 001006134695-2

Requerente: Osmar Hentges e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: O douto causídico dos requerentes esclareça a divergência do autor da herança dos autos do inventário. Boa Vista/RR, 04/08/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

**2A VARA CÍVEL****Expediente de 08/08/2006****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Arnon José Coelho Junior  
PROMOTOR(A) :  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
ESCRIVÃO(Ã) :  
Hudson Luis Viana Bezerra**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00167 - 001005103293-5

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: O excepto não mais pertence aos quadros do Egrégio TJ/RR. Posto isso, digam as partes. BV, 03.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Em tempo: Informe ao Relator da Exceção de impedimento a indicação deste juiz para atuar na 2A Vara Cível. BV, 03.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00168 - 001005113967-2

Autor: Julian Silva Barroso; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo improcedente o pedido inicial e em consequência condeno o autor a suportar as custas e despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I. Boa Vista, 01 de agosto de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Mário José Rodrigues de Moura.

**CAUTELAR INOMINADA**

00169 - 001006139472-1

Requerente: Flávio Henrique da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Isto posto, nego o pedido de liminar. Intime-se o autor desta decisão. Após, cite-se o requerido. BV, 07 de agosto de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

**DECLARATÓRIA**

00170 - 001005114569-5

Autor: Everton Vidal de Negreiros; Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista => DESPACHO: Diga a parte autora se foi submetida à perícia designada e requerer o que lhe for de direito. BV, 25.07.08. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Geisla Gonçalves Ferreira.

**DESAPROPRIAÇÃO**

00171 - 001002045883-1

Expropriante: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo; Expropriado: Manoel Nabuco de Araújo Filho e outros => DESPACHO: Defiro. Expeça-se mandado, fazendo-se constar a observação do período em que a parte poderá ser localizada. BV, 04 de agosto de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Kaiçara Dioroite Bortolini.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00172 - 001006133211-9

Embargante: Rosa Helena Batista Teixeira Me; Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Às partes que especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 25 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos, Daniella Torres de Melo Bezerra.

**EXECUÇÃO**

00173 - 001003071395-1

Exeçüente: Adrian de Souza Oliveira e outros; Executado: Município de Boa Vista => DESPACHO: Defiro o pedido. Intime-se o exequente para cumprir sua obrigação anual, sob pena de suspensão do benefício. BV, 04.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Severino do Ramo Benício, Geisla Gonçalves Ferreira.

00174 - 001004097473-4

Exeçüente: O Estado de Roraima; Executado: Jzm Comércio e Serviços Ltda => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 83. Expeça-se mandado de citação, nos termos requerido. BV, 04.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Daniella Torres de Melo Bezerra, Mário José Rodrigues de Moura, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00175 - 001006138505-9

Exeçüente: Israel Pardinho Souza; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Pela derradeira vez, ao exequente para que comprove suas alegações. BV, 04 de agosto de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00176 - 001004096181-4

Exeçüente: Maria Sandelane Moura da Silva; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Aguarde-se o retorno dos embargos no arquivo provisório. BV, 31 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Maria Sandelane Moura da Silva, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

**EXECUÇÃO FISCAL**

00177 - 001001003989-8

Exeçüente: O Estado de Roraima; Executado: Savana Ind e Com de Prod Quim e Farmac Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 28.07.06. Délcio Dias feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00178 - 001001019165-7

Exeçüente: O Estado de Roraima; Executado: Jg Coelho => DESPACHO: Recebo a apelação em ambos os efeitos. À DPE para apresentação das contra-razões. BV, 25 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00179 - 001001019171-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Johil Comércio e Transporte Ltda => DESPACHO: Subam os autos ao Egrégio tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 04.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00180 - 001002047009-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Rg Rep e Com Ltda => DESPACHO: A exequente. BV, 03.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00181 - 001005101045-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Vilma da Silva de Souza => DESPACHO: A exequente. BV, 03.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00182 - 001005101537-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Leao Marinho e outros => DESPACHO: I - Defiro o pedido. II - Designe-se data para leilão. BV, 03.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00183 - 001005106915-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Turiano de S M Filho e outros => DESPACHO: Defiro o pedido. Ao cartório para as providências. BV, 04.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas.

00184 - 001006140485-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: F Cadete de Lima e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 23.07.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00185 - 001005119749-8

Impetrante: Patricia Simoes Leal; Autor. Coatora: Coord Geral Conc Pub Boa Vista Energ S/A - Dir Administrat => DESPACHO: Ao meu substituto legal, em razão de minha suspeição em relação a petição de fls. 135. BV, 25.07.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

**ORDINÁRIA**

00186 - 001005120137-3

Requerente: Arnaldo Rosario Duque; Requerido: Departamento Estadual de Transito de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: III - Isto Posto, nos termos da fundamentação retro exposta, julgo procedente o pedido, determinando a autarquia estadual (Detran) que promova a regularização do veículo registrando a numeração de identificação veicular na documentação da motocicleta. Sem custas e ou honorários advocatícios, em virtude de isenção da primeira e para evitar o fenômeno da confusão na segunda. P.R.I. Arquive-se, cumpridas as formalidades legais. BV, 07.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00187 - 001005120717-2

Requerente: Guilherme Lucio Rebeschini Maurmann; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro a antecipação de tutela requerida. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. BV, 04.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Mivanildo da Silva Matos.

00188 - 001005121482-2

Requerente: André Elycio Campos Barbosa; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Providencie-se o retorno da autuação deste juízo. após, arquive-se. BV, 25.07.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Andre Elycio Campos Barbosa.

00189 - 001006132697-0

Requerente: Anne Karenine Macedo Sousa e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. BV, 04.08.06. Délcio Dias Feu.

Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00190 - 001006133079-0

Requerente: Rosana da Costa Castro e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Não controversia fática a ser decidida. Trata-se de matéria meramente de direito. Do que, anuncio o julgamento antecipada da lide. BV, 28 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

00191 - 001006133537-7

Requerente: Claudete de Araujo Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. BV, 04.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

00192 - 001006134521-0

Requerente: Gecilene dos Santos Miguel e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. BV, 04.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00193 - 001006134533-5

Requerente: Ana Lea Farias Vale e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Não controversia fática a ser decidida. Trata-se de matéria meramente de direito. Do que, anuncio o julgamento antecipada da lide. BV, 28 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

00194 - 001006136903-8

Requerente: Acaceni Varão Barros e outros; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos, extinguindo o processo sem julgamento do mérito com fulcro no art. 267, VIII, CPC. Custas pela parte que desistiu nos termos do art. 26 do CPC. Após o trânsito em julgado, e o pagamento das custas, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 25.07.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

**4A VARA CÍVEL****Expediente de 08/08/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz****AÇÃO DE COBRANÇA**

00337 - 001005106803-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Valdete de Melo Frota => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00338 - 001006137193-5

Autor: Saint Gobain S/A e outros; Réu: Adonias dos Santos Silva Ltda => DESPACHO: Cumpra o autor o despacho de fl. 32, em 10(dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Boa Vista/RR, 03/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - George Hidal Averbach.

**AÇÃO RESCISÓRIA**

00339 - 001006141519-5

Autor: Getúlio Antonio Guarienti; Réu: Alaides Pereira Barbosa => DESPACHO: Ao autor para emendar a inicial quanto ao valor da causa, recolhendo as custas remanescentes. Boa Vista/RR, 03/08/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Eivaldo Sérgio da Silva.

**ANULATÓRIA**

00340 - 001006134884-2

Autor: Jesus Lago da Silva; Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => DESPACHO: I - Cite-se; II - Após a resposta, examinarei o pedido



de tutela antecipada. BV, 03/08/06 - Juiz Cristóvão Suter Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00341 - 001006130816-8

Autor: Consorcio Nacional Embracoin S/c Ltda; Réu: Elen Greco => DESPACHO: I- Designe-se data para audiência de conciliação; II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista/RR, 03/08/06- Juiz Cristóvão Suter. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 06/09/06 às 10:20h. Adv - Maria Lucília Gomes, Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha.

00342 - 001006131467-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Jose Carlos Oromon dos Santos => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 03/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00343 - 001006136703-2

Embargante: Sind do Com Varejista de Peças e Ass para Veículos - Rr; Embargado: Diocese de Roraima => DESPACHO: I - promova-se o apensamento aos autos principais; II - Após, conclusos. BV, 03/08/06 - Juiz Cristóvão Suter Adv - João Fernandes de Carvalho.

**EXECUÇÃO**

00344 - 001001005044-0

Exequente: José Assis de Resende Costa; Executado: Julio Cesar Sena Barbosa e outros => DESPACHO: Diga o autor, em 48h, sob pena de extinção. Int. Pessoalmente. Boa Vista/RR, 04/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

00345 - 001001005115-8

Exequente: Joérsio Peixoto de Barros; Executado: Gm Campos e Cia Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 01/08/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdon Fernandes de Souza, Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

00346 - 001001005164-6

Exequente: Bgpl Comércio de Tabaco Ltda; Executado: Cg da Silva => DESPACHO: I- Manifeste-se o exequente, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento; II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista/RR, 03/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00347 - 001001005215-6

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Tabela Engenharia Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Bv, 31/07/06 - Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto Adv - Mivanildo da Silva Matos, Pedro de A. D. Cavalcante.

00348 - 001001005306-3

Exequente: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto; Executado: Brasilcap Capitalização S/A => DESPACHO: I- Manifeste-se o exequente, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento; II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista/RR, 03/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Carmen Maria Caffi, Alceu da Silva.

00349 - 001001005389-9

Exequente: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda; Executado: Leonice Maria Oliveira Rocha => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 03/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Samuel Weber Braz, Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista.

00350 - 001001005420-2

Exequente: Mercantil Nova Era Ltda; Executado: Marcos & Rocha Ltda => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão, a contar da data da petição; II- Transcorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 03/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Svirino Pauli, Rachel Cabral da Silva, Juzelter Ferro de Souza.

00351 - 001001005610-8

Exequente: Bb Administradora de Cartões de Crédito S/A; Executado: Nader Saraiva Abdala => DESPACHO: Defiro (fls. 198). Boa Vista/RR, 04/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Johnson Araújo Pereira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00352 - 001001005669-4

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Elias Soares de Azevedo e outros => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 03/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00353 - 001001005675-1

Exequente: Maria do Socorro Almeida Andrade; Executado: Daniel Dalescio de Souza => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 03/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00354 - 001002036581-2

Exequente: Ferragens Parafer Ltda; Executado: Construtora Brasileira Ltda => DESPACHO: I- Manifeste-se o exequente, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento; II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista/RR, 03/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Ronnie Gabriel Garcia, Conceição Rodrigues Batista.

00355 - 001002041203-6

Exequente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda; Executado: Roosevelt Aldeir Guedelha de Freitas => DESPACHO: I- Atualize-se o débito; II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 01/08/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00356 - 001002052459-0

Exequente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda; Executado: Ap Andrade Silva => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 03/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Jaeder Natal Ribeiro.

00357 - 001002055483-7

Exequente: Auto Posto Triangulo Ltda; Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => FINAL DE DESPACHO: IV- Diante do exposto, antes de autorizar a expedição da carta precatória, expeçam-se mandados de citação para os representantes legais da executada, a ser cumprido nos endereços indicados nos espelhos em anexo. BV, 01/08/06 - Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto Adv - Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti.

00358 - 001003062654-2

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Francine Fernandes da Costa => DESPACHO: Segue o bloqueio. Aguarde-se. Boa Vista/RR, 27/07/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00359 - 001003066767-8

Exequente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Executado: Jadir de Souza Mota => DESPACHO: I- Tratem os autos de ação de execução (retifique/comunique-se); II- Diga o autor. Boa Vista/RR, 04/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Helder Figueiredo Pereira, André Luís Villória Brandão.

00360 - 001003069886-3

Exequente: Barsa Planeta Internacional Ltda; Executado: Maria das Graças Frois Coelho => DESPACHO: I- Manifeste-se o exequente, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento; II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista/RR, 03/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rosa Maria Bento Brandão Bicker, Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00361 - 001003075552-3

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Antonia Alice Rodrigues de Araujo => DESPACHO: Promova-se a penhora "on line". Boa Vista/RR, 04/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00362 - 001003075563-0

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Roger Melo de Oliveira => DESPACHO: I- Manifeste-se o exequente, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento; II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista/RR, 03/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Abdon Fernandes de Souza, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Johnson Araújo Pereira.

00363 - 001004078854-8

Exequente: Roraima Petroleo Ltda; Executado: Anaspef Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor recolher taxa judiciária referente à Carta de Arrematação. (Port. 02/99) Adv - Valter Mariano de Moura, Maria Luiza da Silva Coelho.

00364 - 001004079406-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Jose Dirceu Vinhal => DESPACHO: I- O ato exige poderes especiais (fls. 61); II-

Suprida a falta, conclusos. Boa Vista/RR, 04/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Svirino Pauli.

00365 - 001004089522-8

Exeçúente: Petrobras Distribuidora S/A; Executado: R Magalhães de Mendonça => DESPACHO: Defiro pedido ( fl. 140). Boa Vista/RR, 31/07/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Rodolpho César Maia de Moraes.

00366 - 001004097868-5

Exeçúente: Anaconda Tours Ltda; Executado: Fernandes e Ribeiro Ltda => DESPACHO: Defiro (fls. 61). Boa Vista/RR, 04/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Jaeder Natal Ribeiro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00367 - 001005103372-7

Exeçúente: Banco Abn Amro Real S/A; Executado: José Ribamar Saldanha Trovão => DESPACHO: Diga o autor, em 48h, sob pena de extinção. Int. Pessoalmente. Boa Vista/RR, 04/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00368 - 001005109662-5

Exeçúente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Maria Jose Ramos Cotes => DESPACHO: Defiro (fls. 53). Boa Vista/RR, 04/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00369 - 001005111925-2

Exeçúente: Valdir de Oliveira Sena; Executado: Amorim Construção e Comercio Ltda => DESPACHO: Reitere-se o expediente (fls. 32), devendo o responsável informar acerca do bloqueio em 05 dias, sob pena de desobediência. Boa Vista/RR, 04/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - James Pinheiro Machado, Jorge da Silva Fraxe.

00370 - 001005116663-4

Exeçúente: Amazon Distribuidora Ltda; Executado: Jose Leao Mariano => DESPACHO: Diga o exeçúente. Boa Vista/RR, 03/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00371 - 001006128394-0

Exeçúente: Itautinga Agro Industrial S/A; Executado: Kf Comercial Ltda e outros => DESPACHO: I- Manifeste-se o exeçúente, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento; II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista/RR, 03/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Monica Araújo Miranda.

00372 - 001006128402-1

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Walter Dario Acuna Alarcon => DESPACHO: Diga o exeçúente. Boa Vista/RR, 03/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00373 - 001006129400-4

Exeçúente: Pr Pereira; Executado: Demontier de Jesus Alcântara => DESPACHO: Indiquem as partes se há possibilidade de composição amigável do litígio. Boa Vista/RR, 01/08/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00374 - 001006130868-9

Exeçúente: Jean Pierre Michetti; Executado: Radio Equatorial Ltda e outros => DESPACHO: I- Cite-se; II- Promova-se, a penhora ç on lineç. Boa Vista/RR, 04/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00375 - 001006131323-4

Exeçúente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria Cecília da Silva => DESPACHO: Diga o exeçúente. Boa Vista/RR, 03/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00376 - 001006134559-0

Exeçúente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Eliete dos Santos Oliveira => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista/RR, 04/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00377 - 001006134945-1

Exeçúente: Amazônia Macajá Mineração Ltda; Executado: Placa Negócios Ltda => DESPACHO: I- Defiro (fls. 30); II- Após, diga o

autor. Boa Vista/RR, 04/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - James Pinheiro Machado.

00378 - 001006135395-8

Exeçúente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Francisca Patricio da Silva => DESPACHO: Promova-se o arresto. Boa Vista/RR, 04/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00379 - 001006135440-2

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Maria de Lourdes da Silva Lira => DESPACHO: I - Defiro pedido (fl.33); II - Após, manifeste-se o autor. BV, 28/07/06 - Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00380 - 001006135559-9

Exeçúente: e Queiroz de Sousa - Me; Executado: Antonio da Silva Mendes => DESPACHO: I- Impossível a citação por hora certa em execução; II- Diga o autor. Boa Vista/RR, 04/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00381 - 001006136488-0

Exeçúente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Vanda da Silva Dias => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista/RR, 04/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00382 - 001006136506-9

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Alessandra Cristina de Souza Cruz Rios => DESPACHO: Defiro (fls. 35). Boa Vista/RR, 04/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00383 - 001004079362-1

Exeçúente: José Milton Freitas; Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Defiro pedido ( fl. 93). Boa Vista/RR, 01/08/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Milton Freitas.

00384 - 001004093821-8

Exeçúente: Carlos Cavalcante; Executado: Antônio Lázaro da Silva => DESPACHO: I- Manifeste-se o exeçúente, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento; II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista/RR, 03/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00385 - 001006138288-2

Exeçúente: José Fábio Martins da Silva; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: Intime-se o devedor (DPJ), a fim de que em 15 dias promova o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10 % sobre o valor dívida (CPC, art. 475-j). Boa Vista/RR, 04/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Fábio Martins da Silva.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00386 - 001001005216-4

Exeçúente: Gonçalo Jacó Alves e outros; Executado: Ouro Minas Dtm Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99) Adv - Svirino Pauli.

00387 - 001001005512-6

Exeçúente: Antônio Idalino de Melo; Executado: Gerson Edilson Lima dos Santos => DESPACHO: Intime-se (CPC, art. 475-j, § 1º). Boa Vista/RR, 04/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Jaeder Natal Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00388 - 001001015279-0

Exeçúente: Francisco das Chagas Pontes; Executado: Consult-hab Consultoria de Habitação Ltda => DESPACHO: Exiba o executado: a) prova propriedade do bem e b) certidão negativa de ônus. Boa Vista/RR, 04/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Gleydson Alves Pontes, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00389 - 001002045585-2

Exeçúente: José Eduardo Thomaz Badini; Executado: Jac Transportes e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Defiro

pedido (fl. 169). Boa Vista/RR, 01/08/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

#### INDENIZAÇÃO

00390 - 001004085431-6  
Autor: Manoel Messias Silveira Dantas; Réu: Banco Mercantil de Crédito Bmc => DESPACHO: I- Atualize-se o débito; II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 01/08/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Elaine Bonfim de Oliveira.

00391 - 001004087741-6  
Autor: Silvânia Santos Menezes; Réu: Maionara Ribeiro da Silva e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor documentos de fls. 93/96 (Port. 02/99) Adv - Marcos Antônio C de Souza, Geralda Cardoso de Assunção, Stélio Baré de Souza Cruz.

00392 - 001005100803-4  
Autor: Ana Maria Hirano dos Santos; Réu: Sindsep Sindicato dos Servidores Federais do Est de Roraima => DESPACHO: De acordo com a lei 11.232/05, a execução por quantia certa tomou novo rumo, abolindo-se a formação do processo executivo, com todo o seu custo e lentidão, em benefício de um modelo mais célere e mais justo, nos termos do artigo 475-J do CPC. Por isso, recebo a peça como requerimento de execução para cumprimento de sentença, determinando ao exequente que traga aos autos a planilha de cálculos, nos termos do artigo 614, II do CPC e, se o caso, já indicar bens à penhora. Boa Vista/RR, 03/08/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00393 - 001005101943-7  
Autor: Claudete Lima Scherpel; Réu: Braspress - Brasil Transportes Intermodal Ltda => DESPACHO: I- Oficie-se ao SERASA, a fim de que providencie o cancelamento do registro relativo à obrigação descrita nestes autos; II- Após, cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista/RR, 04/08/06- Juiz Cristóvão Suter. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Marcos Antônio C de Souza, Daniela Riane, Daniela Salomé Borges de Freitas, Luiz Augusto Moreira.

00394 - 001006131360-6  
Autor: Yuji Maruoka e outros; Réu: Maria Conceição Silva => DECISÃO: I- Regularmente citada, a requerida apresentou contestação fora do prazo legal (fls. 29/35), razão pela qual decreto-lhe a revelia; II- Caso de julgamento antecipado da lide; III- Decorrido o prazo recursal, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 02/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Luciana Rosa da Silva, Geralda Cardoso de Assunção.

#### MONITÓRIA

00395 - 001005112407-0  
Autor: Gessoraima Ltda; Réu: Janaina Cavalcante => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista/RR, 03/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Josué dos Santos Filho, Alexander Ladislau Menezes .

00396 - 001005116668-3  
Autor: Amazon Distribuidora Ltda; Réu: Jr Santos Freire => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 03/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

#### ORDINÁRIA

00397 - 001006141469-3  
Requerente: Marlene Lopes Mendes; Requerido: Nova Fiore Noivas e Modas Ltda Me => DESPACHO: Cite-se requerida através de Carta Precatória. Boa Vista/RR, 31/07/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

#### 5A VARA CÍVEL

Expediente de 08/08/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A) :**

**Tyenne Messias de Aquino**  
**Wander do Nascimento Menezes**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00398 - 001005100350-6  
Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Osmar Ferreira dos Santos => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00399 - 001005101656-5  
Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Marilyn Oliveira da Cruz => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00400 - 001005102573-1  
Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Deoclecio Barbosa Filho => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 08/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### BUSCA E APREENSÃO

00401 - 001005124735-0  
Requerente: Antonio de Souza Matos; Requerido: Antonio => Despacho: Esclareça as partes se desejam obter a homologação do acordo de fls. 68/70. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Maria do Rosário Alves Coelho.

00402 - 001006134633-3  
Requerente: Banco do Brasil S/A; Requerido: Itaciara Ferreira => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidado em poder do autor a propriedade do bem em questão e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida archive-se. P.R.I. Boa Vista, 03/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00403 - 001004097653-1  
Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Washington para de Lima => Decisão: Por isso, determino que seja retirada dos presentes autos a referida sentença, bem como seja desentranhada a petição de fls. 59/61. Após, manifeste-se a parte autora sobre o feito. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Jeová Leopoldo Feitosa.

00404 - 001005119045-1  
Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Sheila Maria da Costa Ferreira => Despacho: Defiro o pedido de fl. 47. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00405 - 001005124682-4  
Autor: Banco Honda S/A; Réu: Omara da Silva Naranjo => Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00406 - 001005124689-9  
Autor: Banco Honda S/A; Réu: Sebastião Evangelista da Silva => Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00407 - 001006131471-1  
Autor: Banco Dibens S.a; Réu: Aumerindo Raposo da Silva => Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00408 - 001006138058-9



Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Jm Lopes dos Santos => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidado em poder do autor a propriedade do bem em questão e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida archive-se. P.R.I. Boa Vista, 03/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

#### CAUTELAR INOMINADA

00409 - 001005118961-0  
Requerente: Nely Maria Costa e Silva; Requerido: Comissão Eleitoral do Sinter e outros => Despacho: 1. Regularmente citada por edital, a parte ré permaneceu inerte. 2. Decreto, portanto, sua revelia e nomeio Curadora Especial a Dr.A Inajá de Queiroz Maduro, da DPE. Int. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00410 - 001006135685-2  
Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Tv Boa Vista S/A => Despacho: Tendo em vista a conversão do agravo de instrumento em retido, determino o desentramento do referido agravo e a sua juntada nos autos da ação principal. Após, venham os autos conclusos. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00411 - 001006128256-1  
Consignante: Marcos Landvoigt Bonella; Consignado: Real Vida e Previdência S/A => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - parágrafo 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

#### DECLARATÓRIA

00412 - 001005106897-0  
Autor: Gercina de Melo Silva; Réu: Natuphitus Industria Comercio de Cosmetico Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre ofício de fl. 64. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

#### DEPÓSITO

00413 - 001005107702-1  
Autor: Consórcio Nacional Embracem Ltda; Réu: Samara Cleice dos Santos Matos => Despacho: Suspensão do processo pelo prazo requerido na fl. 62. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

#### DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00414 - 001005121292-5  
Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Alda Araujo Brasão => Despacho: 1. Como se trata de relação de consumo, determino a inversão do ônus da prova na forma prevista no Código de Defesa do Consumidor. 2. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - parágrafo 3º). 3. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 4. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00415 - 001002038829-3

Autor: R.M.L.; Réu: L.C.I. => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 35, tendo em vista tal diligência poder ser realizada pela parte autora junto ao Cartório do 2º Ofício. Determino que seja retirada de cópia autenticada da sentença proferida (fl. 24) e entregue para a parte autora. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Roma Angélica de França, Jaeder Natal Ribeiro.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00416 - 001005102218-3  
Embargante: Joao Cancio Barbosa de Almeida; Embargado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: Cumpra-se o inteiro teor da sentença de fls. 39/41. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt.

#### EXECUÇÃO

00417 - 001001006061-3  
Exequente: João Freitas Barbosa; Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora por edital com prazo de 20 dias, nos termos do despacho de fl. 266. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, João Felix de Santana Neto, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00418 - 001001006076-1  
Exequente: Antônio Ferreira Gomes; Executado: Construtora Guerreiro Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o art. 42, § 1º do CPC. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00419 - 001001006277-5  
Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Agropecuária São Luis S/A e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 192. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivrino Pauli, Geraldo João da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

00420 - 001001006320-3  
Exequente: Francisco Pereira dos Santos; Executado: Rf Gontijo e outros => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Lúcia Aguiar, Francisco das Chagas Batista.

00421 - 001001006435-9  
Exequente: Clodoci Ferreira do Amaral; Executado: Wilson Virgílio Real Rabelo => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

00422 - 001001006565-3  
Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Marcelo da Silva Mundim e outros => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00423 - 001001006585-1  
Exequente: Raimundo Pereira da Costa; Executado: Construtora Margarida Ltda => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com o fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida archive-se. P.R.I. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00424 - 001001006733-7

Exequente: Cosfarma Produtos Cosméticos e Farmacêuticos Ltda; Executado: Yf Carvalho => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Custas pela exequente. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquite-se. P.R.I. Boa Vista, 03/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Olivânia Moraes Melo, Josimar Santos Batista, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, André Luís Villória Brandão.

00425 - 001003059705-7

Exequente: Luciana Olbertz Alves e outros; Executado: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda => Despacho: Cumpra-se os termos do despacho de fl. 226. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00426 - 001003072406-5

Exequente: Nair Ribeiro Peres; Executado: Líder Publicidade Ltda => Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 99, determino que o Cartório certifique a situação atual dos referidos embargos. Boa Vista, 08/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Agenor Veloso Borges.

00427 - 001003075011-0

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Laurindo Peixoto => Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 97v, indefiro o pedido de fl. 103. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00428 - 001003075022-7

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Silvania Katia Siqueira de Alencar => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00429 - 001004087746-5

Exequente: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Executado: José Alípio Pereira Novais => Despacho: Aguarde-se o transcurso do prazo mencionado no art. 267, inciso III do CPC. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00430 - 001005103942-7

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Elilson de Albuquerque R. Lima => Decisão: 1. Regularmente citada por edital, a parte executada permaneceu inerte. 2. Remetam-se os autos para a contadoria. 3. Decreto, portanto, sua revelia e nomeio Curadora Especial a Dr.A Inajá de Queiroz Maduro, da DPE. Int. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos.

00431 - 001005120432-8

Exequente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Executado: Wilkens Sabola Freire => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00432 - 001005121521-7

Exequente: Maria Dalva C Carvalho; Executado: Maria de Nazaré F do Vale => Decisão: (...) Assim, indefiro o pedido de nulidade da citação e determino que seja expedido mandado de intimação do cônjuge da devedora, nos termos do art. 669, parágrafo único do CPC. Certifique-se o transcurso do prazo para a oposição dos embargos. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Marcos Guimarães Dualibi.

00433 - 001006138782-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Lourimar Ribeiro Sampaio => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00434 - 001006141577-3

Exequente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda; Executado: Roselande da Luz Oliveira => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da

causa. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00435 - 001002051031-8

Exequente: Antonio Oneildo Ferreira; Executado: Jader Linhares => Despacho: Aguarde-se o transcurso do prazo elencado no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00436 - 001004092171-9

Exequente: Liliana Regina Alves; Executado: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense => Despacho: Defiro o pedido de fl. 58. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Liliana Regina Alves, Francisco Alves Noronha.

00437 - 001004097440-3

Exequente: Marco Antonio Carvalho de Souza; Executado: Telebrasília => Despacho: A presente demanda possui como objetivo a execução dos honorários fixados na sentença, logo não há como deferir o requerimento de fl. 72. Manifeste-se a parte exequente nos termos dos art. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00438 - 001005104591-1

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes; Executado: Fazenda Castelão S/A e outros => Despacho: Determino a suspensão dos presentes autos até o trânsito em julgado. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Alberto Jorge da Silva.

00439 - 001006129185-1

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro; Executado: Antônio Feitosa da Silva => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00440 - 001006141283-8

Exequente: Mamede Abrão Netto; Executado: Eduardo Sérgio Medeiros => Despacho: Cite-se a parte executada para efetuar o pagamento dos valores cobrados pela parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00441 - 001001006376-5

Exequente: Romero Jucá Filho; Executado: Salomão Afonso de Souza Cruz => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 351. Expeça-se mandado para que efetivada a descrição dos bens que guarnecem a residência da parte executada. Manifeste-se a parte exequente nos termos do art. 475-J e seguintes. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Emerson Luis Delgado Gomes, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00442 - 001002051902-0

Exequente: Kotinski & Cia Ltda; Executado: Juvenato Juarez Gomes => Despacho: Tendo em vista a petição de fl. 103, determino que a decisão de fls. 100/101 fique com seus efeitos suspensos. Determino que o depositário fiel apresente os bens para nova avaliação, no prazo de 02 dias, sob pena de prisão. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00443 - 001003069143-9

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Antônio Feitosa da Silva => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00444 - 001003070839-9

Exeqüente: Escritório Central de Arrecadação Distribuição-ecad; Executado: Bloco Vem Comigo e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito, observando os termos dos art. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00445 - 001004078473-7

Exeqüente: Ca Figueiredo; Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 84. Boa Vista, 08/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Haroldo Guimarães Soars Filho, Alisson Mandes Costa.

#### INDENIZAÇÃO

00446 - 001004096950-2

Autor: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico; Réu: Variglog Varig Logística S/A e outros => Despacho: Cite-se a parte executada para efetuar o pagamento dos valores cobrados pela parte exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00447 - 001006128665-3

Autor: Manoel Sales de Matos; Réu: Expresso Roraima => Despacho: Defiro o pedido de fl. 68. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Henrique Keisuke Sadamatsu, Giselda Salette Tonelli P. de Souza.

00448 - 001006138127-2

Autor: Luciano Fernandes Moreira; Réu: Fonte Brasil.com.br => Despacho: Diligencie-se o Cartório objetivando obter informações sobre o aviso de recebimento. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00449 - 001005122291-6

Impetrante: Almira Mary Cordeiro Araujo; Autor: Coatora: Ulisses Paulo Alves Bezerra e outros => Despacho: Defiro o pedido do item "1" da petição de fl. 93. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Antonio Sampaio Fraga, Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

#### MONITÓRIA

00450 - 001004093504-0

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Réu: Eunice Tertulino Cavalcante => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Após, dê-se vista como requerido na fl. 105. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, André Luís Villória Brandão.

#### ORDINÁRIA

00451 - 001002042090-6

Requerente: Arosa Agropecuaria Roraima Ltda; Requerido: Banco da Amazônia S/A => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida archive-se. P.R.I. Boa Vista, 03/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli, Eduardo Silva Medeiros.

00452 - 001005107360-8

Requerente: Mrtur Monte Roraima Turismo; Requerido: Transbrasil Sa Linhas Aereas => Decisão: Tendo em vista as petições de fls. 65/66, bem como a desnecessidade de produção de provas além das constantes aos autos, anuncio o julgamento antecipado da lide. Voltem os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00453 - 001005114846-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Idonedias dos S W Cavalcante => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00454 - 001005114871-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Ana Evelina Rodrigues Souza => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00455 - 001006135191-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Maria de Lourdes Amorim Silva => Despacho: Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, § único do CPC. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00456 - 001006136298-3

Requerente: Djacir Raimundo de Sousa; Requerido: Banco Sudameris Brasil S/A => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - parágrafo 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Antonieta Magalhães Aguiar, Lenon Geysen Rodrigues Lira.

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS

00457 - 001005124276-5

Autor: Marcelino Oliveira Batista; Réu: Colonia de Pescadores Z-1 de Roraima => Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 67. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Rogério de Sales, Silas Cabral de Araújo Franco.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00458 - 001001015817-7

Autor: Nilton José Bispo Acirole; Réu: Cecília Maria Ferreira Gomes => DESIGNAÇÃO = Audiência JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA designada para o dia 23/08/2006 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Hindenburgo Alves de O. Filho, Severino do Ramo Benício.

00459 - 001003074161-4

Autor: Adalgiza de Andrade Bezerra; Réu: Raimundo Vieira => Despacho: 1. Regularmente citada por edital, a parte executada permaneceu inerte. 2. Decreto, portanto, sua revelia e nomeio Curadora Especial a Dr.A Inajá de Queiroz Maduro, da DPE. Int. Boa Vista, 07/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00460 - 001005100970-1

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Richard Marcelo Silva Costa => Sentença: (...) Por estas razões, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida archive-se. P.R.I. Boa Vista, 04/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França.

#### 7A VARA CÍVEL

Expediente de 08/08/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Arnon José Coelho Junior**  
**PROMOTOR(A) :**



**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Anderson Ricardo Souza da Silva**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00146 - 001005119012-1

Requerente: W.H.R.M. e outros; Requerido: A.B.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Vistos estes autos. Nos termos do art. 330, inciso I, do CPC, anuncio o julgamento antecipado da lide. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se, vindo à conclusão. Boa Vista, 02/08/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00147 - 001006128940-0

Requerente: G.B.D.B.V.; Requerido: E.M.P.V. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. As preliminares suscitadas na contestação serão apreciadas em conjunto com o mérito, digo por ocasião da sentença. Boa Vista, 03/08/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Joffily, Neusa Silva Oliveira.

00148 - 001006141825-6

Requerente: A.V.C.; Requerido: F.S. => FINAL DE DECISÃO: ISTO POSTO, em consonância com a manifestação ministerial, indefiro o pedido de alimentos provisórios. Cite-se. Segredo e Justiça. Justiça de Gratuita. Designo o dia 04/10/2006, às 10:00 horas, para a realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. BV-RR, 03/08/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00149 - 001006127435-2

Requerente: Maria das Graças Rodrigues de Sousa => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: a) Defiro o pedido retro. b) Oficie(m)-se na forma requerida. Boa Vista, 02/08/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Andréia Margarida André.

**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00150 - 001001000308-4

Inventariante: Ana Maria da Silva Medeiros e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à Requerente. Boa Vista, 02/08/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Daniel José Santos dos Anjos.

00151 - 001001000424-9

Inventariante: Janice Barbosa Barros e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) inventariante, para apresentar o comprovante de pagamento do imposto devido, no prazo de 20 (vinte) dias, conforme manifestação da PROGE/RR. Boa Vista, 02/08/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção.

00152 - 001001000758-0

Inventariante: Ynae Araújo Azevedo Cruz => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Vista à PROGE/RR sobre o comprovante apresentada (fls. 235). Boa Vista, 02/08/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionísio Castelo Branco.

00153 - 001002042898-2

Inventariante: Francisco Eloi de Oliveira Pinto; Inventariado: Vanda da Silva Pinto => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido retro. Vista à Requerente, pelo prazo legal. Boa Vista, 02/08/2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari.

**CAUTELAR INOMINADA**

00154 - 001006132434-8

Requerente: M.A.S.; Requerido: C.P.R. e outros => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, reconsidero a decisão de fls. 62/63, determinado o bloqueio de 50% (cinquenta por cento) da pensão por morte referente ao falecido J. F. R., devendo os citados valores serem depositados na conta do Juízo, até o deslinde da demanda principal. Oficie-se ao órgão pagador (fls. 15), para que providencie o bloqueio, devendo constar o número da conta do Juízo para a efetivação dos depósitos, nos termos já expostos. I. Boa Vista, 20/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

**EXECUÇÃO**

00155 - 001005105457-4

Exeçüte: B.A.V.B.A.; Executado: S.M.A. => FINAL DE DECISÃO: ISTO POSTO, em consonância com a manifestação ministerial, suspendo o andamento da presente execução até o adimplimento total do débito exequendo (23/04/2007- fls. 78). Decorrido o prazo, vista à DPE/RR. P.R.I. BV-RR, 24/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Josimar Santos Batista.

00156 - 001005116605-5

Exeçüte: C.W.; Executado: V.W. => Leilão DESIGNADO para o dia 09/10/2006 às 09:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 24/10/2006 às 09:00 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00157 - 001005120638-0

Exeçüte: G.S.F. e outros; Executado: E.M.F. => Leilão DESIGNADO para o dia 09/10/2006 às 09:00 horas. CERTIFICAR DPJ Leilão DESIGNADO para o dia 24/10/2006 às 09:00 horas. Adv - Christianne Conzaes Leite.

00158 - 001005121450-9

Exeçüte: M.R.S.N.; Executado: F.M.A.N. => Leilão DESIGNADO para o dia 09/10/2006 às 09:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 24/10/2006 às 09:00 horas. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

**EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00159 - 001006138714-7

Autor: D.M.; Réu: V.D.S.M. => FINAL DE DECISÃO: POSTO ISSO, em consonância com a manifestação ministerial, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Designo o dia 17/10/2006, às 09:00 horas, para audiência de conciliação. Intimem-se. Boa Vista, 27/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

**GUARDA DE MENOR**

00160 - 001006129698-3

Requerente: E.R.O.; Requerido: O.A.S. => Intimação da parte para tomar ciência acerca da certidão de fl. 72v. (Port. 02/03/ Gab. 7A V.Cv.) Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00161 - 001006136928-5

Requerente: T.S.; Requerido: R.S.S. => FINAL DE DECISÃO: : POSTO ISSO, em consonância com o parecer ministerial, DEFIRO a guarda provisória, tal como requerida na exordial. Expeça-se o termo respectivo. Cite-se por edital. Intimem-se. Boa Vista, 02/08/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Emanuel Maciel da Silva.

00162 - 001006141307-5

Requerente: C.G.S.; Requerido: A.C.M.V. => FINAL DE DECISÃO: POSTO ISSO, em consonância com o parecer ministerial, DEFIRO a guarda provisória, tal como requerida na exordial. Expeça-se o termo respectivo. Cite-se. Designo o dia 24/10/2006, às 09:00 horas, para audiência de conciliação. Intimem-se. Boa Vista, 02/08/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

**NEGATÓRIA DE PATERNIDADE**

00163 - 001005118699-6

Autor: J.E.N.L.; Réu: C.N.R.L. => FINAL DE DECISÃO: Compulsando os autos, nada obsta o deferimento de pedido de retificação, pelo que, nos termos do art. 463, inciso I, do CPC, retifico a sentença de fls. 29/31, e, com a exclusão dos dados relativos à paternidade, o menor passará a se chamar C. N. R. E., que passa a integrar a sentença de mérito ora proferida. Boa Vista,

31/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00164 - 001005115326-9

Autor: M.A.S.; Réu: C.P.R. e outros => DESPACHO: As preliminares serão apreciadas em conjunto com o mérito, por se confundirem com esse. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 14/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Stélio Baré de Souza Cruz, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00165 - 001005121438-4

Autor: C.R.O.; Réu: C.R.O. => FINAL DE DECISÃO: Compulsando os autos, nada obsta o deferimento d pedido de retificação, pelo que, nos termos do art. 463, inciso I, do CPC, retifico a sentença de fls. 36/37, reconhecendo a união estável entre Cosme Rocha de Oliveira e Livia Rodrigues da Silva, que passa a integrar a sentença de mérito ora proferida. . Boa Vista, 01/08/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00166 - 001005103746-2

Requerente: J.R.C.A.; Requerido: M.V.S.A. => FINAL DE DECISÃO: POSTO ISSO, em consonância com o douto Promotor de Justiça, DEFIRO parcialmente a antecipação dos efeitos de tutela, reduzindo-se o percentual anteriormente fixado, de 20 % (vinte por cento) para 15% (quinze por cento) dos vencimentos do Autor, excetuados os descontos legais obrigatórios. Oficie-se, com urgência, ao órgão empregador do Autor, para imediata redução dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor do réu, até ulterior deliberação deste Juízo. Designo o dia 13/11/2006, às 10:45 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. . Boa Vista, 26/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

#### 8A VARA CÍVEL

**Expediente de 08/08/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cesar Henrique Alves**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eliana Palermo Guerra**

#### EXECUÇÃO FISCAL

00195 - 001001009061-0

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Altamir Lira de Queiroz => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00196 - 001001009494-3

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Di Gregório Tocan Transportes Ltda => 1- Tendo em vista a sentença às fls. 181/182, aguarde-se o trânsito em julgado; 2- Certificado o trânsito, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Messias Gonçalves Garcia.

00197 - 001001009612-0

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Cleber Herculano Barroso => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.

00198 - 001001009636-9

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Cleneide Teixeira Brígliã => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeçúente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00199 - 001001009652-6

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda => 01- Defiro o pedido da parte exeçúente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00200 - 001001009699-7

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: José Zambonin e outros => 01- Defiro o pedido da parte exeçúente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00201 - 001001009768-0

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Cleonice P da Silva e outros => 01- Defiro o pedido da parte exeçúente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00202 - 001001009798-7

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: M de M Lima e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00203 - 001001009933-0

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Manoel Barbosa da Silva => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeçúente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00204 - 001001015700-5

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Messias dos Santos Travassos e outros => Arquive-se provisoriamente aguardando manifestação das partes. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00205 - 001001015724-5

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Messias dos Santos Travassos e outros => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeçúente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00206 - 001001015930-8

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Libra Construções Indústria e Comércio Ltda e outros => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeçúente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00207 - 001002020679-2

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Mrl de Souza e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00208 - 001002037011-9

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Vieira Sampaio => 01- Defiro o pedido da parte exeçúente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de agosto de

2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00209 - 001004076245-1

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Mh Comercio e Representações e outros => Mantenham-se suspensos. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00210 - 001004081335-3

Exeçúente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sebastiao de Jesus Ribeiro => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa ( atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exeçúente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador, e inclusive o exeçúente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do j Juízo; intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00211 - 001004083582-8

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00212 - 001004091816-0

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Auto Pecas Fortaleza Ltda e outros => 01- Defiro o pedido da parte exeçúente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00213 - 001004093205-4

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: M L de Matos Muller e outros => Esclareça o exeçúente a petição de fls. 67/68, tendo em vista o parcelamento do débito e o pedido de suspensão noticiado às fls. 61. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00214 - 001004093322-7

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Nr Maccagnan e outros => 01- Defiro o pedido da parte exeçúente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00215 - 001004093335-9

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Cerealista Rio Brilhante Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00216 - 001004093337-5

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Dismacon Comercial Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00217 - 001005100032-0

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Celio de Jesus Silva e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00218 - 001005100426-4

Exeçúente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Carlos Arretche => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00219 - 001005100502-2

Exeçúente: Municipio de Boa Vista; Executado: N P da Silva-me => Manifeste-se o exeçúente, tendo em vista a juntada da solicitação de bloqueio no JUDBACEN às fls. 35 e a resposta negativa às fls. 36. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00220 - 001005100508-9

Exeçúente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Pereira Barros => Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF da parte executada, informado pelo exeçúente, está inválido. Desta forma, manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00221 - 001005100654-1

Exeçúente: Municipio de Boa Vista; Executado: Abel Francisco de Oliveira => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00222 - 001005100656-6

Exeçúente: Municipio de Boa Vista; Executado: Miguel Pereira da Silva => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa ( atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exeçúente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador, e inclusive o exeçúente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do j Juízo; intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00223 - 001005101021-2

Exeçúente: Municipio de Boa Vista; Executado: Adalbérico Quadros Mendes => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00224 - 001005101321-6

Exeçúente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Fonseca Guimarães => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa ( atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exeçúente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador, e inclusive o exeçúente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do j Juízo; intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00225 - 001005101401-6



Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: José Wilson da Silva => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00226 - 001005101513-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ar Paz e outros => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, peça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00227 - 001005101547-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Gilvana S Oliveira e outros => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00228 - 001005101573-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fca Filho e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00229 - 001005101626-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Carlos Alberto Oliveira dos Santos => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00230 - 001005101837-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Thome de Souza Rodrigues => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00231 - 001005102262-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Aduauto Reinaldo da Silva => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00232 - 001005102332-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Givaldo Joaquim dos Santos => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa ( atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exeqüente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador, e inclusive o exeqüente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do j Juízo; intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00233 - 001005102389-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Arai Agropecuaria => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa ( atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da

citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exeqüente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador, e inclusive o exeqüente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do j Juízo; intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00234 - 001005102554-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Lauro Alves da Silva => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00235 - 001005102625-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Enerio da Costa Braga => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00236 - 001005102646-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Rosa de Fátima Leal de Souza => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00237 - 001005102792-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Cleovaldo Furtado da Silva => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00238 - 001005102816-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: F Amaro S Santos e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00239 - 001005103133-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Margarete Fernandes de Melo => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00240 - 001005103135-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Prado dos Santos => Ao exeqüente para, querendo, adequar o pólo passivo. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00241 - 001005103303-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Comger Coop Min Mis dos Assoc do Ga => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00242 - 001005103914-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Josiel Vanderley da Silva => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00243 - 001005104661-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Helcias Jose de Santana => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00244 - 001005104891-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: José Maria Queiroz => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00245 - 001005104895-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Domingos Pereira de Souza => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00246 - 001005105495-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria das Dores A de Souza => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00247 - 001005105507-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco de Assis Almeida Nery => Ao exequente para que atenda o solicitado no item 3 do despacho de fls. 37, tendo em vista fls. 38. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00248 - 001005105874-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Jasira da Rocha Viana => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00249 - 001005106054-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Drogaria Moderna Ltda => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00250 - 001005106930-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e S Carneiro e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00251 - 001005107362-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Terezinha Faust e outros => Ao exequente para que a subscritora assine a petição de fls. 36. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00252 - 001005107420-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Cadido Wanderley de Barros => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00253 - 001005107433-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: João Tavares Cabral => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00254 - 001005107471-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Grupo Kimak Ltda => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00255 - 001005107485-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose Antonio de Oliveira => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00256 - 001005107489-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Amadeu e Arthur Barradas => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00257 - 001005107504-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Antônio Costa Pereira => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências

juntadas pela Doutra Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00258 - 001005107530-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e V Ferreira e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00259 - 001005107552-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Silveira e Silveira e outros => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em honorários advocatícios. Custas pela parte executada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00260 - 001005107628-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Vantemberg Campos Dias => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Doutra Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00261 - 001005107715-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Antonio Carlos Alves da Fonseca => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00262 - 001005107717-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Manoel Luz Costa => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00263 - 001005108373-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Ecildon de Souza Pinto Filho => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00264 - 001005108379-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: João Siebetter Pereira da Costa => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00265 - 001005114152-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Nazaré de Souza => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00266 - 001005114742-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco Nonato da Silva => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00267 - 001005114745-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Agencia de Fomento do Estado de Roraima-aferr => A Defensoria Pública alega que o exeqüente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Doutra Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeqüente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeqüente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeqüente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00268 - 001005114748-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Moreira de Oliveira => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00269 - 001005114749-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Ranulfo Rodrigues da Silva => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00270 - 001005114793-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Acorbras Ind e Com Ltda => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00271 - 001005115221-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Berrante Inseminação Artificial Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00272 - 001005115234-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00273 - 001005115236-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00274 - 001005115237-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00275 - 001005115238-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => Remetam-se os autos ao contador para

atualização do débito. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00276 - 001005115240-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00277 - 001005115241-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00278 - 001005115246-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00279 - 001005115257-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Claudinete Martins da Silva => A Defensoria Pública alega que o exeqüente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Doutra Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeqüente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeqüente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeqüente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00280 - 001005115273-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Dircy Ana de Lima Pereira => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00281 - 001005115513-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Ferreira Lima => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00282 - 001005115517-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco Soares de Souza => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00283 - 001005115533-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Gedeoni Antonio da Silva => A Defensoria Pública alega que o exeqüente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Doutra Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeqüente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeqüente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao



exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00284 - 001005115609-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Helga de Melo Teixeira => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00285 - 001005115676-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Izabel Amancio da Costa => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00286 - 001005115679-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: José Alves Brasil => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00287 - 001005116042-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jr Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00288 - 001005116537-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Marcos Persio Dantas Santos => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00289 - 001005116814-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Valdeci Batista de Oliveira => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00290 - 001005118824-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Sebastião Coelho Silva => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências

juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00291 - 001005118833-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Jorge Luiz Monteiro dos Santos => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00292 - 001005119102-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: João Bosco Gomes => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00293 - 001005119763-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Jeova Batista Carvalho => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00294 - 001005120807-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: D Oliveira Sa e outros => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00295 - 001005121510-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Matisom M N Batista => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00296 - 001005121883-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Jacinto Gomes da Silva => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00297 - 001005121893-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Am Abadi => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00298 - 001005121933-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: At Bezerra => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa

Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00299 - 001005122001-9

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Mesquita e Mesquita Ltda => A Defensoria Pública alega que o exeçúente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeçúente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeçúente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeçúente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00300 - 001005122068-8

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Ivanilda Lucena Barbosa => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeçúente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00301 - 001005122073-8

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Zevaldo Pinheiro de Souza => 01- Defiro o pedido da parte exeçúente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00302 - 001005122205-6

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Rosimeire Andrade Martins => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00303 - 001006127543-3

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Jesus Barros Damasceno => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeçúente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00304 - 001006127567-2

Exeçúente: O Município de Boa Vista; Executado: Arquimedes Oliveira de Araujo => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeçúente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00305 - 001006127576-3

Exeçúente: O Município de Boa Vista; Executado: Pedro Santana de Oliveira => 01- Defiro o pedido da parte exeçúente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00306 - 001006128320-5

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Gregório Evangelista Dias Neto => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeçúente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00307 - 001006128322-1

Exeçúente: O Município de Boa Vista; Executado: Ilza Almeida dos Santos Barros => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00308 - 001006128337-9

Exeçúente: O Município de Boa Vista; Executado: Lameque Oliveira Pinheiro => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00309 - 001006128461-7

Exeçúente: O Município de Boa Vista; Executado: Paulo Henrique Brasil Hass Gonçalves => Mantenham-se suspensos. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00310 - 001006128553-1

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Soraia Paulino Tavares => 01- Defiro o pedido da parte exeçúente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00311 - 001006128613-3

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Nercy Cordeiro da Silva => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeçúente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00312 - 001006128633-1

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Maria de Lourdes Raiol => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeçúente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00313 - 001006128686-9

Exeçúente: O Município de Boa Vista; Executado: Manuel Isau da Silva => 01- Defiro o pedido da parte exeçúente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00314 - 001006128891-5

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Francisca B Barros => 01- Defiro o pedido da parte exeçúente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00315 - 001006128933-5

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Guilhemer de Sousa Ferreira => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeçúente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00316 - 001006128958-2

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Índia Bartira Miridan => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeçúente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00317 - 001006129100-0

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Carlos Alberto da Silva Santos => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeçúente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00318 - 001006129139-8

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Joaquim Mendes de Carvalho => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00319 - 001006129290-9

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Maria do Perpetuo S Nascimento Paiva => Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF da parte executada, informado pelo exeçúente, pertence à outra pessoa física. Desta forma, manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00320 - 001006129343-6

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Rinaldo dos Anjos Maria => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

P.R.I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00321 - 001006129388-1

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Sônia Maria Costa de Souza => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeçúente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00322 - 001006129404-6

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Isabel da Silva Trajano => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00323 - 001006130294-8

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Bárbara Guiliana Rocha Gomes => 01- Defiro o pedido da parte exeçúente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00324 - 001006130493-6

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Ivaldo Pereira da Silva => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00325 - 001006130598-2

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Luzia Pereira da Silva => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeçúente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.

00326 - 001006130786-3

Exeçúente: O Município de Boa Vista; Executado: Moises Pereira Sampaio => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeçúente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00327 - 001006130790-5

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Marcelo Moraes de Almeida => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeçúente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00328 - 001006130791-3

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Margareth Braid de Melo => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeçúente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00329 - 001006130876-2

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Vademir Vasconcelos Rocha => 01- Defiro o pedido da parte exeçúente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00330 - 001006132723-4

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Antonia Df Oliveira e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00331 - 001006133547-6

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Irmãos Wickert Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00332 - 001006133556-7

Exeçúente: O Município de Boa Vista; Executado: Ana Maria Ambrosio dos Santos => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeçúente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00333 - 001006136453-4

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Alderina C Rosa e outros => 01- Defiro o pedido da parte exeçúente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00334 - 001006136555-6

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Alberto José da Silva e outros => Providencie a escrivania a cobrança do mandado 2. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

#### ORDINÁRIA

00335 - 001004085012-4

Requerente: Alysson Dionísio Castelo Branco; Requerido: O Estado de Roraima => INTIMAÇÃO: Intimação da parte requerente para comparecer em cartório em 5 dias para recebimento das guias de depósito judicial. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Antonio Ferrira da Costa, Jonh Pablo Souto Silva.

00336 - 001004097899-0

Requerente: Sindicato dos Serv do Judiciario, Legislativo, Mp e Tce Rr; Requerido: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

#### 1A VARA CRIMINAL

**Expediente de 08/08/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Lana Leitão Martins**

**PROMOTOR(A) :**

**Ademir Teles Menezes**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**Ulisses Moroni Junior**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Dolane Patrícia Santos Silva Santana**

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00461 - 001001010122-7

Réu: Edivaldo Tomé Ferreira => Despacho: Designe-se data para a oitava das testemunhas arroladas pela defesa. Diligências regulares. Intime-se a testemunha substituída de fls. 133. Boa Vista/RR, 08/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00462 - 001001010240-7

Réu: Oziel Cabral => Despacho: Inclua-se o presente feito na pauta das Sessões do E. Tribunal do Júri Popular. Boa Vista/RR, 08/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00463 - 001001010580-6

Réu: Sérgio Dantas da Silva e outros => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 08/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00464 - 001001010668-9

Réu: Edmilson Conceição Santos => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 08/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00465 - 001001010683-8

Réu: Geraldo Henrique da Silva => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 08/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00466 - 001001010690-3

Réu: Gelson Miranda de Souza => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 08/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00467 - 001001010721-6



Indiciado: J.A.S. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 08/08/2006. Leonardo Pache deFaria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00468 - 001001010815-6

Réu: Elionésio da Silva Monteiro e outros => Despacho: Designe-se data para as oitivas das testemunhas arroladas pela acusação.

Diligências regulares. Boa Vista/RR, 08/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00469 - 001001010875-0

Réu: José Nascimento Chaves => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 08/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00470 - 001001010906-3

Réu: Narcelio Costa Lima e outros => Despacho: Homologo a desistência da defesa de fls. 181v. Às partes para fins do art. 406 do CPP. Boa Vista/RR, 08/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00471 - 001001010924-6

Réu: Racildo de Oliveira Alexandre => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 213v. Homologo a desistência do Ministério Público de fls. 214. Designe-se data para as oitivas das testemunhas arroladas pela defesa. Diligência regulares. Boa Vista/RR, 08/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00472 - 001001010936-0

Réu: Sebastião Silva de Souza => Despacho: Homologo a desistência da defesa de fls. 151. Às partes para fins do art. 406 do CPP. Boa Vista/RR, 08/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00473 - 001001010959-2

Indiciado: A.A.S. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 08/08/2006. Leonardo Pache deFaria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00474 - 001001010981-6

Indiciado: J.S.V. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 08/08/2006. Leonardo Pache deFaria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00475 - 001002026153-2

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 08/08/2006. Leonardo Pache deFaria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00476 - 001002026200-1

Indiciado: R.J.G.O. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 08/08/2006. Leonardo Pache deFaria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00477 - 001002026269-6

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 08/08/2006. Leonardo Pache deFaria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00478 - 001002026281-1

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 08/08/2006. Leonardo Pache deFaria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00479 - 001002026409-8

Indiciado: I. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 08/08/2006. Leonardo Pache deFaria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00480 - 001002026496-5

Réu: Leonardo Farias Castro => Despacho: Ao MP para fins do art. 416 do CPP. Boa Vista/RR, 08/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00481 - 001002032257-3

Indiciado: P.P.A.M.C./ => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 08/08/2006. Leonardo Pache deFaria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00482 - 001002032293-8

Indiciado: P.G.S. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 08/08/2006. Leonardo Pache deFaria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00483 - 001002037852-6

Indiciado: V.º.L. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 08/08/2006. Leonardo Pache deFaria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00484 - 001002053410-2

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 08/08/2006. Leonardo Pache deFaria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00485 - 001002056667-4

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 08/08/2006. Leonardo Pache deFaria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00486 - 001003057691-1

Réu: Antônio Freire de Lima => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 08/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00487 - 001003057983-2

Indiciado: A.M.M. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 08/08/2006. Leonardo Pache deFaria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00488 - 001004081754-5

Réu: José de Arimatéia Souza Viana => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 157v, com urgência. Boa Vista/RR, 08/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00489 - 001004093029-8

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 08/08/2006. Leonardo Pache deFaria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00490 - 001004096460-2

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 08/08/2006. Leonardo Pache deFaria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00491 - 001004097703-4

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 08/08/2006. Leonardo Pache deFaria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00492 - 001004097964-2

Indiciado: A. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 08/08/2006. Leonardo Pache deFaria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00493 - 001005100717-6

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 08/08/2006. Leonardo Pache deFaria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00494 - 001005101871-0

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 08/08/2006. Leonardo Pache deFaria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00495 - 001005102121-9

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 08/08/2006. Leonardo Pache deFaria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00496 - 001005102125-0

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 08/08/2006. Leonardo Pache deFaria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00497 - 001005102242-3

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 08/08/2006. Leonardo Pache deFaria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00498 - 001005105190-1

Indiciado: A. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 08/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00499 - 001005105348-5

Indiciado: A. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 08/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00500 - 001005106324-5

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 08/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00501 - 001005108717-8

Indiciado: F.P.S.F. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 08/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00502 - 001005109536-1

Indiciado: O.H. e outros => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 08/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00503 - 001005112588-7

Indiciado: A. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 08/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00504 - 001005113845-0

Indiciado: A. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 08/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00505 - 001005114198-3

Réu: Francisco Valente Mesquita e outros => Despacho: Inclua-se o presente feito na pauta das Sessões do E. Tribunal do Júri Popular. Boa Vista/RR, 08/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00506 - 001005116724-4

Indiciado: A. => Despacho: Atenda-se o pedido da autoridade policial de fls. 64. Boa Vista/RR, 08/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00507 - 001005117337-4

Réu: Edmilson da Silva Tomaz => Despacho: Ao MP para fins do art. 416 do CPP. Boa Vista/RR, 08/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00508 - 001005122397-1

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 08/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00509 - 001005122408-6

Réu: Jamilson Felix Carvalho => Final de Sentença: Atendendo o que dispõe o art. 408 do Código de Processo Penal, julgo parcialmente procedente a denúncia, para pronunciar como pronuncio o acusado, JAMILSON FÉLIX CARVALHO, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos I (torpe), c/c o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro, sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. Deixo de conceder ao acusado o benefício do § 2º do art. 408 do Código de Processo Penal, em razão da periculosidade demonstrada na prática do crime imputado ao mesmo, fazendo-se necessária a sua segregação para garantir a ordem pública. Ademais, o mesmo já ficou preso durante toda a instrução, não se justifica que agora, quando já admitida a acusação, seja ele posto em liberdade, conforme entendimento Jurisprudencial (RT 687/283). Outrossim, deixo de lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido o princípio de presunção de não culpabilidade, consagrado no art. 5º, LXVII da Constituição Federal, só o determinando após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297). Mantenha-se o acusado preso no estabelecimento prisional em que se encontra. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00510 - 001005123429-1

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 08/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00511 - 001006127165-5

Indiciado: R.L.S.C. e outros => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 08/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00512 - 001006130206-2

Réu: Jose Ocelio Gonçalves Lima => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 222 e dê-se à Defesa para tomar conhecimento do doc. de fls. 223. Boa Vista/RR, 08/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Elias Bezerra da Silva.

00513 - 001006130378-9

Réu: Airton Luiz de Almeida => Despacho: Designe-se data para as oitivas das testemunhas arroladas pela defesa. Diligências regulares. Boa Vista/RR, 08/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00514 - 001006130747-5

Indiciado: "C." => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 08/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00515 - 001006130912-5

Indiciado: V.S.S. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 08/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00516 - 001006141244-0

Réu: Adenilson Pereira de Almeida e outros => Decisão: 1) D.R.A. Recebo a Denúncia. 2-Designe-se data para os interrogatórios. 3-Citem-se os denunciados. 4-Requisitem-se as folhas de antecedentes. 5-Requisitem-se os laudos. 6-Notifique-se o MP. Boa Vista/RR, 08/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00517 - 001006142469-2

Indiciado: I.A.A. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 08/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00518 - 001006135460-0

Réu: Avelino Augusto de Arruda => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 08/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 08/08/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Lana Leitão Martins**

**PROMOTOR(A) :**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Dolane Patrícia Santos Silva Santana**

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00519 - 001005105896-3

Indiciado: R.A.G. e outros => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 08/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz-Auditor. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2A VARA CRIMINAL**

Expediente de 08/08/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Alcir Gursen de Miranda**

**PROMOTOR(A) :**

**Isaias Montanari Júnior**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Djacir Raimundo de Sousa**

CRIME C/ COSTUMES

00520 - 001002036788-3

Réu: Fábio Roberto Tenório Feitosa => Diligência ordenado(a).  
DESPACHO: Como requer o MP, às fls. 154v.; Comarca de Boa Vista (RR), em 01.08.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alci da Rocha.

00521 - 001002051012-8

Réu: Olivaldo Batista de Souza => Decisão: Em face do Exposto pelo Ministério Público, considerando o depoimento da vítima, com fundamento no artigo 312, do Código Processo Penal, concordo com o duto parecer Ministerial, defiro o requerimento do Ministério Público e decreto a prisão preventiva de OLIVALDO BATISTA DE SOUZA. Expeça-se de imediato, o competente mandado de prisão em desfavor de OLIVALDO BATISTA DE SOUZA. Ciente o Ministério Público e a Defesa. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de agosto de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00522 - 001003065075-7

Réu: Wilson Luiz de Araujo Costa Filho => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Verifica-se nos autos, que o fato delituoso foi cometido após entrar em vigência a Lei nº 9.271, de 17 de junho de 1996, que alterou substancialmente o art. 366 do CPP, e considerando que o art. 38, § 6º, da Lei 10.409/02, determina aplicação subsidiária daquela, suspendo este processo e o curso do prazo prescricional, e defiro a antecipação de provas, com fundamento no artigo 366, § 1º, devendo o Cartório designar data para a oitiva das testemunhas Ministeriais arroladas, às fls. 03. Intimações e expedientes de estilo para o fiel cumprimento desta decisão. Intime-se a Defensoria Pública Estadual para a citada audiência. Ciente o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), 04.08.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 16/03/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00523 - 001001011951-8

Réu: Maria Lúcia Barbosa Lima => Diligência ordenado(a).  
DESPACHO: Como requer o MP, às fls. 255v.; Comarca de boa vista (RR), em 01.08.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 16/03/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00524 - 001004096338-0

Réu: Rita de Araujo da Silva e outros => Diligência ordenado(a).  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: Para se manifestar nos termos do Acórdão de fls. 298/299. Adv - Suely Almeida, Euflávio Dionísio Lima.

00525 - 001005106383-1

Réu: Waldimir Ferreira Coqueiro => Aguarda assinatura de juiz e escrivão. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00526 - 001006127188-7

Réu: Marivaldo David da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar ANDERSON MONTEIRO ALVES, FÁBIO MARTINS DA SILVA, GLEIDSON LOPES RODRIGUES, MARCIO DORNELLES DE ALMEIDA SANTOS, MARIVALDO DAVID DA SILVA, MÁRIO JORGE RODRIGUES DA SILVA, MÁRIO FLÁVIO DAVID DA SILVA e VANDERLEI JOSÉ DA SILVA SIMÃO, qualificados nos autos, como incurso nas penas do artigo 14, da Lei 6.368/76 nos autos da Ação Penal nº 010 05 127188-7. ...Torno definitiva a pena dos acusados ANDERSON MONTEIRO ALVES, FÁBIO MARTINS DA SILVA, GLEIDSON LOPES RODRIGUES, MARCIO DORNELLES DE ALMEIDA SANTOS, MARIVALDO DAVID DA SILVA, MÁRIO JORGE RODRIGUES DA SILVA, MÁRIO FLÁVIO DAVID DA SILVA e VANDERLEI JOSÉ DA SILVA, em 03 (três) anos de reclusão e ao pagamento de 50 (cinquenta) dias-multa, em razão de 1/30 do salário mínimo vigente, por dia multa, nos autos da Ação Penal nº 010 06 127188-7. ...A pena de reclusão será cumprida, inicialmente em regime fechado, ...Em face do artigo 35, da Lei 6.368/76, ratificado pela Súmula 09 do Superior Tribunal de Justiça, e diante da inexistência de fatos novos que desautorizem a manutenção da prisão, e devido ao fato de os Réus terem passado toda a instrução processual presos, a fim de evitar a prática de novos crimes, preservando a ordem pública e assegurando a aplicação da legislação penal, o réu não poderá apelar solto. ...Comarca de Boa Vista (RR), em 07 de agosto de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito

Titular Adv - Rosilda de Carvalho, Moacir José Bezerra Mota, Alci da Rocha, Ednaldo Gomes Vidal, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00527 - 001006136511-9

Réu: Rosa Rodrigues de Sousa e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 15/08/2006 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00528 - 001006136963-2

Réu: Rayanne de Almeida Bezerra => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 18/08/2006 às 14:00 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00529 - 001006138631-3

Réu: José Carlos Nunes Cruz e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 16/08/2006 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00530 - 001006139031-5

Réu: Rogério Rodrigues de Sousa => Despacho em Ata: Homologo a desistência da Defesa. Requisite-se o laudo definitiva da substância apreendida e o laudo toxicológico do acusado, com advertência de tratar-se de réu preso e com a oitiva das testemunhas de acusação/defesa encerrada. Com a juntada dos laudos, em alegações finais em forma de memoriais, inicialmente ao Ministério Público, no prazo legal. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 07 de agosto de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00531 - 001004078633-6

Réu: João Paulo Rocha Oliveira => FINALIDADE: Intimar o advogado do acusado para tomar ciência do despacho de fls. 189. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00532 - 001006134731-5

Réu: Cleo Barros Apinages => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 16/03/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 08/08/2006

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Euclides Calil Filho**

**PROMOTOR(A) :**

**Ricardo Fontanella**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Raimunda Maroly Silva Oliveira**

#### EXECUÇÃO DE MULTA

00533 - 001006127172-1

Réu: Rosalva Lima de Oliveira => Decisão: "Quanto à pena de multa, expeça-se certidão de dívida ativa nos termos do art. 2º, § 5º e § 6º, da LEF, após, remeta-se a certidão de dívida ativa à Procuradoria Geral do Estado. I. Boa Vista/RR, 28/06/2006. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - José João Pereira dos Santos.

#### EXECUÇÃO PENAL

00534 - 001005106756-8

Sentenciado: Valcleson da Silva Soares => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), exclusivamente quanto à ação penal nº 0010.05.106384-9 (Guia de Recolhimento de fl. 12), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/08/06 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00535 - 001005108521-4

Sentenciado: Maria Vanessa Lopes de Oliveira => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. DECISÃO DO PEDIDO DE SAÍDA TEMPORÁRIA: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/08/2006 a 21/08/2006. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/08/06 (a)



Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª Vara Criminal/RR". Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

**4ª VARA CRIMINAL****Expediente de 08/08/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A) :**

**Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00536 - 001006136780-0

Réu: Richard Lima e outros => (...)Assim sendo, estribado no princípio da razoabilidade mantenho, por enquanto, a custódia dos três acusados. Aguarde-se a audiência. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

**5ª VARA CRIMINAL****Expediente de 08/08/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Ronaldo Barroso Nogueira**

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00537 - 001006133199-6

Indiciado: J.A.S.R. => FINAL DE DECISÃO:"(...)Em face do exposto, acolho integralmente o parecer do Ministério Público e, por consequência, ARQUIVO o inquérito policial em relação ao delito de furto praticado pelo indiciado. Diligências necessárias. Cumpra-se." BV, 28 de julho de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00538 - 001006140481-9

Réu: Michel Lopes Machado => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para o dia 14.08.2006 às 11:30h. CUMPRA-SE. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00539 - 001006140562-6

Requerente: Manoel Gomes da Silva Filho => FINAL DE DECISÃO:"(...)Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, condicionada, ainda, ao seguinte...Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. Dê ciência ao MP e a defesa sobre esta decisão. Intimem-se. Cumpra-se." BV, 07 de agosto de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

**RESTITUIÇÃO COISA APREEND**

00540 - 001006141305-9

Autor: Gilson Sousa Nascimento => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar nos autos acerca do parecer do MP às fls. 24. CUMPRA-SE. Adv - Francisco Salismar Oliveira de Souza.

**REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.**

00541 - 001006141486-7

Requerente: Michel Lopes Machado => FINAL DE DECISÃO:"(...)Frente às razões supra, INDEFIRO O PEDIDO. Ciência ao MP. Publique-se. Registre-se." BV, aos 01 dia de agosto

de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 08/08/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Robervando Magalhães e Silva**  
**Tatiana de Paula Mendes**

**ALVARÁ JUDICIAL**

00002 - 001005123048-9

Requerente: I.C.B.V. e outros => Compulsando os autos, verifica-se que o requerente até o presente momento não apresentou os documentos necessários para a instrução do feito, razão pela qual falece ao requerente interesse no presente pleito, pela perda do objeto. Isto posto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, de acordo com o art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Anote-se. Custas pelo Estado. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 31 de julho de 2006. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO-Juiz Titular da Infância e da Juventude- Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001006140658-2

Requerente: R.M.S. => Isto Posto e considerando o que dos autos consta, em consonância com a r. manifestação ministerial, defiro o pedido formulado pelo requerente para autorizar a participação de adolescentes, devendo ser observados os horários de permanência destes no evento em comento, e a proibição de venda de bebidas alcoólicas aos mesmos, sob as penas da lei. Por via de consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o competente Alvará. P. R. I. Após o trânsito em julgado arquivem-se os presentes autos. Boa Vista/RR, 07 de junho de 2006. PARIMA DIAS VERAS- Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00004 - 001006137385-7

Requerente: R.N.V.A.; Criança Adol: A.K.P. => Compulsando os autos, verifica-se que a adolescente já completou a maioridade civil, não necessitando de autorização judicial, razão pela qual falece a requerente de interesse no presente pleito, pela perda do objeto. Isto posto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, de acordo com o art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Anote-se. Custas pelo Estado. P.R.I.e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 31 de julho de 2006. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO-Juiz Titular do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 08/08/2006

015420CE =>00056, 00057  
 057279MG =>00067  
 011825PB =>00037  
 000021RR =>00074  
 000047RR-B =>00043  
 000048RR-B =>00044, 00047, 00056, 00057  
 000051RR-B =>00041  
 000056RR-A =>00052  
 000073RR-B =>00063  
 000077RR-A =>00069  
 000077RR-E =>00055  
 000078RR-A =>00004  
 000078RR =>00050  
 000086RR-E =>00043  
 000087RR-E =>00015, 00033, 00055

000114RR-A =>00033, 00053  
 000117RR-B =>00030, 00045, 00046, 00076  
 000118RR =>00009  
 000120RR-B =>00003  
 000124RR-B =>00074  
 000131RR-B =>00031  
 000144RR-A =>00074  
 000144RR =>00074  
 000149RR =>00062, 00074  
 000151RR-B =>00043, 00071, 00072  
 000155RR-B =>00068  
 000155RR =>00043  
 000156RR =>00001  
 000162RR-A =>00036  
 000169RR-B =>00074  
 000171RR-B =>00007, 00040, 00047, 00050, 00061  
 000178RR =>00035, 00048, 00055  
 000179RR =>00043  
 000181RR-A =>00038  
 000189RR =>00034, 00044  
 000190RR =>00078  
 000194RR-B =>00050  
 000195RR-A =>00074  
 000199RR-B =>00059  
 000203RR =>00035, 00038, 00048, 00055  
 000215RR =>00055  
 000219RR-B =>00068  
 000222RR =>00043  
 000223RR-A =>00030, 00045, 00046, 00065, 00075, 00076  
 000225RR =>00039, 00051  
 000229RR-A =>00054, 00070  
 000231RR =>00030, 00045, 00075, 00076  
 000233RR-B =>00064  
 000236RR-B =>00032, 00056, 00057  
 000236RR =>00058  
 000237RR-B =>00046  
 000240RR-B =>00050, 00060, 00061, 00066  
 000240RR =>00061  
 000245RR-A =>00040  
 000254RR-A =>00049  
 000257RR =>00043  
 000262RR =>00032, 00070  
 000264RR-A =>00048  
 000264RR =>00015, 00033, 00053, 00055  
 000269RR =>00033  
 000281RR =>00075  
 000282RR =>00063  
 000293RR =>00068  
 000299RR =>00051  
 000300RR =>00037  
 000336RR =>00035  
 000338RR =>00042  
 000340RR =>00043  
 000352RR =>00052  
 000356RR =>00047  
 000381RR =>00064  
 000385RR =>00034, 00073  
 000394RR =>00066, 00071, 00072  
 000413RR =>00031, 00077  
 000428RR =>00033  
 016173RS =>00075  
 033816SP =>00055

### **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 08/08/2006

#### **1º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### **AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 001006143198-6  
 Autor: Paulo César Silva Costa; Réu: Braga & Silva Ltda =>  
 Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Valor da Causa: R\$  
 14.000,00. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

#### **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00002 - 001006143194-5

Requerente: Messias Conceição de Arruda; Requerido: Norte Brasil  
 Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Valor da  
 Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **INDENIZAÇÃO**

00003 - 001006143159-8  
 Autor: Antonio Rodrigues da Cruz Filho; Réu: Companhia de águas  
 e Esgotos de Roraima Caer => Distribuição por Sorteio em 08/08/  
 2006. Valor da Causa: R\$ 2.447,00. Adv - Orlando Guedes  
 Rodrigues.

#### **2º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### **COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00004 - 001006141089-9  
 Requerente: Cirlene Guerra Mandotti; Requerido: Varig S/A Viacão  
 Aérea Rio-grandense e outros => Transferência Realizada em 08/08/  
 2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

#### **EXECUÇÃO**

00005 - 001006143195-2  
 Exeçüte: Geania Aguiar Viana e outros => Distribuição por  
 Sorteio em 08/08/2006. Valor da Causa: R\$ 329,06. Adv - Não há  
 advogado(s) cadastrado(s).

#### **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00006 - 001006143197-8  
 Requerente: Jose Risiomar Leão Lima; Requerido: Vilmar Ridrigues  
 => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Valor da Causa: R\$  
 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **INDENIZAÇÃO**

00007 - 001006143192-9  
 Autor: Natanael de Souza Silva Morais; Réu: Gol - Transportes  
 Aereos S/A => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Valor da  
 Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00008 - 001006143193-7  
 Autor: Elielda Diogenes Chaves; Réu: Norte Brasil Telecom S/A =>  
 Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001006143202-6  
 Autor: Marilda Martins de Vasconcelos; Réu: Maridete de Araujo  
 Oliveira => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Valor da Causa:  
 R\$ 11.625,82. Adv - José Fábio Martins da Silva.

#### **3º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00010 - 001006143196-0  
 Requerente: Aurean Leal dos Santos; Requerido: Deymes Clei  
 Augusto de Lima => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Valor  
 da Causa: R\$ 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **MONITÓRIA**

00011 - 001006143164-8  
 Autor: Claudio de Oliveira Sampaio; Réu: Antonio Clodoaldo  
 Barbosa => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Valor da  
 Causa: R\$ 1.430,28. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **4º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00012 - 001006143175-4

Requerente: Renilson Saraiva Feitosa; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Valor da Causa: R\$ 599,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001006143203-4

Requerente: Carlos Fialho Ramalho; Requerido: Evaildo Queiroz de Lucena => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Valor da Causa: R\$ 18.841,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00014 - 001006143199-4

Autor: Edinez de Sousa Level; Réu: Banco Bmc S/A => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Valor da Causa: R\$ 177,96. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001006143200-0

Autor: José Alexandre de Oliveira; Réu: Megafarma => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### CRIME C/ PESSOA

00016 - 001006143183-8

Indiciado: E.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001006143188-7

Indiciado: A.G.B.A. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00018 - 001006143184-6

Indiciado: R.P.D. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00019 - 001006143179-6

Indiciado: D.S.M. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001006143181-2

Indiciado: R.P.N. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001006143186-1

Indiciado: L.S. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001006143189-5

Indiciado: M.C.B. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00023 - 001006143178-8

Indiciado: E.M.S. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00024 - 001006143187-9

Indiciado: A.M.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00025 - 001006143185-3

Indiciado: M.R.P. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006143190-3

Indiciado: T.M.G.C. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00027 - 001006143182-0

Indiciado: R.L.S.A. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00028 - 001006143180-4

Indiciado: I.S.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001006143191-1

Indiciado: H.C.S. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### 1º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 08/08/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Suanam Nakai de Carvalho Nunes**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00030 - 001003067605-9

Autor: Everaldo Pereira da Silva; Réu: Gerson Vieira da Silva Junior => Despacho: Indique o credor bens do devedor para penhora, em 05 dias, pena de extinção. Intime-se. B.V., 26/06/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

00031 - 001005110205-0

Autor: Marilyn Fernandes da Silva; Réu: Roma Angelica de França => Despacho: Remetam-se os autos à E. Turma Recursal, com as nossas homenagens. B.V., 20/06/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Roma Angélica de França.

00032 - 001005121107-5

Autor: Francisco Agostinho de Almeida; Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros => Despacho: Cumpra-se o v. acórdão de fl. 68. Requeira o vencedor o que lhe for de direito. Intime-se. Boa Vista, 26/07/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Helaine Maise de Moraes França.

00033 - 001005122582-8

Autor: José Milton Lima Ferreira; Réu: Eletrowoltes Ltda => Despacho: Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Cumpra-se. Boa Vista, 19/06/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00034 - 001006131756-5

Autor: Cleodson Silva dos Santos; Réu: Maracy Carmo de Souza => Despacho: Em que pesem os argumentos de fl. 16, o autor deveria requerer o adiamento da sessão antes de seu início, conforme previsão legal. Destarte, cumpra-se fl. 13. Boa Vista, 19/06/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.



## AÇÃO RESCISÓRIA

00035 - 001004088350-5

Autor: Solange Maria da Conceição Santos Bezerra; Réu: Dori Empreendimentos Imobiliários Ltda => Despacho: Esclareça a autora a petição de fl. 60, tendo em vista a sentença de fl. 55 e despacho de fl. 58. Intime-se. Boa Vista, 06/07/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00036 - 001005113558-9

Requerente: Iana Oliveira de Souza; Requerido: Motoraima-roraima Motores Ltda => DESPACHO: Expeça-se alvará em favor da executada para levantamento do valor excedente, transferido para conta judicial, conforme fls. 55, 60 e 61. Cumpra-se. B.V., 05/07/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

## EMBARGOS DEVEDOR

00037 - 001006137676-9

Embargante: Leone Pereira de Souza; Embargado: Lenir Gomes de Sousa => Despacho: Recebo os embargos para discussão e determino a suspensão dos autos principais. Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Cumpra-se. Boa Vista, 06/07/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Josean Roberto Pires Cirqueira.

## EXECUÇÃO

00038 - 001003071641-8

Exeqüente: Francisco Alves Noronha e outros; Executado: Posto Santa Luzia Ltda => Despacho: Esclareça o autor a petição de fl. 84, tendo em vista que a constrição de fl. 65 ainda persiste. Intime-se. B.V., 27/07/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Clodoci Ferreira do Amaral.

00039 - 001005110508-7

Exeqüente: Heloína Alves dos Santos; Executado: Meiro Mário de Souza => Despacho: Aguarde-se manifestação da credora pelo prazo requerido à fl. 38. Após, cls. Intime-se. Boa Vista, 12/07/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00040 - 001005111856-9

Exeqüente: Ceramica Sales Ltda - Me; Executado: João Roberto Rohnelt Sena => Despacho: Aguarde-se manifestação da autora por 30 dias. B.V., 27/06/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

00041 - 001006137677-7

Exeqüente: Luciano Santos Duarte; Executado: Mário Anderson Dantas da Silva => Despacho: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 06/07/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - José Pedro de Araújo.

00042 - 001006139213-9

Exeqüente: Izaurete da Silva Azevedo; Executado: Jorge Batista da Silva => Despacho: O documento acostado à fl. 07 não possui força executiva. Destarte, concedo à autora do prazo de 10 dias para que emende a inicial, pena de extinção. Boa Vista, 05/07/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Carmem Tereza Talamás.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00043 - 001001017156-8

Exeqüente: Raimundo Nonato dos Santos => Despacho: Requeira o exequente o que lhe for de direito. Int. B.V., 10/07/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Helton Douglas Pereira da Silva, Antônio Oneildo Ferreira, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Paulo Sérgio Brígolia, Oleno Inácio de Matos, José Ribamar Abreu dos Santos, Ronald Rossi Ferreira.

## INDENIZAÇÃO

00044 - 001002052345-1

Autor: Marcelo da Silva Pereira; Réu: Geovane Siqueira Alves => Despacho: Diga o exequente. Int. B.V. 03/07/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00045 - 001005110703-4

Autor: Davi de Abreu; Réu: Raimundo Nonato Figueredo Souza => Despacho: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. B.V., 17/07/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00046 - 001005113317-0

Autor: M S Saraiva de Barros - Me; Réu: Fortylove Com Imp e Exp Ltda => Despacho: Remetam-se os autos à E. Turma REcural com as nossas homenagens. Cumpra-se. B.V., 19/06/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Eduardo Silva Medeiros.

00047 - 001005113412-9

Autor: Ezequias Ferreira da Silva; Réu: Utilcar-me => Despacho: Remetam-se os autos à E. Turma Recursal com as nossas homenagens. B.V., 20/06/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva, Jaildo Peixoto da Silva.

00048 - 001005117812-6

Autor: Marcos André Fernandes Sposito e outros; Réu: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda => Despacho: Remetam-se os autos à E. Turma Recursal, com as nossas homenagens. Cumpra-se. Boa Vista, 19/06/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00049 - 001006134285-2

Autor: José Gomes de Castro; Réu: Construtora Esfinge Ltda => Despacho: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 12/07/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva.

## INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00050 - 001005118202-9

Requerente: Helena de Lima Barros; Requerido: Casa Pio Calçados Ltda e outros => Despacho: Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Cumpra-se. B.V., 06/06/06. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Fabricia dos Santos Teixeira, Jorge da Silva Fraxe.

## MONITÓRIA

00051 - 001004095786-1

Autor: Paulo Luciano Florintino; Réu: Selma Aparecida Monteiro Martins => Despacho: (...) Indique o credor bens do devedor para penhora, em 05 dias, pena de extinção. Intime-se. B.V., 05/07/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

## 2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 08/08/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Christine Amarante de Moraes

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Luciana Silva Callegário

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00052 - 001006131809-2

Embargante: Silvia Silvestre dos Santos; Embargado: Meire Maria de Souza Cruz Soares => INTIMAÇÃO DA PARTE  
 EMBARGANTE para pagamento das custas processuais.  
 \*\*AVERBADO\*\* Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Erivaldo Sérgio da Silva.

#### EXECUÇÃO

00053 - 001005118249-0

Exeqüente: Sérgio Rodrigues Acordi; Executado: R.I Veras - Me => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00054 - 001006129467-3

Exeqüente: Waldemir Faustino da Silva; Executado: Tabela Veículos Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000229RRA, Dr(a). TELMA MARIA DE SOUZA COSTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

#### POSSESSÓRIA

00055 - 001002026081-5

Autor: Paulo Finn; Réu: Epifânio Firmino Neto => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Após, diga o autor, no prazo de dez dias, sob pena de extinção, acerca da efetivação da transferência. Cumpra-se o r. despacho de fl. 371, na íntegra. Em, 08/08/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Maria Angelica Fortunato Barreiros, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

### 3º JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 08/08/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Alexandre Martins Ferreira**

#### ACÇÃO DE COBRANÇA

00056 - 001005104137-3

Autor: Francisca da Silva Queiroz; Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros => Final de sentença: "Tendo a parte devedora satisfeito a obrigação, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Em subsistindo bloqueio, desbloqueiem-se as contas da requerida. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, em 07 de agosto de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito." Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00057 - 001005110745-5

Autor: Antonio Wilson Pereira Oliveira; Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros => Final de sentença: "Tendo a parte devedora satisfeito a obrigação, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Desbloqueiem-se as contas da requerida. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, em 07 de agosto de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito." Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00058 - 001006130914-1

Autor: Francisco Carlos Sampaio Araujo; Réu: Gutemberg Jonson Lima Saraiva => DECISÃO: (...) Diante do exposto, com fulcro nos artigos 103 e 105 do CPC, determino que sejam os presentes autos remetidos, via CAD, ao Juízo do 1º Juizado Especial Cível, por considerá-lo prevento, na forma do artigo 106 do CPC. (...). BV. 19/

07/2006 - Tânia Maria V. Dias - Juíza de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho.

00059 - 001006133719-1

Autor: Benedito Pereira da Silva; Réu: Real Seguros S/A => Final de sentença: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com fundamento na Lei 6194/74 e condeno a ré a pagar à demandante a quantia de R\$ 1.739,14, corrigida monetariamente a partir do sinistro e acrescida de juros moratórios, à taxa de 1% ao mês, desde a citação (arts. 405 e 406, do CC). Em consequência, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 07/08/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito." Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00060 - 001006133759-7

Autor: Valdecir Bezerra de Medeiros; Réu: Real Seguros S/A => Final de sentença: "Datando o protocolamento da inicial de 11/04/06 (fl. 02/v), impõe-se a conclusão de que o ajuizamento da ação se deu depois de ocorrida a prescrição do direito de ação manifestado na inicial, impondo-se, assim, a extinção do feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, o que faço. P. R. I. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito." Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00061 - 001006136077-1

Autor: Maria Furtado Leite; Réu: Raimunda Bernadete Brito Vieira => DESPACHO: 1. Designe-se nova audiência de conciliação; 2. Cite-se no endereço indicado à fl. 22, em companhia da autora; 3. Intime-se (DPJ); DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 19 de setembro de 2006 às 09:30 hs. Boa Vista/RR, 12/07/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Giselma Salette Tonelli P. de Souza.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00062 - 001006140951-1

Requerente: Alair Bonfim de Barros; Requerido: Faustino Ferreira da Silva Neto => DESPACHO: I. Designe-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e Intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 19 de setembro de 2006 às 10:00 hs. Boa Vista/RR, 14/07/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### EXECUÇÃO

00063 - 001005120970-7

Exeqüente: Valter Mariano de Moura; Executado: Rileuda de Sena Rebouças => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor/rec. cópias. Prazo de 005 dia(s). Adv - Valter Mariano de Moura, Edir Ribeiro da Costa.

00064 - 001005122732-9

Exeqüente: Ramon Dardo da Silva Marquiere; Executado: Franklin Lucena de Cabral => Final de sentença: "Assim, conforme dispõe a Lei dos Juizados, em seu artigo 53, § 4º - não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao Autor, JULGO EXTINTO o presente processo de execução sem julgamento do mérito, com fulcro no dispositivo supra citado. Em sendo requerido, defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, substituindo-se por fotocópia. Transitada em julgada a sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, em 07 de agosto de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito." Adv - Leandro Leitão Lima, Paulo Cesar Pereira Camilo.

00065 - 001006136074-8

Exeqüente: Cibele Fernandes de Freitas; Executado: Francisca Oliveira Silva => DESPACHO: 1) Informe a Exeqüente o paradeiro da executada, em cinco dias, sob pena de extinção; (...). BV. 14/07/2006 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00066 - 001006137817-9

Exeqüente: Silvana Borghi Gandur Pigari; Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: (...) Intime-se a parte requerida a cumprir o acórdão, em 24 horas, sob pena de execução forçada. BV.

14/06/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Luciana Rosa da Silva.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00067 - 001004086156-8

Exequente: Deisdry Pinho Melo Barros e outros => DESPACHO: (...) Intime-se a parte executada para apresentar embargos em 10 (dez) dias; (...). BV. 19/07/2006 - Tânia Maria V. Dias - Juíza de Direito. Adv - Attilio Naves Doti.

00068 - 001005099628-8

Exequente: Reginaldo Conrado Pinheiro; Executado: Editora Globo S/A => DESPACHO: Intime-se o autor, via DPJ, para requerer o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de extinção. BV. 21/07/2006 - Tânia Maria V. Dias - Juíza de Direito. Adv - Édinaldo Gomes Vidal, Antônia Vieira Santos, Gemairie Fernandes Evangelista.

#### INDENIZAÇÃO

00069 - 001001018791-1

Autor: Francisco Lopes Gomes; Réu: Francisco de Assis Rebouças => Final de sentença: "Assim, conforme dispõe a Lei dos Juizados, em seu artigo 53, § 4º - não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao Autor, JULGO EXTINTO o presente processo de execução sem julgamento do mérito, com fulcro no dispositivo supra citado. Em havendo penhora, libere-se e/ou desbloqueie-se, conforme o caso. Expeça-se certidão de crédito em favor da autora. Transitada em julgada a sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, em 07 de agosto de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito." Adv - Roberto Guedes Amorim.

00070 - 001005120910-3

Autor: Luiz Carlos Berwig; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Final de sentença: "Tendo a parte devedora satisfeito a obrigação, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, em 07 de agosto de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito." Adv - Telma Maria de Souza Costa, Helaine Maise de Moraes França.

00071 - 001005122575-2

Autor: Marcio Rosa da Silva; Réu: Gol Transportes Aereos S.a => Final de sentença: "Dessa forma, em consonância com os fatos e fundamentos aqui aduzidos, julgo improcedente o pedido autoral e extingo o processo, com julgamento de mérito, conforme dispõe o art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista - RR, 07 de agosto de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito." Adv - Luciana Rosa da Silva, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00072 - 001005122594-3

Autor: Viviane Albuquerque de Souza Rosa; Réu: Gol Transportes Aereos S.a => Final de sentença: "Dessa forma, em consonância com os fatos e fundamentos aqui aduzidos, julgo improcedente o pedido autoral e extingo o processo, com julgamento de mérito, conforme dispõe o art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista - RR, 07 de agosto de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito." Adv - Luciana Rosa da Silva, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00073 - 001006143173-9

Requerente: Silvio Abbade Macias; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 18 de setembro de 2006 às 11:50 hs. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

#### MONITÓRIA

00074 - 001001001211-9

Autor: Cláudio da Silva Lourenço; Réu: Valentina de Melo Sales e outros => Final de sentença: "Assim, conforme dispõe a Lei dos Juizados, em seu artigo 53, § 4º - não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao Autor, JULGO EXTINTO o presente processo de execução sem julgamento do mérito, com fulcro no dispositivo supra citado. Em havendo

penhora, libere-se. Em sendo requerido, atualize-se o valor da dívida e expeça-se certidão de em favor do exequente. Transitada em julgada a sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, em 07 de agosto de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito." Adv - Vanderley Oliveira, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, José Rogério de Sales, Edmilson Macedo Souza, Marcos Antônio C de Souza.

00075 - 001004077387-0

Autor: Rui Aparecido Ventura; Réu: Evaristo Cardoso => DESPACHO: (...) Intime-se a parte executada para apresentar embargos em 10 (dez) dias; (...). BV. 19/07/2006 - Tânia Maria V. Dias - Juíza de Direito. Adv - Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso, Dilnei Gomes de Almeida.

#### POSSESSÓRIA

00076 - 001005124034-8

Autor: Valdur de Oliveira; Réu: Antonio Claudio Carvalho Theotônio e outros => Final de sentença: "Destá feita, homologo a desistência requerida, conforme artigo 158, parágrafo único, do Código do Processo Civil, e por consequência, JULGO EXTINTO o presente processo de execução, sem julgamento do mérito, com fundamento no 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, substituindo-se por fotocópias. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito." Adv - Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior.

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 08/08/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**PROMOTOR(A) :**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Luciana Silva Callegário**

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00077 - 001004095491-8

Indiciado: E.A.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000413RR, Dr(a). SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00078 - 001005098548-9

Indiciado: A.H.G. => Audiência Preliminar designada para o dia 28/09/2006 às 09:00 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

#### CRIME C/ PESSOA

00079 - 001006135943-5

Indiciado: M.C.N.A. => FINAL DE SENTENÇA:.... Assim, julga-se extinta a punibilidade do autor do fato pela decadência, com base no que dispõe o art. 107, IV, do Código Penal, ficando prejudicada qualquer diligência. Nesta feita encaminhe-se cópia dos autos a Corregedoria da Polícia Civil, para apuração de responsabilidades. Em, 08/08/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE BOA VISTA

#### TURMA RECURSAL

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/08/2006

000118RR-A =>00003

000162RR-A =>00003

000177RR =>00001

000231RR =>00002



000239RR-A =>00001  
000269RR =>00002

---

### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

---

#### TURMA RECURSAL

Expediente de 08/08/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Paulo César Dias Menezes

**JUIZ(A) MEMBRO:**  
Cristovão José Suter Correia da Silva  
Leonardo Pache de Faria Cupello

**JUIZ(A) SUPLENTE:**  
Antônio Augusto Martins Neto  
Euclides Calil Filho

**PROMOTOR(A) :**  
Ulisses Moroni Junior

**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

#### APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001005098371-6  
Apelante: Banco Fiat S/A; Apelado: Marilene de Souza =>  
Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens.  
BV/RR, 07/08/2006. (a) Paulo César Dias Menezes- Juiz  
Presidente. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Luiz Augusto Moreira.

00002 - 001005110277-9  
Apelante: Boa Vista Energia S/A; Apelado: Nilsen Dutra Santana =>  
Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens.  
BV/RR, 07/08/2006. (a) Paulo César Dias Menezes- Juiz  
Presidente. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Angela Di  
Manso.

00003 - 001006127867-6  
Apelante: Virgilio Peres Loureiro; Apelado: Marcenaria Santa Cecilia  
Ltda => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas  
homenagens. BV/RR. 07/08/2006. (a) Paulo César Dias Menezes-  
Juiz Presidente. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Geraldo João  
da Silva.

---

### COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

---

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/08/2006

000114RR-A =>00004  
000155RR-B =>00008, 00009  
000190RR =>00007  
000264RR =>00004  
000269RR =>00004  
000412RR =>00008, 00009

---

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

---

Distribuições em 08/08/2006

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 002006009793-6  
Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. => Processo só possui  
vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00003 - 002006009794-4  
Indiciado: L.L.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/08/  
2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

#### ATO INFRACIONAL

00001 - 002006009694-6  
Indiciado: E.M.S. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Adv  
- Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

---

#### VARA CÍVEL

Expediente de 08/08/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Jorge Anderson Schwinden

#### BUSCA E APREENSÃO

00004 - 002004006160-6  
Requerente: Banco General Motors S/A; Requerido: Walmir da Silva  
=> 20) Assim sendo, por tudo que consta nos autos, com fulcro no  
art. 3º, § 5º do Decreto Lei n.º 911/69, JULGO PROCEDENTE O  
PEDIDO, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva  
nas mãos do proprietário fiduciário, BANCO GENERAL  
MOTORS S/A, para todos os efeitos legais, cuja a liminar torno  
definitiva, conseqüentemente, declaro extinto o contrato firmado  
entre as partes. 21) Condeneo o requerido às custas, despesas e  
honorários advocatícios, na base de 10% do valor atribuído a causa;  
23) Após o transitio em julgado da decisão, intimem-se as partes  
para requererem o que entender de direito; 24) Publique-se.  
Registre-se. Intimem-se. Caracará/RR, 04 de agosto de 2006. Jarbas  
Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de  
Caracará/RR. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco  
das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00005 - 002002001384-1  
Requerente: M.C.A.; Requerido: M.A.A. => 18) Diante do exposto,  
com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil,  
JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, via  
de consequência determino o arquivamento dos autos, após as  
cautelais legais. 19) Deixo de condenar o autor nas custas  
processuais e honorários advocatícios, uma vez que se encontrava  
sob o pálio da honrada Defensoria Pública desta Comarca. 20)  
Publique-se. 21) Registre-se. 22) Intime-se o autor através da  
Defensoria Pública. Caracará/RR, 04 de agosto de 2006. Jarbas  
Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de  
Caracará/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARA CRIMINAL

Expediente de 08/08/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Jorge Anderson Schwinden

#### PRECATÓRIA CRIME

00006 - 002006009775-3  
Autor: Ministerio Publico Federal; Réu: Ricardo Hercúlo Bulhões  
de Matos e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada  
para o dia 31/08/2006 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s)  
cadastrado(s).

**PRECATÓRIA EXECUÇÃO PENA**

00007 - 002006008646-7

Apenado: Antonio Costa Olívio Filho e outros => 7) Diante do exposto, DETERMINO AO SENTENCIADO ANTÔNIO COSTA OLÍVIO FILHO O CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA, tudo nos termos e condições especificados no termo de audiência; 8) O sentenciado fica também ciente e advertido neste ato de que o descumprimento de quaisquer das condições impostas ou nova acusação de cometimento de crime ou contravenção penal, poderá acarretar a revogação do benefício; 9) Dou por publicada em audiência, ficam as partes intimadas. Registre-se; Caracará/RR, 02 de agosto de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracará/RR. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

**RESTITUIÇÃO COISA APREEND**

00008 - 002006008607-9

Autor: Valcir Peccini => Intimação ordenado(a). INTIME-SE o advogado do autor, Dr. EDNALDO GOMES VIDAL, para se manifestar nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Adv - Irene Dias Negreiros, Ednaldo Gomes Vidal.

00009 - 002006008608-7

Autor: R. de Araújo Carneiro => Intimação ordenado(a). INTIME-SE o advogado do autor, Dr. EDNALDO GOMES VIDAL, para se manifestar nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Adv - Irene Dias Negreiros, Ednaldo Gomes Vidal.

---

**COMARCA DE MUCAJÁ**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 08/08/2006

000060RR =&gt;00002

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

Distribuições em 08/08/2006

**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00001 - 002006009804-1

Indiciado: E.D.S. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Audiência Preliminar: Dia 09/08/2006, às 08:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

---

**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 08/08/2006**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Jorge Anderson Schwinden**

**INDENIZAÇÃO**

00002 - 002005007283-2

Autor: Manuel Mulato Batista; Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima => 14) Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 9º da Lei 9.099/95, e via de consequência determino o arquivamento dos autos. 15) Sem custas (art. 55 da Lei 9.099/95); 16) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 17) Observadas as formalidades legais,

arquive-se. Caracará/RR, 04 de agosto de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracará/RR. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

---

**COMARCA DE MUCAJÁ**  
**JUSTIÇA COMUM**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 08/08/2006

000114RR-A =>00008, 00016  
000118RR-A =>00015  
000119RR-A =>00015  
000127RR =>00014  
000149RR-A =>00017  
000191RR-A =>00016  
000200RR-A =>00007  
000231RR =>00001, 00010, 00011, 00014  
000341RR =>00008, 00019  
000345RR =>00015  
000368RR =>00012

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

Distribuições em 08/08/2006

**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00001 - 003006006616-1

Requerente: A.M.S.J. e outros; Requerido: A.P.A.S. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Valor da Causa: R\$ 10.800,00. Adv - Angela Di Manso.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

---

**VARA CÍVEL****Expediente de 08/08/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Francivaldo Galvão Soares**

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00002 - 003002000174-6

Requerente: J.S.S. e outros; Requerido: J.S. => Arquivamento cumprido(a). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003002000329-6

Requerente: H.H.M.S. e outros; Requerido: L.C.S. => Audiência REALIZADA. Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Arquivamento cumprido(a). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003005005187-6

Requerente: K.R.L.D. e outros; Requerido: D.L.D. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/09/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003005005229-6

Requerente: R.S.S. e outros => Audiência REDESIGNADA para o dia 19/09/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003006006010-7

Requerente: P.W.S.B. e outros; Requerido: P.G.S.B. => Audiência REDESIGNADA para o dia 29/08/2006 às 09:35 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ANULATÓRIA

00007 - 003005004326-1

Autor: Edmilson Barbosa de Lima; Réu: Município de Iracema => Arquivamento cumprido(a). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

#### DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00008 - 003006005957-0

Autor: V.J.S.; Réu: M.F.S.S. => 1. Em primeiro lugar, determino o apensamento do presente processo ao processo nº 0030 05 005056 3 - Comarca de Mucajaí, RR, MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS; 2 - Feito em segredo de Justiça - Sr. Escrivão Judicial Substituto determino a anotação na capa do feito; 3 - Designar audiência de conciliação - art. 331 do Código de Processo Civil; 4 - Intimem-se as partes, seus respectivos advogados estes últimos via Diário do Poder Judiciário; 5 - Notifique-se o Der. Promotor de Justiça; 6 - Cumpra-se. De Caracará-RR, para Mucajaí-RR, Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Laudomiro da Conceição.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00009 - 003005005008-4

Autor: R.O.V.; Réu: L.F.L.V. e outros => Audiência REALIZADA. Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Arquivamento cumprido(a). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### GUARDA DE MENOR

00010 - 003005005219-7

Requerente: A.M.S.; Requerido: A.P.A.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 19/09/2006. Adv - Angela Di Manso.

00011 - 003006005401-9

Requerente: C.C.L.; Requerido: A.M.S.L. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/09/2006 às 09:30 horas. Adv - Angela Di Manso.

#### ORDINÁRIA

00012 - 003005004469-9

Requerente: Gerson Macedo dos Santos; Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss => Audiência REDESIGNADA para o dia 10/10/2006 às 09:05 horas. Adv - José Gervásio da Cunha.

#### PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00013 - 003006005395-3

Requerente: Fabiana Alves Moraes; Requerido: Nilton Alves da Silva => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00014 - 003003001709-6

Autor: A.O.M. e outros; Réu: J.M.S. => Audiência REDESIGNADA para o dia 29/08/2006 às 09:25 horas. Adv - Angela Di Manso, Vincenzo Di Manso.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00015 - 003005004529-0

Autor: José Luiz Malagolli; Réu: Nemézio Simeão Vieira e outros => Aguarde-se o cumprimento da diligência. Adv - Geraldo João da Silva, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira.

#### SEPARAÇÃO DE CORPOS

00016 - 003005005056-3

Requerente: V.J.S.; Requerido: M.F.S.S. => Intime-se o advogado do autor para, querendo, dar andamento ao feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de extinção do processo. Adv - Francisco das Chagas Batista, Luiz Felipe de A. Jaureguy.

#### VARA CRIMINAL

##### Expediente de 08/08/2006

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Marcelo Mazur**

#### PROMOTOR(A) :

**Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
ESCRIVÃO(A) :**

**Francivaldo Galvão Soares**

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00017 - 003002000479-9

Réu: Cleomara Tatina Maciel de Melo => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/08/2006 às 08:00 horas. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00018 - 003006005412-6

Réu: George Pereira Fidalgo => INTERROGATÓRIO designado para o dia 14/08/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 003006006323-4

Réu: Rubens Oliveira Mendes e outros => Audiência REALIZADA. Adv - Laudomiro da Conceição.

### COMARCA DE MUCAJÁI JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/08/2006

000060RR =>00001

000208RR-A =>00002

### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 08/08/2006

#### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Marcelo Mazur**

#### PROMOTOR(A) :

**Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
ESCRIVÃO(A) :**

**Francivaldo Galvão Soares**

#### INDENIZAÇÃO

00001 - 003005004747-8

Autor: Bernardino Alves Cirqueira; Réu: Cláudia Franco dos Santos Pereira e outros => SENTENÇA; "Extingo o processo sem julgamento de mérito, com base no artigo 51, I, da Lei 9099/95. Publicada em audiência. Registr-se. Arquive-se, apos o pagamento das custas pelo Autor." Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

#### JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 08/08/2006

#### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Marcelo Mazur**

#### PROMOTOR(A) :

**Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
ESCRIVÃO(A) :**

**Francivaldo Galvão Soares**



## CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00002 - 003004002831-5

Réu: Jânio Fernandes Barbosa => FINAL SE SENTENÇA;  
 ...Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade do Autor do Fato JANIO FERNANDES BARBOSA pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, VI, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão-somente através de seu advogado via DPJ. P.R.I. Mucajai,RR, 8 de agosto de 2006. Juiz Marcelo Mazur. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

---

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 04/08/2006

Não existem advogados para compor o índice.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**


---

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Expediente de 04/08/2006

**JUIZ(A) TITULAR:****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Ã) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja**

## ATO INFRACIONAL

00001 - 004706005821-2

Indiciado: G.G.S.S. e outros => “Desta forma, nos termos do art.181, §1º, da Lei nº8,069/90, HOMOLOGO, por sentença, a remissão concedida pelo Ministério Público aos adolescentes J.G.S., D.D.S. e W.R.D.S. Determino, também, a prestação de serviços nesta Comarca pelo período de 01 (um) mês, com jornada de 02(duas) horas por dia útil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cumprida a medida, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. Rorainópolis, sexta-feira, 28 de julho de 2006. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004706005953-3

Indiciado: C.S.R. => “Nesta senda, HOMOLOGO, por sentença, a remissão ajustada pelo MPE e aplico, ainda a prestação de serviços noticiada na manifestação ministerial, a qual será cumprida neste fórum, sob a coordenação da servidora Necy Caldas. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome no livro de remissão. Cumprida a medida, dou por extinto o procedimento, com julgamento do mérito, arquivando-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Sem Custas. P.R.I.C. Rorainópolis, terça-feira, 01 de agosto de 2006. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00003 - 004705004482-6

Requerente: K.O.L. => Audiência para OITIVA MENOR DESIGNADA para o dia 31/08/2006 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 04/08/2006

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

Distribuições em 04/08/2006

**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00001 - 004706005961-6

Indiciado: S.M.S.O. => Distribuição por Sorteio em 04/08/2006.  
 Audiência Preliminar: Dia 24/10/2006, às 15:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 07/08/2006

000200RR-B =&gt;00011

000257RR =&gt;00012

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

Distribuições em 07/08/2006

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**ALVARÁ JUDICIAL**

00001 - 004706005904-6

Requerente: M.S.F.S. => Distribuição por Sorteio em 07/08/2006.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**


---

**VARA CÍVEL**

Expediente de 07/08/2006

**JUIZ(A) TITULAR:****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Ã) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja****AÇÃO POPULAR**

00009 - 004704003551-2

Autor: Ministério Público do Trabalho; Réu: Deusimar Rufino Rodrigues => Oficie-se mpf do trabalho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CAUTELAR INOMINADA**

00010 - 004704003264-2

Requerente: Ministério Público do Trabalho e outros; Requerido:

Deusimar Rufino Rodrigues => Oficie-se mpf do trabalho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00011 - 004705005009-6

Impetrante: Nelson da Silva Costa; Autor. Coatora: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => Oficie-se remeter autos ao tj. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00012 - 004705005011-2

Impetrante: Reginaí Pinto Ferreira; Autor. Coatora: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => Oficie-se remeter autos ao tj. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 07/08/2006

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Maria Aparecida Cury**

##### PROMOTOR(A) :

**Ademir Teles Menezes**

Adriano ávila Pereira

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**José Rocha Neto**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Pablo Raphael dos Santos Igreja**

#### ADOÇÃO C/C GUARDA

00002 - 004705004981-7

Requerente: J.F.A. e outros; Criança Adol: B.R.S. e outros => Audiência OITIVA MÃE BIOLÓGICA E OUTROS DESIGNADA para o dia 05/09/2006 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ATO INFRACIONAL

00003 - 004704003437-4

Réu: Alessandro Souza da Silva => Desapensamento de autos efetivado(a). Arquivamento efetivado(a). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004704003874-8

Infrator: A.S.S. => Desapensamento de autos efetivado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004705004119-4

Indiciado: J.P.D.S. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 31/10/2006 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004705004133-5

Infrator: J.P.D.S. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 31/10/2006 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004705004611-0

Infrator: L.A.N.O. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/10/2006 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004706005204-1

Indiciado: F.F.C. => "Diante do documento anexado às f.04, acolho a manifestação ministerial de f.04-verso, e determino o arquivamento dos autos em função da inexistência do ato infracional atribuído em tese, à adolescente. Dê-se as baixas necessárias. Rorainópolis/RR, 12 de junho de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular". \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/08/2006

Não existem advogados para compor o índice.

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 07/08/2006

#### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### CRIME C/ PESSOA

00001 - 004706005902-0

Indiciado: P.V.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/08/2006. Audiência Preliminar: Dia 31/10/2006, às 15:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004706005903-8

Indiciado: S.S.L. => Distribuição por Sorteio em 07/08/2006. Audiência Preliminar: Dia 10/10/2006, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 07/08/2006

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Maria Aparecida Cury**

##### PROMOTOR(A) :

**Ademir Teles Menezes**

**Adriano ávila Pereira**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**José Rocha Neto**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Pablo Raphael dos Santos Igreja**

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 004706005345-2

Indiciado: D.M.A. => Audiência PRELIMINAR REMARCADA para o dia 12/09/2006 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/08/2006

000116RR-B =>00005

000200RR-B =>00004, 00007

000246RR-B =>00002, 00003, 00006

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 08/08/2006

#### VARACÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 004706005720-6

Requerente: Roseli Ferreira Coelho => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 004706005718-0

Requerente: M.D.O.; Requerido: M.S.B.O. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00004 - 004706005719-8

Requerente: M.C.P.S.; Requerido: V.P.S. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00005 - 004706005721-4

Embargante: F. R. Costa; Embargado: Hileia Industria de Produtos Alimentícios S/A => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Valor da Causa: R\$ 2.360.350,00. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### ATO INFRACIONAL

00001 - 004706005906-1

Indiciado: M.C.R.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### VARA CÍVEL

Expediente de 08/08/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Pablo Raphael dos Santos Igreja**

#### BUSCA E APREENSÃO

00006 - 004706005650-5

Requerente: R.S.P.; Requerido: G.P.C. => Juntada efetivada de petição da dpe. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00007 - 004705005013-8

Autor: Denilson Ferreira de Almeida; Réu: Leni Lima e outros => Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

### COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/08/2006

Não existem advogados para compor o índice.

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 08/08/2006

#### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004706005907-9

Autor: Gilvani Sousa de Oliveira; Réu: Angela Maria Lira Veras => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Valor da Causa: R\$ 470,00 - Audiência Conciliação: Dia 18/08/2006, às 10:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004706005908-7

Autor: Songela Tavares de Sousa; Réu: Angela Maria Lira Veras => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Valor da Causa: R\$ 472,00 - Audiência Conciliação: Dia 18/08/2006, às 10:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### JUIZADO CÍVEL

Expediente de 08/08/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Pablo Raphael dos Santos Igreja**

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00003 - 004705004969-2

Exequente: Francisco Nogueira Holanda; Executado: Afonso Pinheiro => Leilão DESIGNADO para o dia 30/08/2006 às 10:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 14/09/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/08/2006

000058RR =>00011  
 000060RR =>00011  
 000116RR-B =>00008, 00015  
 000147RR-B =>00008  
 000157RR-B =>00015  
 000173RR-A =>00014  
 000385RR =>00010

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 08/08/2006

#### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 006006019581-9

Requerente: W.H.S.S. e outros; Requerido: L.A.S. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00003 - 006006019576-9

Requerente: Paulo Sérgio de Souza Miranda e outros => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Valor da Causa: R\$ 3.250,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00004 - 006006019577-7

Requerente: M.A.B.S.; Requerido: R.M.S. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### GUARDA DE MENOR

00005 - 006006019575-1

Requerente: R.R.C.; Requerido: N.L.S. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).



00006 - 006006019579-3

Requerente: I.M.S.; Requerido: G.P.S. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00007 - 006006019569-4

Requerente: Dalva Almeida dos Santos; Requerido: Marcelo de Souza Emmi => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Valor da Causa: R\$ 2.520,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006006019570-2

Requerente: Salustiano Souza Falcão Filho; Requerido: Município de São João da Baliza => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza, Tarcísio Laurindo Pereira.

00009 - 006006019571-0

Requerente: Claudio Pereira Vieira => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.050,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 006006019572-8

Requerente: Antonio Fernandes de Lima; Requerido: Carlos Alberto Terminelli Lima => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Valor da Causa: R\$ 5.532,52. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00011 - 006006019573-6

Requerente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima; Requerido: João Batista Sobrinho => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Valor da Causa: R\$ 343,62. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

**REGISTRO CIVIL**

00012 - 006006019578-5

Requerente: Willians dos Santos Queiroz e outros => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SUPRIMENTO CONSENTIMENTO**

00013 - 006006019574-4

Requerente: F.A.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00001 - 006006019339-2

Requerente: Francisco de Sousa Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****VARA CÍVEL**

Expediente de 08/08/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**

Breno Jorge Portela S. Coutinho

**PROMOTOR(A) :**Ademir Teles de Menezes  
Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(Ã) :**

Francisco Antônio Bezerra Júnior

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00014 - 006003002543-5

Requerente: Ministério Público Estadual e outros; Requerido: José Edinon da Silva Araújo => Despacho: Defiro o pedido de fls.1121, pelo prazo de 05(cinco) dias. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

**NEGATÓRIA DE PATERNIDADE**

00015 - 006003002877-7

Autor: A.C.S.N.; Réu: K.K.S.N. e outros => Despacho: às partes para apresentarem alegações finais no prazo de 15(quinze) dias. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

**COMARCA DE ALTO ALEGRE  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 08/08/2006

000249RR =&gt;00011

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 08/08/2006

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

**CRIME C/ COSTUMES**

00002 - 000506002531-8

Réu: Antônio e outros => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00003 - 000506002529-2

Indiciado: V.J.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00004 - 000506002530-0

Indiciado: L.S.S. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

**ATO INFRACIONAL**

00001 - 000506002532-6

Infrator: A.T.N. => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Expediente de 08/08/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**

Rodrigo Cardoso Furlan

**PROMOTOR(A) :**Anedilson Nunes Moreira  
Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

**ESCRIVÃO(Ã) :**

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

**APREENSÃO EM FLAGRANTE**

00005 - 000505001807-5

Indiciado: A.V.S. => SENTENÇA: ALONSO VITORIANO DA SILVA, responde pela prática do Ato Infracional do art.16 da lei 6.368/76, feito que foi sentenciado às fls. 44/45, no sentido de imposição de Medida Sócio Educativa pelo prazo de seis meses. Na presente audiência o Infrator justificou sua impossibilidade de cumprir a medida imposta, razão pela qual o Ministério Público alterou o seu conteúdo. Após manifestação do Ilustre Defensor Público e consulta ao Autor do Fato, foi firmada e aceita a proposta de prestação de serviços junto à Delegacia e pelo prazo de 40 horas, que deverão ser cumpridas nos finais de semana, para não atrapalhar a rotina de trabalho do adolescente. Por isso, HOMOLOGO o acordo para conceder a remissão c/c Medida Sócio Educativa de prestação de serviço à comunidade. A medida deverá ser executada junto a Delegacia de Polícia de Alto Alegre. Oficie-se à Depol solicitando o envio de relatório ao término das atividades. Após as formalidades legais, archive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 10 de julho 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ATO INFRACIONAL

00006 - 000505001816-6

Indiciado: R.S.N.N. e outros => DECISÃO: Considerando-se o estabelecimento da medida imposta na sentença de fls. 52/53, após as formalidades legais, archive-se. Alto Alegre/RR, 11 de julho de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 000505001997-4

Indiciado: E.F.S. => DECISÃO: Considerando-se o estabelecimento da medida imposta na sentença de fls. 28/29, após as formalidades legais, archive-se. Alto Alegre/RR, 11 de julho de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 000506002330-5

Infrator: J.S.S. => SENTENÇA: JERCICA SERRA DE SOUSA, responde pela prática de ato infracional, que consiste no ilícito penal tipificado no artigo 147 e 163 do CPB. A DD. Promotora, com propriedade, requereu a concessão de remissão, com aplicação cumulativa de prestação de serviços à comunidade. O Ilustre Defensor Público foi favorável a medida. É o relatório. DECIDO. A medida imposta é adequada a reparar o mal causado pela adolescente à comunidade, bem como para que a mesma volte a estudar. Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido do Ministério Público, para o fim de conceder a remissão c/c medida sócio-educativa de prestação de serviços à Creche Mívó, no total de quarenta horas, que deverão ser cumpridas no prazo de cento e vinte dias (ECA, art. 117). Oficie-se solicitando seja encaminhado relatório das atividades após seu término. Dou as partes por intimadas e a sentença por publicada em audiência. Registre-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 11 de julho de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 000506002331-3

Infrator: N.B.A.S. => SENTENÇA: NATASHA BRENDA ALVES DA SILVA, responde pela prática de ato infracional, que consiste no ilícito penal tipificado no artigo 309, do CTB. A DD. Promotora, com propriedade, requereu a concessão de remissão, com aplicação cumulativa de prestação de serviços à comunidade. O Ilustre Defensor Público foi favorável a medida. É o relatório. DECIDO. A medida é totalmente aconselhável como foi discutido nesta audiência, inclusive com a concordância da adolescente. Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido do Ministério Público, para o fim de conceder a remissão c/c medida sócio-educativa de prestação de serviços ao Conselho Tutelar, no total de trinta horas, que deverão ser cumpridas no prazo de cento e vinte dias (ECA, art. 117). Oficie-se solicitando seja encaminhado relatório das atividades após seu término. Registre-se. Após as formalidades legais, archive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 11 de julho de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 000506002532-6

Infrator: A.T.N. => DECISÃO: 1- Recebo a Representação de fls. 02/03; 2- Decreto a internação provisória, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, tendo em vista a gravidade do fato, bem como comprovação da materialidade e indícios que indicam a autoria do representado (fls. 22/23). Noutro sentido, percebe-se dos autos que o flagranteado não está estudando nem exercendo qualquer atividade profissional, de modo que ficará livre podendo causar prejuízos à ordem pública, tamanha a violência que demonstrou agir em situações de tensão, onde se exigia um mínimo de equilíbrio; 3 - Encaminhe-se cópia desta Decisão ao CSE, servindo a mesma de

mandado para execução imediata da medida; 4- Designse-se Audiência de Apresentação. Cite-se e intimem-se. 5 - Após, dê-se vista ao Advogado GERSON COELHO GUIMARÃES, para se manifestar em 48 (quarenta e oito) horas. Alto Alegre/RR, 08 de agosto de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARA CÍVEL

Expediente de 08/08/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A) :**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Carla Cristiane Pipa**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Ilaine Aparecida Paglianni**

**José Rocha Neto**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Márley da Silva Ferreira**

**Ocimara da Cunha Vasconcelos**

#### ORDINÁRIA

00011 - 000504001352-5

Requerente: Ernane Renner e outros; Requerido: Nádia Pereira da Silva e outros => Audiência ADIADA para o dia 03/10/2006 às 10:00 horas. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

### COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/08/2006

000248RR-B =>00003

### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 08/08/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A) :**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Carla Cristiane Pipa**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Ilaine Aparecida Paglianni**

**José Rocha Neto**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Márley da Silva Ferreira**

**Ocimara da Cunha Vasconcelos**

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 000506002381-8

Indiciado: I.S.A. => SENTENÇA: Relatório dispensado conforme art. 81 § 3º da Lei 9.099/95. A presente Ação teve origem no Auto de Infração n.º 010359, do IBAMA/RR, no qual o autor do fato teria praticado o delito do art. 29 da Lei 9.605/98. A ilustre Promotora de Justiça fez proposta de transação penal que foi aceita pelo autor do fato. Assim, por entender que o acordo preserva os interesses da comunidade, a solução é pela HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO PENAL. Diante do exposto, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes, com fundamento no artigo 76, da Lei n.º 9.099/95. Após o cumprimento da transação, voltem os autos

conclusos para extinção da punibilidade do autor do fato. Dou as partes por intimada e a presente por publicada em audiência. Após as formalidades legais, archive-se. Registre-se. P.R.I. Alto Alegre, 08 de agosto de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000506002410-5

Indiciado: J.B.R. => SENTENÇA: A presente Ação teve origem no Auto de Infração n.º 000023, do IBAMA/RR, no qual o autor do fato teria praticado o delito do art. 50 da Lei 9.605/98. A ilustre Promotora de Justiça pediu a extinção destes autos e fez proposta de Suspensão do Processo nº 00505001979-2, pelo prazo de dois anos, nas condições constantes acima, o que foi aceito pelo réu. É o Relatório. DECIDO. Inicialmente observo que existe identidade das causas referidas nesta audiência, de modo que determino o apensamento dos autos 00505001979-2 com os presentes. Quanto a estes autos (00506002410-5), julgo extinto pela evidente litispendência com a ação penal 00505001979-2. Com relação aos autos em apenso, decido por HOMOLOGAR o acordo de Suspensão do Processo pelo prazo de dois anos. Decorrido o prazo de suspensão, voltem conclusos para extinção da punibilidade nos termos do art.89, §5º, da Lei 9.099/95. P.R.I. Alto Alegre/RR, 08 de agosto de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 000505001857-0

Indiciado: F.J.S. => SENTENÇA: Relatório dispensado conforme art. 81 § 3º da Lei 9.099/95. A presente Ação teve origem no TCO nº 033/2005, no qual o autor do fato teria praticado os delitos dos arts. 147 e 331 do CPP. O Ministério Público requereu a unificação da proposta de suspensão dos autos n. 00505001957-0 e 00505001998-6. Considerando-se que compete ao Ministério Público requerer a concessão do benefício após verificar o preenchimento de seus requisitos, a solução é pela HOMOLOGAÇÃO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo, com fundamento no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95. Após o cumprimento do acordo, voltem conclusos para extinção da punibilidade. Junte-se cópia desta sentença nos autos n. 00505001996-6. Procedam o apensamento dos processos referidos nesta sentença. Dou as partes por intimadas. Sentença publicada em audiência. Após as formalidades legais, archive-se. Registre-se. P.R.I. Alto Alegre, 08 de agosto de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Francisco Jose Pinto de Macedo.

## COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/08/2006

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 08/08/2006

**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 004506000787-4

Impetrante: Sebastião da Silva Ramos; Autor. Coatora: Paulo César Justo Quartiero => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**J VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 004506000788-2

Autuado: Rener Lopes de Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 08/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

**VARA CÍVEL**

**Expediente de 08/08/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**

**PROMOTOR(A) :**

**Ilaine Aparecida Paglianni**

**Luiz Antonio Araujo de Souza**

**Ulisses Moroni Junior**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Ingrid Gonçalves dos Santos**

REGISTRO CIVIL

00003 - 004506000074-7

Requerente: Dionita Luiz Pedro => Assim, extingo o processo sem a apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, III do CPC. Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se (por edital). Pacaraima, 07 de março de 2006. Lana Leitão Martins Juíza de Direito Substituta Respondendo pela Comarca de Pacaraima Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL**

**Expediente de 08/08/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**

**PROMOTOR(A) :**

**Ilaine Aparecida Paglianni**

**Luiz Antonio Araujo de Souza**

**Ulisses Moroni Junior**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Ingrid Gonçalves dos Santos**

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00004 - 004506000162-0

Frente ao exposto, acolho o parecer do representante do Ministério Público levado a efeito às fls.50, cujos fundamentos por ele expendidos adoto como razões de decidir. O conjunto probatório colhido no inquérito policial efetivamente não autoriza por ora, a propositura da ação penal. Determino, como requerido, a arquivamento do inquérito policial, ressalvada a hipótese do art. 18 do Código de Processo Penal. Feitas as necessárias anotações e comunicações, archive-se. P.R.I. Pacaraima, 02 de agosto de 2006. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE ALTO ALEGRE

**PORTARIA /GAB/Nº012/06 Alto Alegre/RR,02 de agosto de 2006**

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, MM. Juiz de Direito na Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc...



**CONSIDERANDO** Arts. 4º das portarias nº 128/05 e nº 053/06 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior.

**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo. **CONSIDERANDO** a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções.

**CONSIDERANDO** finalmente os termos da Resolução nº 039 da Presidência do TJ/RR, de 16 de dezembro de 2004.

**RESOLVE:**

Art. 1º. FIXAR a escala de plantão da Comarca de Alto Alegre, para o período de agosto/2006 à 17 de dezembro/2006, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODOS					HORÁRIO
		AGOS/DIA	SET/DIA	OUT/DIA	NOV/DIA	DEZ/DIA	
Victor Mateus Oliveira Tobias	Oficial de Justiça	05,06,11,12,13,19,20,26,27	02,03,07,09,10,16,17,23,24,30	01,12,14,15,21,22	02,04,05,11,12,15,25,26	02,03,	08:00 às 18:00h
Francislei Lopes da Silva	Assistente Judiciário	-	02,03,16,17,30	01,05,07,08,21,22	02,04,05,18,19	02,03,16,17	08:00 às 18:00h
Gicelda Assunção Costa	Assistente Judiciário	05,06,19,20,26,27	07,09,10,16,17	05,07,08,12,14,15,28,29	11,12,15,25,26	08,09,10,16,17	08:00 às 18:00h
Márley da Silva Ferreira	Assistente Judiciário	11,12,13,19,20	23,24,30	01,12,14,15,28,29	02,04,05,18,19,25,26	08,09,10,16,17	08:00 às 18:00h
Ocimara da Cunha Vasconcelos	Escrivã Substituta	05,06,11,12,13,26,27	02,03,07,09,10,23,24	05,07,08,21,22,28,29	11,12,15,18,19,	02,03,08,09,10	08:00 às 18:00h

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Art. 3º - Ficará de regime de sobreaviso a servidora OCIMARA DA CUNHA VASCONCELOS- Escrivã Judicial em Exercício, e na ausência deste, seu substituto, MÁRLEY DA SILVA FERREIRA, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte, os servidores que estão de sobreaviso poderão ser acionados através dos tel. (095) 3262-1252/1386 ou 8111-3175/9114-4190.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria – Geral de Justiça, para fins do Provimento nº 001/2006.

Art. 5º - Dê-se ciência aos servidores

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Alegre/RR, 02 de agosto de 2006.

**RODRIGO CARDOSO FURLAN**  
Juiz de Direito

## COMARCA DE CARACARAÍ

### PORTARIA/GAB/Nº 011/2006

O **Dr. Jarbas Lacerda de Miranda**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracará – RR, no uso de suas atribuições legais e correccionais, na forma da Lei, etc...

**CONSIDERANDO**, o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

**CONSIDERANDO**, que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta respostas às pretensões aviadadas em Juízo;

**CONSIDERANDO**, a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza as suas funções;

**CONSIDERANDO**, finalmente os termos da Resolução n.º 039, de 16 de dezembro de 2004.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **FIXAR** a escala de plantão da Comarca de Caracará, para o mês de Julho do corrente, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORARIO
Eunice Machado Moreira José Clean da Silva Souza Ronniely Conceição de Araújo	Oficial de Justiça Assistente Judiciário Assistente Judiciário	05 e 06 de agosto	08:00 às 18:00 horas
Gleysiane da Silva Matos Ronniely Conceição de Araújo Shiromir de Assis Eda	Assistente Judiciário Escrivão Substituto Oficial de Justiça “Ad-Hoc”	11 de agosto	08:00 às 18:00 horas
Iara Régia Franco Carvalho Ronniely Conceição de Araújo Shiromir de Assis Eda	Assistente Judiciário Assistente Judiciário Oficial de Justiça “Ad-Hoc”	12 e 13 de agosto	08:00 às 18:00 horas
Eunice Machado Moreira Mário Bernardo de Souza Jorge Schwinden	Oficial de Justiça Assistente Judiciário Escrivão Judicial	19 e 20 de agosto	08:00 às 18:00 horas
Mário Bernardo de Souza Shiromir de Assis Eda Iara Régia Franco Carvalho	Assistente Judiciário Oficial de Justiça “Ad-Hoc” Assistente Judiciário	26 e 27 de agosto	08:00 às 18:00 horas

Art. 2º **DETERMINAR** que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário, com intervalo de duas horas para o almoço, permanecendo em regime de sobreaviso, nos horários não alcançados pelo artigo anterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica sob a responsabilidade do escrivão, ou de quem o estiver substituindo, a organização para o gozo do intervalo para o almoço.

**Art. 3º** - Durante o plantão, quer o horário de atendimento, quer de sobreaviso, o serviço poderá ser acionado por meio do(s) telefone(s) (0xx95) 3532-1287 (Cartório) e/ou (0xx95) 3532-1264 (Gabinete).

**Art. 4º** - Encaminhar cópias desta Portaria ao Ministério Público desta Comarca, Delegacia de Polícia Civil, Polícia Militar e Conselho Tutelar;

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, em razão do provimento n.º 001/2005.

Dê-se ciências aos servidores.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Caracará- RR, 31 de julho de 2006.

Jarbas Lacerda de Miranda  
Juiz de Direito

### 5ª VARA CÍVEL

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito em Substituição nesta 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

#### Proc. n.º 6559-6/01 – EXECUÇÃO

**Exequente:** VARIG S/A – Viação Aérea Riograndense  
**Executado:** Antonieta Bezerra de Oliveira

Estando a parte exequente adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO de VARIG S.A – VIACÃO AÉREA RIO-GRANDENSE**, companhia brasileira concessionária de serviços públicos de navegação aérea, inscrita no CGC/MF sob o n.º 92.772.821/0132-23, na pessoa de seu representante legal, para manifestar-se nos autos do processo acima identificado no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, segunda-feira, 7 de agosto de 2006. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Raimundo Nonato Fernandes Moreira (Escrivão Judicial), o assina de ordem.

Raimundo Nonato Fernandes Moreira  
Escrivão Judicial

### 3ª VARA CRIMINAL

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de ANISIO MENDES DE SOUZA, brasileiro, casado, oleiro, natural de Salinas/MG, nascido em 22/03/1947, filho de Idalino Mendes de Souza e de Agripina Mendes, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da **r. Sentença**, nos autos de Execução Penal n.º **0010.04.083826-9**.

#### SENTENÇA:

“... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO em face da prescrição executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 110, caput, c/c

109, V, ambos do Código Penal .... Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista - RR, 05/05/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR”.

#### Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **09** dias do mês de **agosto** do ano **dois mil e seis**. Eu, Keila Cristina de Abreu Sarquís, Assistente Judiciária, da 3ª V. CR/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Keila Cristina de Abreu Sarquís  
Assistente Judiciária da 3ª V. Cr/RR  
Matrícula 3010762

### 4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular  
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Escrivã

Belª MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA  
AZEVEDO

#### Expediente do dia 09 de agosto de 2006 para ciência e intimação das partes

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo n.º 010 01 013303-0

Autora: Justiça Pública

Réu(s): (1º) **Moacir Marques de Souza**, (2º) **Manoel Nunes Filho** (3º) **Ângela Gomes da Silva**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réus (1º) **Moacir Marques de Souza**, brasileiro, solteiro, ambulante, natural de Manacapuru-AM, filho de Manoel Alves de Souza e Vanilde Alves de Souza; (2º)... e (3º) **Ângela Gomes da Silva**, brasileira, solteira, costureira, natural de Manaus/AM, filho de Adalberto Gomes da Costa e Hilda Lopes da Silva. Denunciados pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **Artigo 155, §4º, inciso IV, e Art. 288 c/c o Art. 70, todos do Código Penal Brasileiro**, como não foi possível citá-los pessoalmente, com este o chama a comparecerem em audiência no dia **28/08/2006, às 09:40 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: “Noticiam os autos que no dia 08 de agosto de 1991, por volta das 15:30 horas, os denunciados, que se autodenominavam de “descuidista”, em comum acordo, subtraíram para si, peças de vestuários, em diversos estabelecimentos comerciais localizados à Av. Jaime Brasil, no Centro desta Capital,... bem como carteiras de clientes de várias agências bancárias.... (...) os denunciados após retirarem a **res furtiva**, da esfera de vigilância dos proprietários e materem a posse mansa e pacífica,... se reuniam no Novo Hotel, sito à Av Ville Roy.... a fim de dividirem os objetos subtraídos... e que já vinham praticando os delitos a vários meses, sempre por volta das 10:00 às 14:00 horas. (...) Assim procedendo, os denunciados agiram de acordo com o tipo do Artigo 155, §4º, inciso IV, e Art. 288 c/c o Art. 70, todos do Código Penal. (...) Boa Vista, 08/01/1999”. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 09 dias do mês de agosto do ano de 2006.

### 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

#### EDITAL DE LEILÃO

Processo n.º 06126648-1 – INDENIZAÇÃO

Autor: EDUARDO PAIVA

Requerida: AMAZÔNIA CELULAR S A

O M. Juiz de Direito em exercício neste Juizado, faz saber que em 04/09/2006, às 09:00 horas, na Central de Mandados, 1º andar,

Fórum Sobral Pinto, Pça. do Centro Cívico, 666, Centro serão levados à público, por pregão de venda e arrematação os bens abaixo descritos e avaliados, a quem melhor lance fizer, em hasta pública. Quem pretender arrematar os ditos bens compareça no endereço, dia e hora aqui indicados.

Se não alcançar lance superior a importância de avaliação será feita a venda por quem mais der, em 29/09/2006, às 09:00 horas, no mesmo endereço. O presente edital será fixado no átrio do edifício deste Juizado, pelo prazo de 60 dias.

Valor da Avaliação: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) cada.

Descrição dos bens e local onde se encontram: 02 (dois) Microcomputadores Compaq Deskpro, com processador Pentium II, programas diversos, teclados, mouse Compaq, bens estes que estão em poder da parte executada residente na Rua Av. Glaycon de Paiva, 1681, S. Vicente – Boa Vista/RR.

Boa Vista, RR, 09 de agosto de 2006.

**Walter Menezes**  
Escrivão Judicial

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

### SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **09 de agosto de 2006**, para ciência e intimação das partes.

### **RESOLUÇÃO TRE/RR N° 10/2006**

Cria a Ouvidoria da Justiça Eleitoral de Roraima e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de sua competência legal e considerando a necessidade de regulamentar as atribuições e a estrutura administrativa da Ouvidoria da Justiça Eleitoral de Roraima, resolve:

### **CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E DA COMPETÊNCIA DA OUVIDORIA ELEITORAL**

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria da Justiça Eleitoral de Roraima, com a finalidade de atuar como canal permanente de comunicação entre o eleitor e as unidades da Justiça Eleitoral de Roraima para esclarecer dúvidas e ouvir reclamações, denúncias, elogios ou sugestões a respeito da instituição e dos serviços prestados.

Art. 2º - Compete à Ouvidoria:

- I – receber e processar as denúncias de propaganda eleitoral irregular, encaminhadas pelos canais Denúncia On-Line, Disk-Denúncia e outros meios de comunicação não vedados em lei;
- II - prestar as informações solicitadas ou encaminhar os questionamentos à área administrativa habilitada a respondê-los;
- III - receber as reclamações que lhe forem dirigidas, encaminhando-as ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral ou ao Corregedor Regional Eleitoral, com o fim de promover o aprimoramento dos serviços prestados e apurar internamente possíveis soluções para os problemas detectados;
- IV - sugerir medidas de aprimoramento da prestação dos serviços eleitorais com base nas reclamações e sugestões dos usuários;
- V - garantir a todos quantos procurarem a Ouvidoria o retorno acerca das providências adotadas relativamente à demanda apresentada, no prazo de 48 horas;
- VI - organizar e manter atualizado o arquivo da documentação relativa às denúncias e sugestões recebidas;
- VII - manter banco de dados com informações das dúvidas mais frequentes apresentadas pelo usuário quanto aos serviços eleitorais;
- VIII - criar um processo permanente de divulgação dos serviços prestados pela Ouvidoria junto ao cidadão e às unidades administrativas da Justiça Eleitoral, dando publicidade dos resultados alcançados;
- IX - garantir aos usuários dos serviços caráter de discrição e de fidedignidade ao que lhe for transmitido;
- X - planejar, junto com os setores competentes do Tribunal, eventos que objetivem a disseminação de conhecimentos e informações a respeito da Ouvidoria Eleitoral, tendo como público alvo os eleitores locais e os servidores das unidades administrativas do

Tribunal e os das unidades de Ouvidoria dos demais órgãos públicos da Administração Pública;

- XI - apresentar relatório anual de suas atividades, nos termos da legislação interna do Tribunal;
- XII - acompanhar a tramitação dos processos administrativos gerados a partir de demandas que lhe forem apresentadas, garantindo que lhes seja dada célere solução; e
- XIII - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA ELEITORAL**

Art. 3º - A Ouvidoria da Justiça Eleitoral de Roraima será exercida por um juiz integrante do Tribunal, que não esteja vinculado a atividades administrativas eleitorais, designado pela Corte, para mandato de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo único. No mesmo ato será designado outro membro do Tribunal para as funções de Ouvidor Substituto, que responderá pela Ouvidoria nos impedimentos ou afastamentos eventuais do titular.

Art. 4º - A Ouvidoria funcionará nos mesmos horários do Tribunal e contará com uma estrutura material própria, destinada ao atendimento externo via telefônica, eletrônica, atendimento pessoal, fax ou por meio de formulário.

Art. 5º - A estrutura de pessoal da Ouvidoria será disponibilizada pela Presidência do Tribunal, de acordo com as necessidades do serviço.

Parágrafo único. Sempre que necessário, e especialmente no período eleitoral, todas as unidades da estrutura do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima deverão prestar apoio e assessoramento técnico à Ouvidoria.

Art. 6º - Os procedimentos internos e a sistemática de funcionamento da ouvidoria serão definidos por meio de Regimento Geral da Ouvidoria do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, de iniciativa do Ouvidor, a ser aprovado em sessão administrativa do Tribunal.

### **CAPÍTULO III DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO COM A OUVIDORIA ELEITORAL**

Art. 7º - Será criado na página oficial do TRE-RR na *internet* um *link* para a Ouvidoria Virtual, que permitirá acesso a formulário eletrônico de fácil leitura elaborado pela Ouvidoria, a ser preenchido pelo interessado.

Art. 8º - Será elaborado um formulário pré-selado, intitulado “Selo-Cidadão”, a ser fornecido ao eleitor e disponibilizado nos Cartórios e Postos Eleitorais e na Portaria do Edifício Sede do Tribunal, a fim de facilitar o encaminhamento de reclamação, sugestão ou qualquer ação de iniciativa do interessado.

Art. 9º - Os canais de acesso do eleitor à Ouvidoria são, inicialmente:

- I – Denúncia On-line;
- II – Disk-Denúncia;
- III - Central de Atendimento Telefônico ao Eleitor;
- IV - Ouvidoria Virtual;
- V - Selo-Cidadão;
- VI - atendimento pessoal; e
- VII – fax;

Art. 10 - A Ouvidoria poderá propor a qualquer tempo a criação de novos canais de acesso ao eleitor, bem como regulamentar seus procedimentos internos, divulgando-os no Boletim Interno.

### **CAPÍTULO IV DA DENÚNCIA ON-LINE E DO DISK-DENÚNCIA**

Art. 11 - O objetivo fundamental dos serviços Denúncia On-Line e Disk-Denúncia é coibir a prática de propaganda eleitoral irregular, em especial, a veiculada por meio de cartazes, banners, faixas e pichações.

Art. 12 - O denunciante deverá indicar a localização da propaganda irregular, bem como informar sobre o seu conteúdo e os nomes dos pretensos candidatos, partidos políticos ou coligações.

Parágrafo Único. A identificação do denunciante é obrigatória, sob pena de arquivamento do expediente.

Art. 13 - Ao receber a comunicação, o Ouvidor Eleitoral determinará a realização de diligência para verificar a irregularidade e, caso seja constatada, notificará o responsável para sua retirada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 14 - O expediente de apuração da denúncia será arquivado com a constatação de inexistência da propaganda irregular ou com a sua retirada no prazo estipulado pelo artigo anterior.



Art. 15 - Não sendo cumprida a ordem de retirada da propaganda irregular, o expediente será encaminhado à Procuradoria Regional Eleitoral.

Art. 16 - A comunicação de propaganda irregular no rádio, televisão, jornais, revistas e internet, bem como a notícia de outras violações à legislação eleitoral, serão diretamente encaminhadas à Procuradoria Regional Eleitoral.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

*JUIZ ROBÉRIO NUNES, PRESIDENTE*

Juiz **ALMIRO PADILHA**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Juiz **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Juiz de Direito

Juíza **DIZANETE MATIAS**, Jurista

Juiz **JÉSUS RODRIGUES**, Juiz de Direito

Juiz **ATANAIR NASSER**, Juiz Federal

Doutor **RÔMULO MOREIRA CONRADO**, Procurador Regional Eleitoral

#### PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 11/2006

Dispõe sobre a designação do Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet como Juiz Auxiliar do Tribunal.

O Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, II e § 3.º, da Lei n.º 9.504/97;

CONSIDERANDO a necessidade da imediata designação de Juiz Auxiliar, ante o volume de processos em tramitação na Corte,

#### RESOLVE:

**Art. 1.º.** Designar, a partir de 12/07/06, o Doutor **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT**, Juiz Suplente da categoria Juiz de Direito, para exercer a função de Juiz Auxiliar deste Tribunal.

**Art. 2.º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 19 de julho de dois mil e seis.

Desembargador **ROBÉRIO NUNES**, Presidente

Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Doutor **CÉSAR ALVES**, Juiz de Direito

Doutora **DIZANETE MATIAS**, Jurista

Doutor **JÉSUS RODRIGUES**, Juiz de Direito

Doutor **ATANAIR NASSER**, Juiz Federal

Doutor **RÔMULO MOREIRA CONRADO**, Procurador Regional Eleitoral

#### RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 12/2006

##### CONSTITUI AS JUNTAS ELEITORAIS.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos artigos 30, V, 36 e 37 do Código Eleitoral,

#### RESOLVE:

Constituir 12 (doze) Juntas Eleitorais para o primeiro e eventual segundo turnos de votação, nas Eleições de 2006, na forma abaixo:

1ª Junta Eleitoral	
Sede: Município de Boa Vista	
Jurisdição: Município de Boa Vista	
JUIZ <b>EUCLYDES CALIL FILHO</b>	PRESIDENTE
JOSÉ HENRIQUE FERREIRA LEITE	MEMBRO
THOMÉ BAYMA OESTREICHER	MEMBRO

2ª JUNTA ELEITORAL	
SEDE: MUNICÍPIO DE CARACARÁI	
JURISDIÇÃO: MUNICÍPIOS DE CARACARÁI E IRACEMA	
JUIZ <b>JARBAS LACERDA DE MIRANDA</b>	PRESIDENTE
MARCOS AUGUSTO FERNANDES DE FREITAS	MEMBRO
POLIANNA PATRÍCIA OLIVEIRA SOUSA	MEMBRO

3ª JUNTA ELEITORAL	
SEDE: MUNICÍPIO DE MUCAJÁI	
JURISDIÇÃO: MUNICÍPIO DE MUCAJÁI	
JUIZ <b>MARCELO MAZUR</b>	PRESIDENTE
RONILTON PIRES SILVA	MEMBRO
JOSÉ CÍSNORMANDO ANDRÉ ROCHA	MEMBRO

4ª Junta Eleitoral	
Sede: Município de Alto Alegre	
Jurisdição: Municípios de Alto Alegre	
JUIZ <b>RODRIGO CARDOSO FURLAN</b>	PRESIDENTE
MARLEY DA SILVA FERREIRA	MEMBRO
VICTOR MATEUS DE OLIVEIRA TOBIAS	MEMBRO

5ª Junta Eleitoral	
Sede: Município de Amajari	
Jurisdição: Municípios de Amajari	
JUIZ <b>CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA</b>	PRESIDENTE
PAULO RIBEIRO DE MATOS	MEMBRO
YONARA TYANE DE SOUZA CRUZ ARAÚJO	MEMBRO

6ª Junta Eleitoral	
Sede: Município de Bonfim	
JURISDIÇÃO: MUNICÍPIO DE BONFIM	
JUIZ <b>LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR</b>	PRESIDENTE
PAULA D'ANGELA DE SOUSA VENTURA	MEMBRO
UBIRACY CATURITÉ DA SILVA	MEMBRO

7ª Junta Eleitoral	
Sede: Município de Cantá	
JURISDIÇÃO: MUNICÍPIO DE CANTÁ	
JUIZ <b>ELVO PIGARI JÚNIOR</b>	PRESIDENTE
ANGELA MARIA CARLI	MEMBRO
ROMANUL DE SOUZA BISPO	MEMBRO

8ª Junta Eleitoral	
Sede: Município de Normandia	
JURISDIÇÃO: MUNICÍPIO DE NORMANDIA	
JUIZ <b>DÉLCIO DIAS FÉU</b>	PRESIDENTE
JOÉLIA ALBUQUERQUE SILVA	MEMBRO
GELB PLATÃO PEREIRA LIMA	MEMBRO

9ª Junta Eleitoral	
Sede: Município de Pacaraima	
JURISDIÇÃO: MUNICÍPIO DE PACARAIMA	
JUIZ <b>ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA</b>	PRESIDENTE
AURENICE MAGALHÃES BEZERRA	MEMBRO
DORA INEZ RAMOS CAFFARENA	MEMBRO

10ª Junta Eleitoral	
Sede: Município de Uiramutã	
JURISDIÇÃO: MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ	
JUIZ <b>ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA</b>	PRESIDENTE
SUENIA MESSIAS BORGES.	MEMBRO
MARA BEATRIZ PEIXOTO	MEMBRO

11ª Junta Eleitoral	
Sede: Município de Rorainópolis	
JURISDIÇÃO: MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS	
JUÍZA <b>MARIA APARECIDA CURY</b>	PRESIDENTE
ROBERTO BARBOSA DA SILVA	MEMBRO
DIEGO FRANCISCO MOREIRA DO ROSÁRIO	MEMBRO

12ª Junta Eleitoral	
Sede: Município de São Luiz do Anauá	
JURISDIÇÃO: MUNICÍPIOS DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ, SÃO JOÃO DA BALIZA E CAROIBE	
JUIZ <b>BRENO JORGE PORTELA SILVA</b>	PRESIDENTE
JOSÉ MARCOS DE SÁ	MEMBRO
FILOMENO DE SOUZA FILHO	MEMBRO

Os partidos ou coligações dispõem do prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação desta Resolução, para impugnar as indicações, em petição fundamentada.  
Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Desembargador **ROBÉRIO NUNES**, Presidente

Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Doutor **CÉSAR ALVES**, Juiz de Direito

Doutora **DIZANETE MATIAS**, Jurista

Doutor **JÉBUS RODRIGUES**, Juiz de Direito

Doutor **ATANAIR NASSER**, Juiz Federal

Doutor **RÔMULO MOREIRA CONRADO**, Procurador Regional Eleitoral

#### RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 13/2006

Dispõe sobre a estrutura orgânica e a distribuição dos cargos e funções comissionadas no Tribunal Regional Eleitoral. O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

**CONSIDERANDO** a criação de cargos e funções comissionadas pela Lei n.º 11.202, de 29 de novembro de 2005;

**CONSIDERANDO** a necessidade de distribuir os cargos e funções na estrutura orgânica do Tribunal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de observar os critérios estabelecidos na Resolução TSE n.º 22.138, de 19 de dezembro de 2005,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Aprovar a estrutura orgânica do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, na forma do anexo I desta Resolução.

**Art. 2º.** Aprovar a lotação dos cargos e funções comissionadas, na forma do anexo II desta Resolução.

**Art. 3º.** Determinar ao Diretor Geral que apresente proposta de alteração do Regulamento da Secretaria, estabelecendo as atribuições das unidades e dos dirigentes, no prazo de até 90 (noventa) dias após a homologação de que trata o art. 4º desta Resolução.

§ 1º Enquanto não aprovada a alteração do Regulamento da Secretaria, as atribuições das unidades e dos dirigentes serão aquelas estabelecidas na Resolução TRE n.º 12/2005.

§ 2º O Diretor Geral poderá, em caráter provisório, dispor sobre as atribuições das unidades e dos dirigentes não existentes no atual Regulamento da Secretaria.

**Art. 4º.** Submeter ao Tribunal Superior Eleitoral a estrutura estabelecida nesta Resolução, nos termos do § 2º do art. 9º da Resolução TSE n.º 22.138.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia condicionada à homologação pelo Tribunal Superior Eleitoral, revogada a Resolução TRE n.º 05/2006.

Boa Vista, 1º de agosto de 2006.

**Juiz ROBÉRIO NUNES, PRESIDENTE**

Juiz ALMIRO PADILHA, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Juiz LUIZ MALLET, Juiz de Direito

Juíza DIZANETE MATIAS, Jurista

Juiz JÉBUS RODRIGUES, Juiz de Direito

Juiz ATANAIR NASSER, Juiz Federal

Doutor RÔMULO MOREIRA CONRADO, Procurador Regional Eleitoral

#### DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **08/08/2006**:

#### PROCESSO N.º 27

ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
REQUERIDO ROMERO JUCÁ FILHO

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE  
**RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

#### PROCESSO N.º 28

ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
REQUERIDO ROMERO JUCÁ FILHO  
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE  
**RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **09/08/2006**:

#### PROCESSO N.º 950

ASSUNTO: PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA COM PEDIDO DE LIMINAR  
REPRESENTANTE: JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
REPRESENTADO: JORNAL O POVO DE RORAIMA  
**RELATOR: JUIZ FRANCISCO PINHEIRO**

#### PROCESSO N.º 951

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL PEDIDO DE LIMINAR  
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS E OTTOMAR DE SOUSA PINTO  
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
REPRESENTADO: JORNAL O POVO DE RORAIMA  
**RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**

#### PROCESSO N.º 952

ASSUNTO: PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA  
REPRESENTANTE: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ E ROMERO JUCÁ FILHO  
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE  
REPRESENTADO: EMPRESA RORAIMENSE DE COMUNICAÇÃO - JORNAL BRASIL NORTE  
**RELATOR: JUIZ JÉBUS RODRIGUES**

#### ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS

#### PROCESSO N.º 933 – CLASSE VI

ASSUNTO: CONSULTA FORMULADA PELO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL A RESPEITO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
CONSULENTE: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN  
**RELATOR: JUIZ AUXILIAR JÉBUS RODRIGUES**

#### DESPACHO

Vistos, etc.

Concordo com o Ministério Público.

Está já em curso o processo eleitoral, podendo qualquer posicionamento configurar-se possível pré-julgamento. Além disso, conforme bem disse o parquet, há legislação regulando a matéria.

Isto posto, com fulcro no art. 23, XII, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o arquivamento deste feito. Comunique-se o requerente e arquite-se.

Boa Vista, 07 de agosto de 2006.

**JÉBUS RODRIGUES**

Relator —

#### PROCESSO N.º 936 – CLASSE VI

ASSUNTO: PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA  
REPRESENTANTES: OTTOMAR DE SOUSA PINTO E COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS  
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
REPRESENTADO: JORNAL O POVO DE RORAIMA  
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE  
**RELATOR: JUIZ AUXILIAR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**

**EMENTA: PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA - LEI N.º 9.504/97, ART. 58 - PUBLICAÇÃO DE NOTÍCIAS DE INTERESSE GERAL DA SOCIEDADE - FATOS VERDADEIROS – LINGUAJAR ÁSPERO - INEXISTÊNCIA DE**

**PRÁTICA DE ILÍCITOS - REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.****A C Ó R D ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade e em sintonia com o parecer ministerial, em julgar improcedente o pedido de direito de resposta, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos oito dias do mês de agosto de 2006.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
— Presidente —

**Juiz LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**  
— Relator —

**Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO**  
— Procurador Regional Eleitoral —

PROCESSO Nº 739/2006 – CLASSE VIII  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE ZAMOR DE ALMEIDA MAGALHÃES AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELA COLIGAÇÃO “RORAIMA TERÁ SOLUÇÃO” (PRB/PT/PMDB/PSC/PPS/PMN/PTC/PSB/PV e PC do B)**  
**REQUERENTE: ZAMOR DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
**RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA**

**DECISÃO**

Trata-se de pedido de correção do nome do candidato ao cargo de Deputado Federal ZAMOR DE ALMEIDA MAGALHÃES para ZAMOR DE MAGALHÃES ALMEIDA (fl. 24), cujo pedido de registro foi deferido, conforme Acórdão de fl. 22.

O Ministério Público opinou favoravelmente ao deferimento do pedido (fls. 27 e 28).

Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, defiro o pedido, determinando a correção do registro do candidato ZAMOR MAGALHÃES DE ALMEIDA.

À Secretaria Judiciária, para as providências pertinentes.

**Boa Vista – RR, 08 de agosto de 2006.**

*Juiz ALMIRO PADILHA*  
**Relator**

**PROCESSO: Nº 749 - CLASSE VIII**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE MANOEL NEVES DE MACEDO PARA O CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELA COLIGAÇÃO A SERVIÇO DO POVO**  
**RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER**

**DECISÃO**

Trata-se de pedido de registro de candidatura formulado pelo senhor MANOEL NEVES DE MACEDO, ao cargo de deputado estadual.

Após o deferimento do registro, o requerente pede o “cancelamento” de sua candidatura.

É o brevíssimo relatório.

No caso presente, o candidato não tem mais interesse de concorrer às eleições, não havendo óbice ao deferimento de sua desistência, como bem assentado pelo Tribunal Eleitoral do Espírito Santo, na Resolução 205, de 28/09/1998:

**CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL DEVIDAMENTE REGISTRADO - RENUNCIA DE CANDIDATURA - FORMULACAO PELO INTERESSADO - HOMOLOGACAO.**

**CANDIDATO QUE APOS OBTER LEGALMENTE O REGISTRO DE SUA CANDIDATURA FORMULA APOS, DO PROPRIO PUNHO, RENUNCIA A ESTA, IMPOE-SE SUA HOMOLOGACAO.**

Assim, defiro o pedido de renúncia formulado por MANOEL NEVES DE MACEDO, ante o disposto no § 1º do art. 51 da Resolução TSE n.º 22.156/2006.  
Publique-se.

Boa Vista, 08 de agosto de 2006.

**Juiz ATANAIR NASSER**  
— Relator —

**PROCESSO: Nº 999 - CLASSE VIII**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE DILSON DE SOUZA GOMES PARA O CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELA COLIGAÇÃO RORAIMA PARA TODOS 2**  
**RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER**

**DECISÃO**

Trata-se de pedido de registro de candidatura formulado pelo senhor DILSON DE SOUZA GOMES, ao cargo de deputado estadual.

Após o deferimento do registro, o requerente pede o “cancelamento” de sua candidatura.

É o brevíssimo relatório.

No caso presente, o candidato não tem mais interesse de concorrer às eleições, não havendo óbice ao deferimento de sua desistência, como bem assentado pelo Tribunal Eleitoral do Espírito Santo, na Resolução 205, de 28/09/1998:

**CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL DEVIDAMENTE REGISTRADO - RENUNCIA DE CANDIDATURA - FORMULACAO PELO INTERESSADO - HOMOLOGACAO.**

**CANDIDATO QUE APOS OBTER LEGALMENTE O REGISTRO DE SUA CANDIDATURA FORMULA APOS, DO PROPRIO PUNHO, RENUNCIA A ESTA, IMPOE-SE SUA HOMOLOGACAO.**

Assim, defiro o pedido de renúncia formulado por DILSON DE SOUZA GOMES, ante o disposto no § 1º do art. 51 da Resolução TSE n.º 22.156/2006.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de agosto de 2006.

**Juiz ATANAIR NASSER**  
Relator

PROCESSOS N.ºS 1197 E 1067 – CLASSE VIII  
**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA**  
**IMPUGNANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**IMPUGNADO: AFONSO NIVALDO DE SOUZA**  
**ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS G. DE ALMEIDA**  
**RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS**

**EMENTA:**

**ELEIÇÕES 2006 – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA – CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO ADMINISTRATIVA – REJEIÇÃO – VÍCIO INSANÁVEL – AUSÊNCIA – IMPUGNAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE – INEXISTÊNCIA DE PENDÊNCIAS NO PROCESSO DE REGISTRO DE CANDIDATURA – DEFERIMENTO DO PEDIDO.**

**1. Conquanto seja público e notória a ausência de órgão ministerial junto ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima, o que confronta com a Constituição Federal, não há relevância eleitoral no fato, eis que o mérito desta ação cinge-se a saber se houve ou não vícios insanáveis nas contas do impugnado.**

A insanabilidade dos vícios “é menos de irregularidades insuscetíveis de suprimento, mas sim de irregularidades que caracterizem



improbidade administrativa”. (Acórdão n.º 12.114, de 06.08.94, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).  
Não estando evidenciado o vício insanável das contas, a impugnação deve ser julgada improcedente.  
Inexistindo pendências no processo de registro de candidatura, deve ser deferido o pedido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por maioria de votos, vencidos os Juízes Atanair Nasser e Almiro Padilha, em **julgar** improcedente a impugnação e **deferir** o registro de candidatura de AFONSO NIVALDO DE SOUZA, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual, pela Coligação “Esperança e Progresso”, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar este julgado. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil seis.

Des. ROBÉRIO NUNES  
– Presidente –

Juíza DIZANETE MATIAS  
– Relatora –

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO  
Procurador Regional Eleitoral –

PROCESSOS N.º 1210 E 1195 – CLASSE VIII  
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

IMPUGNANTE: PFL  
ADVOGADO: RIMATLA QUEIROZ  
IMPUGNADO: WU SUEI FAN  
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE  
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

#### EMENTA:

ELEIÇÕES 2006 – IMPUGNAÇÕES DE REGISTRO DE CANDIDATURA – FALTA DE DOMICÍLIO ELEITORAL – ILEGITIMIDADE ATIVA DE PARTIDO COLIGADO – RECONHECIMENTO – PETIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO RECEBIDA COMO NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE – TRANSFERÊNCIA ELEITORAL QUE NÃO FOI CONTESTADA EM TEMPO OPORTUNO – IMPROCEDÊNCIA – REGISTRO DEFERIDO.

“A existência de coligação torna os partidos que a compõem parte ilegítima para a impugnação”. (Ac. n.º 23.578, de 21.10.2004, rel. Min. Caputo Bastos, red. designado Min. Marco Aurélio.)

“O poder que tem o juiz de decidir de ofício a causa, independente de impugnação, não o impede de reconhecer a ilegitimidade da parte, quando essa se faz presente.” (Ac. n.º 23.444, de 27.09.2004, rel. Min. Carlos Madeira)

Se a candidata solicitou e teve deferida transferência de sua inscrição eleitoral, não tendo sofrido, naquela ocasião, qualquer impugnação, conforme prevê o art. 57 do Código Eleitoral, ele possuía domicílio eleitoral no momento do registro de candidatura, não havendo que se falar em falta de condição de elegibilidade por este motivo.

O cancelamento de transferência supostamente fraudulenta somente pode ocorrer em processo específico, nos termos do art. 71 e seguintes do Código Eleitoral, em que sejam obedecidos o contraditório e a ampla defesa.

Notícia de inelegibilidade julgada improcedente.

Inexistindo pendências no processo de registro de candidatura, o pedido deve ser deferido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presente autos, acordam os Juízes do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, nos termos do voto do Relator, reconhecer a ilegitimidade ativa, recebendo como notícia de inelegibilidade a petição da impugnação para julgá-la improcedente e **deferir** o registro de WU SWEI FAN, para concorrer ao cargo Deputada Federal, pela Coligação “Roraima Terá Solução”, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

Des. ROBÉRIO NUNES  
– PRESIDENTE –

Juiz Almiro Padilha  
– Relator –

Dr. Rômulo Moreira Conrado  
– Procurador Regional Eleitoral –

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 18  
REPRESENTANTE: PMDB  
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE  
REPRESENTADO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO  
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

#### EMENTA:

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA, IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, ILEGITIMIDADE PASSIVA E INÉPCIA DA INICIAL – REJEIÇÃO – **MÉRITO**: ABUSO DE AUTORIDADE (ART. 74 DA LEI N.º 9.504/97 COMBINADO COM O ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 64/90) - PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA EM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL – ILEGALIDADE RECONHECIDA PELA CORTE EM JULGAMENTO ANTERIOR – AUSÊNCIA DE POTENCIALIDADE DA CONDUTA PARA DESEQUILIBRAR O CERTAME ELEITORAL – AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

Ao determinar que a petição inicial seja dirigida ao Corregedor Eleitoral, a intenção da norma é apenas definir o Corregedor como relator da Ação de Investigação Judicial Eleitoral, o que está sendo respeitado.

Em situação excepcional e em momento anterior aos três meses das eleições, a Justiça Eleitoral pode apreciar violação do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, quando a quebra do princípio da impessoalidade tender a influir nas eleições, com o nítido propósito de beneficiar determinado candidato ou partido político. Em Ação de Investigação Judicial Eleitoral não é necessário atribuir ao réu a prática de uma conduta ilegal. Basta o mero benefício angariado com o ato abusivo, consoante jurisprudência pacífica do TSE.

Há muito já se pacificou o entendimento segundo o qual a Ação de Investigação Judicial Eleitoral pode voltar-se contra qualquer pessoa física, candidato ou não, podendo o seu ajuizamento ocorrer antes do registro de candidatura.

Estando preenchidos os requisitos de admissibilidade da ação e inexistindo dificuldades à compreensão da causa, não há que se falar em inépcia da inicial.

Sem a demonstração da potencialidade da conduta para desequilibrar a disputa do certame, não é possível haver decretação de inelegibilidade e cassação de registro de candidatura, ainda que se trate de fato que já tenha sofrido reprimenda judicial por prática de propaganda eleitoral extemporânea.

Ação julgada improcedente.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presente autos, acordam os Juízes do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares suscitadas e julgar improcedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

Des. ROBÉRIO NUNES  
– PRESIDENTE –

JUIZ Almiro Padilha  
– Relator –

Dr. Rômulo Moreira Conrado  
– Procurador Regional Eleitoral –

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 27  
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
REPRESENTADO: ROMERO JUCÁ FILHO  
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE  
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

**DESPACHO**

Notifique-se o representado para, querendo, apresentar defesa no prazo de cinco dias (art. 22, inciso I, alínea a, da LC n.º 64/90). Boa Vista-RR, 09 de agosto de 2006.

Juiz ALMIRO PADILHA  
— Corregedor —

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 28**  
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
REPRESENTADO: ROMERO JUCÁ FILHO  
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE  
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

**DESPACHO**

Notifique-se o representado para, querendo, apresentar defesa no prazo de cinco dias (art. 22, inciso I, alínea a, da LC n.º 64/90). Boa Vista-RR, 09 de agosto de 2006.

Juiz ALMIRO PADILHA  
— Corregedor —



Ordem dos Advogados do Brasil  
Secional de Roraima

**EDITAL 32**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secional, suficientemente instruído para oportuna de liberação do pedido de Inscrição Principal do Bel.º **FABIO LOPES ALFAIA**, art 10, da Lei 8.906/94. Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos nove dias do mês de agosto de dois mil e seis.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

**EDITAL 33**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secional, suficientemente instruído para oportuna de liberação do pedido de Inscrição Principal da Bel.º **PRISCILLA CAVALCANTE VANDERLEI**, art 10, da Lei 8.906/94. Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos nove dias do mês de agosto de dois mil e seis.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

**EDITAL 34**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secional, suficientemente instruído para oportuna de liberação do pedido de Inscrição por Transferência do Advogado **MARCELO DE SÁ MENDES**, art 10, da Lei 8.906/94. Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos nove dias do mês de agosto de dois mil e seis.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

**EDITAL 35**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secional, suficientemente instruído para oportuna de liberação do pedido de Inscrição por Transferência do Advogado **CARLOS GUIMARÃES TRINDADE NETO**, art 10, da Lei 8.906/94. Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos nove dias do mês de agosto de dois mil e seis.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

**EDITAL 36**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secional, suficientemente instruído para oportuna de liberação do pedido de Inscrição por Transferência do Advogado **ARIEL SHALOM BENCHIMOL DE RESENDE**, art 10, da Lei 8.906/94. Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos nove dias do mês de agosto de dois mil e seis.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

**MINISTÉRIO PÚBLICO****PORTARIA Nº 721, DE 9 DE AGOSTO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **VALDENURA ALENCAR DE MAGALHÃES**, 27 (vinte e sete) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 11AGO06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORTARIA Nº 722, DE 9 DE AGOSTO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 53/01,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **HELENA DE LIMA BARROS**, 15 (quinze) dias de licença, por motivo de doença em pessoa da família, com efeitos a contar de 3JUL06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
em exercício -

**PORTARIA Nº 723, DE 9 DE AGOSTO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a Portaria nº 711/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3424 de 9AGO06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

**ERRATA:**

- Nos Atos nº 23/06, nº 24/06, nº 25/06, nº 26/06 e nº 27/06, publicados no Diário do Poder Judiciário nº 3424, de 9AGO06:

Onde se lê: "...O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público..."

Leia-se: "...O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo

em vista a Lei nº 153, de 01/10/96, alterada pelas Leis 464/04, de 26/10/04, 511/05, de 27/12/05, 540/06, de 30/03/06 e 559/06 de 27/07/06 que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Ministério Público...”

**ERRATA:**

- No Ato nº 19/06, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 3424, de 9AGO06:

Onde se lê: “...JOSÉ CÉSA ARAÚJO...”

Leia-se: “...JOSÉ CÉZA ARAÚJO...”

**ERRATA:**

- No Ato nº 24/06, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 3424, de 9AGO06:

Onde se lê: “...JOSÉ CÉZAR ARAÚJO...”

Leia-se: “...JOSÉ CÉZA ARAÚJO...”



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 08/08/2006

**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.001611-1 PROT.:04/08/2006  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DELEGACIA GERAL DE CRIMES CONTRA O  
PATRIMONIO-DGCP/RR  
REQDO:IGNORADO  
VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :1

**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**

PROCESSO:2006.42.00.700226-1 PROT.:08/08/2006  
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
AUTOR::AURORA MACEDO DA ROCHA  
ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
REU::UNIAO  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700227-5 PROT.:08/08/2006  
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
AUTOR::EULINA RODRIGUES ROSA  
ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
REU::UNIAO  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700228-9 PROT.:08/08/2006  
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
AUTOR::MAGDA GIOVANNA SOUZA MEDEIROS  
ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
REU::UNIAO  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700229-2 PROT.:08/08/2006  
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
AUTOR::RICARDO OLIVEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REU::UNIAO  
VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :4  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :4

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 190 => 001  
RR 169 => 002  
CE 9092 => 003  
RR 200-A => 003  
RR 254-A => 004

**1.ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
HELDER GIRÃO BARRETO  
Diretor de Secretaria  
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

**EXPEDIENTE DO DIA 07 DE AGOSTO DE 2006**

AUTOS COM DESPACHO

001 - 2006.42.00.000818-0  
CLASSE : 15301 – INC REST COISA APREENDIDA  
REQUERENTE : SERVILIO DOS SANTOS BEZERRA  
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA  
ADVOGADO : MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA, OAB/RR 190

DESPACHO: “Em face da inércia do requerente, archive-se...”

002 - 2006.42.00.000324-9  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU : TELÉSFORO PIRES NETO  
ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO CORREIA, OAB/RR 169

DESPACHO: “...designo o dia 09 de novembro de 2006, às 10 horas para realização de audiência para oitiva das testemunhas Nadino Carvalho de Oliveira e Everardo Rocha e Silva...”

**EXPEDIENTE DO DIA 08 DE AGOSTO DE 2006**

AUTOS COM DESPACHO

003 - 2005.42.00.001515-0  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZO SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU(S) : JOÃO RICARDO MEDEIROS NETO E OUTROS  
ADVOGADO(S) : JOSÉ ARIMÁ ROCHA BRITO, OAB/CE 9092; E CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL, OAB/RR 200-A

DESPACHO: “(...) Vista às partes para diligências.” [publicado para a defesa]

004 - 2006.42.00.001226-5  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZO SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU(S) : APEL MAHMUD  
ADVOGADO(S) : ELIAS BEZERRA DA SILVA, OAB/RR 254-A

DESPACHO: “Dê-se vista às partes para diligências.” [publicado para a defesa]

**2ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES  
Diretor de Secretaria em Exercício  
ALANO PEREIRA NEVES



**EDITAIS****4.ª VARA CÍVEL****EDITAL DE CITAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA DUARTE FACTORING LTDA. E DA EMPRESA DISTRILENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

*O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.*

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 01 005259-4 - AÇÃO ORDINÁRIA, em que figura como autor F. P. DE OLIVEIRA E CIA, LTDA. e requeridas DISTRILENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., MEGA FACTORING LTDA. e DUARTE FACTORING LTDA. Como se encontram os representantes legais das requeridas DUARTE FACTORING LTDA. e DISTRILENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que os mesmos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, contestem a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, se presumirão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

*E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.*

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

**MARIA DO P. S. NUNES DE QUEIROZ**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. NIXON GASKIN DE ARAÚJO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

*O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC ...*

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 03 063518-8 - AÇÃO DE DEPÓSITO, em que figura como autor BANCO GENERAL MOTORS S/A e requerido NIXON GASKIN DE ARAÚJO. Como se encontra o requerido, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação deste edital, entregue o veículo marca Chevrolet, modelo Corsa Wind 2P, ano 1998, cor vermelha, chassi n.º 9BGSC08ZWWC722214, ou o deposite em Juízo, ou consigne o seu equivalente em dinheiro, conforme pedido, ou, ainda, conteste a ação, sob pena de prisão de até por um ano. Ciente de que não sendo contestada presumirem-se como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

*E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.*

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 18 (dezoito) dias do mês de Julho do ano dois mil e seis.

**MARIA DO P. S. NUNES DE QUEIROZ**  
Escrivã Judicial

**TABELIONATO DE 1º OFÍCIO**

**Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício**  
**Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR**  
**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas

Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) RODOLFO CARDOSO DE MELO e ELIANE DE SOUSA OLIVEIRA  
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 09/12/1982, de profissão digitador, estado

civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Jandira Lagos, n.º 699, Bairro Butitis, Boa Vista-RR, filho de JUAREZ MAGALHÃES DE MELO e TÂNIA

MARIA CARDOSO DE MELO.

ELA: nascida em Santa Luzia-MA, em 18/06/1983, de profissão vendedora,

estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Jandira Lagos, n.º 699, Bairro Butitis, Boa Vista-RR, filha de LOURIVAL ALVES DE OLIVEIRA e MARIA ALMEIDA DE SOUSA OLIVEIRA.

2) RAINOR ABENSOUR DE SOUZA e MARIA LUCINETE OLIVEIRA

ELE: nascido em -RR, em 09/05/1952, de profissão servidor público federal,

estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Comandante Essem

Pinheiro, n.º326, Bairro: 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO

VICENTE DE SOUZA e VANISE VIEIRA ABENSOUR.

ELA: nascida em Altamira-MA, em 11/02/1960, de profissão do lar, estado

civil solteira, domiciliada e residente na Rua Comandante Essem Pinheiro,

n.º326, Bairro: 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de MIGUEL CANDIDO DE

OLIVEIRA e MARIA OLINDA DE JESUS.

3) HÁLISSON MENDONÇA DO NASCIMENTO e ROSINEIDE NUNES SOARES

ELE: nascido em Palmares-PE, em 12/02/1978, de profissão técnica em

enfermagem, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Goiás

n.º79, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de ADERALDO MENDONÇA DO

NASCIMENTO e MARIA JOSÉ DA SILVA NASCIMENTO.

ELA: nascida em Minaçu-GO, em 28/09/1978, de profissão técnica em

enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Antonio

Augusto Martins, n.º63, Bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, filha de

RAIMUNDO RODRIGUES SOARES e MARIA NUNES SOARES.

4) ANTONIO LUIZ DE ALMEIDA e ODETE CAVALCANTE ALVES

ELE: nascido em Castelo do Piauí-PI, em 09/11/1955, de profissão açougueiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Via das

Flores, n.º 579, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filho de SATURNINO ALMEIDA

LIMA e MARIA DE LOURDES LIMA.

ELA: nascida em Bertolínia-PI, em 06/10/1945, de profissão , estado civil

solteira, domiciliada e residente na Av. Via das Flores, n.º 579, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filha de JOSE e AMALIA.

5) JOÃO BOSCO FERREIRA DA SILVA e HIONE NUNES DA CONCEIÇÃO

ELE: nascido em Recife-PE, em 30/10/1978, de profissão vendedor, estado

civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Severino Soares de Freitas,

n.º 2857, Paraviana, Boa Vista-RR, filho de JOÃO SEVERINO DA SILVA e MARIA

DOS ANJOS FERREIRA DA SILVA.

ELA: nascida em Godofredo Viana-MA, em 24/08/1984, de profissão fotógrafa,

estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Severino Soares de

Freitas, n.º 2857, Paraviana, Boa Vista-RR, filha de BERNARDO NUNES DA SILVA

e IRENE DA CONCEIÇÃO.

6) RODRIGO ADOLPHO BRASIL DE OLIVEIRA e CAROLYNE SOUSA LIMA

ELE: nascido em Brasília-DF, em 26/02/1971, de profissão médico veterinário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua:

Deusdete Coelho, n.º 1875, Paraviana, Boa Vista-RR, filho de RUBEM DARCY DE

OLIVEIRA e MARIA THEREZA BRASIL.  
ELA: nascida em Fortaleza-CE, em 03/10/1976, de profissão administradora hospitalar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Pedro Rodrigues, nº 1758, apt. 05, Mecejana, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO VALDENY VIRIATO DE LIMA e MARIA IRACI DE SOUZA LIMA.

7) MAURO ALBERTO SALINAS OJEDA e IRACELES COSTA DO NASCIMENTO  
ELE: nascido em São Paulo-SP, em 18/06/1978, de profissão desenhista técnico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Cupiúba, n.º1105, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filho de JUAN CARLOS SALINAS TOLEDO e MARIA ANTONIETA OJEDA CABEZAS.  
ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 12/06/1983, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Cupiúba, n.º1105, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filha de MÁRIO LAVOR DO NASCIMENTO e CRISTINA MARIA COSTA DO NASCIMENTO.

8) LEANDRO DE ABREU LIMA e ALIB TAIANE MAGALHÃES CARNEIRO  
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 17/10/1986, de profissão jardineiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: S-15, nº 1699, Bairro Santa Luzia, Boa Vista-RR, filho de LIZOMAR PEREIRA LIMA e GITANA LINA DE ABREU.  
ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 21/07/1984, de profissão zeladora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: S-15, nº 1699, Bairro Santa Luzia, Boa Vista-RR, filha de e RITA MAGALHÃES CARNEIRO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2006. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

## TABELIONATO DE 2º OFICIO

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **EUCLIDES ANTÔNIO DOS SANTOS** e **AMBRAHINA OLIVEIRA DE SOUZA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 1 de setembro de 1953, de Profissão militar, residente Rua Edmilson José da Costa, 1055, Bairro Jardim Equatorial I, filho de **CELINO ANTÔNIO DOS SANTOS** e de **RAIMUNDA MARIA DOS SANTOS**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 10 de julho de 1984, de profissão do lar, residente Rua Edmilson José da Costa, nº 1055, Bairro Jardim Equatorial, filha de **ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA** e de **MARIA DO CARMO OLIVEIRA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 08 de agosto de 2006.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **VALTER SOARES PEREIRA** e **FABIANA DOS SANTOS BARBOSA** para o que apresentaram os

documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Porto Velho, Estado de Rondônia, nascido a 20 de novembro de 1978, de Profissão motorista, residente Rua: C-51, nº 356, Bairro- Alvorada, filho de **JULIANO SOARES PEREIRA** e de **MARIA FELISBELA DA CONCEIÇÃO PEREIRA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 7 de agosto de 1990, de profissão estudante, residente Rua: Rio Verde, nº 510, Bairro -Bela Vista, filha de **MILTON BARBOSA** e de **IZAIRA DO NASCIMENTO DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 8 de agosto de 2006.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JTHONATHA THARLYS LUNA DE BRITO** e **ELIANE DOS SANTOS DA SILVA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 20 de junho de 1986, de Profissão comerciante, residente Rua: Manoel Felipe, nº 202, Bairro- Burititis, filho de e de **CREMILDA LUNA DE BRITO**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 14 de setembro de 1986, de profissão comerciante, residente Rua: Manoel Felipe, nº 202, Bairro -Burititis, filha de **APOLONIO LEANDRO DA SILVA** e de **LUCIA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 8 de agosto de 2006.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

### Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
*Presidente*

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
*Vice-Presidente*

**Des. José Pedro Fernandes**  
*Corregedor Geral de Justiça*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almiro José Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Civico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2600



**Justiça Especial Volante  
JUSTIÇA NO TRANSITO**

**Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas**

- **Atendimento 24h, todos os dias da semana**
- **(95) 9971-6700 – 3621 2657** Justiça no Trânsito
- **190** – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- **194** – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

***Ouvidoria-Geral***

**Telefone**

**0800 2809551**

**e-mail:**

**ouvidoria@tj.rr.gov.br**

**JUSTIÇA MÓVEL  
0800 280 8580**



**Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática**

**Em caso de problemas com:**

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Applicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**

**(Palácio da Justiça e Fórum)**

**Externo: 3621-2670**

**(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)**

**e-mail: *suporte@tj.rr.gov.br***

**Acesse a intranet: *http://intranet/***

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*





**Assine o**

**DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o**

**DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



# **Assine o Diário do Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**